15

Coleção 1001 Questões do Ponto (e-books)

1001

Questões Comentadas

Administração Financeira e Orçamentária CESPE

Djalma Gomes e Graciano Rocha

CAPÍTULO 1

TÓPICOS DE FINANÇAS PÚBLICAS: FUNÇÕES DO GOVERNO. FALHAS DE MERCADO E PRODUÇÃO DE BENS PÚBLICOS. TEORIA DA TRIBUTAÇÃO.

1. (CESPE/ANALISTA/IEMA-ES/2007) As finanças públicas incluem a atividade de obtenção e aplicação dos recursos para o custeio dos serviços públicos e para o atendimento das necessidades da população.

2. (CESPE/AUFC/TCU/2008) A chamada lei de Wagner preconiza que, em países industrializados, o setor público cresce sempre a taxas mais elevadas que o nível de renda, de tal forma que a participação relativa do governo na economia cresce com o próprio ritmo de crescimento econômico do país.

3. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. PREVIDÊNCIA/2010) A globalização econômica e o crescimento regular da produção industrial provocam um enfraquecimento do Estado. Com isso, ele deixa de ser um agente econômico importante no atendimento das necessidades coletivas, o que provoca redução dos gastos governamentais.

4. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) A política fiscal é dividida em dois segmentos: a política tributária, cujo objetivo é captar os recursos necessários ao atendimento das funções da administração pública, e a política orçamentária, que trata da aplicação desses recursos.

5. (CESPE/OFICIAL/ABIN/2010) Como instrumento da política de estabilização econômica, o orçamento pode apontar ora na promoção de uma expansão da demanda, gerando superávit, ora na contração da demanda, gerando déficits.

6. (CESPE/ANALISTA/ANEEL/2010) De acordo com a solução de Pareto, considera-se que a economia atinge a máxima eficiência quando modificações em determinada alocação de recursos se revelam capazes de melhorar o nível de bem-estar de uma comunidade sem prejudicar o bem-estar individual.

7. (CESPE/ANALISTA/STF/2008) A adoção do orçamento moderno está associada à concepção do modelo de Estado que, desde

antes do final do século XIX, deixa de caracterizar-se por mera postura de neutralidade, própria do laissez-faire, e passa a ser mais intervencionista, no sentido de corrigir as imperfeições do mercado e promover o desenvolvimento econômico.

8. (CESPE/AGENTE/ABIN/2010) Fatores demográficos podem explicar o crescimento do gasto público, como ocorre, por exemplo, quando os gastos com saúde e previdência aumentam à medida que a população se torna idosa.

9. (CESPE/TÉCNICO/TRE-MG/2008) A atividade do Estado na alocação de recursos justifica-se naquelas situações em que são utilizadas as receitas orçamentárias para provisão de bens que tenham as características de bens privados, mas que momentaneamente não estão sendo produzidos pelo mercado.

10. (CESPE/ANALISTA/MDS/2006) As necessidades alçadas à condição de meritórias pela sociedade devem ser atendidas segundo o princípio da exclusão, que pressupõe a disposição do consumidor a pagar o preço de mercado pelo bem ou serviço oferecido pelo seu produtor ou prestador.

11. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. PREVIDÊNCIA/2010) Os gastos com saúde no âmbito da seguridade social brasileira são um exemplo da provisão, por parte do setor público, de bens meritórios, para os quais os recursos são obtidos compulsoriamente por meio da tributação.

12. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2006) Em finanças públicas, considera-se que as necessidades meritórias, ao se alçarem à categoria de públicas, pressupõem que os beneficiários dos serviços estatais se eximiriam de manifestar suas preferências, pois tais serviços seriam obrigatoriamente prestados, independentemente de manifestação.

13. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. PREVIDÊNCIA/2010) A existência dos bens públicos é que permite a alocação ótima de recursos na economia, superando a ineficiência do mercado na garantia adequada de produtos e serviços que são necessários à sociedade.

14. (CESPE/CONSULTOR/CÂMARA/2003) A ausência de recursos privados necessários ao financiamento dos projetos de grande

porte em setores essenciais ao desenvolvimento pode ser considerada um exemplo de mercados incompletos, justificando, pois, a participação direta do Estado nessas áreas, mediante a criação dos monopólios estatais.

15. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. PREVIDÊNCIA/2010) Na existência de um monopólio natural, ou seja, quando se configura situação de mercado em que o tamanho ótimo de instalação e de produção de uma empresa é suficientemente grande para atender todo o mercado, o Estado pode responsabilizar-se diretamente pela produção do bem ou do serviço.

16. (CESPE/ANALISTA/TJCE/2008) No período pós-privatização, o papel do Estado modificou-se, dado que, para vários serviços de utilidade pública — como telecomunicações e eletricidade —, passou de provedor ou produtor do serviço para agente regulador, atuando na fiscalização do setor no que diz respeito à fixação dos preços e à quantidade e qualidade dos serviços oferecidos.

17. (CESPE/ESPECIALISTA/ANAC/2009) Entre os aspectos positivos do processo de privatização brasileiro, no passado recente, incluem-se, além das melhorias de eficiência das empresas privatizadas, o fato de que ele impediu que os elevados deficits primários pressionassem a dívida pública e garantiu, ainda, o financiamento parcial dos desequilíbrios externos.

18. (CESPE/ESPECIALISTA/ANEEL/2010) A identificação de vários tipos de vícios ou imperfeições do mercado tem ensejado uma série de intervenções governamentais regulatórias, o que, no Brasil, está em coerência com o próprio texto constitucional, que estabelece, como um dos princípios da ordem econômica, a livre concorrência. No caso de serviços públicos, a concessão a empresas privadas é uma das formas de o governo transferir para terceiros toda a responsabilidade pelo atendimento à população em condições de livre mercado.

19. (CESPE/ANALISTA/PREVIC/2011) As necessidades sociais não podem ser atendidas pelos mecanismos convencionais do mercado, visto que a elas não se aplica o princípio da exclusão e, em tais situações, os bens e serviços são consumidos por todos em quantidades iguais. Tais necessidades sociais têm de ser financiadas por via orçamentária.

20. (CESPE/AGENTE/ABIN/2010) As externalidades positivas ou negativas são os efeitos diretos e indiretos sobre determinados agentes do sistema econômico e decorrem de transações sobre as quais esses agentes não exercem controle.

21. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2004) Em determinado mercado, a existência de custos fixos elevados, bem como a presença de externalidades e de assimetrias de informação, impõe restrições à adoção do paradigma competitivo, fazendo que a fixação de esquemas regulatórios contribua para aumentar os níveis de eficiência nesses mercados.

22. (CESPE/ANALISTA/ANA/2006) Em razão da existência de importantes economias de escala, decorrente, em parte, da existência de elevados custos fixos, a monopolização dos sistemas de abastecimento de água pode aumentar a eficiência e reduzir os custos médios de produção e provisão da água tratada, comercializada por esses sistemas.

23. (CESPE/ANALISTA/SEGER-ES/2007) No mercado de telefonia, a presença de custos fixos elevados e de assimetrias de informação limita a competição e exige a adoção de um marco regulatório para a redução das perdas relativas a bem-estar.

24. (CESPE/ACE/TCU/2008) A teoria de finanças públicas consagra ao Estado o desempenho de três funções primordiais: alocativa, distributiva, e estabilizadora. A função distributiva deriva da incapacidade do mercado de suprir a sociedade de bens e serviços de consumo coletivo. Como esses bens e serviços são indispensáveis para a sociedade, cabe ao Estado destinar recursos de seu orçamento para produzi-los e satisfazer sua demanda.

25. (CESPE/ANALISTA/TST/2008) O orçamento público passa a ser utilizado sistematicamente como instrumento da política fiscal do governo a partir da década de 30 do século XX, por influência da doutrina keynesiana, tendo função relevante nas políticas de estabilização da economia, na redução ou expansão do nível de atividade.

26. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. PREVIDÊNCIA/2010) As políticas keynesianas defendem a presença do Estado na

economia, por meio da implementação de políticas indutoras de investimentos e geradoras de renda e emprego, combinadas com políticas de conteúdo redistributivo.

27. (CESPE/AUFC/TCU/2009) Em épocas de estagnação e recessão econômica, as concepções keynesianas têm dado suporte à flexibilização na aplicação do princípio do equilíbrio orçamentário, defendendo, inclusive, um maior endividamento público, possibilitando uma utilização intensiva de recursos ociosos esterilizados por agentes econômicos privados.

28. (CESPE/ANALISTA/ANEEL/2010) Uma das atribuições econômicas governamentais é a de promover ajustamentos na alocação de recursos, por exemplo, nas atividades relacionadas à expansão da infraestrutura econômica. A intervenção governamental é justificada pela ausência de condições no mercado que assegurem maior eficiência na utilização dos recursos econômicos.

29. (CESPE/ANALISTA/INMETRO/2007) Na insuficiência de capitais privados, investimentos estatais na produção de eletricidade e de outros tipos de infraestrutura, indispensáveis ao crescimento econômico, fazem parte da função alocativa do governo.

30. (CESPE/TÉCNICO/TRE-MG/2008) A chamada função estabilizadora exercida pelo governo visa o provimento de bens públicos para todos os consumidores, em face das imperfeições inerentes à própria lógica de mercado, que determina o tipo e a quantidade de bens públicos a serem ofertados à população.

31. (CESPE/ANALISTA/TST/2008) A utilização da política orçamentária para os propósitos de estabilização econômica implica promover ajustes no nível da demanda agregada, expandindo-a ou restringindo-a, e provocando a ocorrência de deficits ou superavits.

32. (CESPE/ANALISTA/PREF. VITÓRIA/2008) A adoção dos sistemas de imposto de renda progressivo, além de refletir a função distributiva do governo, contribui para estabilizar a economia.

33. (CESPE/TÉCNICO/TRE-MG/2008) O governo pode realizar ajustamento na redistribuição da renda e da riqueza do país utilizando instrumentos como transferências, impostos e

subsídios. Por exemplo, o Estado pode tributar indivíduos de alta renda e utilizar os recursos captados para o financiamento de programas para a parcela de baixa renda da população.

34. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. PREVIDÊNCIA/2010) O desenvolvimento do sistema de seguridade social no Brasil após a Constituição Federal de 1988 é um exemplo do cumprimento da função distributiva do governo.

35. (CESPE/ANALISTA/TJCE/2008) Políticas fiscais expansionistas implementadas mediante redução de impostos e aumento de gastos públicos ilustram a função estabilizadora do governo.

36. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. PREVIDÊNCIA/2010) As políticas públicas do Estado, principalmente a monetária e a fiscal, com vistas a promover um alto nível de emprego na economia, são exemplos da função estabilizadora exercida pelo governo.

37. (CESPE/TÉCNICO/TRE-MG/2008) O orçamento público é um importante instrumento da política de estabilização econômica. Por isso, não se recomenda a realização de mudanças nas receitas e nas despesas públicas, visando o controle da inflação e do crescimento econômico.

38. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. PREVIDÊNCIA/2010) Por meio da política alocativa, o governo pode reduzir os gastos públicos, com o objetivo de inibir o consumo na sociedade, e elevar a alíquota de impostos, visando assegurar o controle dos preços na economia.

39. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) Entre as funções essenciais do governo está a chamada função distributiva, ou seja, a capacidade de intervir no mercado por meio da variação dos gastos públicos ou da arrecadação de impostos, de forma a equilibrar os excessos ou insuficiências da demanda agregada.

40. (CESPE/AUDITOR/PREF. LIMEIRA/2006) A indivisibilidade no consumo dos bens públicos, decorrente do seu caráter de não-exclusão de qualquer indivíduo, resulta em que o consumo de cada indivíduo é igual ao total da produção.

41. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) Não obstante as discussões sobre a redefinição das funções do Estado moderno, não está em questão o seu papel na produção dos bens públicos. Aos bens públicos tradicionais, que compreendem a defesa, a justiça e a segurança, têm-se agregado crescentemente novas áreas, entre as quais se destacam a proteção e o trato das questões ambientais.

42. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. PREVIDÊNCIA/2010) Uma diferença essencial entre o bem público e o bem privado diz respeito à exclusão de determinados indivíduos do consumo desse bem. Na medida em que o Estado regula a produção de um bem privado, assegurando sua oferta pelo mercado, todos os indivíduos poderão consumi-lo, sem exclusão.

43. (CESPE/CONTADOR/SEAD-PA/2004) Denominam-se bens públicos semipúblicos ou meritórios aqueles que possuem características de bens privados e que são oferecidos por meio de mecanismos próprios do sistema de mercado, porém em quantidade insuficiente para atender à demanda. Como a natureza privada desses bens tem menor importância que sua utilidade social, em função das externalidades desejáveis que provocam na economia (mérito social), o governo aloca recursos públicos em sua provisão, visando garantir a complementação necessária à satisfação das necessidades da sociedade.

44. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. PREVIDÊNCIA/2010) A característica essencial dos bens semipúblicos é seu elevado conteúdo de externalidades. Isso significa que os benefícios advindos de seu consumo não são totalmente internalizados pelo indivíduo que consome esses bens, espalhando-se uma parcela considerável desses benefícios por toda a coletividade.

45. (CESPE/AUDITOR/AUGE-MG/2009) O sistema tributário deve ser estruturado de forma a interferir ao máximo na alocação de recursos da economia.

46. (CESPE/AUDITOR/AUGE-MG/2009) O conceito da eficácia da tributação estabelece que o sistema tributário não provoque uma distorção na alocação dos recursos.

47. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) O tributo que tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte é denominado imposto.

48. (CESPE/ESPECIALISTA/ANEEL/2010) Contribuição é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

49. (CESPE/ANALISTA/PREVIC/2011) Os impostos cobrados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, no âmbito de suas respectivas competências, são tributos cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Portanto, o Estado não fica vinculado a nenhuma contraprestação para o contribuinte que pagou o referido imposto.

50. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Alguns serviços públicos são prestados somente quando solicitados, caso em que sua remuneração é feita pelos indivíduos que deles se beneficiem diretamente.

51. (CESPE/ESPECIALISTA/ANTAQ/2009) As taxas cobradas pelos estados, no âmbito de suas respectivas atribuições, podem ter como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte.

52. (CESPE/ANALISTA/TJCE/2008) As contribuições sociais, ainda que por sua natureza se destinem a determinadas finalidades, têm sido muito utilizadas no âmbito da União como forma de aumentar o montante e a sua participação nos recursos tributários nacionais. A não-vinculação, de acordo com a CF, se aplica apenas aos impostos.

53. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) De acordo com a CF, a União pode utilizar os recursos dos impostos federais atribuídos aos estados e municípios para pagamento de seus créditos, inclusive o de suas autarquias.

54. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) As contribuições no interesse de categorias profissionais ou econômicas, conhecidas também por contribuições corporativas, incluem as contribuições

sindicais e as contribuições para os conselhos de fiscalização profissional.

55. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/IPEA/2008) Os empréstimos compulsórios somente podem ser instituídos pelos estados com autorização federal e desde que destinados a calamidades públicas.

56. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2006) O valor arrecadado pelo pagamento das contribuições de melhoria não poderá ser superior ao custo total da obra.

57. (CESPE/ACE/TCE-TO/2008) Os impostos extrafiscais são aqueles que possuem como primacial função carrear disponibilidades financeiras aos cofres públicos.

58. (CESPE/ESPECIALISTA/ANTAQ/2009) Os tributos não têm apenas finalidade fiscal, que é arrecadar recursos para o Estado, pois algumas espécies tributárias têm finalidade extrafiscal, que tem o escopo de estimular ou desestimular o uso ou consumo de determinados produtos ou mercadorias.

59. (CESPE/ACE/TCE-TO/2008) Imposto parafiscal é aquele cuja finalidade principal não é arrecadatória, mas de controle da balança comercial, da inflação, das taxas de juros e de desestímulo à manutenção de propriedades improdutivas.

60. (CESPE/ACE/TCE-TO/2008) O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços (ICMS) é classificado como imposto indireto, pois o contribuinte de direito recolhe o valor devido e transfere o ônus econômico para o contribuinte de fato.

61. (CESPE/ACE/TCE-TO/2008) Considera-se imposto regressivo aquele em que o ônus da carga tributária é repartido de maneira uniforme entre as várias classes de renda da sociedade.

62. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) Um imposto progressivo estabelece uma relação decrescente entre carga tributária e renda.

63. (CESPE/ESPECIALISTA/ANTAQ/2009) Taxas sujeitam-se aos princípios tributários, o que não ocorre com preços públicos.

64. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Alguns serviços públicos são prestados somente quando solicitados, caso em que sua remuneração é feita pelos indivíduos que deles se beneficiem diretamente.

65. (CESPE/ANALISTA/STM/2011) Se determinado município criar uma taxa de fiscalização sanitária, poderá vincular o produto de sua arrecadação para a constituição de um fundo especial com o objetivo de construir uma usina de reciclagem de lixo.

66. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) O preço público se diferencia da taxa porque nasce do fornecimento de um bem e decorre de um contrato entre as partes, ao passo que as taxas se referem aos serviços.

67. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/IPEA/2008) Os entes das três esferas de governo têm a competência para instituir impostos, taxas e contribuições sociais, além de outros tributos, nos limites estabelecidos na Constituição Federal (CF).

68. (CESPE/TÉCNICO/PREF. LIMEIRA/2006) A instituição de novos impostos é prerrogativa da União, mas eles não poderão ser cumulativos.

69. (CESPE/TÉCNICO/PREF. LIMEIRA/2006) O custo da pavimentação de via pública realizada pelo Estado pode ser rateado entre os proprietários de imóveis beneficiados por meio de contribuição de melhoria, que será instituída pelo município.

70. (CESPE/ANALISTA/DETRAN-PA/2006) No Brasil, as transferências tributárias constitucionais entre a União, estados e municípios são constituídas por repasse de parte da arrecadação para determinado governo ou mediante a formação de fundos especiais. Essas transferências sempre ocorrem do governo de maior nível para os de menores níveis, quais sejam: da União para estados; da União para municípios; ou de estados para municípios.

71. (CESPE/AUDITOR/TCU/2006) O poder de tributar que a União detém abrange as cinco espécies tributárias — impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. O poder de tributar dos estados e dos municípios, por sua vez, é restrito a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

72. (CESPE/PROCURADOR/AGU/2010) Estado da Federação tem competência privativa e plena para dispor sobre normas gerais de direito financeiro.

73. (CESPE/INSPETOR/TCE-RN/2009) No que se refere às normas gerais sobre finanças públicas, os estados e municípios adotam o disposto em lei complementar federal.

74. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) De acordo com o entendimento do STF, a imunidade tributária recíproca entre os entes da Federação, prevista na CF, é aplicável tanto aos impostos quanto às taxas.

GABARITO

1	C	31	C	61	E
2	C	32	E	62	E
3	E	33	C	63	C
4	C	34	C	64	C
5	E	35	C	65	C
6	E	36	C	66	E
7	C	37	E	67	C
8	C	38	E	68	C
9	E	39	E	69	E
10	E	40	C	70	C
11	C	41	C	71	E
12	C	42	E	72	E
13	E	43	C	73	C
14	C	44	C	74	E
15	C	45	E		
16	C	46	E		
17	C	47	C		
18	E	48	E		
19	C	49	C		
20	C	50	C		
21	C	51	C		
22	C	52	C		
23	C	53	E		
24	E	54	C		
25	C	55	E		
26	C	56	C		

27	C	57	E		
28	C	58	C		
29	C	59	E		
30	E	60	C		

COMENTÁRIOS:

1. CERTO. Segundo a doutrina, a disciplina “finanças públicas”, que traça relações com a economia, o direito e a administração, contempla quatro braços da atuação estatal no campo econômico-financeiro, a saber: a receita pública e o crédito público, concernentes à obtenção de recursos; a despesa pública, relativa à execução dos programas e atividades a cargo do Estado; e o orçamento público, que diz respeito ao gerenciamento desses elementos citados.

2. CERTO. A questão reproduziu o teor da Lei de Wagner (Adolf Wagner, economista alemão), que trata de razões para a expansão das despesas públicas nos países ocidentais. Para seguidores da teoria desse autor, o crescimento econômico nacional, por si só, seria um impulso à expansão dos gastos públicos, em razão de três causas principais: o crescimento das funções administrativas e de segurança; as demandas por maior bem-estar social, especialmente as relativas a educação e saúde; e a maior intervenção do governo no processo produtivo.

3. ERRADO. Trata-se exatamente do contrário: a globalização e o desenvolvimento econômico desencadearam um fortalecimento do Estado, que cumpre funções importantes em praticamente todos os países, envolvendo o aumento do gasto público.

4. CERTO. Essa é a divisão conceitual da política fiscal, que, apesar do nome, tem alcance mais amplo que o estudo dos tributos (que remete à ideia de “fisco”).

5. ERRADO. Ocorre o inverso: para expandir a demanda agregada, o governo, de modo a aumentar seus gastos, pode assumir déficits, endividando-se para auferir mais recursos; e, para contração da demanda, promove-se restrição orçamentária e geração de superávits.

6. ERRADO. A solução, ou “ótimo”, de Pareto representa uma situação teórica em que, numa dada economia, os recursos produtivos e financeiros teriam aproveitamento máximo, de modo que o aumento de bem-estar de um agente só poderia ocorrer ao custo da diminuição do bem-estar de outro(s).

7. CERTO. A evolução do orçamento dá-se, geralmente, no sentido de sua ampliação e maior sofisticação, acompanhando a tendência (oscilante, é verdade) de aumento da participação do Estado na economia. Assim, a quase neutralidade tributária do orçamento tradicional, pelo reduzido impacto no produto interno das economias, foi substituída pela utilização do orçamento como ferramenta de desenvolvimento econômico e de tentativa de correção das falhas de mercado.

8. CERTO. Um dos principais fatores de pressão sobre o aumento das despesas públicas reside nos fatores demográficos. Como, em regra, as populações ao redor do mundo experimentam uma fase de ampliação da expectativa de vida, é natural que aumentem as demandas por ações governamentais dirigidas às faixas etárias mais avançadas, nas áreas de saúde e previdência.

9. ERRADO. A ação estatal relativa à alocação de recursos é justificada pela provisão de bens públicos e semipúblicos, e não de bens privados, já que estes têm seu fornecimento e preço regulados pelas regras de mercado. É importante registrar que, caso bens privados tenham relevância socioeconômica suficiente para ter sua provisão assumida ou incentivada pelo Estado, nesse caso, passam a ser considerados semipúblicos.

10. ERRADO. Por partes: o princípio da exclusão, em economia, aplica-se aos bens privados, e significa que o consumo de determinado bem é garantido a quem paga por esse consumo, de forma que não se observa o "efeito carona" (consumo de bens por agentes que não o custearam). Em segundo lugar, as necessidades ou bens considerados meritórios (ou semipúblicos) são aqueles que, embora tenham características de bens privados, têm importância social suficiente para que o Estado garanta seu fornecimento em maior quantidade, ou de forma mais facilitada, do que o mercado estaria apto/disposto a fornecer. Dessa forma, o Estado não permite que se concretize totalmente o princípio da exclusão relativamente aos bens meritórios.

11. CERTO. Saúde (embutida em "seguridade social") e educação são consideradas os bens meritórios mais emblemáticos, cujo fornecimento, quanto maior, mais traz benefícios coletivos, o que as coloca no topo da lista de prioridades dos governos.

12. CERTO. O enunciado apresenta a descrição do "efeito carona" quanto ao consumo de bens públicos e semipúblicos numa economia. No caso dos bens públicos puros, o mecanismo de mercado não seria de qualquer forma aplicável a seu fornecimento, pela impossibilidade de impedir seu consumo por quem quer que fosse (justiça, segurança pública, defesa nacional etc.). Assim, ao invés de esperar pela manifestação de agentes no sentido de fornecer tais bens, o Estado assume essa provisão, custeando sua operação por meio da cobrança de tributos.

13. ERRADO. A existência de bens públicos, ao contrário, impede o alcance de uma alocação ótima de recursos na economia, já que, quanto ao fornecimento desses bens (que são absolutamente necessários numa economia), o mercado seria ineficiente.

14. CERTO. O conceito da falha de mercado chamada "mercado incompleto" diz respeito à impossibilidade setorizada de fornecimento de determinados bens, mesmo havendo consumidores dispostos a pagar pelo consumo. Isso ocorre pela necessidade de mobilização de alta soma de recursos para que o fornecimento tivesse início, envolvendo riscos e grande disponibilidade financeira. Para suprir essa falha, e considerando que o mercado incompleto se trata de um setor importante, o Estado pode assumir diretamente a disponibilização dos bens e serviços correlatos.

15. CERTO. Como o monopólio natural nas mãos de atores privados afastaria um dos principais mecanismos de autorregulação econômica – a concorrência –, o funcionamento do mercado não se daria de forma equilibrada. Com isso, monopólios naturais não podem servir apenas à obtenção de lucro pelo agente fornecedor responsável. Daí a necessidade de intervenção estatal, ora na regulação, ora na assunção direta do monopólio.

16. CERTO. A década de 90 trouxe ao Brasil uma mudança no papel do Estado quanto a setores estratégicos da economia, em que, historicamente, tinha assumido o provimento de bens e serviços. Com as privatizações das estatais atuantes nesses setores, o poder público buscou fortalecer suas funções regulatórias, criando, também a esse tempo, diversas agências reguladoras.

17. CERTO. Com a transferência do controle de estatais à iniciativa privada, o governo federal pôde reduzir o volume de despesas

transferidas a essa categoria de empresas, com a consequente melhora do resultado primário.

18. ERRADO. A concessão de serviços a atores privados não leva ao fornecimento desses serviços em condições de livre mercado, tendo em vista a existência de marcos regulatórios, segundo os quais o ente público se compromete a manter a fiscalização e o cumprimento de determinadas cláusulas, com o fito de compatibilizar o interesse público com o ganho econômico das concessionárias.

19. CERTO. A questão retrata a principal justificativa para a intervenção estatal nas atividades econômicas. A constatação de falhas próprias dos mecanismos de mercado leva à tentativa de sua correção ou amenização por meio de ações governamentais, financiadas pelo orçamento anual.

20. CERTO. As atividades econômicas dos atores, em determinado sistema, geram efeitos diretos e indiretos sobre os demais. Tais efeitos podem ser positivos, potencializando o bem-estar alheio, ou negativos, diminuindo-o. Como dito no enunciado, os agentes não exercem controle sobre as externalidades, pelo fato de não serem fenômenos produzidos intencionalmente.

21. CERTO. A questão mencionou alguns tipos de falhas de mercado, cujos impactos negativos podem ser diminuídos mediante a intervenção estatal.

22. CERTO. Trata-se de uma hipótese de monopólio natural, em que a pulverização da oferta por meio de vários agentes levaria a um aumento do custo médio do bem, em razão da deseconomia de escala produzida. Nessas condições, visando à manutenção do preço em níveis reduzidos, torna-se mais conveniente a manutenção da oferta em poder de poucos atores.

23. CERTO. Assim como no fornecimento de água e de energia, no setor de telefonia também não há vantagens econômicas na pulverização da oferta. Dessa forma, o mercado concentrado nas mãos de poucos agentes demanda a regulação pelo Estado, de modo a compatibilizar as pretensões de lucro dos fornecedores com o bem-estar dos consumidores.

24. ERRADO. Apesar de a questão ter indicado corretamente as três funções clássicas do Estado, a descrição feita na segunda parte do enunciado corresponde à função alocativa.

25. CERTO. Segundo a concepção de John Maynard Keynes, economista britânico, o Estado deveria assumir as rédeas da economia nacional a fim de combater crises e manter o desenvolvimento equilibrado, ora acelerando, ora diminuindo o aquecimento da economia.

26. CERTO. Principalmente para momentos de crise, em que o mercado não conseguiu sustentar o desenvolvimento equilibrado da economia, as teorias keynesianas foram entendidas como recomendadas, a fim de se obterem os resultados descritos no enunciado.

27. CERTO. Segundo a teoria keynesiana, o Estado, no intuito de superar momentos de crise econômica, poderia assumir, inclusive, altos níveis de endividamento, a fim de canalizar recursos eventualmente ociosos para o desenvolvimento de atividades públicas.

28. CERTO. Muitas vezes, nesse assunto, o próprio vocabulário das questões indica qual função governamental está sendo focalizada. No caso, a "alocação de recursos" refere-se à função alocativa, que trata das decisões sobre quais setores serão favorecidos com a aplicação de recursos públicos.

29. CERTO. As decisões governamentais sobre em que setores aplicar os recursos arrecadados dos particulares, em nome do benefício comum, fazem parte da função alocativa.

30. ERRADO. A descrição feita na questão refere-se à função alocativa, não à estabilizadora.

31. CERTO. A função estabilizadora objetiva manter o equilíbrio sobre o nível de preços e sobre a oferta de empregos, a partir do nível de demanda que o governo exerce sobre a economia.

32. ERRADO. A adoção de um sistema progressivo de imposto de renda explicita diretamente somente o exercício da função

distributiva. Não se garante, apenas com isso, a estabilização econômica.

33. CERTO. Está sendo descrito um dos mecanismos de redistribuição de renda, a partir do sistema tributário. Sistemas ditos progressivos promovem esse tipo de efeito, canalizando recursos das faixas mais abastadas para as menos favorecidas.

34. CERTO. Segundo a literatura, a CF/88 e as leis que a seguiram promoveram ajustes até mais do que razoáveis relativamente à função distributiva, favorecendo, no tocante à previdência, pessoas que não haviam contribuído para o sistema, bem como criando uma série de benefícios.

35. CERTO. A função estabilizadora reflete-se na utilização da política econômica do governo para aumentar ou diminuir a demanda agregada, para manter equilibrados o nível de preços e a oferta de emprego, em conformidade com a tendência à depressão ou ao aquecimento da economia.

36. CERTO. A função estatal relacionada à manutenção de um nível sustentável de empregos na economia é a estabilizadora, para a qual concorrem vários mecanismos.

37. ERRADO. Ao contrário: mudanças na política fiscal são instrumentos apropriados para a estabilização econômica, para o controle inflacionário e do crescimento econômico.

38. ERRADO. As características explicitadas no enunciado dizem respeito à função estabilizadora do Estado, não à função alocativa.

39. ERRADO. Novamente, a descrição do enunciado corresponde à função estabilizadora do Estado.

40. CERTO. Bens públicos são conceituados como aqueles cujo consumo pela população dá-se de forma indivisível e não rival. A indivisibilidade do consumo de um bem se refere ao fato de suas “parcelas”, consumidas pelos cidadãos, não serem passíveis de mensuração, de forma que sua disponibilidade favorece de forma homogênea os beneficiários – ou, falando de outra forma, os bens públicos são disponibilizados por inteiro para todos os

beneficiários. A rivalidade do consumo consiste na diminuição da disponibilidade de um bem a partir do momento em que um beneficiário dele se utiliza; no caso dos bens públicos, o usufruto por parte de um beneficiário não implica a redução da oferta relativamente a outros. Com essas características, os mecanismos básicos do mercado não funcionam a contento, pela impossibilidade de fixar um preço dos bens públicos e de atribuir a cada beneficiário a parcela respectiva de seu consumo.

41. CERTO. A preservação ambiental figura atualmente como um dos principais bens públicos ofertados, somando-se aos itens clássicos listados no enunciado da questão.

42. ERRADO. Mesmo que o fornecimento de um bem privado seja favorecido pela ação do poder público, aumentando sua disponibilidade, suas características básicas permanecem inalteradas: no consumo, haverá rivalidade/exclusão (diminuição da quantidade disponibilizada à medida que ocorre o consumo) e divisibilidade (possibilidade de mensuração da parcela consumida por cada beneficiário).

43. CERTO. Os bens semipúblicos ou meritórios, cujos exemplos clássicos são a saúde, a educação e a previdência social, têm natureza e todas as características de bens privados, tanto que podem ser fornecidos por atores privados. Entretanto, por sua relevância social, têm seu fornecimento favorecido pela ação governamental, a exemplo dos bens públicos.

44. CERTO. A produção de externalidades positivas, com efeitos abrangentes a toda a sociedade, é a principal razão do fomento público à produção de bens meritórios.

45. ERRADO. Um dos princípios básicos da tributação é o da neutralidade, segundo o qual a cobrança de tributos deve interferir o mínimo possível nas decisões econômicas dos atores privados.

46. ERRADO. O esforço de evitar distorções na alocação dos recursos numa economia tem a ver com o princípio tributário da neutralidade.

47. CERTO. O enunciado reproduz o conceito de imposto instituído no Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66). Os recursos

decorrentes da arrecadação de impostos, como regra, não se vinculam à prestação de serviços ou oferta de bens públicos à população, podendo ser cobrados independentemente da prestação dessas ações governamentais.

48. ERRADO. O conceito referido no enunciado é o de imposto, não o de contribuição.

49. CERTO. Como dito, a cobrança de impostos não gera para o contribuinte o direito de receber qualquer contraprestação por parte do ente público arrecadador.

50. CERTO. A prestação de certos serviços públicos tem, por vezes, sua demanda mais localizada ou restrita a determinado grupo, o que exige outras formas de custeamento, diferentes da cobrança ampla e genérica própria dos impostos. Assim, a arrecadação dos recursos necessários, nesses casos, não pode ocorrer mediante a cobrança de impostos, mas de outras espécies tributárias (tipicamente, taxas).

51. CERTO. O enunciado reproduz parte do conceito legal de taxa, trazido pelo Código Tributário Nacional. Para a cobrança de taxas, uma das hipóteses legais é a utilização (que não precisa ser efetiva, bastando a possibilidade de utilização) de serviços públicos específicos e divisíveis prestados pelo poder público.

52. CERTO. Conforme a CF/88, os impostos federais devem ser repartidos com os entes federados menores, mesmo aqueles impostos que venham a ser criados futuramente. Em razão desse fato, a União, que perdeu parte da arrecadação tributária total devido ao sistema tributário trazido pela nova constituição, buscou reverter a tendência com o incremento da arrecadação proveniente de contribuições, que não se submetem ao regime de repartição.

53. ERRADO. O enunciado distorceu o previsto no art. 160, parágrafo único, inc. I, da CF/88, que permite à União e aos Estados condicionar a entrega de recursos relativa à repartição de suas receitas tributárias ao pagamento de créditos pelos entes favorecidos.

54. CERTO. Os recursos advindos das contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas são geridos pelas

entidades responsáveis pela fiscalização da atividade profissional respectiva, como é o caso dos conselhos federais e regionais de certas profissões.

55. ERRADO. Conforme o art. 148 da CF/88, somente a União pode instituir empréstimos compulsórios, ora para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência, ora para custear investimentos públicos de caráter urgente e relevante interesse nacional.

56. CERTO. Nos termos do art. 81 do Código Tributário Nacional, a arrecadação decorrente de contribuição de melhoria tem como limite a despesa total realizada e assumida pelo ente público.

57. ERRADO. Ao contrário: os impostos extrafiscais caracterizam-se por atender primordialmente a outros interesses públicos, que não o de arrecadar recursos ao erário. Por exemplo, um imposto pode ter preponderantemente fins regulatórios, ou fiscalizatórios.

58. CERTO. A imposição de tributos relativamente a determinados fatores pode favorecer ou desestimular comportamentos dos contribuintes, o que revela o caráter extrafiscal de tais tributos. A título de exemplo, a CF/88 desestimula a posse de propriedade urbana sem utilização ou edificação, prevendo a aplicação de IPTU progressivo no tempo (art. 182, § 4º, inc. II).

59. ERRADO. A parafiscalidade caracteriza-se pela delegação da capacidade tributária ativa a ente terceiro, não instituidor do tributo. Assim, com o fenômeno da parafiscalidade, a pessoa que arrecada o tributo não é o ente público que detém a prerrogativa constitucional de cobrá-lo. O conceito traduzido no enunciado diz respeito ao fenômeno da extrafiscalidade.

60. CERTO. Os tributos são classificados como diretos ou indiretos a partir da configuração da capacidade tributária passiva. Se o contribuinte de direito também é o de fato, ou seja, é quem suporta definitivamente o ônus tributário, tem-se um tributo direto. O tributo indireto caracteriza-se pela dissociação entre o contribuinte de direito e o de fato, já que o primeiro tem a possibilidade de transferir o encargo do ônus tributário a este último – como ocorre no caso do ICMS, cujo ônus é transferido pelas empresas fornecedoras de bens e serviços ao consumidor final.

61. ERRADO. O imposto regressivo denota uma concentração do ônus tributário sobre as parcelas da população de menor capacidade econômica.

62. ERRADO. Ao contrário, um imposto progressivo revela uma relação crescente, proporcional, entre carga tributária e renda, de forma que, quanto maior a capacidade de pagamento, maior o ônus tributário.

63. CERTO. Entre as espécies remuneratórias da prestação de serviços públicos, as taxas configuram tributos, como instituído na CF/88 e no Código Tributário Nacional, ao passo que preços públicos, ou tarifas, revelam uma relação comercial de consumidor-fornecedor entre o usuário e o poder público.

64. CERTO. Serviços públicos com essas características podem justificar a cobrança de taxas ou de preços públicos, a depender, basicamente, da possibilidade de escolha sobre a utilização ou não desses serviços. Caso a cobrança seja compulsória, mesmo que o serviço não seja efetivamente utilizado pelo contribuinte, cobra-se taxa; caso o serviço seja facultativo, contratado por decisão do consumidor, tem-se o preço público.

65. CERTO. É comum, embora não obrigatório, que os recursos arrecadados em virtude de taxas sejam aplicados nas atividades relacionadas aos serviços públicos por elas remunerados. Como a receita de taxas não se submete ao princípio da não vinculação, podendo ser vinculada a determinados fins, a hipótese trazida no enunciado é factível.

66. ERRADO. Tanto as taxas quanto os preços públicos servem à remuneração de serviços públicos, não de fornecimento de bens.

67. CERTO. Questão com redação polêmica, já que a expressão "além de outros tributos" encerra hipóteses restritas à competência tributária da União (contribuições sociais, empréstimos compulsórios, impostos residuais...). Entretanto, a expressão "nos limites estabelecidos na Constituição" pode servir à justificativa dessa redação aparentemente mais permissiva.

68. CERTO. A competência residual para instituição de novos impostos é exclusiva da União, nos dizeres do art. 154, inc. I. Esse dispositivo exige que os eventuais novos impostos sejam não cumulativos (não incidam sobre outros impostos) e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de outros discriminados na CF.

69. ERRADO. Sendo a obra pública realizada pelo estado, apenas este ente público poderá instituir a contribuição de melhoria para compensar o custo empenhado.

70. CERTO. A repartição das receitas tributárias instituída pela CF/88 obedece ao critério descendente, de forma que não há repasses de entes federados “menores” para entes “maiores”.

71. ERRADO. A CF/88 prevê, quanto à competência tributária de estados e municípios, a cobrança de contribuição previdenciária dos respectivos servidores públicos (art. 149, § 1º), bem como, no caso dos municípios e do DF, de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (art. 149-A).

72. ERRADO. O direito financeiro pertence ao rol das matérias de competência concorrente entre a União, os estados e o DF. Assim, as normas gerais sobre direito financeiro são prerrogativa federal. Somente na ausência de lei federal sobre normas gerais a competência dos estados e do DF seria plena (mesmo assim, não privativa, ao contrário do que diz o enunciado).

73. CERTO. No âmbito da competência concorrente, característica do direito financeiro, as normas gerais federais devem ser adotadas por todos os entes federados.

74. ERRADO. A imunidade tributária recíproca entre os entes federados alcança apenas os impostos, conforme estabelece o art. 150, inc. VI, “a”, da CF/88.

CAPÍTULO 2

EVOLUÇÃO CONCEITUAL DO ORÇAMENTO PÚBLICO

75. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O orçamento clássico ou tradicional tem ênfase naquilo que a instituição realiza, não no que ela gasta.

76. (CESPE/OFICIAL/ABIN/2010) De acordo com a concepção tradicional, o orçamento público é caracterizado como mero inventário dos meios com os quais o Estado conta para cumprir suas tarefas, sendo as funções de alocação, distribuição e estabilização relegadas a segundo plano.

77. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) O orçamento tradicional tinha como foco o controle, para que o Poder Legislativo não extrapolasse a proposta do Poder Executivo.

78. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) O orçamento tradicional tinha como função principal a de possibilitar ao parlamento discutir com o órgão de execução as formas de planejamento relacionadas aos programas de governo, visando ao melhor aproveitamento dos recursos, com base nos aspectos relativos a custo/benefício.

79. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) Uma das virtudes do orçamento tradicional era a de se programar excedentes orçamentários para o financiamento dos investimentos pretendidos.

80. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) O orçamento tradicional, ao colocar em segundo plano os aspectos jurídicos, desconsiderava o critério da neutralidade.

81. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) Foi particularmente a partir da revolução keynesiana que o orçamento passou a ser concebido como instrumento de política fiscal, com vistas à estabilização, à expansão ou à retração da atividade econômica.

82. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) O orçamento moderno nasceu sob a égide do primado dos aspectos econômicos, deixando em segundo plano as questões atinentes à programação.

83. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) O orçamento de desempenho está dirigido mais para os produtos gerados pela administração pública que pelos resultados propriamente ditos.

84. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) No orçamento de desempenho, em sua concepção mais recente, os produtos obtidos pela ação governamental são muito mais relevantes que os resultados econômicos e sociais alcançados.

85. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O orçamento por desempenho caracteriza-se pela forte vinculação ao sistema de planejamento.

86. (CESPE/CONTADOR/AGU/2010) O orçamento de desempenho, voltado para a definição dos propósitos e objetivos próprios dos créditos orçamentários, corresponde ao que, nos dias de hoje, se convencionou chamar de orçamento-programa.

87. (CESPE/TÉCNICO/STM/2011) O orçamento de desempenho é a mais recente evolução do orçamento-programa, fruto das pressões sociais por serviços públicos de melhor qualidade e por mais transparência na gestão pública.

88. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) O PPA, no Brasil, é uma demonstração da aplicação do sistema de planejamento, programação e orçamento (PPBS) inspirado no modelo norte-americano de orçamento público. Assim, na elaboração da lei orçamentária, a ênfase é dada às necessidades financeiras das unidades organizacionais.

89. (CESPE/ANALISTA/MDS/2006) Na concepção do Sistema de Planejamento, Programação e Orçamento (PPBS), orientado para o planejamento, a análise das alternativas é um requisito-chave. Sempre que possível, devem ser cotejadas alternativas, de forma a possibilitar a identificação daquela que for mais vantajosa em termos de eficácia e de economia.

90. (CESPE/ANALISTA/INMETRO/2007) O orçamento-programa, originalmente sistema de planejamento, programação e orçamentação, foi introduzido nos Estados Unidos da América no final da década de 50, sob a denominação de Planning Programning Budgeting System (PPBS).

91. (CESPE/TÉCNICO/STM/2011) O orçamento-programa objetiva facilitar o planejamento governamental.

92. (CESPE/AUDITOR/SECONT-ES/2010) Uma das vantagens do orçamento-programa em relação ao orçamento tradicional é a possibilidade de se conjugar a formulação do orçamento ao planejamento governamental.

93. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) No orçamento-programa, a alocação dos recursos está dissociada da consecução dos objetivos.

94. (CESPE/OFICIAL/ABIN/2010) O orçamento moderno configura-se como instrumento de intervenção planejada do Estado na economia para a correção de distorções e o incentivo ao desenvolvimento econômico. No Brasil, a adoção de uma estrutura orçamentária embasada em programas, projetos e atividades, a partir da CF, representou importante passo em direção à modernização do sistema orçamentário brasileiro.

95. (CESPE/AGENTE/ABIN/2010) Embora a Lei de Responsabilidade Fiscal tenha enfatizado os programas e metas do governo, a ideia do orçamento-programa já vem sendo empregada desde o início dos governos militares.

96. (CESPE/INSPETOR/TCE-RN/2009) A metodologia de elaboração do orçamento-programa foi introduzida no Brasil depois da promulgação da CF e rompeu completamente com a prática de discriminar os gastos públicos de acordo com o tipo de despesa a ser realizada.

97. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) De acordo com o conceito de orçamento-programa, devem-se valorizar o gasto público e o que o governo adquire, em detrimento do que se pretende realizar.

98. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) O orçamento tradicional é aquele que apresenta os objetivos e metas, identifica os custos propostos para alcançar tais objetivos e os dados quantitativos que medem as realizações e os trabalhos realizados.

99. (CESPE/ANALISTA/STM/2011) O orçamento é popularmente chamado de lei de meios, porque seu objetivo principal é discriminar em suas tabelas e anexos quais os meios que o governo deve utilizar para atingir os seus fins.

100. (CESPE/ANALISTA/ICMBIO/2008) Enquanto, no orçamento por desempenho, a alocação de recursos visa à consecução de objetivos e metas relacionados ao planejamento, no orçamento-programa, visa à aquisição de meios.

101. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) A definição clara e precisa dos objetivos é uma condição essencial para a adoção do orçamento-programa. O maior número de pacientes atendidos e a possibilidade de eles serem tratados nas comunidades em que já residem, por exemplo, não constituem propriamente o objetivo de um novo programa, mas a construção de novos postos de saúde, sim.

102. (CESPE/ANALISTA/ANTAQ/2008) A necessidade de definição clara e precisa dos objetivos governamentais é condição básica para a adoção do orçamento-programa. No caso, por exemplo, de tornar-se um rio navegável, serão necessárias indicações sobre os resultados substantivos do programa, que envolverão informações, tais como redução no custo do transporte e diminuição dos acidentes e das perdas com a carga.

103. (CESPE/ANALISTA/SEGER-ES/2007) A definição clara de objetivos é condição básica para o orçamento-programa. Um programa na área de saúde, por exemplo, estaria mais bem justificado se, em vez de apontar o número de hospitais a serem construídos ou ambulatórios a serem instalados, indicasse o número de novos pacientes a serem atendidos ou de novos atendimentos a serem realizados.

104. (CESPE/TÉCNICO/STM/2011) Os objetivos e propósitos, os programas e seus custos e as medidas de desempenho são componentes essenciais do orçamento-programa.

105. (CESPE/ANALISTA/TJ-ES/2011) Os processos de planejamento e de programação são dissociados no orçamento tradicional; já as técnicas utilizadas na elaboração do orçamento-programa primam pelo orçamento como elo entre o planejamento e as funções executivas da organização.

106. (CESPE/AGENTE/ABIN/2010) O orçamento-programa discrimina as despesas segundo sua natureza, dando ênfase aos fins, de modo a demonstrar em que e para que o governo gastará e quem será responsável pela execução de seus programas.

107. (CESPE/ANALISTA/INMETRO/2007) Na elaboração do orçamento-programa, não deve haver preocupação quanto à mensuração das operações a cargo do governo.

108. (CESPE/ANALISTA/ANS/2005) Na metodologia atual de elaboração do orçamento federal, o programa é constituído de ações que têm por finalidade combater as causas do problema de determinado público-alvo, devendo existir relação consistente de causa e efeito entre o problema a resolver e os atributos do programa.

109. (CESPE/AUFC/TCU/2009) Um dos desafios do orçamento-programa é a definição dos produtos finais de um programa de trabalho. Certas atividades têm resultados intangíveis e que, particularmente na administração pública, não se prestam à medição, em termos quantitativos.

110. (CESPE/ANALISTA/TST/2008) A principal característica do orçamento-programa, em contraposição com os orçamentos tradicionais, é a ênfase no objetivo — e não no objeto — do gasto. Em organizações mais simples, que desempenham uma única função, a indicação do objeto do gasto ou a natureza da despesa é suficiente para se identificar, ainda que indiretamente, o objetivo dos dispêndios realizados pela unidade responsável.

111. (CESPE/ANALISTA/TCE-TO/2008) Orçamento programa é o orçamento clássico, confeccionado com base no orçamento do ano anterior e acrescido da projeção de inflação.

112. (CESPE/ANALISTA/TST/2008) O orçamento-programa se diferencia do orçamento incremental pelo fato de que este último pressupõe uma revisão contínua da estrutura básica dos programas, com aumento ou diminuição dos respectivos valores.

113. (CESPE/AUDITOR/TCU/2006) O orçamento-programa substitui vantajosamente o orçamento incremental visto que permite uma

revisão na estrutura dos programas de governo, inclusive quanto à importância relativa de cada um deles na composição do orçamento público.

114. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) Entre os mais críticos ou céticos à integração entre planejamento e orçamento, destacam-se os que veem no incrementalismo um grande obstáculo às recomposições e ao redimensionamento das dotações orçamentárias.

115. (CESPE/CONTADOR/INEP/2005) O incrementalismo na elaboração dos orçamentos públicos está associado à inércia, no sentido de que há uma tendência a manter-se em execução o que já foi introduzido. Os novos programas têm, então, de competir com os preexistentes para romper a barreira da escassez de recursos.

116. (CESPE/ADMINISTRADOR/MIN. TRABALHO/2008) O incrementalismo orçamentário desvirtua ou compromete a desejável integração entre o planejamento e o orçamento. De acordo com essa sistemática, a “base” formada pelos programas já introduzidos no orçamento tende a perpetuar-se, com pequenos incrementos, compreendendo a maior parte dos recursos. Alguns autores denominam essa tendência de resistência à mudança, à revisão dos objetivos, diretrizes e metas, como inércia ou inercialidade.

117. (CESPE/ANALISTA/MMA/2008) O orçamento base-zero caracteriza-se como um modelo do tipo racional, em que as decisões são voltadas para a maximização da eficiência na alocação dos recursos públicos. Adota-se, como procedimento básico, o questionamento de todos os programas em execução, sua continuidade e possíveis alterações, em confronto com novos programas pretendidos.

118. (CESPE/ANALISTA/INMETRO/2007) O orçamento base zero (OBZ) visa especialmente instrumentalizar as ações gerenciais, que se caracterizam por apresentar duas dimensões do orçamento: o objeto de gasto e um programa de trabalho.

119. (CESPE/ANALISTA/TCE-TO/2008) Orçamento programa tem como característica a não existência de direitos adquiridos em relação aos recursos autorizados no orçamento anterior, devendo

ser justificadas todas as atividades a serem desenvolvidas no exercício corrente.

120. (CESPE/TÉCNICO/TRE-MG/2008) O orçamento de base zero envolve o controle operacional pelo qual cada gestor deve justificar todas as solicitações de dotações orçamentárias em detalhes, a partir do ponto zero, para serem avaliadas por análises sistemáticas e classificadas por ordem de importância em diferentes etapas operacionais.

121. (CESPE/AGENTE/ABIN/2010) O orçamento de base zero tem a grande vantagem de permitir a elaboração de proposta orçamentária por meio de processo mais célere e menos oneroso para os órgãos públicos.

122. (CESPE/ANALISTA/INMETRO/2007) No orçamento de desempenho, que é voltado especialmente para as avaliações dos resultados do orçamento em curso, todos os programas devem ser justificados cada vez que se inicia um novo ciclo orçamentário.

123. (CESPE/INSPETOR/TCE-RN/2009) O orçamento participativo, que apresenta vantagens inegáveis do ponto de vista da alocação de recursos segundo as demandas sociais existentes, não é utilizado no âmbito do governo federal.

124. (CESPE/ACE/TCU/2007) Em defesa da legitimidade das decisões comunitárias, atribui-se ao orçamento participativo o mérito de conferir maior fidelidade à programação de investimentos, ao contrário da flexibilidade que caracteriza o processo convencional de programação.

125. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2009) O orçamento participativo é, atualmente, a técnica orçamentária adotada pela União.

126. (CESPE/AGENTE/ABIN/2010) No Brasil, vigora o orçamento do tipo participativo, visto que todos os poderes e órgãos da administração direta e alguns da administração indireta têm a prerrogativa de elaborar suas próprias propostas orçamentárias.

127. (CESPE/ACE/TCU/2008) Entre as maiores restrições apontadas em relação ao chamado orçamento participativo, destacam-se a

pouca legitimidade, haja vista a perda de participação do Poder Legislativo, e a maior flexibilidade na programação dos investimentos.

128. (CESPE/PROCURADOR/AGU/2010) Tratando-se de orçamento participativo, a iniciativa de apresentação do projeto de lei orçamentária cabe a parcela da sociedade, a qual o encaminha para o Poder Legislativo.

129. (CESPE/ADMINISTRADOR/MIN. PREVIDÊNCIA SOCIAL/2010) Uma das vantagens apontadas com a adoção do orçamento participativo é a sua maior legitimidade, com a substituição do Poder Legislativo pela participação direta da comunidade nas decisões sobre a alocação das dotações.

130. (CESPE/ANALISTA/TJ-CE/2008) A proposta orçamentária para 2009, em tramitação no Congresso, poderá servir de experimento para uma iniciativa que a Comissão Mista de Orçamento quer adotar nos próximos anos: o orçamento federal participativo. A principal característica desse tipo de orçamento é a participação direta da população na definição das prioridades para a obtenção da receita e para as despesas correntes obrigatórias.

131. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) O tipo de orçamento utilizado no Brasil é o misto, pois ele é elaborado e executado pelo Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo sua votação e controle.

GABARITO

75	E	95	C	115	C
76	C	96	E	116	C
77	E	97	E	117	C
78	E	98	E	118	E
79	E	99	E	119	E
80	E	100	E	120	C
81	C	101	E	121	E
82	E	102	C	122	E
83	E	103	C	123	C
84	E	104	C	124	C
85	E	105	C	125	E
86	E	106	C	126	E
87	E	107	E	127	E
88	E	108	C	128	E
89	C	109	C	129	E
90	C	110	C	130	E
91	C	111	E	131	C
92	C	112	E		
93	E	113	C		
94	E	114	C		

COMENTÁRIOS

75. ERRADO. O orçamento clássico, entendido como o conjunto de modelos orçamentários nascidos antes do século XX – destacando-se o inglês e o francês – é compreendido como uma peça simples, uma listagem na qual eram indicadas as necessidades de aquisições a serem feitas pelo governo, ao lado das receitas que deveriam ser arrecadadas para custear tais gastos. Nesse momento da história, o foco da peça orçamentária ainda estava sobre os gastos em si, e não sobre o resultado, em termos de realizações, que o governo poderia obter.

76. CERTO. A forma modesta assumida pelo orçamento tradicional não permitia que sua execução tivesse um papel decisivo na vida econômica dos Estados. As funções clássicas do orçamento (alocação, distribuição e estabilização) só surgiram com a expansão e com o aumento da relevância dos orçamentos relativamente às economias nacionais.

77. ERRADO. Desde o início, o orçamento surgiu como uma proposta apresentada pelo Executivo ao Legislativo, ou, dizendo de outra forma, como um pedido de autorização de gastos do primeiro para o segundo poder. Assim, o Legislativo exerce, desde sempre, a função de autorizador e controlador do orçamento público. Nesse sentido, quem poderia "extrapolar a proposta", nos dizeres do enunciado, seria o próprio Executivo, responsável pela aplicação dos recursos autorizados pelo Parlamento.

78. ERRADO. As discussões relativas ao planejamento governamental e ao melhor aproveitamento de recursos não faziam parte do processo do orçamento clássico. Como vimos, tratava-se de uma peça contábil simples, cujo principal objetivo era prover recursos para sustentar a então pequena máquina estatal.

79. ERRADO. Esse perfil de planejamento público, com a destinação de recursos para investimentos pretendidos, não se desenvolveu no âmbito do orçamento clássico.

80. ERRADO. A neutralidade é um dos princípios da tributação, segundo o qual a intervenção estatal na economia, retirando recursos mediante tributos, deve ocorrer da forma menos "traumática" possível, sem influir nas decisões que os atores

econômicos tomariam na ausência de tributação. Para que o sistema tributário seja “neutro”, ou o orçamento público deve ter dimensão inexpressiva em relação à economia nacional, ou as receitas devem ser arrecadas quase que sem impactos econômicos negativos sobre a produção e o consumo. No caso do orçamento tradicional, dava-se a primeira hipótese.

81. CERTO. A “revolução keynesiana” diz respeito à adoção, por diversos países, das ideias de Keynes, economista britânico, segundo o qual o Estado deveria intervir maciçamente na economia nacional em favor do enfrentamento de crises econômicas. No período posterior à Segunda Guerra Mundial, o ideário keynesiano baseou, por exemplo, a reconstrução e o desenvolvimento dos países ocidentais. A partir desse entendimento teórico, o orçamento público passa a ter importância vital, já que é o principal instrumento de intervenção estatal na política fiscal (obtenção de receitas e execução de despesas públicas).

82. ERRADO. A evolução do orçamento tradicional para o orçamento moderno envolveu a sofisticação na forma de entender o papel das finanças públicas – até pelas funções mais numerosas que o governo foi ganhando em relação à época do domínio do liberalismo. Nesse novo contexto, os gastos públicos passaram a ser executados a partir de objetivos a alcançar, traço fundamental do planejamento orçamentário, ou, como diz o enunciado, da programação.

83. ERRADO. O orçamento de desempenho, surgido nas primeiras décadas do século XX, principalmente a partir das experiências nos EUA, marcou a transição de conteúdo entre o orçamento tradicional e o moderno. Buscava-se caracterizar a peça orçamentária como um documento indicador de projetos e resultados pretendidos pelo governo, além da esperada evidenciação contábil de receitas e despesas.

84. ERRADO. O fundamento da questão é o mesmo da anterior: o orçamento de desempenho é elaborado a partir dos resultados pretendidos pela Administração, sem que os itens concretos de aquisição pelo governo ocupem papel de destaque.

85. ERRADO. Embora já seja formatado a partir das concepções de planejamento administrativo, o orçamento de desempenho, em seu momento histórico, ainda não se originava de um sistema de

planejamento centralizado e de atuação prévia à elaboração da proposta orçamentária. Como vimos, sua preocupação repousava sobre os resultados a serem obtidos pelo governo. Assim, grosso modo, o orçamento de desempenho focava sobre as fases finais do processo de planejamento (realização – avaliação), o que viria a ser alterado com o predomínio da técnica do orçamento-programa.

86. ERRADO. O orçamento-programa se refere a mais um salto na evolução da peça orçamentária, superando o orçamento de desempenho no tocante à participação da sistemática de planejamento no processo.

87. ERRADO. Como visto, o orçamento-programa é um estágio posterior ao chamado orçamento de desempenho.

88. ERRADO. O processo orçamentário brasileiro é, realmente, baseado no conceito de orçamento-programa, de raiz norte-americana. O PPBS americano, referido na questão, levava a cabo a atividade massiva de planejamento, como condição à elaboração orçamentária. Assim, não se enfocam as necessidades financeiras das unidades organizacionais, mas a necessidade de recursos para atender aos programas institucionalizados.

89. CERTO. Faz parte do planejamento a atividade de avaliação das linhas de ação escolhidas, para que eventuais alternativas mais vantajosas não sejam ignoradas. Um dos indicativos de avanço num sistema orçamentário é o nível (quantidade/qualidade) da avaliação do processo.

90. CERTO. O PPBS, experiência americana, é tido como o grande predecessor da técnica de orçamento-programa adotada amplamente nos dias de hoje.

91. CERTO. O orçamento-programa é um sistema que parte das prioridades governamentais e das possibilidades de financiamento para realizar uma correlação entre os recursos e as necessidades. Além disso, integra também processos de avaliação e controle, de modo a verificar o quanto são atingidos os objetivos inicialmente fixados. Com um sistema desses eficientemente instalado, a atividade de planejamento

governamental pode protagonizar efetivamente a condução das políticas públicas.

92. CERTO. O grande diferencial do orçamento-programa em relação aos estágios anteriores é a preponderância do planejamento governamental na elaboração dos planos e orçamentos.

93. ERRADO. O certo é justamente o contrário: no orçamento-programa, os objetivos são fixados previamente, antes da alocação dos recursos.

94. ERRADO. Como registrado pelo professor James Giacomoni (Orçamento Público, ed. Atlas), "a área federal (...) já a partir de 1967, passou a apresentar o orçamento com a classificação funcional substituída por outra formada por programas e subprogramas, sendo estes últimos subdivididos em projetos e atividades".

95. CERTO. Como visto, as primeiras experiências brasileiras com o orçamento baseado em programas datam da década de 60, com o progressivo amadurecimento e expansão nas décadas posteriores. A CF/88, instituindo um sistema orçamentário baseado no planejamento de médio prazo (materializado no PPA) e na definição de prioridades a cada ano (disciplina da LDO), solidificou a técnica de orçamento-programa.

96. ERRADO. Novamente, o orçamento-programa teve seu surgimento no Brasil durante o período militar, mas ganhou mais força a partir da sistemática trazida pela CF/88.

97. ERRADO. Nos sistemas orçamentários modernos, as realizações do governo (em conjunto com sua medição) são o principal objeto de preocupação das análises. As aquisições feitas com os recursos orçamentários são apenas meios, de modo que sua mera consecução não representa agregação de qualidade ao gasto público.

98. ERRADO. A descrição trazida pela questão se refere ao orçamento-programa, com características bastante distanciadas do orçamento tradicional.

99. ERRADO. O enunciado da questão se aplica ao orçamento clássico de 200 anos atrás, cuja substância consistia dos meios utilizados pela administração pública para seu funcionamento.

100. ERRADO. Mais uma inversão de características entre sistemas orçamentários: a aquisição de meios é foco do orçamento clássico.

101. ERRADO. É certo dizer que a definição de objetivos governamentais é condição essencial para o orçamento-programa, já que se trata de um ponto de partida para o dimensionamento das despesas e a atribuição dos recursos possíveis. Entretanto, no exemplo dado pela questão, houve inversão entre meios e objetivos. O aumento do número de pacientes atendidos e a possibilidade de tratamento local são objetivos a serem perseguidos por um ente governamental, na área da saúde; a construção de novos postos de saúde é apenas um meio, uma forma de possibilitar aqueles objetivos.

102. CERTO. Na hipótese levantada, o objetivo do programa (tornar um rio navegável) deve ser definido a partir de informações aferíveis, que permitam medir o quanto já foi alcançado desse objetivo. A essas informações dá-se o nome de “indicadores”.

103. CERTO. Mais uma questão referente a um exemplo de programa hipotético; no caso, o número de atendimentos, como objetivo de governo, justifica mais um programa na área da saúde do que a construção de hospitais ou ambulatórios (meios), já que este último ponto só faz sentido em função da existência daquele primeiro.

104. CERTO. A questão relacionou diversos itens imprescindíveis à instalação do sistema do orçamento-programa, que já vimos em comentários anteriores. O ciclo dessa técnica parte dos objetivos e volta a eles, no sentido de avaliar se o desempenho orçamentário permitiu sua concretização.

105. CERTO. Enquanto que, no orçamento tradicional, planejamento e programação são incipientes, na técnica do orçamento-programa eles são conectados aos resultados pretendidos pelo ente público, justamente a partir da execução orçamentária.

106. CERTO. A novidade em relação aos comentários anteriores é a aparição de classificações orçamentárias (por natureza e por agente) que auxiliam na implementação do orçamento-programa. Para que as atividades sejam distribuídas coerentemente entre agentes responsáveis e para que as despesas sejam dimensionadas no tocante ao efeito econômico, são utilizadas codificações relativas às referidas classificações.

107. ERRADO. Pelo contrário: a mensuração do alcance dos objetivos é vital na técnica do orçamento-programa. É dessa forma que se verifica a funcionalidade dos programas executados, com a possibilidade de melhorar debilidades ou substituir ações de desempenho insatisfatório.

108. CERTO. Obviamente, deve haver relação de causa e efeito entre o problema a resolver e o programa que se propõe a resolvê-lo. Daí a importância da mensuração da efetividade das ações orçamentárias: apenas com medidas confiáveis de desempenho pode-se afirmar que um programa é bem-sucedido e merece continuar na base de operações do governo nos moldes em que é executado.

109. CERTO. Uma dificuldade relativa ao orçamento-programa aparece quando os resultados de uma ação não são passíveis de mensuração. Como o orçamento-programa se pauta pela medição "física" do atingimento dos objetivos de governo, situações desse gênero não permitem que a técnica seja aplicada de forma confiável em diversos casos.

110. CERTO. Se, numa organização simples, apenas uma função é desempenhada, fica mais fácil visualizar o objetivo perseguido pelas ações orçamentárias a partir dos objetos de gasto, em razão da "ligação direta" entre esses polos.

111. ERRADO. Ignorando o evidente erro da comparação inicial no enunciado, vale destacar a técnica de "atualização" orçamentária indicada. A simples renovação do orçamento, com ajustes relativos à projeção de inflação, sem modificações decorrentes da avaliação dos resultados das ações do governo, caracteriza o chamado "incrementalismo orçamentário", no qual os gastos persistem pelo fato de já estarem em execução. Com isso, despesas novas têm maior dificuldade de serem assumidas pelo poder público (inércia orçamentária).

112. ERRADO. A revisão dos programas, com a avaliação da necessidade de aumento ou diminuição dos respectivos valores, está mais próxima do orçamento-programa que do orçamento incremental, em razão das atividades de avaliação mais presentes na técnica mais moderna.

113. CERTO. Mais uma vez, destaca-se a característica do orçamento-programa relacionada à avaliação e revisão dos programas. Isso permite a percepção do desempenho relativo e da progressiva relevância de cada um deles na agenda governamental.

114. CERTO. Um grande empecilho ao predomínio do planejamento governamental sobre a programação orçamentária é o incrementalismo, que, como dito anteriormente, diz respeito à tendência de repetição dos orçamentos a cada ano, com, no máximo, pequenas modificações ocasionais (incrementos). Caso as condições técnicas e/ou políticas não sejam favoráveis à avaliação crítica do desempenho dos programas, é possível que o planejamento “congele”, tornando o orçamento uma peça rígida e desvinculada das circunstâncias reais.

115. CERTO. Se o incrementalismo e a inércia se impõem no sistema orçamentário, torna-se difícil outras demandas sociais serem incluídas na programação do governo. Os recursos ficam comprometidos pelos programas existentes, mesmo que estes não cumpram os objetivos para os quais foram destinados.

116. CERTO. A questão repete o teor dos comentários anteriores. O incrementalismo e a inércia são fenômenos correlatos que impedem a saudável – e necessária – avaliação do êxito das ações orçamentárias.

117. CERTO. O orçamento base-zero, apesar de sua denominação, não se trata de mais um estágio da evolução da peça orçamentária. É, na verdade, uma técnica de elaboração relacionada ao orçamento-programa. No OBZ, busca-se evitar a ocorrência do incrementalismo e da inércia, a partir de um pressuposto radical: todos os programas devem ter sua execução justificada, ao início de cada ciclo. Ou seja, não há “preferência” por programas existentes apenas pelo fato de já estarem em execução; é necessário que haja evidências de sucesso para sua permanência na agenda.

118. ERRADO. A descrição do enunciado trata do orçamento de desempenho, que trouxe um salto de qualidade relativamente ao orçamento tradicional ao apresentar um programa de trabalho – ou seja, uma lista de objetivos – ligado aos objetos de gasto.

119. ERRADO. O conceito referido na questão não é de orçamento-programa, mas de orçamento base-zero.

120. CERTO. No OBZ, é possível que programas novos substituam programas já em execução, caso estes não tenham justificativas plausíveis para sua continuidade. Os gestores devem comprovar as vantagens da continuidade ou do início dos programas, conforme o caso.

121. ERRADO. Pelo fato de exigir um processo de avaliação e seleção de programas mais trabalhoso, é natural que se espere do OBZ um desenrolar bem mais demorado e custoso (tanto em relação a recursos quanto a tempo).

122. ERRADO. Novamente, uma inversão de conceitos e descrições: a questão se refere, na verdade, à técnica do orçamento base-zero.

123. CERTO. Por suas características, o orçamento participativo tem mais chances de implementação em governos locais. Confira o conceito de orçamento participativo dado pela Controladoria-Geral da União: “O orçamento participativo é um importante instrumento de complementação da democracia representativa, pois permite que o cidadão debata e defina os destinos de uma cidade. Nele, a população decide as prioridades de investimentos em obras e serviços a serem realizados a cada ano, com os recursos do orçamento da prefeitura. Além disso, ele estimula o exercício da cidadania, o compromisso da população com o bem público e a co-responsabilização entre governo e sociedade sobre a gestão da cidade”.

124. CERTO. As despesas prioritárias negociadas com a população local e levadas à lei orçamentária têm, normalmente, maior “sobrevivência” em relação às despesas “normais”, tratadas no âmbito do processo orçamentário tradicional. A decisão por determinada despesa nas audiências públicas dá a ela um caráter de “intocabilidade”, ou “fidelidade à programação”, nos dizeres do enunciado.

125. ERRADO. Como já vimos, o orçamento participativo é mais apropriado para governos locais, principalmente em municípios. Vale registrar que, mesmo nos governos que o adotam, apenas parte das dotações orçamentárias é levada à discussão – normalmente, trata-se de investimentos que impactam diretamente as condições de vida da população.

126. ERRADO. O conceito de orçamento participativo exige a inserção de grupos locais da população no processo de elaboração orçamentária, grupos esses diretamente beneficiados por opções de investimentos públicos em discussão.

127. ERRADO. A questão trouxe informações opostas ao observado na realidade: a legitimidade do orçamento é aumentada com a adoção do orçamento participativo, já que a decisão de como gastar recursos públicos é tomada com a participação direta dos beneficiários; o Poder Legislativo não perde tanta participação na elaboração do orçamento, mas apenas tem parcela de seu papel partilhada com grupos da sociedade; e a programação dos investimentos é mais rígida, pelo caráter de "compromisso" que assumem os projetos votados nas audiências públicas.

128. ERRADO. No orçamento participativo, a sociedade não detém a iniciativa de apresentação do projeto de lei orçamentária. O que ocorre é simplesmente a inclusão de grupos da sociedade no processo de discussão e votação das dotações que integrarão a lei orçamentária.

129. ERRADO. Como já afirmado anteriormente, a sociedade não substitui o Legislativo na função de decidir sobre a alocação das dotações. Trata-se mais de uma parceria do que de uma substituição.

130. ERRADO. Há dois problemas na questão: o orçamento federal participativo não foi uma possibilidade aventada até o momento, e o papel entregue à população, no orçamento participativo, não inclui a discussão sobre as formas de obtenção de receita. O perfil dessas discussões com os grupos sociais diz respeito às despesas preferenciais a serem executadas.

131. CERTO. Aproveitamos a ocasião para tratar dos tipos de orçamento, conforme os papéis desempenhados pelos Poderes.

O “orçamento legislativo”, a proposta orçamentária é elaborada, votada e aprovada apenas pelo Parlamento, cabendo apenas a execução ao Executivo. No “orçamento executivo”, o orçamento é elaborado, aprovado, executado e controlado pelo Poder Executivo; e, no “orçamento misto”, temos a elaboração e a execução a cargo do Executivo, com a votação e o controle desempenhados pelo Legislativo. Na verdade, essa distinção teórica não espelha exatamente o processo orçamentário, pelo menos na esfera federal: na União, os Poderes elaboram e executam sua parcela respectiva do orçamento. O Executivo, na elaboração, apenas agrega as propostas setoriais num só corpo, e, na execução, apenas libera os recursos para os outros Poderes, conforme a programação financeira do exercício. Entretanto, para fins didáticos, o orçamento misto é o que melhor descreve a realidade brasileira.

CAPÍTULO 3

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

132. (CESPE/ANALISTA/STM/2011) Para ser considerada um princípio orçamentário, a norma precisa obrigatoriamente estar incluída na Constituição Federal ou na legislação infraconstitucional.

133. (CESPE/AGU/2008) O orçamento é um ato administrativo da administração pública.

134. (CESPE/ANALISTA/STM/2011) A lei orçamentária anual elaborada no âmbito da União é, ao mesmo tempo, lei ordinária e especial.

135. (CESPE/ANALISTA/STM/2011) Se a lei for omissa em relação a determinado procedimento de natureza orçamentária, este não poderá ser utilizado.

136. (CESPE/ANALISTA/SERPRO/2008) É vedado o início de programas ou projetos não incluídos na LOA.

137. (CESPE/PROCURADOR/AGU/2010) O princípio da legalidade em matéria de despesa pública significa que se exige a inclusão da despesa em lei orçamentária para que ela possa ser realizada, com exceção dos casos de restituição de valores ou pagamento de importância recebida a título de caução, depósitos, fiança, consignações, ou seja, advindos de receitas extraorçamentárias que, apesar de não estarem fixados na lei orçamentária, sejam objeto de cumprimento de outras normas jurídicas.

138. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/IPEA/2008) A natureza jurídica da lei orçamentária anual no Brasil não interfere nas relações entre os sujeitos passivos e ativos das diversas obrigações tributárias.

139. (CESPE/ANALISTA/DPU/2010) O princípio da legalidade, um dos primeiros a serem incorporados e aceitos nas finanças públicas, dispõe que o orçamento será, necessariamente, objeto de uma lei, resultante de um processo legislativo completo, isto é, um projeto preparado e submetido, pelo Poder Executivo, ao Poder

Legislativo, para apreciação e posterior devolução ao Poder Executivo, para sanção e publicação.

140. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) O campo de atuação do princípio da legalidade abarca os planos e programas, as operações e aberturas de créditos, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma dotação para outra.

141. (CESPE/ANALISTA/SERPRO/2008) Segundo o princípio da anualidade, as previsões de receita e despesa devem fazer referência, sempre, a um período limitado de tempo.

142. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2008) O princípio da anualidade foi reforçado pela Constituição Federal, que proíbe a incorporação dos créditos especiais e extraordinários ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

143. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Para não contrariar o princípio da anualidade, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício anterior não podem ser reabertos, e seus saldos remanescentes devem ser incorporados ao orçamento do exercício corrente.

144. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Em caráter excepcional e mediante decreto do presidente da República, o exercício financeiro para a administração pública pode ser diferente do ano civil.

145. (CESPE/ANALISTA/DPU/2010) O princípio da anualidade ou da periodicidade estabelece que o orçamento obedeça a determinada periodicidade, geralmente um ano, já que esta é a medida normal das previsões humanas, para que a interferência e o controle do Poder Legislativo possam ser efetivados em prazos razoáveis, que permitam a correção de eventuais desvios ou irregularidades verificados na sua execução. No Brasil, a periodicidade varia de um a dois anos, dependendo do ente federativo.

146. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) O princípio da periodicidade fortalece a prerrogativa de controle prévio do orçamento público pelo Poder Legislativo, obrigando o Poder Executivo a solicitar

anualmente autorização para arrecadar receitas e executar as despesas públicas.

147. (CESPE/CONTADOR/UNIPAMPA/2009) A vedação constitucional do início de programas ou projetos que não foram incluídos na LOA e a proibição de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no PPA vai de encontro ao princípio da anualidade orçamentária.

148. (CESPE/AGENTE/ABIN/2010) A legislação brasileira permite que o exercício financeiro dos órgãos públicos não se inicie no primeiro dia de janeiro, desde que o período total do exercício corresponda a doze meses.

149. (CESPE/ANALISTA/INMETRO/2010) Os entes federados podem possuir mais de um orçamento anual.

150. (CESPE/ANALISTA/TRE-MA/2009) O art. 165, § 5.º, da CF determina que a LOA deve compreender os orçamentos fiscal e da seguridade social assim como o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Essa regra foi estabelecida em observância ao princípio orçamentário da unidade.

151. (CESPE/ANALISTA/PREVIC/2011) O fato de a lei orçamentária anual compreender os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais está em consonância com o princípio da unidade.

152. (CESPE/CONTADOR/UNIPAMPA/2009) O princípio da unidade, também chamado de princípio da totalidade, não é respeitado no Brasil, pois a Constituição Federal (CF) estabelece três orçamentos distintos: fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social.

153. (CESPE/ANALISTA/CNPQ/2011) O princípio orçamentário da totalidade determina que haja um orçamento único para cada um dos entes federados, com a finalidade de se evitar a ocorrência de múltiplos orçamentos paralelos internamente à mesma pessoa política.

154. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A existência do PPA, da LDO e da LOA, aprovados em momentos distintos, constitui uma exceção ao princípio orçamentário da unidade.

155. (CESPE/ANALISTA/ANEEL/2010) A lei de orçamento contém a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, respeitados os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

156. (CESPE/ANALISTA/DPU/2010) O princípio da totalidade, explícito de forma literal na legislação brasileira, determina que todas as receitas e despesas devem integrar um único documento legal. Mesmo sendo os orçamentos executados em peças separadas, as informações acerca de cada uma dessas peças são devidamente consolidadas e compatibilizadas em diversos quadros demonstrativos.

157. (CESPE/ANALISTA/DPU/2010) Em respeito ao princípio orçamentário da unidade, deve existir apenas um orçamento para cada poder, que tem validade de quatro anos para cada poder específico.

158. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Com o objetivo de permitir as vinculações de certos fundos a fins específicos, o poder público adotou o princípio da unidade. Esse princípio faz com que as receitas e despesas de fundos sejam contabilizadas em contas individuais que permitam sua confrontação para apurar o resultado: equilíbrio, deficit ou superavit.

159. (CESPE/AGENTE/ABIN/2010) Do princípio orçamentário da universalidade decorre a recomendação de que cada esfera da administração — União, estados, Distrito Federal e municípios — tenha seu próprio orçamento.

160. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Conforme o princípio orçamentário da unidade, todas as receitas e despesas devem integrar o orçamento público.

161. (CESPE/PROCURADOR/PGE-PE/2009) Receitas próprias dos órgãos da administração pública, como tarifas e preços públicos, têm registro na LOA.

162. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) O princípio orçamentário da universalidade possibilita ao Poder Legislativo conhecer a priori todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para a respectiva arrecadação.

163. (CESPE/ANALISTA/STM/2011) Nem todas as entidades da administração pública indireta obedecem ao princípio orçamentário da universalidade.

164. (CESPE/AUDITOR/AUGE-MG/2009) A aplicação do princípio da universalidade possibilita ao Poder Legislativo impedir que o Poder Executivo realize qualquer operação de despesa e receita sem prévia autorização parlamentar.

165. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) O refinanciamento da dívida pública federal consta do orçamento fiscal, pelo mesmo valor, tanto na estimativa da receita como na fixação da despesa. Este tratamento é compatível com o princípio orçamentário da universalidade.

166. (CESPE/ANALISTA/ANCINE/2006) De acordo com o princípio da universalidade, o orçamento (uno) deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado, regra tradicional amplamente aceita pelos tratadistas clássicos e considerada indispensável para o controle parlamentar sobre as finanças públicas.

167. (CESPE/CONTADOR/UNIPAMPA/2009) A determinação de que a lei orçamentária deve compreender todas as despesas próprias dos órgãos do governo e da administração centralizada ou as despesas que por intermédio desses órgãos se devam realizar, incluindo-se as operações de crédito, é um exemplo do princípio orçamentário da universalidade no Brasil.

168. (CESPE/TÉCNICO/MIN. SAÚDE/2009) Um dos objetivos do princípio orçamentário da universalidade é impedir que o Poder Executivo realize operações de crédito sem prévia autorização parlamentar.

169. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) O princípio da unidade destaca que o orçamento deve conter todas as receitas e despesas da União, de qualquer natureza, procedência ou

destino, inclusive a dos fundos, dos empréstimos e dos subsídios.

170. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/IPEA/2008) Se uma receita é arrecadada pela União e parte dela é distribuída para os estados, então a União deve prever no orçamento, como receita, apenas o valor líquido.

171. (CESPE/ANALISTA/STM/2011) O princípio do orçamento bruto se aplica indistintamente à lei orçamentária anual e a todos os tipos de crédito adicional.

172. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) A aplicação do princípio do orçamento bruto visa impedir a inclusão, no orçamento, de importâncias líquidas, isto é, a inclusão apenas do saldo positivo ou negativo resultante do confronto entre as receitas e as despesas de determinado serviço público.

173. (CESPE/AUDITOR/AUGE-MG/2009) A observação ao princípio do orçamento bruto é um instrumento que auxilia a ligação técnica entre as funções de planejamento e gerência.

174. (CESPE/ANALISTA/MMA/2008) A apuração e a divulgação dos dados da arrecadação líquida, sem a indicação das deduções previamente efetuadas a título de restituições, fere o princípio da discriminação.

175. (CESPE/ANALISTA/DPU/2010) O princípio do orçamento bruto determina que o orçamento deva abranger todo o universo das receitas a serem arrecadadas e das despesas a serem executadas pelo Estado.

176. (CESPE/AUDITOR/SECONT-ES/2009) O princípio orçamentário da universalidade preceitua que o orçamento deverá conter todas as receitas e despesas pelos seus valores líquidos, subtraídas as deduções estabelecidas pela legislação vigente.

177. (CESPE/AUFC/TCU/2009) A partir da CF, os chamados gastos tributários se incorporaram à Lei Orçamentária Anual. Para atender a essa exigência, o valor de cada renúncia fiscal passou a ser demonstrado como dedução da receita correspondente, em coerência com o princípio do orçamento líquido.

178. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) O princípio da especialidade prevê que a LOA não pode conter dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita.

179. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) Segundo o princípio orçamentário da exclusividade, todas as receitas e despesas devem estar contidas em uma só lei orçamentária.

180. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) A existência da abertura de créditos suplementares por meio de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita na LOA, implica violação ao princípio da exclusividade.

181. (CESPE/ANALISTA/ANTAQ/2008) Prevista na lei orçamentária anual, a autorização para abertura de créditos suplementares é uma das exceções de cumprimento do princípio do orçamento bruto.

182. (CESPE/AUDITOR/AUGE-MG/2009) Segundo o princípio da especialização, a lei orçamentária deverá conter apenas matéria orçamentária, excluindo dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e fixação da despesa.

183. (CESPE/INSPETOR/TCE-RN/2009) A autorização para um órgão público realizar licitações não pode ser incluída na lei orçamentária anual em observância ao princípio da exclusividade.

184. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) A lei de orçamento pode conter autorização ao Poder Executivo para que este realize, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiências de caixa.

185. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) O princípio orçamentário da exclusividade visa impedir a prática, muito comum no passado, da inclusão de dispositivos de natureza diversa de matéria orçamentária, ou seja, previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo, na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, até mesmo por antecipação de receita orçamentária (ARO), nos

termos da lei. Além disso, as leis de créditos adicionais também devem observar esse princípio.

186. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) O princípio da exclusividade tem por objetivo principal evitar a ocorrência das chamadas caudas orçamentárias.

187. (CESPE/PROCURADOR/PGE-PE/2009) Não há, na CF, vedação aos chamados orçamentos rabilongos.

188. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) O princípio da exclusividade foi proposto com a finalidade de impedir que a lei orçamentária, em razão da natural celeridade de sua tramitação no legislativo, fosse utilizada como mecanismo de aprovação de matérias diversas às questões financeiras.

189. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) A contratação de operações de crédito ofende o princípio da exclusividade da lei orçamentária, pois tem natureza de antecipação da receita e é medida extraordinária, não ingressando no orçamento fiscal.

190. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Uma das exceções ao princípio da exclusividade é a autorização para contratação de operações de crédito, desde que se trate de antecipação da receita orçamentária.

191. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) O princípio orçamentário da especificação ou especialização não está explicitado no texto da CF.

192. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) O detalhamento da programação orçamentária, em consonância com o princípio da especialização, deve permitir a discriminação até onde seja necessário para o controle operacional e contábil e, ao mesmo tempo, suficientemente agregativo para facilitar a formulação e a análise das políticas públicas.

193. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) De acordo com o princípio orçamentário da exclusividade, deve-se evitar que dotações globais sejam inseridas na LOA.

194. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/IPEA/2008) Apesar de a Lei n.º 4.320 determinar que a lei de orçamento não deve consignar dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências, na atual estrutura das leis orçamentárias verificam-se dotações destinadas ao mesmo tempo à aquisição de materiais e a pagamento de serviços de terceiros.

195. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) De acordo com o princípio da especialização, a lei orçamentária consigna dotações globais destinadas a atender, indiferentemente, a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras. Assim, há maior transparência no processo orçamentário, corroborando a flexibilidade na alocação dos recursos pelo poder Executivo.

196. (CESPE/ADMINISTRADOR/UNIPAMPA/2009) Em respeito ao princípio da discriminação ou especialização, as receitas e despesas devem constar no orçamento de tal forma que seja possível saber, pormenorizadamente, a origem dos recursos e sua aplicação.

197. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2009) Um orçamento altamente especificado dificulta a fiscalização parlamentar.

198. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) O princípio da discriminação ou especialização trata da inserção de dotações globais na lei orçamentária, providência que propicia maior agilidade na aplicação dos recursos financeiros.

199. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) Alguns programas especiais de trabalho, por sua natureza, não podem ser cumpridos na forma subordinada às normas gerais de execução da despesa. Nesse caso, esses programas podem ser custeados por dotações globais, classificadas entre as despesas de capital.

200. (CESPE/OFICIAL/ABIN/2010) A lei de orçamento não consigna dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de diversas fontes, como as de pessoal, excetuando-se dessa regra os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa.

201. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) De acordo com o princípio da não afetação, o montante das despesas não deve superar o montante das receitas previstas para o período.

202. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) Em geral, o princípio orçamentário do equilíbrio somente é respeitado por meio da realização de operações de crédito.

203. (CESPE/TÉCNICO/STM/2011) O endividamento do Estado, por meio da contração de empréstimos, atende ao princípio do equilíbrio orçamentário.

204. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) A vedação da aprovação de emendas ao projeto de LOA sem a indicação dos recursos necessários, admitindo os provenientes de anulação de despesas, reforça o princípio do equilíbrio.

205. (CESPE/ANALISTA/TJDFT/2008) Considere-se que a proposta orçamentária traga embutido um deficit a ser coberto com o excesso de arrecadação que venha a ser obtido com o crescimento econômico e com o melhor desempenho da administração tributária. Nessa situação, é correto afirmar que o princípio orçamentário fundamentalmente violado foi o da universalidade.

206. (CESPE/ANALISTA/STJ/2008) O princípio do equilíbrio orçamentário é o parâmetro para a elaboração da LOA, o qual prescreve que os valores fixados para a realização das despesas deverão ser compatíveis com os valores previstos para a arrecadação das receitas. Contudo, durante a execução orçamentária, poderá haver frustração da arrecadação, tornando-se necessário limitar as despesas para adequá-las aos recursos arrecadados.

207. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2009) O princípio do equilíbrio orçamentário determina que no orçamento se leve em consideração a economia de mercado para estipulação da receita e despesa.

208. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2009) O princípio do equilíbrio determina que a receita fixada não deve ultrapassar a despesa prevista.

209. (CESPE/AUFC/TCU/2009) Em épocas de estagnação e recessão econômica, as concepções keynesianas têm dado suporte à flexibilização na aplicação do princípio do equilíbrio orçamentário, defendendo, inclusive, um maior endividamento público, possibilitando uma utilização intensiva de recursos ociosos esterilizados por agentes econômicos privados.

210. (CESPE/AGENTE/ABIN/2010) A ocorrência de deficit frequente na atividade financeira do Estado constitui prova de que o orçamento, no âmbito do governo federal, não observa o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas.

211. (CESPE/ANALISTA/INMETRO/2010) Os princípios orçamentários são premissas básicas de ação a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária. Assim, sendo possível prever que haverá excesso de arrecadação, poderá a receita prevista ser superior à despesa fixada.

212. (CESPE/TÉCNICO/TRE-ES/2011) O superdimensionamento das solicitações de dotações orçamentárias é uma prática muito comum. Além de comprometer o princípio da exatidão, tal prática provoca a ruptura do equilíbrio, por pressupor a exigência de uma receita maior que a necessária.

213. (CESPE/ADMINISTRADOR/CORREIOS/2011) A vedação da realização de operações de crédito superiores às despesas de capital fundamenta-se na austeridade econômico-financeira do Estado, que busca não transgredir o princípio do equilíbrio.

214. (CESPE/AGU/2008) O princípio da não-afetação refere-se à impossibilidade de vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, com exceção de alguns casos previstos na norma constitucional.

215. (CESPE/ESPECIALISTA/ANATEL/2009) Só tem sentido relacionar o princípio da não-vinculação aos impostos, pois as taxas e contribuições são instituídos e destinados ao financiamento de serviços e ao custeio de atribuições específicos sob a responsabilidade do Estado.

216. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) Embora a não afetação da receita constitua um dos princípios orçamentários, há várias exceções a essa regra previstas na legislação em vigor.

217. (CESPE/ANALISTA/TJ-CE/2008) As contribuições sociais, ainda que por sua natureza se destinem a determinadas finalidades, têm sido muito utilizadas no âmbito da União como forma de aumentar o montante e a sua participação nos recursos tributários nacionais. A não-vinculação, de acordo com a CF, se aplica apenas aos impostos.

218. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) As receitas vinculadas, mesmo que não utilizadas durante o exercício, não poderão destinar-se a outra finalidade que não o objeto de sua vinculação, mesmo que continuem sem destinação nos exercícios subsequentes.

219. (CESPE/ADVOGADO/AGU/2007) Caso determinado estado da Federação apresente, como garantia ao pagamento de dívida que possui com a União, 5% da receita própria do IPVA, nessa situação, a afetação da receita não representa violação ao princípio da não vinculação de receitas tributárias.

220. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) As garantias às operações de crédito são exceções ao princípio orçamentário da não afetação.

221. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) A vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas por um estado pode ser legalmente oferecida como contragarantia à União.

222. (CESPE/CONTADOR/AGU/2010) Um dos princípios básicos de administração orçamentária determina a vinculação da receita pública a gastos predeterminados, de modo que haja equilíbrio no balanço financeiro.

223. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) Os princípios orçamentários são linhas norteadoras da programação e da execução orçamentárias. Preconiza-se, nessa direção, a não vinculação das receitas, com a finalidade precípua de aumentar as sobras de recursos resultantes da não execução orçamentária.

224. (CESPE/ANALISTA/DPU/2010) A existência de garantias às operações de crédito por antecipação da receita não tem o condão de afetar nenhum dos princípios orçamentários.

225. (CESPE/PROCURADOR/AGU/2010) A vinculação de receita de impostos para a realização de atividades da administração tributária não fere o princípio orçamentário da não afetação.

226. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Em respeito ao princípio orçamentário da não vinculação da receita, nenhum imposto será vinculado a órgão, fundo ou despesa, nem mesmo no caso de destinação de recursos para serviços públicos de saúde e educação.

227. (CESPE/ANALISTA/PREVIC/2011) Dos recursos arrecadados pela União com as contribuições sociais incidentes sobre o lucro, a receita ou o faturamento das empresas, destinados ao financiamento da seguridade social, é permitida a desvinculação de até 20% da arrecadação, o que diminui o montante das receitas que deveriam ser destinadas às políticas de previdência, saúde e assistência social.

228. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2009) As contribuições sociais, econômicas e de intervenção no domínio econômico representam, no âmbito da União, dificuldades para o cumprimento do princípio orçamentário da não-afetação das receitas públicas.

229. (CESPE/ANALISTA/MIN. INTEGRAÇÃO/2009) O princípio orçamentário da não vinculação ou não afetação das receitas abrange todos os tributos, ressalvadas as hipóteses expressamente mencionadas em lei.

230. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Por configurar ato inconstitucional, um município não pode vincular receita decorrente de imposto sobre serviços de qualquer natureza para prestar garantia à União com vistas a pagamento de débitos.

231. (CESPE/AUFC/TCU/2009) Em que pese o princípio da não vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesas, a Constituição Federal de 1988 (CF) não veda tal vinculação na prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.

232. (CESPE/AUDITOR/AUGE-MG/2009) De acordo com o princípio da discriminação, o orçamento público deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível.

233. (CESPE/ANALISTA/TRE-BA/2009) Pelo princípio da publicidade, o orçamento, para ser válido, deve ser levado ao conhecimento do público.

234. (CESPE/CONTADOR/INMETRO/2007) O princípio da publicidade dispõe que o conteúdo orçamentário deve ser divulgado por meio de veículos oficiais de comunicação, para conhecimento público e para a eficácia de sua validade.

235. (CESPE/ANALISTA/DPU/2010) O princípio da especificação determina que, como qualquer ato legal ou regulamentar, as decisões sobre orçamento só têm validade após a sua publicação em órgão da imprensa oficial. Além disso, exige que as informações acerca da discussão, elaboração e execução dos orçamentos tenham a mais ampla publicidade, de forma a garantir a transparência na preparação e execução do orçamento, em nome da racionalidade e da eficiência.

236. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) O princípio da publicidade está previsto na Constituição Federal e também se aplica às peças orçamentárias. Uma exceção ao princípio da publicidade é a modificação do orçamento em casos de relevante interesse coletivo ou segurança nacional. Nesses casos, é facultada ao poder público a divulgação dos gastos aplicados em interesse da população.

GABARITO

132	E	167	C	202	C
133	E	168	C	203	C
134	C	169	E	204	C
135	C	170	E	205	E
136	C	171	C	206	C
137	C	172	C	207	E
138	C	173	E	208	E
139	C	174	E	209	C
140	C	175	E	210	E
141	C	176	E	211	E
142	E	177	E	212	C
143	E	178	E	213	C
144	E	179	E	214	C
145	E	180	E	215	C
146	C	181	E	216	C
147	E	182	E	217	C
148	E	183	C	218	C
149	E	184	C	219	C
150	C	185	C	220	C
151	C	186	C	221	C
152	E	187	E	222	E
153	C	188	C	223	E
154	E	189	E	224	C
155	C	190	E	225	C
156	E	191	C	226	E

157	E	192	C	227	C
158	E	193	E	228	C
159	E	194	C	229	E
160	E	195	E	230	E
161	C	196	C	231	C
162	C	197	E	232	E
163	C	198	E	233	C
164	C	199	C	234	C
165	C	200	C	235	E
166	C	201	E	236	E

COMENTÁRIOS:

132. ERRADO. A ordem das coisas está invertida na questão. Os princípios constituem orientações gerais relativamente a campos do conhecimento, que embasam as normas positivas; no caso do direito financeiro, os princípios orçamentários que guiam a elaboração, a execução e o controle do orçamento eventualmente assumem a forma de regras constitucionais ou legais, mas essa condição não é essencial.

133. ERRADO. Apesar de sua natureza ser tipicamente administrativa, sem o caráter abstrato que envolve as leis, o orçamento é uma lei – porém, em sentido formal.

134. CERTO. Ao mesmo tempo em que o processo legislativo da lei orçamentária acompanha a maior parte das regras aplicáveis às leis ordinárias, há características que a distinguem destas últimas. Por exemplo, podem-se citar a iniciativa exclusiva do chefe do Executivo; o processo legislativo no âmbito da "casa legislativa Congresso Nacional", e não sequencialmente na Câmara e no Senado; a limitação à proposição de emendas etc. São tais características que tornam o orçamento uma lei especial (de rito especial).

135. CERTO. A questão reflete a necessária obediência ao princípio da legalidade no âmbito orçamentário. Como só é possível aos agentes públicos atuarem em consonância com a lei, não é possível "inovar", utilizando procedimentos orçamentários não previstos na legislação.

136. CERTO. A questão se baseia no art. 167, inc. I, da Constituição Federal. Trata-se de um dispositivo que fortalece a observância ao princípio da legalidade, determinando que as ações do poder público tenham, necessariamente, autorização do Poder Legislativo, corporificada na lei orçamentária.

137. CERTO. As despesas consideradas extraorçamentárias não representam gastos próprios do governo, mas apenas devolução de recursos a terceiros, legítimos proprietários de tais importâncias. Dessa forma, a realização das despesas extraorçamentárias não se integra às ações governamentais, que necessitam, estas sim, de autorização orçamentária prévia.

138. CERTO. Como o orçamento é uma lei formal, sem o condão de normatizar condutas, estabelecer punições e coisas semelhantes, ele também não interfere no âmbito tributário, ou seja, não influencia qualquer relação entre contribuintes e Fazenda.

139. CERTO. O orçamento nasceu como lei, desde o momento em que podemos falar da existência de uma “peça orçamentária” – isso porque os Legislativos, liberados das monarquias absolutas, se preocuparam logo com o controle da proporção assumida pelos gastos dos governos. Assim, a história do orçamento passa necessariamente pela aprovação de uma lei que o veicula.

140. CERTO. O enunciado se refere a diversos instrumentos do processo orçamentário, desde os mais amplos (planos) até os mais operacionais, de efeito restrito a certa despesa (transposição, remanejamento e transferência).

141. CERTO. O princípio da anualidade, ou da periodicidade, firma que o orçamento deve contemplar um período limitado e de duração fixa. Em razão da antiga regra da “anualidade do imposto”, sob a qual o orçamento também era a lei que autorizava a arrecadação para o ano, solidificou-se o período de um exercício financeiro como o adequado para a execução orçamentária.

142. ERRADO. Créditos especiais e extraordinários podem ser incorporados ao orçamento do ano seguinte, se o respectivo ato de autorização for emitido nos últimos quatro meses do ano (letra do art. 167, § 2º, da CF/88). Essa disposição constitucional constitui uma exceção ao princípio da anualidade.

143. ERRADO. O já referido art. 167, § 2º, autoriza a reabertura de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício anterior, com a incorporação de seus saldos ao orçamento corrente, o que flexibiliza a observância do princípio da anualidade.

144. ERRADO. A Lei 4.320/64 determina que o exercício financeiro coincida com o ano civil (art. 34), sem previsão para excepcionalidades.

145. ERRADO. Além de ser questionável a alegação de que um ano é “a medida normal das previsões humanas”, a periodicidade anual

do orçamento é fixa para todos os entes federativos, como determinado pela Lei 4.320/64.

146. CERTO. O fato de, a cada ano, o orçamento ser submetido ao Parlamento fortalece o controle a ser exercido pelo Legislativo, que pode verificar (e modificar) a forma como os recursos públicos vêm sendo aplicados. Um detalhe: apesar de também em outras situações as bancas considerarem correto dizer que o orçamento "autoriza" a arrecadação das receitas, isso se refere a uma visão tradicional da peça orçamentária, tendo em vista que, atualmente, as receitas são arrecadadas independentemente da aprovação da LOA.

147. ERRADO. Os assuntos levantados no enunciado não dizem respeito ao princípio da anualidade. A necessidade de incluir programas ou projetos na LOA, para início de sua execução, têm mais a ver com o princípio da universalidade, tratado em algumas questões mais à frente; e a obrigação de incluir investimentos de execução superior a um exercício no plano plurianual reforça a observância ao planejamento prévio, notadamente para realização de gastos de grande vulto.

148. ERRADO. Como já referido, a Lei 4.320/64 exige que o exercício financeiro coincida com o ano civil (período que vai de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano).

149. ERRADO. Pelo princípio da unidade orçamentária, os entes públicos devem aprovar e executar apenas um orçamento, em nome da centralização e do controle das finanças públicas.

150. CERTO. Mesmo considerando a existência de três orçamentos, reconhece-se no sistema orçamentário brasileiro a observância do princípio da unidade (ou, como denominado atualmente, princípio da totalidade), já que esses orçamentos são elaborados, aprovados e executados simultaneamente, compondo um só agregado: a Lei Orçamentária Anual.

151. CERTO. A LOA abarca os três orçamentos citados, permitindo afirmar que a unidade documental caracteriza o orçamento público nos entes federados brasileiros.

152. ERRADO. Os três orçamentos são distintos, mas o processo de elaboração, aprovação e execução é coincidente. A separação

desses orçamentos é tipicamente temática, sem prejudicar a centralização das finanças públicas.

153. CERTO. Acrescenta-se aos comentários anteriores uma observação sobre o sistema orçamentário federal prévio à Constituição de 1988. Nesse período, havia realmente orçamentos paralelos, já que o orçamento fiscal, levado à aprovação do Congresso, representava apenas pequena parte das receitas e despesas do governo. O orçamento das estatais e o monetário congregavam a maior parte dos gastos, e eram aprovados e executados apenas no âmbito do Poder Executivo. Assim, o Parlamento tinha pouquíssima noção da realidade fiscal pela qual passava o país. Esse quadro não se compara nem de longe aos “orçamentos múltiplos” que constituem a atual LOA.

154. ERRADO. O PPA e a LDO não constituem orçamentos adicionais; são apenas instrumentos que procuram integrar o orçamento ao planejamento governamental.

155. CERTO. O enunciado reproduz o art. 2º, caput, da Lei 4.320/64, que solidifica, no âmbito da legislação, a necessidade de se observar alguns princípios orçamentários.

156. ERRADO. O problema da questão é que o princípio da totalidade não é explicitado literalmente na legislação; trata-se de uma atualização teórica do princípio da unidade (este, sim, positivado no arcabouço jurídico).

157. ERRADO. A vigência de quatro anos, atualmente, diz respeito ao plano plurianual, que traça as diretrizes a serem seguidas pelos orçamentos anuais. Além disso, deve existir apenas um orçamento para cada ente federativo (e, não, para cada poder).

158. ERRADO. Uma questão criativa, digamos: não diz respeito a nenhum procedimento orçamentário. A contabilidade pública é bem mais complexa que a simples discriminação de “contas individuais” de receita e despesa.

159. ERRADO. O princípio da universalidade tem a ver com o conteúdo da peça orçamentária, determinando que todas as receitas e todas as despesas pertencentes ao ente público sejam dispostas no orçamento.

160. ERRADO. O enunciado diz respeito ao princípio da universalidade, que, de certa forma, complementa o da unidade, no sentido de se garantir que o orçamento público seja um só e completo em si mesmo.

161. CERTO. Todas as receitas pertencentes ao ente público, arrecadadas no âmbito da administração direta ou da indireta, devem integrar a previsão da receita no orçamento.

162. CERTO. Com a observância do princípio da universalidade, o Parlamento, ao examinar o projeto de LOA encaminhado pelo Executivo, tem a oportunidade de analisar integralmente as finanças do ente público. Um detalhe: a “prévia autorização para a respectiva arrecadação” não se observa na prática atual, tendo em vista que os mecanismos tributários são independentes da aprovação da lei orçamentária. Entretanto, em termos teóricos, é possível considerar o orçamento como ato de autorização da arrecadação.

163. CERTO. Há entidades da administração indireta cujas finanças não pertencem realmente ao ente público, mas à própria entidade; é o caso das empresas estatais independentes, que não necessitam de recursos públicos para bancar seus gastos. Nesses casos, as receitas e despesas da estatal independente não integram o orçamento do ente público controlador.

164. CERTO. Com o conhecimento prévio das receitas e despesas do exercício, o Legislativo tem a possibilidade de controlar as operações financeiras decorrentes da aprovação da lei orçamentária.

165. CERTO. O refinanciamento da dívida diz respeito à obtenção de novos recursos emprestados para pagar empréstimos anteriores. Dessa forma, têm-se tanto a obtenção de receitas de operações de crédito quanto a execução de despesa, com o pagamento da dívida. A explicitação de ambos os “movimentos” é compatível com o princípio da universalidade.

166. CERTO. Sem a universalidade orçamentária, o controle parlamentar sobre as finanças públicas fica extremamente prejudicado, tendo em vista a impossibilidade de se conhecer a

dimensão das operações alheias ao projeto de orçamento apresentado.

167. CERTO. O princípio da universalidade não diferencia recursos e despesas da administração direta, indireta, de fundos públicos etc. Se tais operações dizem respeito às finanças próprias do ente público, devem ser incluídas no orçamento.

168. CERTO. Um dos principais pontos a ser observado pelo Parlamento, no exercício do controle sobre o orçamento, se refere ao endividamento assumido pelo ente público, que pode, em níveis mais altos, comprometer a saúde fiscal do governo. Dessa forma, no âmbito da universalidade orçamentária, as operações de crédito ocupam papel preponderante na atenção dos agentes controladores.

169. ERRADO. Mais uma questão cujo enunciado se refere ao princípio da universalidade, não da unidade.

170. ERRADO. Em cumprimento ao princípio do orçamento bruto, a receita deve constar do orçamento com seus valores brutos registrados. Havendo dedução incidente sobre determinado tipo de receita, esse registro deve ser feito posteriormente, durante a execução orçamentária, e não antes da aprovação do projeto.

171. CERTO. O princípio do orçamento bruto complementa o da universalidade, ao exigir que as receitas e despesas sejam dispostas no orçamento sob seus valores brutos, sem deduções. Isso se aplica tanto à lei orçamentária quanto aos instrumentos de retificação do orçamento – os créditos adicionais.

172. CERTO. Garantindo-se a observância ao princípio do orçamento bruto, tem-se a oportunidade de verificar a real dimensão das receitas obtidas e das despesas projetadas para o ente público.

173. ERRADO. O valor do princípio do orçamento bruto tem mais a ver com a função informativa, não sendo relevante para a tomada de decisões gerenciais no tocante ao planejamento e à execução do orçamento.

174. ERRADO. O princípio desrespeitado, na situação levantada pelo enunciado, é o do orçamento bruto.

175. ERRADO. Trata-se de outra questão com inversão de princípios orçamentários e seus conceitos: no caso, trata-se do princípio da universalidade.

176. ERRADO. Dois erros presentes na questão: o vocabulário diz respeito ao princípio do orçamento bruto, e não da universalidade; além disso, o princípio do orçamento bruto determina que as eventuais deduções aplicáveis a receitas e despesas não lancem seus efeitos diretamente sobre a lei orçamentária, reservando-se para a execução do orçamento.

177. ERRADO. Não existe "princípio do orçamento líquido". Os gastos tributários, ou seja, os valores correspondentes à receita que o governo decide não arrecadar, foram realmente integrados à lei orçamentária, devendo compor um demonstrativo anexo ao projeto de LOA, conforme determina o art. 165, § 6º, da CF/88.

178. ERRADO. A exigência de que a lei orçamentária aborde apenas matéria financeira (previsão da receita e fixação da despesa) concerne ao princípio da exclusividade, não da especialidade (que, na verdade, nem existe – ao invés disso, há o princípio da especialização).

179. ERRADO. O enunciado da questão se refere ao princípio da universalidade orçamentária.

180. ERRADO. Operações de antecipação de receita não podem servir à abertura de créditos suplementares, já que esses empréstimos só podem cobrir despesas relativas às dotações originais da LOA. Os créditos suplementares, por outro lado, quando têm sua abertura autorizada pela LOA, não envolvem violação ao princípio da exclusividade.

181. ERRADO. A exceção diz respeito ao princípio da exclusividade.

182. ERRADO. Mais uma vez, há inversão de princípios orçamentários e sua descrição: o enunciado aborda o princípio da exclusividade.

183. CERTO. A autorização para a realização de licitações fugiria completamente da matéria própria da lei orçamentária (previsão da receita – fixação da despesa).

184. CERTO. A questão se baseia na literalidade do art. 7º, inc. II, da Lei 4.320/64. A LOA pode autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, sem infringir o princípio da exclusividade.

185. CERTO. O princípio da exclusividade impede que sejam embutidas matérias "caronas" na lei orçamentária, aproveitando de seu ritmo de votação e aprovação mais rápido.

186. CERTO. As "caudas orçamentárias" se referem à prática comum no passado de adicionar matérias estranhas às finanças públicas nas leis orçamentárias, para aprovação em conjunto de forma mais rápida. O professor James Giacomoni (in: Orçamento Público, ed. Atlas) ressalta que uma alteração da ação processual de desquite – portanto, afeta ao direito processual civil – foi implementada por meio de uma lei orçamentária.

187. ERRADO. O princípio da exclusividade, insculpido no art. 165, § 8º, da CF/88, impede que sejam levadas à lei orçamentária disposições estranhas a sua essência. O termo "orçamentos rabilongos" fui cunhado por Ruy Barbosa, ao criticar a prática de inserir no orçamento outros tipos de matéria.

188. CERTO. Nesse aspecto, o princípio da exclusividade reforça a característica de "lei especial" do orçamento público, que se diferencia em alguns pontos das leis ordinárias – apesar de constituir, formalmente, uma delas.

189. ERRADO. A questão trouxe uma salada de conceitos, de forma desconexa; o ato de contratar operações de crédito não tem nada a ver com o princípio da exclusividade, que se refere estritamente ao conteúdo material da lei orçamentária. A execução da receita e da despesa não é um ponto afetado por esse princípio.

190. ERRADO. Operações de crédito "normais", que não se referem a antecipação de receita, também podem ser autorizadas pela LOA sem infração ao princípio da exclusividade.

191. CERTO. Segundo o princípio da especialização (ou, ainda, da discriminação), as receitas e despesas devem aparecer no orçamento de forma detalhada, de modo que se possa saber a origem dos recursos públicos e sua aplicação. Entretanto, esse é um princípio que se sustenta na prática da elaboração orçamentária através dos tempos, não recebendo positivação na CF/88.

192. CERTO. Com o passar do tempo, percebeu-se que exageros tanto na discriminação quanto na sintetização do orçamento eram prejudiciais. No primeiro caso, a execução das ações a cargo dos administradores públicos ficava por demais "amarrada", sem liberdade de manejo entre despesas bastante semelhantes, e impedindo o alcance dos objetivos orçamentários a custo de um controle desnecessariamente rígido. Por outro lado, a publicação de um orçamento excessivamente sintético não permite que se tenha uma visão razoavelmente inteligível das finanças públicas, atrapalhando a função de controle.

193. ERRADO. As dotações globais são os gastos sem discriminação, cuja finalidade e/ou necessidade não ficam evidentes com a verificação da lei orçamentária. Pelo princípio da especialização, e não da exclusividade, as dotações globais devem ser evitadas.

194. CERTO. A questão se refere a uma mudança de entendimento relativa à discriminação do orçamento, da edição da Lei 4.320/64 para os dias de hoje. À época da aprovação da Lei, o próprio orçamento deveria explicitar os montantes das dotações para atender despesas com pessoal, com contratação de terceiros, com diárias de servidores etc. Atualmente, os valores relativos a esses gastos são programados na elaboração do orçamento (para previsão do total necessário) e em sua execução (para garantir a fidelidade do gasto previsto), mas, na lei orçamentária em si, esses itens não aparecem detalhadamente. Ao contrário, utiliza-se uma classificação mais ampla que abarca, por exemplo, remuneração de servidores ativos, gratificações, adicionais, indenizações, contribuições previdenciárias cobradas sobre a folha, etc.: tudo isso é classificado como despesa de "pessoal e encargos". Mais detalhes dessa classificação são tratados no capítulo sobre despesa pública.

195. ERRADO. Como já visto, pelo princípio da especialização, deve-se evitar a inserção de dotações globais no orçamento, como regra.

196. CERTO. A questão basicamente reproduziu o conteúdo conceitual do princípio da discriminação.

197. ERRADO. Pelo contrário: um orçamento altamente especificado permite acompanhar os detalhes mais minúsculos do gasto público: por exemplo, quanto deverá ser pago por determinada unidade para que um servidor realize um curso presencial de aperfeiçoamento. O inconveniente de uma situação assim é que, caso aconteça algum impedimento à realização desse curso, o gestor responsável não pode, simplesmente, transferir a dotação para adquirir material didático relativo ao mesmo assunto do referido curso.

198. ERRADO. O princípio da especialização busca evitar dotações globais na lei orçamentária (embora seja verdade que tais dotações agilizam a aplicação dos recursos, pela maior liberdade conferida aos gestores).

199. CERTO. No caso de grandes ações, como investimentos de grande porte (que a Lei 4.320/64 chama de “programas especiais de trabalho”), não é possível definir com detalhe, antecipadamente, os montantes relativos aos diferentes tipos de despesa envolvidos, cuja aplicação deve estender-se por um tempo considerável. Em situações assim, permite-se a inserção de dotações globais, que são detalhadas apenas no momento da aplicação dos recursos.

200. CERTO. O enunciado trata do conceito da especificação orçamentária e de uma de suas exceções.

201. ERRADO. O cuidado de evitar que as despesas superem as receitas se refere ao princípio do equilíbrio, e não ao da não afetação.

202. CERTO. Atualmente, no momento da aprovação do orçamento, as receitas e as despesas assumem igual proporção, mas apenas pelo fato de estarem previstas receitas advindas de operações de crédito, já que as despesas governamentais superam as receitas próprias. Tal equilíbrio orçamentário – alcançado por meio das operações de crédito – é chamado pela doutrina de <u>equilíbrio formal</u>.

203. CERTO. Para evitar que as despesas assumidas comprometam a saúde fiscal, são contratados empréstimos de recursos que cobrem o volume excedente de gastos.

204. CERTO. A CF/88 reforçou o princípio do equilíbrio ao permitir que as emendas parlamentares só pudessem ser aprovadas caso substituíssem dotações já constantes do projeto de LOA, evitando o “inchaço” da lei orçamentária.

205. ERRADO. A previsão de um déficit a ser coberto com uma arrecadação incerta seria uma violação ao princípio do equilíbrio – não da universalidade.

206. CERTO. A Lei de Responsabilidade Fiscal também reforçou o atendimento ao princípio do equilíbrio, determinando que, se eventual queda da arrecadação ameaçar o equilíbrio fiscal planejado, seja limitada a execução da despesa, conformando-a ao menor volume de recursos disponíveis.

207. ERRADO. O princípio do equilíbrio tem a ver com a compatibilidade entre receita e despesa, tanto na aprovação quanto na execução do orçamento. A “economia de mercado”, apresentada de forma macro pela questão, não é um fator determinante no processo de elaboração orçamentária.

208. ERRADO. Trata-se do inverso: a despesa fixada não deve ultrapassar a receita prevista.

209. CERTO. As ideias de Keynes eram favoráveis à maior intervenção estatal em períodos de crise econômica, de forma que o governo pudesse atuar como indutor e articulador do desenvolvimento econômico. Para garantir o exercício desse papel, é natural que as despesas públicas sejam “infladas”, flexibilizando, portanto, a aplicação do princípio do equilíbrio nesses casos.

210. ERRADO. O déficit presente no orçamento federal integra a observância ao princípio do equilíbrio (formal, no caso), já que se trata da obtenção de recursos (emprestados) para fazer frente às despesas.

211. ERRADO. Para começar, devemos destacar que a maior parte dos princípios orçamentários também deve ser observada na

execução do orçamento, além da elaboração; e, no caso de maior previsão de receita, devem ser fixadas despesas correspondentes a esse incremento, já que as necessidades públicas são, por definição, infinitas. Não fosse isso, seria injusto que o governo arrecadasse recursos superiores à necessidade de gastos, sacrificando desarrazoadamente os contribuintes.

212. CERTO. Na sistemática atual, as unidades são "incentivadas" a preverem uma despesa maior que a efetivamente necessária, já que, se diminuírem o montante que julgam suficiente para suas necessidades, ficam sujeitas a prejuízos em virtude de ajustes e cortes na elaboração final e na votação do projeto de lei orçamentária (que podem diminuir esse "montante ideal"), além de eventuais contingenciamentos de despesa durante a execução.

213. CERTO. A chamada "regra de ouro", presente no art. 167, inc. III, da CF/88, proíbe que sejam contratadas operações de crédito que superem o volume das despesas de capital (grosso modo, dos investimentos públicos). A ideia subjacente é que o governo só se endivide em favor da aplicação de recursos em projetos que favoreçam a sociedade continuamente, e não em despesas imediatas de custeio da máquina pública. Isso também favorece o equilíbrio orçamentário, já que racionaliza e limita o crescimento de despesas que se basearíam na expectativa de se obter mais empréstimos para cobri-las.

214. CERTO. A questão reproduz o conceito do princípio da não afetação da receita (ou "não vinculação"): idealmente, as receitas de impostos não devem ter aplicação predefinida.

215. CERTO. Conforme os princípios do Direito Tributário, as taxas e as contribuições são tributos cuja aplicação em determinadas despesas é o que justifica sua própria criação. Ao contrário, os impostos não são criados para a destinação de recursos a esta ou aquela finalidade; teoricamente, os recursos decorrentes da arrecadação de impostos podem ser aplicados pelos governos da forma que bem aprouverem.

216. CERTO. O dispositivo constitucional que reflete o princípio da não afetação traz, ao mesmo tempo, uma longa lista de exceções; trata-se do art. 167, inc. IV e § 4º, da CF/88.

217. CERTO. Para o governo federal, é mais vantajoso instituir uma contribuição do que um imposto, já que, como dispõe a CF/88, os principais impostos federais (imposto de renda e imposto sobre produtos industrializados) devem ter parte do produto de sua arrecadação distribuída aos estados, DF e municípios (trata-se de uma das exceções ao princípio da não afetação). Esse mecanismo não ocorre com as contribuições sociais federais, cuja arrecadação pertence inteiramente à União.

218. CERTO. A vinculação da receita a determinadas finalidades não desaparece com a transição de exercício financeiro. No próximo ano, a aplicação dos recursos vinculados deve dar-se no objeto de sua vinculação. Isso foi reforçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º, parágrafo único).

219. CERTO. A questão trata de outra das exceções constitucionais ao princípio da não afetação (art. 167, § 4º). É possível que um estado apresente sua própria arrecadação de receita de impostos como garantia ao pagamento de dívida com a União.

220. CERTO. Temos aqui outra exceção constitucional à não afetação das receitas de impostos (art. 167, inc. IV). Entretanto, vale destacar que as "operações de crédito" garantidas são as relativas a antecipação da receita (ARO), que serão pagas justamente com os impostos futuramente arrecadados e vinculados a essa garantia.

221. CERTO. Novamente, uma exceção constitucional ao princípio da não afetação, presente no § 4º do art. 167.

222. ERRADO. O princípio da não afetação determina exatamente o contrário: o ideal, para a administração financeira, é que não haja vinculação da receita a gastos predeterminados, o que torna a execução orçamentária menos "engessada". Além disso, o "equilíbrio no balanço financeiro" não tem nada a ver com a vinculação ou não das receitas.

223. ERRADO. Não se pretende, na atividade financeira do Estado, obter "sobras de recursos". Como já dito, não seria justo que o Estado arrecadasse mais que o necessário para atender às necessidades públicas. Nesse sentido, a excessiva vinculação da receita favoreceria esse quadro indesejado, se a despesa

correlacionada não alcançasse a proporção dos recursos a ela destinados.

224. CERTO. Por tratar-se de uma exceção ao princípio da não vinculação da receita, a garantia prestada a operações de crédito não afeta nenhum princípio orçamentário.

225. CERTO. A administração tributária, como atividade sensível do Estado, recebeu atenção especial: a CF/88 permite que seja vinculada receita de impostos para garantir as atividades desse campo (art. 167, inc. IV).

226. ERRADO. A destinação de recursos provenientes da arrecadação de impostos para saúde e educação é determinada pela CF/88, correspondendo, portanto, a outra exceção ao princípio da não vinculação.

227. CERTO. A chamada Desvinculação das Receitas da União (DRU) é um mecanismo criado para diminuir o impacto do alto grau de vinculação das receitas tributárias federais. Isso está disposto no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: "Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais".

228. CERTO. Como visto, as contribuições e as taxas não contribuem para garantir o princípio da não vinculação, tendo em vista que sua criação é justificada pela aplicação em finalidades definidas.

229. ERRADO. Como já estudado, o princípio da não afetação incide apenas sobre a receita decorrente de impostos.

230. ERRADO. A prestação de garantia à União para quitação de débitos é uma das exceções constitucionais ao princípio da não vinculação.

231. CERTO. As operações de crédito por antecipação da receita podem ter garantia de pagamento baseada na vinculação da arrecadação de impostos (art. 167, inc. IV).

232. ERRADO. A exigência de uma linguagem clara e compreensível na lei orçamentária diz respeito ao princípio da clareza, não ao da discriminação.

233. CERTO. Até pelo fato de ser uma lei, o orçamento necessita de publicidade para que sua vigência não seja contestada.

234. CERTO. O enunciado reproduz o aparato conceitual do princípio da publicidade aplicado ao orçamento.

235. ERRADO. A questão trata do princípio da publicidade relativa ao orçamento, não do princípio da especificação.

236. ERRADO. Não há permissão para que a divulgação de dados orçamentários fique a cargo da decisão discricionária da Administração. Por se tratar de matéria pública, os atos relativos ao orçamento necessitam de publicidade (princípio insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88).

CAPÍTULO 4

CICLO ORÇAMENTÁRIO: ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO.

237. (CESPE/ANALISTA/ANS/2005) As etapas que compõem o processo orçamentário do governo federal incluem a fixação das metas de resultado fiscal, a previsão da receita, o cálculo da necessidade de financiamento do governo central, a fixação dos valores para as despesas obrigatórias, a elaboração das propostas setoriais com a sua consolidação, o processo legislativo, a sanção da lei e a execução orçamentária.

238. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) O ciclo orçamentário está restrito ao exercício financeiro, ou seja, do período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

239. (CESPE/ANALISTA/STJ/2008) Dependerá de lei complementar a regulamentação do PPA, da LDO e do orçamento anual, no tocante a exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização. A referida lei deverá estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta e condições para instituição e funcionamento dos fundos. Enquanto isso, na esfera federal, os prazos para o ciclo orçamentário estão estabelecidos no ADCT.

240. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) No primeiro ano do mandato presidencial, não há condições objetivas de compatibilizar a LDO com o PPA.

241. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/IPEA/2008) Para a aprovação de um plano plurianual é exigido o voto favorável da maioria simples de cada casa do Congresso Nacional.

242. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) A casa legislativa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei orçamentária ao presidente da República. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do presidente da República importará em veto.

243. (CESPE/ESPECIALISTA/ANATEL/2009) Em face da independência, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário elaboram suas próprias propostas orçamentárias, de acordo com os critérios e limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes

Orçamentárias. O Ministério Público integra a proposta do Executivo. As agências reguladoras, por sua autonomia, encaminham suas propostas diretamente ao Congresso Nacional.

244. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Durante o processo de apreciação do plano plurianual (PPA), devem ser observadas as mesmas regras de alteração do projeto pelo Poder Executivo válidas para a Lei Orçamentária Anual (LOA), que somente permitem modificação por meio de mensagem presidencial enquanto não iniciada a votação, na Comissão Mista de Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

245. (CESPE/ANALISTA/TCU/2004) Considere a seguinte situação hipotética. Encerrou-se o exercício financeiro sem que o projeto de lei orçamentária tenha sido votado pelo Poder Legislativo. Nessa situação, até o momento em que entre em vigor a lei orçamentária do novo exercício, deverá ser tomada como base para a realização das despesas a lei orçamentária do exercício recém-encerrado.

246. (CESPE/AUDITOR/TCU/2007) Emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para aumento de despesa são possíveis em virtude de erros ou omissões, tanto em razão de subestimativa das receitas quanto de superestimativa das demais despesas.

247. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/IPEA/2008) O Congresso Nacional, na apreciação de um veto à lei orçamentária anual, pode destinar à suplementação de dotações que não tenham sido objeto de veto os recursos que ficarem sem despesas correspondentes.

248. (CESPE/ANALISTA/TCU/2004) Os órgãos do Poder Judiciário, as casas do Congresso Nacional e o Ministério Público, amparados na autonomia administrativa e financeira que lhes garante a Constituição Federal, devem elaborar as respectivas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias e encaminhá-las ao Congresso Nacional no mesmo prazo previsto para o envio do projeto de lei orçamentária do Poder Executivo, ou seja, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

249. (CESPE/ANALISTA/TST/2008) Os recursos correspondentes às

dotações orçamentárias destinadas ao Poder Judiciário ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na proporção das liberações efetuadas pelo Poder Executivo às suas próprias unidades orçamentárias.

250. (CESPE/CONTADOR/INEP/2005) O acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, no âmbito da União, é uma atribuição conjunta de comissão mista específica e das demais comissões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

251. (CESPE/CONTADOR/MIN. ESPORTE/2008) O controle da execução orçamentária deve compreender, simultaneamente, a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e o cumprimento do programa de trabalho, expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

252. (CESPE/TÉCNICO/MIN. SAÚDE/2008) Se o projeto de plano plurianual não for encaminhado ao Poder Legislativo no prazo legal, o Congresso Nacional tem competência para elaborar diretamente um projeto tratando da matéria.

253. (CESPE/ADMINISTRADOR/MIN. ESPORTE/2008) No âmbito da Comissão Mista de Orçamentos, um parlamentar somente poderá apresentar emenda destinando recursos para a realização de um projeto, se ele já estiver previsto no Plano Plurianual.

254. (CESPE/CONTADOR/MIN. ESPORTE/2008) O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento que estabelece a ligação entre as prioridades de longo prazo e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

255. (CESPE/CONTADOR/MIN. ESPORTE/2008) O período de vigência do PPA coincide integralmente com o do mandato do chefe do Poder Executivo.

256. (CESPE/CONTADOR/MIN. ESPORTE/2008) Com base no projeto de lei de diretrizes orçamentárias, a SOF elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte, em conjunto com os

ministérios e as unidades orçamentárias dos poderes Legislativo e Judiciário.

257. (CESPE/CONTADOR – IPC/2007) A vigência do PPA estende-se até o início do primeiro exercício financeiro subsequente ao mandato do chefe do Poder Executivo.

258. (CESPE/CONTADOR – IPC/2007) A iniciativa nas matérias de natureza orçamentária é do Poder Legislativo, mas a competência é do Poder Executivo.

259. (CESPE/ANALISTA/MMA/2008) Nos termos do PPA 2008/2011, a inclusão, alteração ou exclusão de programas são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, e só poderão ser feitas e encaminhadas mediante projeto de lei de revisão anual ou projeto específico de alteração da lei do referido plano.

260. (CESPE/ANALISTA/MIN. INTEGRAÇÃO/2009) A avaliação e a estimativa das necessidades de financiamento do governo central fazem parte do processo orçamentário.

261. (CESPE/AUDITOR/SECONT-ES/2009) No processo legislativo referente às leis orçamentárias, é admissível a utilização de emendas pelos membros do Poder Legislativo, ainda que se trate de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa e independentemente de relação de pertinência com a proposição original.

262. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Congresso Nacional pode entrar em recesso sem que tenha sido aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

263. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2006) O ciclo orçamentário é o espaço de tempo compreendido entre o primeiro dia de janeiro e o dia 31 de dezembro de cada ano, no qual se promovem a execução orçamentária e os demais fatos relacionados com as variações qualitativas e quantitativas que afetam os elementos patrimoniais dos órgãos e entidades do setor público.

264. (CESPE/TÉCNICO/MIN. SAÚDE/2010) Se o projeto de plano plurianual não for encaminhado ao Poder Legislativo no prazo

legal, o Congresso Nacional tem competência para elaborar diretamente um projeto tratando da matéria.

265. (CESPE/ADMINISTRADOR/IBRAM-DF/2009) Considere a seguinte situação hipotética: A União elaborou seu orçamento contendo todos os orçamentos, exceto os das estatais e da seguridade social. No orçamento do Poder Executivo, figura também a previsão de novos cargos públicos para o ano subsequente. Não foi previsto nessa proposta orçamentária, em virtude da crise econômica, nenhum tipo de repasse para outros entes federais (estados, Distrito Federal (DF) e municípios). Antes de ser aprovado, o orçamento foi rejeitado uma vez e, após a realização de algumas modificações, foi aprovado. Já durante a execução do orçamento, foi realizado o remanejamento de recursos de uma programação para outra e parte do orçamento fiscal foi utilizada para cobrir o deficit de uma empresa pública. Caso julgue que a peça orçamentária da situação em questão não ficou muito boa, o Ministério Público pode ter a iniciativa de elaborar nova lei sobre matéria orçamentária.

266. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais devem ser apreciados pela Câmara dos Deputados, que, após aprovação, deve remetê-los ao presidente da República.

267. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá ser emendado durante a sua execução para transferir dotação orçamentária de anulação de despesa de pessoal.

268. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá ser emendado com o fim de corrigir erros ou omissões.

269. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Cabe ao chefe do Poder Legislativo a iniciativa de elaboração das leis que envolvam matéria orçamentária.

270. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) As emendas ao projeto de lei orçamentária anual têm de indicar os recursos necessários provenientes da anulação de despesas correntes.

271. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Cabe à comissão mista de planos, orçamentos públicos e fiscalização a incumbência da redação final do projeto de lei orçamentária anual.

272. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O projeto de lei orçamentária será integrado pelo sumário geral da receita por funções e da despesa por fontes.

273. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) Em Pernambuco, dado que a LOA não permite dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de créditos dependerão de lei específica.

274. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) O projeto de lei contendo a proposta orçamentária para o próximo ano deve ser encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício corrente.

275. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) A CF concebe duas modalidades de planos: os chamados planos de desenvolvimento econômico e social, que assumem papel determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, e o PPA, que, voltado à programação da administração pública, serve como guia anual para as autorizações orçamentárias.

276. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) O presidente da República pode enviar ao Congresso Nacional mensagem que modifique o projeto de lei orçamentária, desde que não esteja concluída a votação da parte cuja alteração estiver sendo proposta.

277. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) Apesar do fortalecimento do Poder Legislativo após a CF, o Congresso Nacional pode delegar ao presidente da República a elaboração de legislação, incluída a edição de medida provisória que verse sobre os PPAs, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos.

278. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) O Poder Judiciário pode elaborar sua proposta orçamentária independentemente dos limites estabelecidos na LDO, dada a sua autonomia financeira e administrativa, assegurada pela CF. Essa proposta deve ser encaminhada ao Congresso Nacional pela Presidência da República.

279. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) O Poder Legislativo pode apresentar emendas para aumentar as despesas do orçamento mediante a anulação de outras despesas ou a reestimativa de receitas. As emendas aos projetos de LOA, compatíveis com o PPA e a LDO, podem incidir sobre dotações para pessoal, serviços da dívida e transferências constitucionais para os entes da Federação.

280. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) A LDO determina o que o projeto de lei orçamentária anual deve conter, como deve estar organizado e como deve ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo. Entre as regras para elaboração do orçamento do ano seguinte, determinadas pela LDO, destaca-se a inclusão dos recursos necessários para aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

281. (CESPE/ESPECIALISTA/ANATEL/2009) O estabelecimento de limites a serem observados pelos órgãos e entidades da administração na elaboração de suas propostas orçamentárias setoriais é necessário para o atendimento das despesas obrigatórias e demais despesas destinadas à manutenção de seus níveis atuais de funcionamento, além da conveniência de dar continuidade aos projetos já iniciados.

282. (CESPE/ANALISTA JUDICIÁRIO – TRE ES/2011) Entre os instrumentos de planejamento obrigatoriamente elaborados a cada mandato do chefe do Poder Executivo, o único considerado de médio prazo é o plano plurianual.

283. (CESPE/AUDITOR/TCU/2009) Na hipótese de o presidente da República vetar projeto introduzido na proposta orçamentária por iniciativa parlamentar, ou no caso da aprovação, pelo Congresso Nacional, de emenda supressiva cancelando projeto constante da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, os recursos correspondentes serão automaticamente destinados à suplementação de dotações originariamente insuficientes.

284. (CESPE/TÉCNICO/TCU/2009) Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais do TCU serão entregues em duodécimos de igual valor, até o dia 20 de cada mês.

285. (CESPE/TÉCNICO/TCU/2009) Constatando-se, após a aprovação e publicação do orçamento, a impossibilidade de arrecadação da receita prevista no exercício, a alternativa de que dispõe o governo para cumprir a programação aprovada é a obtenção de empréstimos a título de antecipação da receita orçamentária.

286. (CESPE/TÉCNICO/TCU/2009) Considerando que o Poder Executivo tenha determinado, em ato normativo, a realização de um programa iniciando-se em 2009 e com conclusão prevista para 2011, implicando despesas de custeio ao longo de todo o período, e mesmo considerando que haja disponibilidade de recursos na fonte indicada, ainda assim o parecer do órgão técnico deverá ser contrário à implementação imediata do referido programa, pois este dependerá de prévia inclusão no plano plurianual ou de lei que autorize sua inclusão.

287. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á exclusivamente de mensagem com a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante.

288. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) As receitas e despesas de capital serão objeto de um quadro de recursos e de aplicação de capital aprovado pelo Poder Legislativo, abrangendo, no mínimo, um quadriênio.

289. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Abrangem o quadro de recursos e de aplicação de capital as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou setores da administração.

290. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) O Poder Legislativo municipal deve elaborar lei orçamentária provisória, caso não receba a proposta orçamentária no prazo fixado na lei orgânica do respectivo município.

291. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) São lícitas emendas ao projeto de lei de orçamento que visem alterar a dotação solicitada para despesa de custeio.

292. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Cabe ao presidente da República enviar ao Senado Federal os projetos de lei do PPA,

das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

293. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Para que consiga modificar projeto de lei orçamentária, após iniciada a votação, o presidente da República deve enviar mensagem à comissão mista permanente de deputados e senadores responsável pelo parecer.

294. (CESPE/TÉCNICO/UNIPAMPA/2009) Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem sua prévia inclusão no PPA ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

295. (CESPE/TÉCNICO/CNPQ/2003) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por principal função o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados nos programas do PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro. A LDO é, na realidade, a cartilha de balizamento que direciona e orienta o preparo do orçamento da União, o qual deve estar, para sua aprovação, em plena consonância com as disposições do PPA.

296. (CESPE/TÉCNICO/CNPQ/2003) No Brasil, a iniciativa e a competência em matéria orçamentária são do Poder Executivo.

297. (CESPE/TÉCNICO/CNPQ/2003) A LDO não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Essa proibição não inclui a autorização para abertura de créditos suplementares e para a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

298. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) O projeto de lei de diretrizes orçamentárias tem prazo de encaminhamento de quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto do plano plurianual tem também prazo de quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro de cada mandato presidencial.

299. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) A aprovação do orçamento da União é de responsabilidade do Senado Federal.

300. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) O presidente da República, além de sancionar a Lei Orçamentária, deverá promulgá-la e comandar a sua publicação no Diário Oficial da União.

301. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) Se houver veto, total ou parcial, ao orçamento da União, esse veto será votado em sessão do Congresso Nacional, que poderá rejeitá-lo pela maioria absoluta dos deputados e senadores.

302. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) O PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

303. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) O PPA deve ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o quarto mês do primeiro mandato do governo e deverá ser aprovado, no máximo, até seis meses após ter sido recebido pelo Legislativo.

304. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) A Lei de Diretrizes Orçamentárias permite que a administração defina, em um determinado ano, os objetivos, metas e prioridades que constarão de sua proposta orçamentária do ano seguinte. Ela deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo, pelo Poder Executivo, até o final do primeiro semestre e deverá ser aprovada pelo Poder Legislativo, no máximo, até sessenta dias após o seu recebimento.

305. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) De acordo com a Constituição Federal, a LOA compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento de investimento.

306. (CESPE/ESCRIVÃO/DPF/2004) Alterações no projeto de lei orçamentária após seu envio ao Congresso Nacional só podem ser efetuadas por iniciativa do Poder Legislativo.

307. (CESPE/ANALISTA/TCU/2005) A Lei Orçamentária Anual não deve conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações

de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

308. (CESPE/ANALISTA/TCU/2005) Não compete ao Congresso Nacional a proposição de plano plurianual ou mesmo a alteração do plano vigente. Porém, no seio do Parlamento, a proposta de plano plurianual — encaminhada pelo presidente do Poder Executivo, frise-se — poderá receber emendas, apresentadas na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMPOF), onde recebem parecer, que, após votado na Comissão, é apreciado pelo Congresso Nacional na forma do Regimento Comum.

309. (CESPE/ANALISTA/TCU/2005) O presidente da República pode enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificações ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não for iniciada na CMPOF a votação da parte cuja alteração é proposta.

310. (CESPE/ANALISTA/TCU/2005) Considere que um professor de direito constitucional tenha afirmado a seus alunos que a lei de diretrizes orçamentárias deve conter a previsão das receitas e a fixação das despesas relativas ao ano seguinte ao da sua edição. Nessa situação, a afirmação do professor é equivocada porque essa lei rege as despesas e as receitas relativas ao próprio ano em que ela é editada.

311. (CESPE/ANALISTA/TCU/2005) O plano plurianual é estabelecido mediante lei complementar de iniciativa conjunta dos chefes dos três poderes da União.

312. (CESPE/ESPECIALISTA/ANCINE/2005) É possível introduzir na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) um programa não previsto na Lei do Plano Plurianual, como forma de viabilizar dotações orçamentárias para esse programa na Lei Orçamentária Anual (LOA).

313. (CESPE/ESPECIALISTA/ANCINE/2005) É possível introduzir na LOA uma ação não prevista na Lei do Plano Plurianual, desde que adequada a programa já existente.

314. (CESPE/ESPECIALISTA/ANCINE/2005) A elaboração do orçamento anual deve respeitar a metas fiscais estabelecidas na

Lei do Plano Plurianual para o quadriênio.

315. (CESPE/ESPECIALISTA/ANCINE/2005) O Poder Legislativo tem a prerrogativa de propor alterações à LOA aprovada.

316. (CESPE/ANALISTA/TRT-16/2005) As emendas coletivas ao projeto de lei orçamentária anual serão de iniciativa das comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e das bancadas estaduais e regionais no Congresso Nacional.

317. (CESPE/ANALISTA/TRT-16/2005) O plano plurianual para o período de 2004 a 2007 previu a realização de revisões anuais durante o mandato do atual presidente da República.

318. (CESPE/ANALISTA/TRT-16/2005) Os valores acrescidos ao projeto de lei orçamentária anual por reestimativa da receita não poderão ser utilizados para aprovação de emendas à despesa.

319. (CESPE/ANALISTA/TRT-16/2005) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2005 estabeleceu que, enquanto o projeto de lei orçamentária não fosse sancionado pelo presidente da República após 31 de dezembro de 2004, toda a programação dele constante, nos termos de sua aprovação pelo Congresso Nacional, poderia ser normalmente executada.

320. (CESPE/ANALISTA/TRT-16/2005) As disposições da LDO sobre os cronogramas de desembolso dos poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público no âmbito da União determinam que, com exceção das despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os repasses devem ser feitos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

321. (CESPE/ANALISTA/PREVIC/2011) Caso o Poder Executivo se omita no encaminhamento de projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, a lei orçamentária em vigor no próprio exercício será considerada como proposta.

GABARITO:

237	C	266	E	295	C
238	E	267	E	296	E
239	C	268	C	297	E
240	C	269	E	298	E
241	C	270	E	299	E
242	E	271	E	300	C
243	E	272	E	301	C
244	C	273	E	302	C
245	E	274	E	303	E
246	C	275	C	304	E
247	E	276	E	305	E
248	E	277	E	306	E
249	E	278	E	307	C
250	C	279	E	308	C
251	C	280	E	309	C
252	E	281	C	310	E
253	E	282	C	311	E
254	C	283	E	312	E
255	E	284	E	313	C
256	E	285	E	314	E
257	C	286	E	315	E
258	E	287	E	316	C
259	C	288	E	317	C
260	C	289	E	318	E
261	E	290	E	319	E
262	E	291	E	320	C

263	E	292	E	321	C
264	E	293	E		
265	E	294	C		

COMENTÁRIOS:

237. CERTO. As etapas básicas do ciclo orçamentário são a elaboração, a aprovação, a execução e o controle do orçamento. Na questão, foram discriminados detalhamentos dessas fases. Assim, os quatro primeiros passos dizem respeito à elaboração do orçamento, e os dois seguintes estão contemplados na aprovação. Por fim, a execução orçamentária foi mencionada nominalmente. Embora não se tenha feito qualquer referência ao controle, isso não pode ser considerado erro: o item traz uma lista apenas exemplificativa dos componentes do processo orçamentário.

238. ERRADO. Pensando nas etapas básicas do ciclo orçamentário (elaboração, aprovação, execução e controle), e em seu “calendário”, percebe-se, por exemplo, que, enquanto o orçamento do próximo ano está sendo elaborado, o do exercício corrente está sendo executado e controlado – e assim sucessivamente. Dessa forma, pode-se concluir que o ciclo orçamentário é ininterrupto, não se confundindo com o exercício financeiro.

239. CERTO. A questão aborda o teor do art. 165, § 9º, da Constituição Federal. Esse dispositivo reservou à lei complementar a edição de normas gerais sobre orçamento, incluindo as matérias citadas. Não tendo surgido ainda esta lei, os prazos consignados no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são observados até o momento.

240. CERTO. Os prazos estatuídos pelo ADCT (art. 35, § 2º) para o PPA e para a LDO trazem um descompasso entre essas leis. O projeto de PPA (no primeiro ano do mandato) deve ser enviado pelo Executivo ao Legislativo até 31 de agosto, e a devolução para sanção deve dar-se até 22 de dezembro. No caso do projeto de LDO (anual), o envio pelo Executivo ao Legislativo deve ocorrer até 15 de abril, com devolução para sanção até 17 de julho. Segundo a Constituição, todas as leis e atos de matéria orçamentária devem ser compatíveis com o PPA. Entretanto, no primeiro ano do mandato presidencial, a LDO referente ao próximo exercício é elaborada meses antes do PPA referente aos quatro anos seguintes, ao qual deveria, em tese, estar submetida.

241. CERTO. As leis sobre orçamento (PPA, LDO, LOA e créditos

adicionais) são leis ordinárias. Para sua aprovação, portanto, é necessária apenas a maioria simples dos votos dos parlamentares. Todavia, quanto à matéria orçamentária, a Câmara e o Senado funcionam em conjunto, respondendo como Congresso Nacional. Assim, apenas uma comissão representante de ambas as Casas discute tais projetos (Comissão Mista de Orçamento), e a aprovação se dá pelo Plenário das Casas em conjunto, embora a maioria seja contabilizada separadamente, entre senadores e deputados.

242. ERRADO. Em matéria orçamentária, não há “casa iniciadora” e “casa revisora”, como se dá com as leis ordinárias e complementares “normais”. As Casas legislativas funcionam como uma só (CF, art. 166, caput). Além disso, segundo o art. 66, § 3º, da CF, caso o Presidente não se manifeste em 15 dias úteis após o recebimento do projeto, seu silêncio importará sanção (e não, veto).

243. ERRADO. O projeto de lei orçamentária anual (PLOA) é um agregado das propostas orçamentárias do Poder Executivo (contemplando seus órgãos e entidades), das Casas do Congresso, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores (contemplando os tribunais inferiores), do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União. Todos enviam suas propostas à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPOG), órgão central de planejamento e orçamento do Poder Executivo, que condensa todas as propostas setoriais num só documento e o remete ao Presidente da República, que, por sua vez, o apresenta ao Congresso como PLOA.

244. CERTO. Essa é uma das questões mais frequentes em concursos que cobram AFO. O detalhe está no momento até o qual o Presidente pode modificar (todo ou em parte) o PLOA que enviou ao Legislativo: é até enquanto não for iniciada a votação da parte que deverá ser alterada. Mas isso não é privilégio do PLOA: a hipótese se aplica a todos os projetos de matéria orçamentária, incluído, portanto, o PPA.

245. ERRADO. A Constituição, em seu ADCT (art. 35, § 2º), estabeleceu os prazos provisórios a serem cumpridos relativamente às leis de matéria orçamentária. Lá, fixou-se o final da sessão legislativa (atualmente, 22/dez) como fim de prazo para devolução do projeto discutido, para ser submetido à sanção presidencial. Entretanto, não se previu a hipótese de atraso. Qual o procedimento a seguir caso o exercício iniciasse

sem que o respectivo orçamento estivesse aprovado? Esse papel é cumprido pela LDO, que todos os anos traz disposições sobre a "execução provisória do projeto de LOA". Dessa forma, iniciado novo exercício sem LOA aprovada, certas despesas consideradas mais urgentes, constantes do PLOA, serão executadas com base nos dados desse projeto.

246. CERTO. É possível emendar o PLOA para aumento de despesa tanto anulando dotações (CF, art. 166, § 3º, II) quanto demonstrando maior previsão de arrecadação de receitas, decorrente da correção de erros ou omissões do projeto original (CF, art. 166, § 3º, III, 'a'; LRF, art. 12, § 1º).

247. ERRADO. Caso o Presidente vete dotações da LOA, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser aproveitados mediante créditos suplementares ou especiais (CF, art. 166, § 8º). Mas, como ocorre com qualquer projeto de matéria orçamentária, a iniciativa é do Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, II, 'b'). O Congresso Nacional não pode suprir a iniciativa, mesmo caracterizada a omissão do Executivo.

248. ERRADO. As propostas orçamentárias dos órgãos dos diferentes Poderes são encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal, que compila todas em uma só peça (o PLOA), que é enviado posteriormente pelo Presidente ao Congresso Nacional. Segundo a LRF (art. 12, § 3º), o Poder Executivo deve disponibilizar as estimativas de receita do ano seguinte para os outros Poderes e o MP, pelo menos 30 dias antes do prazo final de encaminhamento das respectivas propostas orçamentárias à SOF.

249. ERRADO. O art. 168 da Constituição determina que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos outros Poderes, ao MP e à Defensoria Pública serão entregues pelo Executivo em duodécimos (1/12 a cada mês). Assim, a forma de liberação de recursos àqueles Poderes e órgãos tem status constitucional, sem importar como o Executivo distribui recursos a suas unidades.

250. CERTO. O item reproduz a disposição do art. 166, § 1º, II, da CF. Além da Comissão Mista de Orçamento, cabe às outras comissões das Casas legislativas exercer o controle orçamentário.

251. CERTO. Essa definição clássica de controle orçamentário está assentada na Lei 4.320/1964, no art. 75 e seus incisos. Atualmente, a dimensão da efetividade orçamentária (impacto do orçamento nas necessidades sociais) foi acrescida às dimensões da eficiência e da efetividade, refletidas nesse dispositivo legal.

252. ERRADO. O Congresso Nacional não tem competência para elaborar o projeto de lei do plano plurianual caso o mesmo não seja encaminhado pelo Poder Executivo no prazo legal, por conta da competência privativa do Presidente da República no tocante às matérias orçamentárias (CF, art. 61, § 1º, II, ‘b’).

253. ERRADO. A Resolução CN 01/2006, que trata da Comissão Mista de Orçamentos, classifica as emendas aos projetos de leis orçamentárias em três tipos: Emendas de Comissão, Emendas de Bancada Estadual e Emendas Individuais. No tocante às emendas individuais, um parlamentar somente poderá apresentar um máximo de 25 emendas, que deverão observar um limite global de valor para sua apresentação e aprovação (constante de um Relatório Preliminar) e que detalharão a origem dos recursos para o seu atendimento. Fora isso, a referida resolução não impõe que as emendas individuais para determinado projeto só possam ser apresentadas se o mesmo já conste do Plano Plurianual.

254. CERTO. O PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo, que estabelece a política de aplicação do governo para o período de 4 anos (em obediência à duração do mandato do chefe do Executivo). Assim, o planejamento de longo prazo é ajustado, inicialmente, para uma execução em horizonte mais curto, e, por fim, é transformado em ações concretas no âmbito do orçamento anual.

255. ERRADO. A vigência do PPA se baseia no art. 35, § 2º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Este artigo determina que sua vigência se inicie no segundo ano do mandato presidencial e termine ao fim do primeiro ano do mandato presidencial subsequente. Tal mandamento tem por fim, entre outras coisas, evitar que haja a descontinuidade de programas e planejamentos em andamento, quando da alternância dos governantes.

256. ERRADO. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério

Público da União, dentro da Constituição Federal de 1988, possuem autonomia administrativa e orçamentária, o que possibilita aos mesmos a elaboração suas próprias propostas orçamentárias, obedecendo aos limites e ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Após isso, dentro de prazo previamente estipulado, tais entidades remetem suas propostas setoriais à SOF, que as consolida num só documento (PLOA), a ser enviado ao Congresso Nacional. Para maiores detalhes, verifique os comentários à questão nº 07.

257. CERTO. Conforme visto nos comentários à questão nº 19, a vigência do PPA inicia-se no segundo ano do mandato presidencial e termine ao fim do primeiro ano do mandato presidencial subsequente (art. 35, § 2º, ADCT).

258. ERRADO. A iniciativa de projetos de lei sobre matérias de natureza orçamentária é do Poder Executivo, em conformidade com o prescrito no art. 61, § 1º, II, ‘b’, CF/88.

259. CERTO. De acordo com o art. 15 da Lei nº 11.653/2008 (PPA 2008-2011), a exclusão ou a alteração de programas constantes da referida lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

260. CERTO. Conforme visto nos comentários da questão 01, a avaliação e a estimativa das necessidades de financiamento do governo central dizem respeito à fase de elaboração do orçamento, contida no processo orçamentário.

261. ERRADO. Conforme comentado anteriormente, no ordenamento jurídico vigente em nosso país a competência de projeto de leis referentes à matéria orçamentária é privativa do Presidente da República (CF, art. 61, § 1º, II, ‘b’). Além disso, a aprovação de emendas a tais projetos por parte do Poder Legislativo deve obedecer a relação de pertinência com a proposição original, nos termos do art. 167, §§ 3º e 4º da CF/88.

262. ERRADO. Conforme disposto no art. 57, § 2º, da CF/88, a sessão legislativa não pode ser interrompida sem que o projeto de LDO seja aprovado pelos parlamentares, suspendendo-se o recesso até o desfecho da votação.

263. ERRADO. Na verdade, o espaço de tempo o espaço de tempo compreendido entre o primeiro dia de janeiro e o dia 31 de dezembro de cada ano é o chamado ano civil, com o qual o exercício financeiro é coincidente (art. 34, Lei nº 4.320/1964). Já o ciclo orçamentário, este é compreendido como o espaço de tempo em que se dão as etapas do processo orçamentário (elaboração da proposta orçamentária, discussão, votação e aprovação da mesma, sanção, execução orçamentária, avaliação e controle do orçamento). Relembrando as etapas básicas do ciclo orçamentário (elaboração, aprovação, execução e controle), e pensando em seu "calendário", percebe-se, por exemplo, que, enquanto o orçamento do próximo ano está sendo elaborado, o do exercício corrente está sendo executado e controlado – e assim sucessivamente. Dessa forma, pode-se concluir que o ciclo orçamentário é ininterrupto, não se confundindo com o exercício financeiro.

264. ERRADO. No ordenamento jurídico presente, quem tem a competência para a elaboração dos projetos de lei de matéria orçamentária é o Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, 'b', Constituição Federal de 1988).

265. ERRADO. Analisando os erros da questão por partes, temos o seguinte:

I) "A União elaborou seu orçamento contendo todos os orçamentos, exceto os das estatais e da seguridade social" - nos termos do § 5º do artigo 165 da Carta Política de 1988, o orçamento anual será composto, obrigatoriamente, de orçamento fiscal, orçamento de investimentos e orçamento da seguridade social;

II) "Não foi previsto nessa proposta orçamentária, em virtude da crise econômica, nenhum tipo de repasse para outros entes federais (estados, Distrito Federal (DF) e municípios)" - os repasses constitucionais de recursos para os estados, DF e municípios são realizados de maneira obrigatória pela União, sendo considerada "afronta ao princípio federativo" a não realização dos mesmos;

III) "Já durante a execução do orçamento, foi realizado o remanejamento de recursos de uma programação para outra" - o art. 167, inciso VI, da Carta Maior, veda o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

IV) “parte do orçamento fiscal foi utilizado para cobrir o déficit de uma empresa pública” - o art. 167, inciso VIII, da Constituição Federal, proíbe a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e de seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

V) “Caso julgue que a peça orçamentária da situação em questão não ficou muito boa, o Ministério Público pode ter a iniciativa de elaborar nova lei sobre matéria orçamentária.” - como dito anteriormente, a iniciativa de leis que se refiram à matéria orçamentária é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, ‘b’, da Lei Maior de outubro de 1988.

266. ERRADO. Os projetos de lei que tratam de matéria orçamentária são apreciados, no âmbito federal, pelo Congresso Nacional, na forma de seu regimento comum (art. 166, CF/88).

267. ERRADO. De acordo com a Carta de Outubro de 88, as emendas ao projeto de lei de orçamento têm de indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas. Só que as dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; e transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal não podem ser emendadas/anuladas (art. 166, § 3º, II, CF/88).

268. CERTO. Letra do mandamento do art. 166, § 3º, III, 'a' da Constituição Federal de 1988.

269. ERRADO. No ordenamento jurídico presente, quem tem a competência para a elaboração dos projetos de lei de matéria orçamentária é o Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, ‘b’, Constituição Federal de 1988).

270. ERRADO. Diz a Constituição Federal que as emendas ao projeto de lei de orçamento têm de indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; e transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal. Quando a Lei Maior fala de anulação de despesas, em momento algum ela limita tal anulação às despesas correntes, sendo possível, sim, que tal anulação incida sobre despesas de capital.

271. ERRADO. A redação final do projeto de lei orçamentária cabe à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão (MPOG). Quanto à Comissão Mista de Orçamento, prevista no parágrafo 1º do art. 166 da Carta Política de 1988, a esta incumbe a emissão de um parecer sobre o projeto de lei orçamentária, antes de o mesmo ser enviado ao Congresso Nacional para a sua discussão, votação e posterior aprovação.

272. ERRADO. A questão fez uma troca de classificações, que um leitor menos atento poderia não perceber. Na verdade, comporá a lei de orçamento, entre outros documentos, o sumário geral de receita por fontes e de despesas por funções (art. 2º, § 1º, I, Lei nº 4.320/1964).

273. ERRADO. Por conta do Princípio da Simetria (que obriga os Estados, DF e Municípios, na elaboração de suas Constituições e Leis Orgânicas, observar as regras e os princípios contidos na Constituição Federal), a Constituição do Estado de Pernambuco replicou, em seu art. 123, § 3º, o dispositivo constante do art. 165, § 8º da Constituição Federal, qual seja: "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei".

274. ERRADO. Segundo as disposições do ADCT, o projeto de LOA deve ser encaminhado ao Congresso "até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa".

275. CERTO. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (art. 174, CF/88). Neste contexto, são concebidos os planos e programas nacionais, regionais e setoriais, previstos pela Constituição de 1988 e elaborados em consonância com o plano plurianual (art. 165, § 4º, CF/88).

276. ERRADO. Como já visto nos comentários da questão 08, o Presidente pode modificar (todo ou em parte) o PLOA que enviou ao Legislativo enquanto não for iniciada a votação da parte que

deverá ser alterada.

277. ERRADO. Previstas no art. 68 da Constituição Federal, as leis delegadas são atos normativos primários elaborados pelo chefe do poder executivo no âmbito federal, estadual e municipal, com a autorização da sua respectiva casa legislativa, para casos de relevância e urgência, quando a produção de uma lei ordinária levaria muito tempo para dar uma resposta à situação concreta. Prevê o inciso III do parágrafo 1º do referido art. 68 que não serão objeto de leis delegadas a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

278. ERRADO. Apesar de a proposta orçamentária do Poder Judiciário ser enviada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, consolidada no projeto de LOA, deve o referido poder observar os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, por força do parágrafo 1º do art. 99 da Carta Política de 1988.

279. ERRADO. As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo no âmbito da discussão dos projetos de leis orçamentárias podem aumentar as despesas dos mesmos, desde que a anulação de outras despesas ou a reestimativa de receitas estejam correlacionadas com erros e omissões dos projetos. Tais emendas devem ser compatíveis com o PPA e a LDO, mas não podem incidir sobre dotações para pessoal, serviços da dívida e transferências constitucionais para os entes da Federação (art. 166, § 3º, CF/88).

280. ERRADO. Compete à lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Lei Maior a definição do conteúdo, da organização e dos prazos das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Na esfera federal, enquanto tal lei não for editada, devem-se observar os mandamentos do art. 35, § 2º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

281. CERTO. As despesas obrigatórias são aquelas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária, não se

constituindo, todavia, tal priorização em limite à programação da despesa, nas palavras da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, devem-se observar os limites estabelecidos aos órgãos e entidades da administração na elaboração de suas propostas orçamentárias setoriais.

282. CERTO. O Plano Plurianual é considerado um instrumento de planejamento de médio prazo, que faz a ponte entre o planejamento de longo prazo e o de curto prazo.

283. ERRADO. A atuação parlamentar no processo de discussão da lei orçamentária dá-se, fundamentalmente, por remanejamento de dotações orçamentárias de uma para outra programação, ressalvado o caso de identificação de receita não incluída ou subestimada na proposta. As emendas ao projeto de LOA não podem ser apresentadas de maneira irresponsável, criando despesas que não tenham sua fonte de custeio, por conta de entraves colocados no parágrafo 3º do art. 166, CF/88, pelo legislador constituinte. Desta feita, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto de projeto introduzido na proposta orçamentária por iniciativa parlamentar, ou no caso da aprovação, pelo Congresso Nacional, de emenda supressiva cancelando projeto constante da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, poderão ser utilizados para suplementação de dotações originariamente insuficientes, desde que haja autorização legislativa para tanto (art. 166, § 8º, CF/88).

284. ERRADO. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição Federal (art. 168, CF/88). Exceção feita aos recursos referentes às despesas com pessoal e encargos sociais, aos precatórios e às sentenças judiciais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010).

285. ERRADO. Após a sanção e publicação da lei orçamentária, o Poder executivo tem um prazo máximo de trinta dias para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. Se verificado, ao final de um

bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 8º e 9º, Lei de Responsabilidade Fiscal).

286. ERRADO. Quando a Constituição Federal proíbe o início de investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem a sua prévia inclusão no PPA (art. 167, § 1º), ela se refere, especificamente, àquelas “dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro” (art. 12, § 4º, Lei nº 4.320/1964). Ou seja, o legislador constituinte foi taxativo quanto ao tipo de despesa que não pode ser executada em diversos exercícios sem prévia inclusão no plano plurianual: as despesas de capital classificadas como investimentos.

No caso da questão 50, foi colocado que o programa a ser iniciado é composto, somente, de despesas de custeio (aquelas referentes a manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis), com execução por três anos (2009, 2010 e 2011). Tal programa não necessita de prévia inclusão no PPA para que seja implementado, por não colidir com o mandamento do parágrafo 1º do artigo 167 da Constituição Federal.

287. ERRADO. A composição da proposta orçamentária é explicitada no artigo 22 da Lei nº 4.320/1964, que transcrevemos a seguir:

“Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação."

288. ERRADO. Na verdade, o quadro de recursos e de aplicação de capital aprovado pelo Poder Legislativo abrangia, no mínimo, um triênio, de acordo com o art. 23 da Lei nº 4.320/1964:

"Art. 23. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos".

Esse dispositivo não é mais aplicável, visto que a CF/88 substituiu o papel do antigo Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital pelo do atual PPA.

289. CERTO. Questão correta, nos termos do art. 24, I, da Lei nº 4.320/1964.

Ressalta-se, novamente, que o QRAC foi substituído pelo PPA, no atual sistema orçamentário brasileiro.

290. ERRADO. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, deve o Poder Legislativo considerar como proposta a Lei de Orçamento vigente (art. 32, Lei nº 4.320/1964).

291. ERRADO. Salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta, não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a alterar a dotação solicitada para despesa de custeio (art. 33, alínea "a", Lei nº 4.320/1964).

Mais uma vez, destaca-se que essa sistemática do processo orçamentário já foi superada. Atualmente, as principais regras sobre emendas parlamentares encontram-se no art. 166 da CF/88.

292. ERRADO. As propostas de leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA e de créditos adicionais) serão enviadas pelo Presidente da República para o Congresso Nacional e, não, para o Senado Federal, como afirma a questão. Lembre-se dos comentários da questão 06: em matéria orçamentária, não há "casa iniciadora" e "casa revisora", como se dá com as leis ordinárias e complementares "normais".

293. ERRADO. Questão recorrente nesta bateria de exercícios. Retornando os comentários das questões 08 e 40, o Presidente pode modificar (todo ou em parte) o PLOA que enviou ao Legislativo enquanto não for iniciada a votação da parte que deverá ser alterada. Após iniciada a votação da parte que pretendia modificar, o Presidente não tem mais esta prerrogativa.

294. CERTO. Transcrição do parágrafo 1º do artigo 167 da Constituição Federal. Para maiores detalhes, veja os comentários da questão 50.

295. CERTO. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma das novidades trazidas pela Constituição de 1988, tinha como função básica orientar a elaboração dos orçamentos anuais, além de estabelecer as prioridades e metas da administração, no exercício financeiro subsequente. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO recebeu novas e importantes funções, sendo algumas delas: dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado

primário e nominal previstas para o exercício; dispor sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento; disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas; quantificar o resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros; estabelecer limitações à expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado. Finalizando, a LDO faz a ligação entre os programas do PPA e a alocação de recursos constante da LOA, garantindo a consecução de metas e objetivos anteriormente previstos.

296. ERRADO. No Brasil, a iniciativa em matérias orçamentárias é do Chefe do Poder Executivo, em decorrência do mandamento contido no art. 61, § 1º, II, 'b' da Constituição Federal de 1988. Quanto à competência sobre legislar acerca de orçamentos, esta é prevista no artigo 24, inciso II, da Carta Política, e é definida como competência concorrente (edição de normas gerais pela União, normas suplementares pelos Estados e DF). Não se confunde iniciativa de processo legislativo com competência para legislar sobre determinadas matérias, como a questão fez entender.

297. ERRADO. A frase constante da questão é a transcrição do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, que se refere à Lei Orçamentária Anual (LOA).

298. ERRADO. No âmbito federal, o prazo para envio, ao Congresso Nacional, do projeto de lei de diretrizes é de oito meses e meio antes do fim do exercício financeiro (15 de abril). Já o prazo para o envio do projeto de plano plurianual ao Congresso está correto: quatro meses antes do fim do primeiro exercício financeiro da legislatura.

299. ERRADO. A aprovação do orçamento da União é de responsabilidade do Congresso Nacional, na forma de seu regimento comum (art. 166, caput, CF/88).

300. CERTO. Dentro do processo legislativo orçamentário, cabe ao Presidente da República a iniciativa das leis orçamentárias, elaborando-as e as enviando ao Congresso Nacional. Este, na forma de seu regimento comum, discutirá, emendará e aprovará, mediante votação, as propostas apresentadas, que serão enviadas de volta ao Presidente para que o mesmo as sancione, promulgue e lhes dê eficácia, com a sua publicação em Diário

Oficial. Por fim, caberá às comissões do Congresso, em particular à Comissão Mista de Orçamento e Finanças, prevista no parágrafo 1º do artigo 166 da Constituição, o controle e avaliação da execução orçamentária.

301. CERTO. Apesar de existir um processo legislativo diferenciado para as leis de cunho orçamentário, diz a Carta de 1988 que se aplicam aos referidos projetos, no que não contrariar o disposto no artigo 166, as demais normas relativas ao processo legislativo. Assim, no caso dos vetos à lei de orçamento, os mesmos devem seguir a roteirização constante dos parágrafos do art. 66 da Constituição. Se considerar a lei, no todo ou em parte, inconstitucional, o Presidente poderá vetá-la, no prazo de quinze dias úteis contados de seu recebimento, comunicando sua decisão ao Presidente do Senado, no prazo de 48 horas, explicitando os seus motivos. Para a derrubada do veto presidencial, deve o Congresso apreciá-lo no prazo de trinta dias, em sessão conjunta, por voto da maioria absoluta dos senadores e deputados, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, CF/88).

302. CERTO. Transcrição do art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

303. ERRADO. Na esfera federal, o prazo para envio, ao Congresso Nacional, do projeto de lei do plano plurianual é de até quatro meses antes do fim do primeiro exercício financeiro da legislatura (31 de agosto). O prazo de devolução do projeto para a sanção do Chefe do Poder Executivo é até o fim da primeira sessão legislativa, no caso, 22 de dezembro.

304. ERRADO. No âmbito federal, o prazo para envio, ao Congresso Nacional, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias é de oito meses e meio antes do fim do exercício financeiro (15 de abril), devendo tal projeto ser devolvido para a sanção do Poder Executivo até o fim do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho), sob pena de a referida sessão não ser interrompida.

305. ERRADO. De acordo com a Constituição Federal, a LOA compreenderá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento (art. 165, § 5º).

306. ERRADO. O Presidente pode modificar (todo ou em parte) o PLOA que enviou ao Legislativo enquanto não for iniciada a

votação da parte que deverá ser alterada. Ao Poder Legislativo cabe emendar, discutir, votar e aprovar o referido projeto, não alterá-lo, tendo em vista que a iniciativa, neste caso, pertence ao Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, ‘b’, CF/88).

307. CERTO. Transcrição do parágrafo 8º do artigo 165 da Carta de Outubro de 1988.

308. CERTO. Dentro do processo legislativo orçamentário, cabe ao Presidente da República a iniciativa das leis orçamentárias, elaborando-as e as enviando ao Congresso Nacional. Este, na forma de seu regimento comum, discutirá, emendará e aprovará, mediante votação, as propostas apresentadas, que serão enviadas de volta ao Presidente para que o mesmo as sancione e transforme em lei. Por fim, caberá às comissões do Congresso, em particular à Comissão Mista de Orçamento e Finanças, prevista no parágrafo 1º do artigo 166 da Constituição, o controle e avaliação da execução orçamentária.

309. CERTO. Enquanto não for iniciada a votação na Comissão prevista no parágrafo 1º do artigo 166 da Constituição (CMPOF), pode o Presidente enviar mensagem ao Congresso mensagem propondo alteração, no todo ou em parte, dos projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA e créditos adicionais).

310. ERRADO. A questão contém dois erros. Primeiro, a lei que contém a previsão de receitas e fixação de despesas não é a lei de diretrizes orçamentárias, mas, sim, a lei orçamentária anual. Segundo, a lei de diretrizes orçamentárias refere-se a despesas do exercício seguinte ao de sua edição, tornando, neste ponto, correta a afirmação do professor de direito constitucional.

311. ERRADO. As leis orçamentárias, nelas incluso o plano plurianual, são leis ordinárias, que necessitam, apenas, do quorum de maioria simples dos votos para a sua aprovação. Diferem das leis complementares, que precisam do quorum qualificado de maioria absoluta dos votos dos parlamentares. Além disso, a iniciativa de propostas de leis orçamentárias, no ordenamento jurídico nacional, é privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, ‘b’, CF/88).

312. ERRADO. As diretrizes, objetivos e metas constantes do PPA devem ter pertinência com os programas que aquele documento

legislativo traz em seu bojo. Não é possível a inclusão de um programa não previsto no PPA na LDO, tendo em vista que as emendas em projetos de lei de diretrizes orçamentárias devem guardar pertinência com o plano plurianual ao qual se refere (art. 166, § 3º, CF/88).

313. CERTO. Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. O programa é o módulo comum integrador entre o plano e o orçamento. O plano termina no programa e o orçamento começa no programa, o que confere a esses instrumentos uma integração desde a origem; o programa, como módulo integrador, e as ações, como instrumentos de realização dos programas. Desta feita, cada programa previsto no PPA terá o seu conjunto específico de ações, sendo que uma ação pode ser incluída num programa pela própria LOA. No tocante aos programas, apenas programas novos devem ser inseridos diretamente no PPA, por meio de um projeto de revisão.

314. ERRADO. As metas fiscais para o exercício subsequente, a serem respeitadas na elaboração do orçamento anual, encontram-se previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

315. ERRADO. Quem tem a prerrogativa de propor alterações à LOA já aprovada é o Chefe do Poder Executivo, por conta da iniciativa privativa em leis de cunho orçamentário (art. 61, § 1º, II, ‘b’, CF/88). Os instrumentos para a realização de tal mudança são os chamados créditos adicionais (art.40 a 46, Lei nº 4.320/1964).

316. CERTO. A Resolução CN 01/2006, que trata da Comissão Mista de Orçamentos, classifica as emendas aos projetos de leis orçamentárias em três tipos: Emendas de Comissão, Emendas de Bancada Estadual e Emendas Individuais. As emendas de cunho coletivo são as emendas de comissão (oriundas das comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados) e as emendas de bancada estadual (apresentadas pelas bancadas estaduais no Congresso Nacional, relativas a matérias de interesse de cada Estado ou Distrito Federal). A Resolução CN 01/2006, em seus artigos 43 e 46, tece mais detalhes sobre estes instrumentos jurídicos.

317. CERTO. De acordo com o art. 5º da Lei nº 10.993/2004 (PPA 2004-2007), a exclusão ou a alteração de programas constantes da referida lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual. Essa sistemática (PPA deslizante) continua no atual plano (PPA 2008-2011).

318. ERRADO. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária poderão ser aprovadas caso sejam relacionadas a erros e omissões presentes no referido projeto. Se houve um subestimativa de receita no projeto de lei enviado, ela poderá ser corrigida pelos parlamentares, mediante a comprovação de erro ou omissão de ordem técnica ou legal. Assim, esta reestimativa de receita torna-se fonte plausível para a aprovação de emendas à despesa.

319. ERRADO. Todas as leis de diretrizes orçamentárias trazem, em seu bojo, dispositivo prevendo como será executada a programação de despesas da LOA caso a mesma não seja sancionada até o dia 31 de dezembro. Com a LDO 2005 não foi diferente: seu artigo 70 trouxe quais seriam as despesas a serem executadas, caso não houvesse a sanção da LOA 2005 até o dia 31 de dezembro de 2004. Abaixo, transcrevemos o referido artigo:

“Art. 74. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial – PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.”

320. CERTO. Outro dispositivo sempre constante nas leis de diretrizes orçamentárias aprovadas desde a edição da Constituição de 1988. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e

especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição Federal (art. 168, CF/88). Exceção feita aos recursos referentes às despesas com pessoal e encargos sociais, aos precatórios e às sentenças judiciais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010).

321. CERTO. Conforme coloca o artigo 32 da Lei n° 4.320/1964, caso não receba do Presidente da República a proposta orçamentária no prazo fixado, deve o Congresso Nacional considerar como proposta a Lei de Orçamento vigente.

CAPÍTULO 5

PLANO PLURIANUAL

322. (CESPE/CONTADOR/UNIPAMPA/2009) Até a edição de lei complementar que regulamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o orçamento anual, no tocante ao exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização, o PPA tem como período de execução o início do segundo exercício financeiro do mandato presidencial até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente.

323. (CESPE/ADMINISTRADOR/CORREIOS/2011) O plano plurianual é um modelo de planejamento estratégico utilizado pelo governo federal. Sua duração, por este motivo, coincide com o mandato do presidente da República.

324. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) A lei que instituir o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

325. (CESPE/ANALISTA/INMETRO/2010) A lei que instituir o plano plurianual deve estabelecer, em âmbito nacional, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

326. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Caso o governo pretenda instituir um programa assistencial de incentivo à manutenção de alunos carentes nas escolas públicas, ele não precisa incluir o referido programa no PPA.

327. (CESPE/ACE/TCU/2008) A lei que institui o plano plurianual (PPA) deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e para outras delas decorrentes. Contudo, não existe um modelo legalmente instituído para organização, metodologia e conteúdo dos PPAs.

328. (CESPE/AUDITOR/AUGE-MG/2009) A regionalização de que trata o conceito do PPA na CF somente se aplica à esfera federal.

329. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) O PPA é o instrumento que expressa o planejamento do governo federal para um período de quatro anos. Por sua complexidade, o PPA restringe-se à esfera federal, não contemplando desdobramentos a níveis estadual nem municipal.

330. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) O PPA é instituído por lei que estabelece nacionalmente diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas correntes e outras delas derivadas.

331. (CESPE/ANALISTA/ANTAQ/2008) Os programas de duração continuada, constantes dos planos plurianuais (PPAs), compreendem despesas de capital destinadas tipicamente à realização das atividades-meio dos órgãos e entidades integrantes do orçamento público.

332. (CESPE/TÉCNICO/TRE-ES/2011) Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais integram a função de planejamento, juntamente com os planos plurianuais. Os planos regionais de desenvolvimento devem ser elaborados em consonância com o plano plurianual, devendo, ainda, integrar os planos nacionais e ser com eles aprovados.

333. (CESPE/AUDITOR/SECONT-ES/2009) Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão do Plano Plurianual (PPA).

334. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A CF concebe duas modalidades de planos: os chamados planos de desenvolvimento econômico e social, que assumem papel determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, e o PPA, que, voltado à programação da administração pública, serve como guia anual para as autorizações orçamentárias.

335. (CESPE/TÉCNICO/IPEA/2008) Determina a CF que os PPA’s sejam elaborados em consonância com os planos e programas nacionais, regionais e setoriais.

336. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) O PPA, no Brasil, é uma demonstração da aplicação do sistema de planejamento,

programação e orçamento (PPBS) inspirado no modelo norte-americano de orçamento público. Assim, na elaboração da lei orçamentária, a ênfase é dada às necessidades financeiras das unidades organizacionais.

337. (CESPE/CONTADOR/MIN. ESPORTE/2008) O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento que estabelece a ligação entre as prioridades de longo prazo e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

338. (CESPE/ANALISTA/TRE-ES/2011) Entre os instrumentos de planejamento obrigatoriamente elaborados a cada mandato do chefe do Poder Executivo, o único considerado de médio prazo é o plano plurianual.

339. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) A instituição do PPA teve por objetivo, entre outros, substituir os Orçamentos Plurianuais de Investimentos, estendendo-lhes a vigência em um exercício financeiro.

340. (CESPE/TÉCNICO/IPEA/2008) Entre os instrumentos de planejamento da atividade financeira do Estado previstos pela CF, o nível mais abstrato para a formulação do plano de trabalho do governo é constituído pelo Plano Plurianual (PPA).

341. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/IPAJM-ES/2006) Uma das finalidades do plano plurianual (PPA), que deve vigorar por quatro anos, é estabelecer as diretrizes da administração pública.

342. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) As ações finalísticas do governo federal devem ser estruturadas em programas, que não necessitam ter correlação com o PPA, pois visam atender a necessidades imediatas da sociedade.

343. (CESPE/ANALISTA/INMETRO/2010) O principal elemento responsável pela organização do PPA consiste na ação orçamentária, que corresponde a um conjunto articulado de projetos e programas cuja finalidade é alcançar um objetivo específico.

344. (CESPE/TÉCNICO/IPEA/2008) Os objetivos básicos do PPA incluem a organização em programas das ações que resultem

em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade.

345. (CESPE/ANALISTA/MMA/2011) Em razão de o plano plurianual (PPA) ser um instrumento de gestão e acompanhamento da execução, ele deve ser detalhado por órgão, unidades orçamentárias, programa e ação. No PPA, devem constar, além dos programas finalísticos, os programas destinados, exclusivamente, a operações especiais.

346. (CESPE/ANALISTA/TCE-TO/2008) O projeto do PPA, com vigência até o final do mandato presidencial, será encaminhado ao Congresso Nacional até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro.

347. (CESPE/CONTADOR/MIN. ESPORTE/2008) O período de vigência do PPA coincide integralmente com o do mandato do chefe do Poder Executivo.

348. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) O PPA contempla o planejamento para quatro anos de governo, iniciando-se no segundo ano de mandato presidencial e terminando no primeiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo subsequente.

349. (CESPE/ANALISTA/ANS/2005) O plano plurianual apresenta a idéia de continuidade, pois um governo pode dar continuidade a um plano que se iniciou em outro governo. Dessa forma, tem tempo para conhecer as ações realizadas no passado, antes de apresentar um novo plano.

350. (CESPE/ACE/TCU/2005) O plano plurianual é estabelecido mediante lei complementar de iniciativa conjunta dos chefes dos três poderes da União.

351. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2008) O PPA, cujo envio ao Congresso Nacional é de competência exclusiva do presidente da República, deverá estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O presidente da República poderá remeter mensagem ao Congresso Nacional propondo modificação no PPA, após a

votação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

352. (CESPE/AUDITOR/CGE-PB/2008) O Poder Legislativo está autorizado a elaborar e a votar a proposta legislativa do plano plurianual, caso haja mora do Poder Executivo em enviá-la até o final do segundo quadrimestre do primeiro ano do exercício do mandato do governador.

353. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Durante o processo de apreciação do plano plurianual (PPA), devem ser observadas as mesmas regras de alteração do projeto pelo Poder Executivo válidas para a Lei Orçamentária Anual (LOA), que somente permitem modificação por meio de mensagem presidencial enquanto não iniciada a votação, na Comissão Mista de Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

354. (CESPE/ANALISTA/INMETRO/2010) No processo de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do PPA, o governo federal não promove a participação da sociedade, apesar de existir recomendação legal acerca dessa participação.

355. (CESPE/AGENTE/ABIN/2010) Se, em consonância com as normas do PPA, o governo federal instituir um plano de combate a calamidades públicas ocorridas em certa região do país, não haverá necessidade de submeter esse plano ao Congresso Nacional.

356. (CESPE/ACE/TCU/2005) Não compete ao Congresso Nacional a proposição de plano plurianual ou mesmo a alteração do plano vigente. Porém, no seio do Parlamento, a proposta de plano plurianual — encaminhada pelo presidente do Poder Executivo, frise-se — poderá receber emendas, apresentadas na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMPOF), onde recebem parecer, que, após votado na Comissão, é apreciado pelo Congresso Nacional na forma do Regimento Comum.

357. (CESPE/ANALISTA/SERPRO/2008) As emendas ao projeto de LDO não poderão ser aprovadas quando forem incompatíveis com o PPA.

358. (CESPE/TÉCNICO/IPEA/2008) Para a aprovação de um plano plurianual é exigido o voto favorável da maioria simples de cada casa do Congresso Nacional.

359. (CESPE/ANALISTA/INMETRO/2009) Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

360. (CESPE/ANALISTA/TCE-TO/2008) É vedado o início de programas ou projetos não incluídos no PPA.

361. (CESPE/ECONOMISTA/MIN. TRABALHO E EMPREGO/2008) Se o PPA não for aprovado no prazo previsto pela legislação pertinente, os investimentos novos com prazo de execução superior a um ano não poderão ser iniciados enquanto essa aprovação não ocorrer, mesmo que tenham sido regularmente incluídos na lei orçamentária anual.

362. (CESPE/INSPETOR/TCE-RN/2009) Em nenhuma hipótese um investimento com duração superior a um exercício financeiro poderá ser iniciado sem sua prévia inclusão no PPA.

363. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) Investimentos que se completarem em um mesmo exercício financeiro não precisarão ser previamente incluídos no PPA.

364. (CESPE/OFICIAL/ABIN/2010) Caso falte 20% para a conclusão de um projeto orçado em R$ 2 bilhões, e falte 15% para a conclusão de outro projeto, de R$ 3 bilhões, então, de acordo com o Plano Plurianual para 2008-2011, o segundo projeto (de R$ 3 bilhões) deverá ter prioridade nas ações constantes do plano.

365. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) As ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro estão dispensadas de discriminação no PPA.

366. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) No contexto do PPA, as ações são definidas como o conjunto de atividades em que se divide o programa, destinadas a viabilizar a geração do produto final.

367. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2008) As operações especiais que englobam as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, serão vinculadas a um programa específico constante do PPA.

368. (CESPE/CONTADOR/UNIPAMPA/2009) No âmbito do PPA, o programa pode ser entendido como um conjunto de operações limitadas no tempo, ou seja, que serão executadas ao longo dos orçamentos que integram o plano. Essas operações resultam em atividade ou projeto, que corroboram para a expansão e o aperfeiçoamento da ação do governo.

369. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/IPAJM-ES/2006) Os programas do PPA são instrumentos de articulação de um conjunto coerente de ações orçamentárias e não orçamentárias que concorrem para objetivos setoriais preestabelecidos, constituindo uma unidade básica de gestão com responsabilidade pelo desempenho e transparência das ações de governo.

370. (CESPE/ECONOMISTA/MIN. TRABALHO E EMPREGO/2008) De acordo com a legislação atual, os programas listados no PPA devem conter, entre outras informações, as ações não integrantes do orçamento geral necessárias à consecução do seu objetivo.

371. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2008) O instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, é mensurado por indicadores estabelecidos no PPA.

372. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) Os programas que integram o PPA 2008-2011 classificam-se em programas finalísticos e programas de apoio administrativo.

373. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) Um dos grandes módulos do PPA é a base estratégica, que compreende o conjunto de ações que deverão ser empreendidas para alcançar os objetivos estabelecidos.

374. (CESPE/ANALISTA/MMA/2008) Nos termos do PPA 2008/2011, a inclusão, alteração ou exclusão de programas são de iniciativa

exclusiva do Poder Executivo, e só poderão ser feitas e encaminhadas mediante projeto de lei de revisão anual ou projeto específico de alteração da lei do referido plano.

375. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) Os projetos de lei de revisão do PPA propostos pelo Poder Executivo, na hipótese de inclusão de programa, deverão conter, no mínimo, o diagnóstico sobre a situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto e a indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

376. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/IPAJM-ES/2010) O PPA, quando em vigor, somente pode ser alterado por meio de um projeto de lei específico, que contenha exclusivamente o objeto da alteração pretendida.

377. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/IPAJM-ES/2010) O Poder Executivo pode proceder a alteração do órgão responsável pela execução de determinado programa incluído no PPA, sem necessidade de alteração da lei.

378. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) A avaliação do PPA é realizada em cada exercício financeiro que o compõe, e o produto final deve constar do relatório anual de avaliação.

379. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) Os membros do Congresso Nacional terão acesso irrestrito, para fins de inclusão, alteração ou exclusão, aos sistemas informatizados relacionados à elaboração, ao acompanhamento e à avaliação do PPA.

380. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/IPAJM-ES/2010) A avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA somente deve ser enviada ao Congresso Nacional quando houver requerimento aprovado pela maioria simples de seus membros.

381. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) Entre os critérios adotados no PPA de 2008/2011 para caracterizar os projetos como prioritários destacam-se os que apresentam maiores atrasos em sua execução e aqueles que não precisem ser concluídos no período plurianual.

382. (CESPE/ESPECIALISTA/ANATEL/2009) Nos termos do plano plurianual vigente, serão considerados prioritários os projetos que requererem o menor índice de desembolso previsto até o final do presente período plurianual.

383. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/IPAJM-ES/2010) As ações orçamentárias cuja execução ultrapassem um único exercício financeiro devem ser relacionadas no anexo do PPA, independentemente de seu valor.

GABARITO:

322	C	343	E	364	C
323	E	344	C	365	C
324	C	345	E	366	C
325	E	346	E	367	E
326	E	347	E	368	E
327	C	348	C	369	C
328	E	349	C	370	C
329	E	350	E	371	C
330	E	351	E	372	E
331	E	352	E	373	E
332	C	353	C	374	C
333	E	354	E	375	C
334	C	355	E	376	E
335	E	356	C	377	C
336	E	357	C	378	C
337	C	358	C	379	E
338	C	359	C	380	E
339	C	360	E	381	E
340	C	361	C	382	E
341	C	362	E	383	E
342	E	363	C		

COMENTÁRIOS:

322. CERTO. A CF/88, no art. 165, § 9º, determina que uma lei complementar trará as regras sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização das leis de matéria orçamentária. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias trouxe justamente uma (perdão pela redundância) disposição transitória.

323. ERRADO. Apesar de representar um instrumento de planejamento estratégico dos entes públicos (não só da União), o PPA não coincide com o mandato do chefe do Executivo – apenas tem a mesma duração, atualmente, 4 anos. Sua vigência se inicia no segundo ano do mandato, estendendo-se até o primeiro ano do mandato subsequente. Isso está disposto no art. 35, § 2º, inc. I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

324. CERTO. O enunciado reproduziu o teor do art. 165, § 1º, da CF/88, que contém o conceito e a abrangência do PPA nos termos constitucionais.

325. ERRADO. As diretrizes, metas e objetivos da administração devem ser estabelecidos de forma regionalizada, conforme a Constituição, e não em âmbito nacional. Para que um planejamento seja mais efetivo, o ideal é que ele abranja os traços e demandas diferentes dos locais em que será aplicado.

326. ERRADO. Um programa como o descrito no enunciado se classificaria no conceito de "programas de duração continuada", que também devem integrar o PPA, por força da Constituição, como indicamos anteriormente. Cabe ressaltar que os programas de duração continuada são entendidos como programas que ofertam produtos para a satisfação de necessidades da sociedade, ou seja, tratam-se de programas finalísticos.

327. CERTO. Como ainda não foi aprovada a lei complementar de finanças públicas prevista no art. 165, § 9º, da Constituição Federal que trataria da matéria, os PPAs realmente não têm um guia de conteúdo ou formato a seguir.

328. ERRADO. As normas constitucionais relativas a leis de natureza orçamentária são aplicáveis a todos os entes federados. Assim, a regionalização das diretrizes, objetivos e metas da

Administração, inclusa no próprio conceito de PPA, vale inclusive para os municípios e estados.

329. ERRADO. Novamente, as regras constitucionais concernentes às leis de natureza orçamentária são aplicáveis a todos os entes da federação, que deverão instituir, portanto, seus planos plurianuais em conformidade com a Carta Maior.

330. ERRADO. O foco do PPA repousa sobre as despesas de capital, ou seja, despesas que envolvem a formação de bens de capital (cujo aproveitamento se estende no tempo, em benefício de várias gerações). As despesas correntes, que dizem respeito a bens e serviços de consumo imediato, são tratadas no PPA quando decorrem da formação de bens de capital, caracterizando sua manutenção.

331. ERRADO. Os programas de duração continuada, que também devem fazer parte do PPA, são caracterizados pela doutrina como programas de oferecimento de bens e serviços diretamente à população, ou seja, trata-se de iniciativas de caráter finalístico.

332. CERTO. A questão se baseia em três trechos da Constituição: o art. 43, § 1º, inc. II; o art. 165, § 4º; e o art. 174, § 1º, que tratam dos planos e programas nacionais, regionais e setoriais. Todos esses instrumentos deverão ser condizentes com o PPA, e, no tocante aos planos regionais, há obrigação de que integrem os planos nacionais.

333. ERRADO. A obrigação de comportar todas as despesas e receitas, relativamente aos mais variados itens, é própria da lei orçamentária anual, e não do PPA, que tem, por princípio, apelo mais estratégico.

334. CERTO. O enunciado trata do conteúdo do art. 174 da CF/88, que estabelece o planejamento governamental como indicativo para o setor privado e obrigatório para o setor público.

335. ERRADO. O correto é o inverso: todos esses planos e programas devem ser elaborados em consonância com o PPA (mesmo que, em termos de duração, possam ser superiores a este).

336. ERRADO. O PPBS americano, que constituiu as bases do orçamento-programa moderno, influencia realmente o PPA brasileiro atual. Entretanto, por isso mesmo, a ênfase do sistema orçamentário recai sobre as realizações a cargo do governo, e não sobre as necessidades financeiras das unidades organizacionais.

337. CERTO. Apesar de não haver previsão constitucional, o governo pode estabelecer (e, ao menos na esfera federal, o faz) um planejamento de longo prazo, cujas prioridades influenciam a edição dos planos plurianuais – que, nessa ótica, têm ainda mais fortalecido seu traço de planejamento de médio prazo.

338. CERTO. Como dito, o PPA é considerado um instrumento governamental de planejamento de médio prazo, enquanto que a LDO e a LOA ocupam status de planejamento operacional de curto prazo.

339. CERTO. Antes da Carta de 1988, a Constituição de 1967/1969 previa a edição de orçamentos plurianuais de investimento (OPIs), que deveriam conter os investimentos de execução superior a um exercício financeiro e "consignar dotações para a execução dos planos de valorização das regiões menos desenvolvidas do País". Os OPIs previam apenas despesas de capital, tinham duração de três exercícios financeiros e deveriam ser elaborados "sob a forma de orçamento-programa", nos dizeres da Lei Complementar 3/67.

340. CERTO. Embora o PPA atual seja criticado por se assemelhar a um "orçamento para quatro anos", a pretensão constitucional é de que esse plano devesse estabelecer as diretrizes a serem perseguidas pelo governo em médio prazo, concretizadas posteriormente a partir das ações previstas nos orçamentos anuais.

341. CERTO. Diretrizes, objetivos e metas para a administração constituem a matéria principal do PPA. O primeiro plano plurianual elaborado em consonância com a CF/88 (PPA 1991-1995 – Lei 8.137/91) trouxe a conceituação desses termos: as diretrizes seriam "o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento"; os objetivos, "os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações

governamentais", e as metas, "a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos".

342. ERRADO. Os programas do governo federal são estabelecidos, em sua maioria, pelo PPA. Outros programas podem entrar posteriormente na agenda de governo, mas, mesmo assim, isso ocorre por meio de sua inserção no corpo do PPA.

343. ERRADO. Temos uma inversão de conceitos: o principal elemento de organização do PPA é o programa, que corresponde a um conjunto articulado de ações cuja finalidade é alcançar um objetivo específico.

344. CERTO. O enunciado apresentou uma versão adaptada do conceito atual de programa, trazido pela Portaria MOG 42/99.

345. ERRADO. O PPA não detalha os programas por unidades orçamentárias, mas apenas indica o órgão responsável. Além disso, programas destinados exclusivamente a operações especiais (programas que não se traduzem em oferta de bens e serviços à sociedade ou ao Estado, como indenizações, transferências, etc.) não são discriminados no PPA, conforme o art. 1º, § 2º, da Lei 11.653/2008 (PPA 2008-2011).

346. ERRADO. Apesar de o período de vigência do PPA ser igual ao do mandato, em termos de duração, eles se "desencontram" quanto ao início: o PPA vale a partir do segundo ano de mandato, e se estende até o primeiro ano do mandato presidencial subsequente.

347. ERRADO. Novamente, vale destacar que o período de vigência do PPA não coincide com o do mandato do chefe do Executivo.

348. CERTO. A questão apresenta a relação correta entre os períodos do mandato do chefe do Executivo e a vigência do plano plurianual.

349. CERTO. Com esse calendário descasado entre mandato e PPA, o chefe do Executivo, no primeiro ano de seu governo, tem a oportunidade de conhecer os programas em execução da administração anterior, podendo, conforme o caso, adaptar,

manter ou eliminar programas. Além disso, ganha-se mais tempo para elaborar o PPA do próprio governo.

350. ERRADO. Como todos os projetos de natureza orçamentária, a lei do PPA é uma lei ordinária de iniciativa exclusiva do chefe do Executivo.

351. ERRADO. O presidente só poderá remeter mensagem ao Congresso, para modificação do projeto de PPA (e de outros projetos de natureza orçamentária) até o início da votação da parte a ser alterada, na Comissão Mista. Depois de iniciada a votação, permanece o texto encaminhado.

352. ERRADO. Mesmo com a demora do Executivo em encaminhar o projeto de PPA, não há previsão para que outros atores supram essa lacuna. A iniciativa é exclusiva do Executivo.

353. CERTO. Essa regra é, como visto, válida para todos os projetos de instrumentos orçamentários – PPA, LDO, LOA e créditos adicionais.

354. ERRADO. O art. 20 da Lei 11.653/2008 (PPA 2008-2011) faz uma determinação, e não uma recomendação, para que haja participação social na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das ações do PPA.

355. ERRADO. Os planos regionais também devem ser submetidos à apreciação do Congresso, na letra do art. 166, § 1º, inc. II.

356. CERTO. O texto da questão reproduz sucintamente o rito legislativo a que se submetem os projetos orçamentários, inclusive o do PPA.

357. CERTO. Nenhum projeto orçamentário, nem mesmo uma só emenda proposta a um deles, pode contrariar as disposições do PPA. A questão se baseia no texto do art. 166, § 3º, inc. I, da CF/88.

358. CERTO. Como todos os projetos de lei ordinária, o voto da maioria simples dos parlamentares é suficiente para a aprovação. Vale destacar, entretanto, que, no caso das leis de

matéria orçamentária, a votação é feita em sessão conjunta, com deputados e senadores presentes – mas a maioria é contabilizada distintamente entre os pares. Ou seja, deve-se observar a maioria simples dos deputados e a maioria simples dos senadores.

359. CERTO. O enunciado reproduz literalmente o teor do art. 167, § 1º, da CF/88.

360. ERRADO. Conforme a Constituição, é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na LOA. Noutras palavras, os programas devem integrar o PPA, como já vimos; mas, para o início da execução, é preciso que sejam destinadas dotações orçamentárias da LOA a esses programas.

361. CERTO. Como é vedado o início de investimentos de execução superior a um exercício que não tenham sido incluídos no PPA, a "ausência" momentânea de plano plurianual impede que tais projetos sejam tocados em frente.

362. ERRADO. É possível incluir um investimento no rol de ações do PPA, posteriormente à aprovação deste. Basta que uma lei autorize essa inclusão (art. 167, § 1º, da CF/88).

363. CERTO. Apenas investimentos mais estendidos no tempo precisam ser incluídos no PPA. Investimentos de menor porte, que possam ser esgotados dentro de um exercício financeiro, podem ser autorizados apenas na LOA.

364. CERTO. Segundo os critérios instituídos no PPA 2008-2011, serão considerados prioritários os projetos com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período de vigência do plano (art. 3º, § 2º, inc. I e II). Na hipótese descrita, o segundo projeto se encaixa no critério de maior índice de execução.

365. CERTO. É a determinação do art. 22 da Lei 11.653/2008 (PPA 2008-2011). Faz sentido, já que tais ações não se revestem do caráter de plurianualidade.

366. CERTO. Segundo a Lei do PPA, ação é "instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um

programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária", e, no caso da ação orçamentária, pode se classificar em atividades, projetos e operações especiais. Dessa forma, o gabarito é questionável, já que a ação não pode ser apenas descrita como "conjunto de atividades". Deixamos o alerta.

367. ERRADO. Operações especiais só são incluídas no PPA caso acompanham programas que contenham atividades ou projetos. Programas baseados apenas em operações especiais não são incluídos no plano plurianual (art. 1º, § 2º, da Lei 11.653/2008).

368. ERRADO. O conceito abordado no enunciado é de projeto, não de programa.

369. CERTO. Esse é o tipo de questão que vale a pena gravar como "lição", demonstrando bem o conceito de programa, ação e suas inter-relações.

370. CERTO. Os programas devem listar tanto ações orçamentárias, que dependem de recursos públicos, quanto não orçamentárias, que se baseiam, normalmente, em parcerias do ente público com outros entes/organizações, e que não envolvem a aplicação de recursos próprios.

371. CERTO. A questão se refere ao conceito de "programa", cujos indicadores de mensuração são estabelecidos no PPA. Esses indicadores servem para demonstrar o quanto o programa está contribuindo para alcançar o objetivo correlacionado.

372. ERRADO. A nomenclatura correta dos programas do PPA 2008-2011 é "programas finalísticos" e "programas de apoio às políticas públicas e áreas especiais".

373. ERRADO. No PPA 2008-2011, o nível estratégico é composto dos objetivos de governo e dos objetivos setoriais, que são os grandes organizadores da ação governamental. Os programas e ações compõem o nível tático-operacional.

374. CERTO. A Lei 11.653/2008 estabelece, em seus arts. 15 e 16, os critérios para alterações do PPA. O enunciado reproduz o teor do caput do art. 15.

375. CERTO. Mais uma referência à lei do PPA: dessa vez, o trecho que baseia a questão é o art. 15, § 2º, inc. I, da Lei 11.653/2008.

376. ERRADO. O PPA pode ser alterado a partir da aprovação de um projeto de lei específico, que traga a modificação pretendida, ou de um projeto de lei de revisão anual do plano, conforme o art. 15 da Lei 11.653/2008.

377. CERTO. Alterações de menor impacto nos programas do PPA podem ser feitas diretamente por atos do Poder Executivo, sem que seja necessário o trâmite de um projeto de lei para tanto. Essas alterações, que incluem a mudança do órgão responsável pelo programa, estão dispostas no art. 16 da Lei 11.653/2008.

378. CERTO. Os arts. 18 e 19 da Lei 11.653/2008 dispõem sobre a avaliação anual dos programas do PPA e sobre o encaminhamento do relatório anual de avaliação ao Congresso, até 15 de setembro de cada ano.

379. ERRADO. Conforme o parágrafo único do art. 21 da Lei 11.653/2008, os membros do Congresso Nacional terão acesso irrestrito aos sistemas relacionados ao PPA apenas para fins de consulta.

380. ERRADO. A avaliação das variáveis macroeconômicas que embasaram o PPA deve acompanhar obrigatoriamente o relatório anual de avaliação encaminhado ao Congresso, independentemente de requisição (art. 19, inc. I, da Lei 11.653/2008).

381. ERRADO. Os projetos prioritários, no âmbito do PPA 2008-2011, são os de execução mais adiantada e os que possam ser concluídos no período de vigência do plano, conforme o art. 3º, § 2º, da Lei 11.653/2008.

382. ERRADO. Os critérios de priorização de projetos do PPA 2008-2011 não envolvem considerações financeiras, mas sim relativas ao ritmo de execução.

383. ERRADO. O PPA 2008-2011 fixa valores mínimos para que ações orçamentárias sejam necessariamente discriminadas em seus anexos: atividades e operações especiais de R$ 75 milhões para o período de vigência do plano, e projetos de R$ 20 milhões, para o mesmo prazo.

CAPÍTULO 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

384. (CESPE/ACE/TCU/2007) A LDO é o instrumento que expressa o planejamento dos governos federal, estadual, distrital e municipal para um período de quatro anos, objetivando garantir a continuidade dos planos e programas instituídos pelo governo anterior.

385. (CESPE/ANALISTA/DPU/2010) A competência para rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias é do Congresso Nacional, que pode entrar em recesso por ocasião da sua aprovação ou rejeição.

386. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/IPAJM-ES/2010) A Constituição Federal de 1988 reformulou quase integralmente o processo orçamentário brasileiro. Antes da promulgação do novo ordenamento constitucional, os instrumentos de planejamento utilizados pela administração pública incluíam a lei de diretrizes orçamentárias.

387. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por ter objeto determinado e destinatários certos, e não possuir generalidade abstrata, é lei de efeitos concretos, que não está sujeita à fiscalização jurisdicional no controle concentrado de constitucionalidade.

388. (CESPE/CONTADOR/MIN. SAÚDE/2009) Devido à ausência de lei complementar na esfera federal, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (CF), não há prazos estabelecidos para o Poder Executivo encaminhar os projetos de lei que tratam do PPA, da LDO e do orçamento anual.

389. (CESPE/TÉCNICO/IPEA/2008) O Poder Executivo Federal tem o dever de, até 31 de agosto do primeiro ano do mandato presidencial, enviar ao Congresso Nacional a proposta de LDO.

390. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2009) O PPA deve ser encaminhado ao Congresso Nacional no mesmo prazo da lei de diretrizes orçamentárias.

391. (CESPE/ADMINISTRADOR/MPS/2010) O calendário estabelecido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para a tramitação do plano plurianual (PPA), da LDO e da lei orçamentária anual (LOA) provoca distorções, como, por exemplo, o fato de somente para o terceiro ano do mandato presidencial o projeto da LDO ser encaminhado após a aprovação do respectivo PPA.

392. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) No primeiro ano do mandato presidencial, não há condições objetivas de compatibilizar a LDO com o PPA.

393. (CESPE/ANALISTA/CENSIPAM/2006) O presidente da República deve enviar o projeto anual de lei de diretrizes orçamentárias até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro, e o Congresso Nacional deverá devolvê-lo para sanção até o encerramento do primeiro período da legislatura, que não será interrompida sem a aprovação do projeto.

394. (CESPE/ANALISTA/SERPRO/2008) As emendas ao projeto de LDO não poderão ser aprovadas quando forem incompatíveis com o PPA.

395. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) Não há impedimento formal à modificação da LDO, mesmo após a aprovação da lei orçamentária anual (LOA), mas as modificações têm de estar em consonância com o PPA.

396. (CESPE/ANALISTA/PREVIC/2011) As diretrizes orçamentárias não se restringem aos aspectos de caráter genérico e expressamente mencionados na Constituição Federal de 1988. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, por exemplo, incluem-se, entre outras diretrizes, as disposições relativas à dívida pública federal, às despesas com pessoal e encargos sociais e à fiscalização das obras e serviços com indícios de irregularidades graves pelo Poder Legislativo.

397. (CESPE/ANALISTA/TJ-ES/2011) As diretrizes orçamentárias no Brasil são regidas por lei própria, sendo modificada a cada ano, sujeita a prazos e ritos peculiares, de acordo com as circunstâncias e interesses da administração federal.

398. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2008) O ciclo orçamentário tem início com a elaboração do projeto de LDO, definindo diretrizes, objetivos e metas para o orçamento.

399. (CESPE/ANALISTA/TCE-TO/2008) A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

400. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Embora deva ser compatível com o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) contém matérias que, por sua própria natureza, não devem constar do PPA.

401. (CESPE/ADVOGADO/AGU/2008) A LDO inclui as despesas de capital para os dois exercícios financeiros subsequentes.

402. (CESPE/CONTADOR/UNIPAMPA/2009) A LDO define as prioridades e metas a serem atingidas por meio da execução dos programas e ações previstos no PPA. Para que isso ocorra, entre outras diretrizes, a LDO estabelece as regras que deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

403. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), a LDO disporá sobre as alterações na legislação tributária e orientará a elaboração do Plano Plurianual (PPA).

404. (CESPE/ANALISTA/TRE-ES/2011) Embora a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deva orientar a elaboração da lei orçamentária anual (LOA), podem constar na LOA normas que contrariem o disposto na LDO, uma vez que lei posterior de igual hierarquia revoga tacitamente os dispositivos de leis anteriores.

405. (CESPE/PROCURADOR/PGE-PE/2009) A implementação de alterações na legislação de tributos de um ente federado depende de prévia autorização da LDO, conforme mandamento constitucional.

406. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) Segundo a Constituição Federal, a definição sobre o que deve acontecer na hipótese de o Congresso Nacional não votar a proposta de lei

orçamentária anual até o final do exercício financeiro deve constar da LDO.

407. (CESPE/AUDITOR/SECONT-ES/2009) As propostas orçamentárias parciais dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público serão elaboradas respeitando os limites estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

408. (CESPE/TÉCNICO/MIN. SAÚDE/2009) Caberá à LOA o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. A LOA determinará, ainda, a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

409. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) Além de permitir um debate mais profundo sobre as prioridades orçamentárias, a LDO deve tratar dos financiamentos concedidos por agências públicas de desenvolvimento.

410. (CESPE/ANALISTA/ICMBIO/2008) A lei que instituir o plano plurianual disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas para as agências financeiras de fomento.

411. (CESPE/CONTADOR/MIN. SAÚDE/2009) O PPA compreende as metas e prioridades da administração pública federal, orientando a elaboração da LOA e as alterações na legislação tributária, enquanto que a LDO estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal, especialmente para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

412. (CESPE/ADMINISTRADOR/MIN. ESPORTE/2008) As alterações na legislação tributária somente poderão ser aprovadas quando especificamente autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

413. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) A lei de diretrizes orçamentárias, por orientar a elaboração da lei orçamentária anual, é o meio apropriado para a concessão de subsídios ou isenções a vigorarem no exercício subsequente.

414. (CESPE/ANALISTA/TRE-MA/2009) Constitui atribuição da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecer a política de aplicação financeira das agências oficiais de fomento.

415. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) As leis que criem ou majorem tributos devem ser aprovadas até a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

416. (CESPE/ANALISTA/TRE-MA/2009) Constitui atribuição da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecer parâmetros para fixação de despesas com pessoal e outras despesas correntes.

417. (CESPE/ADMINISTRADOR/MPS/2010) A alteração da estrutura de carreira do pessoal do MPS para 2010 só poderá ser realizada se a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) aprovada para este exercício contiver a respectiva autorização.

418. (CESPE/ASSESSOR/PREF. NATAL/2008) A concessão de vantagens aos empregados públicos de sociedades de economia mista somente pode ocorrer se houver autorização específica na LDO.

419. (CESPE/ANALISTA/SECGE-PE/2010) A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente deve ser concedida se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, contudo essa norma não é válida para fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

420. (CESPE/TÉCNICO/IPEA/2008) Se o Banco do Brasil S.A. pretende conceder, em 2009, aumento salarial para seus empregados, então tal elevação somente poderá ser efetivada se prevista na LDO que tramitou no Congresso Nacional em 2008.

421. (CESPE/PROCURADOR/AGU/2007) Caso uma sociedade de economia mista, verificando existir prévia e suficiente dotação orçamentária, que atenda às projeções de despesas com pessoal, celebre acordo coletivo com sindicato da categoria, concedendo aumento salarial aos seus empregados, nessa situação, a celebração do acordo coletivo ferirá dispositivo constitucional, tendo em vista que a concessão de aumento salarial depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

422. (CESPE/ANALISTA/INMETRO/2007) O conteúdo da LDO é estabelecido em dispositivos da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

423. (CESPE/ANALISTA/PREF. VITÓRIA/2008) A LRF estabelece normas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e da Lei Orçamentária Anual.

424. (CESPE/ANALISTA/ANEEL/2010) A LDO dispõe acerca das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

425. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A LDO deve conter as metas fiscais para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, mas deve também incluir, obrigatoriamente, avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

426. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) O programa é o instrumento de organização da ação governamental para a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

427. (CESPE/TEFC/TCU/2009) Ratificando disposições dos anos anteriores, a lei de diretrizes orçamentárias de 2009 prevê a suspensão de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, que devem ser apontados em informação prestada pelo TCU. Esses indícios são caracterizados por situações que constituam graves desvios em relação a princípios tais como a publicidade e a eficiência, aplicáveis à administração pública.

428. (CESPE/AUFC/TCU/2009) As transferências voluntárias da União para entes federados têm sido disciplinadas pelas leis de diretrizes orçamentárias. Nesse sentido, a contrapartida necessária é estabelecida com base em vários critérios, entre os quais, no caso dos municípios, a sua população, de tal modo que, quanto menor a população, maior deverá ser o percentual da contrapartida sobre o valor pleiteado, exigida do município.

429. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2009) A LDO determina o que o projeto de lei orçamentária anual deve conter, como deve estar

organizado e como deve ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo. Entre as regras para elaboração do orçamento do ano seguinte, determinadas pela LDO, destaca-se a inclusão dos recursos necessários para aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

430. (CESPE/ANALISTA/DPU/2010) Com a edição da LRF, a LDO recebeu em seu conteúdo uma série de novas e importantes atribuições. Essas atribuições incluem orientar a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

431. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A LDO é responsável pelo estabelecimento de normas, critérios e limitações de empenho para os entes da Federação.

432. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), cabe à LDO disciplinar o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

433. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) instituiu novas regras e funções para a LDO que vão além daquelas contidas na CF, como a exigência de equilíbrio entre receita e despesa e formas de limitar empenho.

434. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) A lei de diretrizes orçamentárias dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como sobre os critérios e forma de limitação de empenho, entre outras medidas.

435. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) A LDO deve conter as metas fiscais para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, mas deve também incluir, obrigatoriamente, avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

436. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) A LDO deverá ser acompanhada por anexos de metas orçamentárias.

437. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Segundo a LRF, integrarão o projeto da LDO um anexo de metas fiscais e outro de riscos fiscais.

438. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A LDO deve conter anexo no qual sejam avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

439. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, para que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, os recursos da reserva de contingência são uma forma de prevenir os riscos de desequilíbrios nas contas públicas provocados por situações contingentes.

440. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A LRF determina a inclusão, na LDO, dos objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como dos parâmetros e das projeções para seus principais agregados.

441. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) Os valores correspondentes ao pagamento de precatórios judiciais não devem ser incluídos no anexo de riscos fiscais, mesmo que se refiram ao exercício de que trata a LDO.

442. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Entre outras determinações, a LDO estabelece limites e condições para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

GABARITO:

384	E	404	E	424	C
385	E	405	E	425	C
386	E	406	E	426	E
387	E	407	C	427	C
388	E	408	E	428	E
389	E	409	C	429	C
390	E	410	E	430	E
391	C	411	E	431	E
392	C	412	E	432	C
393	E	413	E	433	C
394	C	414	C	434	C
395	C	415	E	435	C
396	C	416	E	436	E
397	C	417	C	437	C
398	E	418	E	438	C
399	C	419	E	439	C
400	C	420	E	440	E
401	E	421	E	441	C
402	C	422	C	442	E
403	E	423	C		

COMENTÁRIOS:

384. ERRADO. O conceito trazido pelo enunciado da questão é o do PPA, que é um instrumento programado para quatro anos. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, tal qual a LOA, é uma lei anual.

385. ERRADO. A CF/88 não permite a hipótese de rejeição do projeto de LDO. No art. 57, § 2º, está firmado que "a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias". Dessa forma, é obrigatória a aprovação, pelo Congresso, do projeto de LDO, sem o que a sessão legislativa não será interrompida, em 17 de julho de cada ano.

386. ERRADO. A LDO é uma inovação da CF/88. A ideia subjacente a sua criação foi a de permitir uma elaboração orçamentária mais harmônica, com a edição de um "guia para o projeto de LOA" meses antes da aprovação do orçamento.

387. ERRADO. Embora as leis de matéria orçamentária tenham sido vistas, por muito tempo, como não sujeitas ao controle de constitucionalidade, devido aos efeitos concretos de sua aplicação (o que se vincula à não criação de direitos e deveres subjetivos), o STF, na ADI 3949 MC/DF, de 2008, decidiu que "o Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto. Possibilidade de submissão das normas de diretrizes orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade".

388. ERRADO. Realmente, os prazos definitivos para o encaminhamento dos projetos orçamentários pelo Executivo ao Parlamento devem ser fixados por uma lei complementar, ainda não editada, prevista no art. 165, § 9º, da CF/88. Porém, enquanto não surge essa lei, aplicam-se os prazos dispostos no art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

389. ERRADO. O projeto de LDO deve ser enviado ao Congresso até "oito meses e meio antes do final do exercício" (ou seja, 15 de abril), segundo determina o art. 35, § 2º, inc. II, do ADCT. O

prazo de envio colocado na questão refere-se ao projeto do Plano Plurianual (PPA).

390. ERRADO. O projeto de PPA (e não o próprio) deve ser encaminhado ao Congresso até 31 de agosto do primeiro ano do mandato presidencial, ao passo que o projeto de LDO, como já visto, deve ser enviado até 15 de abril de cada ano.

391. CERTO. Apesar de estranha, a questão trata de uma situação real. Para pensar nisso, devemos levar em conta o seguinte: o PPA é aprovado para vigorar a partir do segundo ano do mandato presidencial; a LDO é aprovada antes do PPA; a LDO se refere ao exercício financeiro subsequente. Assim, como o PPA só estará aprovado no segundo ano do mandato, o projeto de LDO nesse ano (referindo-se ao terceiro ano de mandato) será o primeiro a ser encaminhado com base num plano plurianual aprovado anteriormente.

392. CERTO. Insistindo nesse ponto: em razão do calendário vigente para o PPA e a LDO, eles sofrem certo descompasso. No primeiro ano do mandato, a LDO é aprovada tendo como referência o segundo ano, para o qual ainda não existe PPA aprovado. Assim, o PPA elaborado por um governo já nascerá sob a vigência de uma LDO que, em tese, deveria se submeter a suas disposições. Para evitar choques e desencontros maiores, a LDO do primeiro ano do mandato tem trazido autorização especial para o Poder Executivo alterar as prioridades da Administração, de forma a adequá-las ao PPA vindouro.

393. ERRADO. O encaminhamento do projeto de LDO deve ocorrer até 15 de abril (oito meses e meio antes do fim do exercício), e a devolução pelo Congresso deve dar-se até o final do primeiro período da sessão legislativa (não da legislatura).

394. CERTO. As diretrizes do PPA vinculam todos os demais instrumentos orçamentários; assim, emendas parlamentares aos projetos de LDO, LOA e créditos adicionais não podem ser incompatíveis com o plano plurianual.

395. CERTO. As leis de conteúdo orçamentário obedecem às demais regras do processo legislativo, conforme o art. 166, § 7º da CF/88, no que não contrariar o disposto na seção "Dos Orçamentos". Isso inclui a possibilidade de alteração posterior da

LDO, desde que sejam obedecidas as especificidades da matéria (iniciativa do Executivo – emendas submetidas às regras do art. 166 – apreciação pelo Congresso em sessão conjunta).

396. CERTO. A LDO tem abarcado mais matérias do que a listagem determinada pela CF/88, principalmente em razão da ausência da lei complementar de finanças públicas prevista no art. 165, § 9º. Assim, há várias disposições gerais que se repetem a cada ano, que poderão, futuramente, integrar o documento definitivo.

397. CERTO. A LDO é editada anualmente, obedecendo ao rito próprio das leis de matéria orçamentária estabelecido pela CF/88. Além disso, como não existe um modelo fixo de LDO, podem ser inseridas e retiradas normas específicas a cada exercício.

398. ERRADO. Na verdade, é temerário indicar um início para o ciclo orçamentário, visto tratar-se de um processo contínuo. Se pensarmos exclusivamente no orçamento anual, pode-se entender que seu ciclo restrito tem início com a elaboração das propostas orçamentárias setoriais. Além disso, a LDO não define diretrizes, objetivos e metas; esse é o papel do PPA.

399. CERTO. O enunciado reproduziu a primeira parte do conteúdo do art. 165, § 2°, da CF/88.

400. CERTO. O PPA e a LDO são leis de finalidades (e, portanto, conteúdos) diferentes. O primeiro tem caráter mais estratégico, traçando a programação do governo a ser seguida pelo período de quatro anos. A segunda prioriza parcelas dos programas do PPA para cada exercício, além de dispor regras específicas para a elaboração do orçamento anual.

401. ERRADO. As matérias de cada edição da LDO se aplicam apenas ao exercício financeiro subsequente.

402. CERTO. Na LDO, encontram-se regras específicas a serem observadas na elaboração e na execução do orçamento: certas despesas são vedadas, outras são priorizadas, certos procedimentos são programados, e assim por diante.

403. ERRADO. A elaboração do PPA não é afetada pela LDO; na verdade, aplica-se o inverso dessa relação.

404. ERRADO. A sistemática relatada pela questão se aplica às leis ordinárias normais, que, tratando do mesmo tema, são suplantadas pelas que forem editadas mais recentemente. Entretanto, a própria CF destaca a submissão da LOA às regras estabelecidas na LDO, de modo que as contradições sugeridas não podem ocorrer.

405. ERRADO. A LDO não tem o condão de modificar ou autorizar modificações na legislação tributária. Quando a CF diz que a LDO "disporá sobre as alterações na legislação tributária", isso tem uma finalidade bem restrita: esse tratamento das prováveis alterações servirá para que a LOA, elaborada meses depois da LDO, utilize a estimativa de arrecadação ajustada ao eventual novo panorama tributário que a LDO houver considerado.

406. ERRADO. A CF/88 não abordou essa hipótese. Para a CF, o projeto de LOA deve ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa (22 de dezembro), e ponto. Todavia, a observância a esse calendário não tem sido comum na prática, e normalmente os exercícios financeiros se iniciam sem que o orçamento respectivo esteja aprovado. Para enfrentar essa situação, as LDO's têm autorizado a execução provisória do projeto de LOA em votação, para que despesas mais urgentes possam ser executadas até a sanção do orçamento.

407. CERTO. Todos os órgãos e unidades de todos os Poderes devem observar as regras e limites da LDO para elaborar suas propostas orçamentárias, bem como os prazos para encaminhamento dessas propostas ao Poder Executivo. Como exemplo, podemos citar o art. 99, § 1º, da CF/88, que trata da proposta parcial do Poder Judiciário.

408. ERRADO. Todas as matérias citadas pela questão pertencem, por determinação constitucional, à LDO.

409. CERTO. Uma das atribuições constitucionais da LDO é "estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento". Isso significa que tais agências (em sua maioria, bancos estatais, como o BB e a Caixa) deverão priorizar, no exercício de referência da LDO, as atividades que esta indicar.

410. ERRADO. A LDO determinará as metas e prioridades da administração pública, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. O avaliador promoveu uma verdadeira "salada" entre conceitos da LDO e do PPA.

411. ERRADO. A questão trouxe uma inversão entre as matérias próprias da LDO e do PPA.

412. ERRADO. Como já dito anteriormente, a LDO não pode alterar a legislação tributária, ou mesmo autorizar que tais alterações sejam efetuadas. Seu papel, nesse campo, limita-se à constatação das prováveis alterações tributárias a se efetivar em curto prazo, para que a LOA tenha sua previsão de receita baseada também nessas alterações consideradas pela LDO.

413. ERRADO. A concessão de subsídios ou isenções, que representam, respectivamente, despesa orçamentária e renúncia de receita, deve se dar no âmbito da LOA, por meio de dotações ou por meio de autorização no demonstrativo específico da LOA para renúncias de receita. A LDO não desempenha funções semelhantes a estas.

414. CERTO. Essa é uma das atribuições trazidas pelo art. 165, § 2º, da CF/88.

415. ERRADO. As leis de matéria tributária não sofrem qualquer ingerência por parte da LDO. Apenas os efeitos de eventuais modificações tributárias são consideradas nas diretrizes orçamentárias, para fins de estimativa de receita futura (o que se faz na LOA).

416. ERRADO. Esses parâmetros, conforme a CF/88, devem ser fixados por lei complementar – o que já se concretizou com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. A LDO, nesse assunto, limita-se a autorizar, para o exercício seguinte, a realização de atos que representem aumento de despesa com pessoal.

417. CERTO. Essa questão, que tratou de uma situação específica de um ministério, reflete um exemplo do papel da LDO no tocante ao assunto "despesas de pessoal". A autorização para a alteração da estrutura de carreiras de servidores deve constar da LDO,

enquanto que os efeitos financeiros correspondentes são suportados por dotações orçamentárias da LOA.

418. ERRADO. No caso das empresas públicas e sociedades de economia mista, não é necessária a autorização da LDO para que sejam implementados atos que envolvam o aumento da despesa com pessoal ou a alteração de carreiras funcionais (CF/88, art. 169 e parágrafos).

419. ERRADO. As fundações públicas devem observar ao mandamento constitucional de que a concessão de vantagem ou aumento de remuneração de pessoal devem ser previamente autorizados na LDO.

420. ERRADO. Ao Banco do Brasil, que é uma sociedade de economia mista, não se aplica a exigência de prévia autorização, pela LDO, de atos que envolvam aumento da despesa com pessoal.

421. ERRADO. Como a hipótese trata de uma sociedade de economia mista, não é necessária a autorização específica da LDO.

422. CERTO. A LRF adicionou uma séria de atribuições e informações que devem constar da LDO, além daquelas fixadas inicialmente pela CF/88.

423. CERTO. Na seção relativa a "planejamento", a LRF indica conteúdos e informações obrigatórios para a LDO e para a LOA. Alguns desses itens são acréscimos trazidos pela LRF, e outros apenas reforçam disposições constitucionais.

424. CERTO. Essas normas devem ser estabelecidas pela LDO, em virtude de mandamento específico da LRF nesse sentido (art. 4º).

425. CERTO. Mais especificamente, o Anexo de Metas Fiscais da LDO (cuja criação foi determinada pela LRF) é que deve conter as metas fiscais para o exercício de referência, bem como a avaliação do cumprimento das metas do ano anterior.

426. ERRADO. A LDO não traz indicadores, metas físicas/financeiras ou qualquer forma de mensuração de alcance dos objetivos do

governo. Esses itens são definidos no PPA, e reproduzidos nos orçamentos anuais.

427. CERTO. Ultimamente, a LDO tem trazido disposições sobre obras públicas com indícios de irregularidade graves, que são identificados a partir de fiscalizações empreendidas pelo TCU. A partir das informações do Tribunal, o Congresso decide sobre a suspensão, ou não, do repasse de recursos às referidas obras. Vale adicionar que, além dos princípios referidos pelo enunciado da questão, muitas irregularidades se relacionam com a antieconomicidade das contratações.

428. ERRADO. O critério utilizado recorrentemente pelas LDOs é exatamente o inverso do mencionado na questão: quanto menor a população do município favorecido pela transferência voluntária, menor também a contrapartida a ser exigida pelo concedente da esfera federal.

429. CERTO. Para citar outros exemplos de conteúdos que a LDO determina estarem na LOA, sob a forma de dotações, além dos recursos mínimos destinados à área da saúde, temos

430. ERRADO. O estabelecimento da política de aplicação das agências oficiais de fomento foi definido como atribuição da LDO originalmente pela CF/88.

431. ERRADO. A LDO deve trazer normas e critérios relativos à limitação de empenho para o ente federado que a edita. Mas não é a própria LDO que regula diretamente a limitação de empenho; por exemplo, na esfera federal, isso é feito mediante decreto presidencial.

432. CERTO. Trata-se de um dos novos conteúdos que a LRF adicionou à LDO, como parte das orientações a favor da gestão fiscal responsável.

433. CERTO. A questão relaciona mais das novas atribuições da LDO, dispostas pela LRF (art. 4º, inc. I).

434. CERTO. Além das atribuições citadas nas questões anteriores, a LRF ainda determina que a LDO trate de normas relativas ao controle de custos das atividades governamentais e de regras

adicionais sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4º, inc. I, alíneas ‘e’ e ‘f’).

435. CERTO. As metas fiscais para o exercício de referência e os dois subsequentes, mais a avaliação das metas relativas ao exercício encerrado, devem constar do Anexo de Metas Fiscais da LDO (art. 4º, § 1º e § 2º, inc. I).

436. ERRADO. Não há, na CF/88 ou na LRF, menção a esse demonstrativo anexo à LDO. Atualmente, as normas aplicáveis exigem quatro anexos relativos à LDO federal (embora, na prática, sejam acrescentados outros, por decisão própria dos Poderes): Anexo de Metas e Prioridades, Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e anexo especial à mensagem presidencial que encaminha o PLDO, relativo às políticas monetária, creditícia e cambial.

437. CERTO. São esses os dois anexos que a LRF exige acompanharem as LDO's dos entes federados (art. 4º, §§ 1º e 3º).

438. CERTO. O enunciado diz respeito aos conteúdos que devem constar do anexo de riscos fiscais da LDO, em cumprimento ao disposto na LRF (art. 4º, § 3º).

439. CERTO. A reserva de contingência, que deve ter suas normas de utilização e forma de cálculo com base na RCL dispostos na LDO (LRF, art. 5º, inc. III), serve ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos que demandem a aplicação de recursos de forma mais emergencial (como créditos adicionais). Lembre-se: o montante da reserva de contingência está na LOA (R$); a forma de cálculo da reserva de contingência está na LDO (% da RCL).

440. ERRADO. Nesse caso, parece ter havido preciosismo do CESPE. Conforme o art. 4º, § 4º, o demonstrativo que estabelece os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como dos parâmetros e projeções dos principais agregados, deve ser anexado à mensagem presidencial que encaminha o projeto de LDO. Não é tão errado dizer, portanto, que esses itens estão incluídos na LDO. Fica o alerta.

441. CERTO. O anexo de riscos fiscais não serve à garantia de recursos para pagamento de precatórios ou outras despesas – afinal, as dotações orçamentárias constam da LOA, e não da LDO. O que deve ser abordado nesse anexo é a avaliação desses riscos fiscais.

442. ERRADO. No que se refere às despesas obrigatórias de caráter continuado, cabe à LDO, especificamente, trazer, junto ao Anexo de Metas Fiscais, “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão” dessas despesas. Os limites para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado estão dispostos na própria LRF (art. 16 e 17).

CAPÍTULO 7

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

443. (CESPE/ACE/TCU/2007) Atualmente, compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o orçamento, limitando-se a União a estabelecer normas gerais e cabendo aos estados exercer competência suplementar.

444. (CESPE/ADMINISTRADOR/MIN. ESPORTE/2008) Além de fixar despesas e prever receitas, o orçamento público no Brasil expressa as políticas desenvolvidas pela entidade pública, os interesses que nele predominam e os setores beneficiados.

445. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) O orçamento público, que mantém interação com a LDO e o PPA, pode ser considerado instrumento de planejamento das ações de governo.

446. (CESPE/ANALISTA/IBRAM-DF/2009) O orçamento da União será composto pelas peças orçamentárias enviadas por cada um dos poderes ao Poder Legislativo, que o consolidará para elaboração da lei orçamentária.

447. (CESPE/ANALISTA/TCE-TO/2008) A natureza jurídica do orçamento é matéria pacífica na doutrina, sendo considerado lei em sentido formal e em sentido material.

448. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) Apesar de ser considerado lei, o orçamento possui características que o diferenciam das leis comuns. Um exemplo é a limitação constitucional do conteúdo das emendas ao projeto de lei do orçamento anual.

449. (CESPE/ADMINISTRADOR/MIN. ESPORTE/2008) O orçamento da União fixa despesas que devem ser obrigatoriamente executadas. As unidades orçamentárias estão autorizadas a transferir gastos para os exercícios seguintes, classificados como restos a pagar, mas não podem deixar de realizar a despesa regularmente incluída na lei orçamentária.

450. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. PREVIDÊNCIA/2010) Uma vez contemplada na lei de diretrizes orçamentárias, uma despesa prevista para a ampliação ou instalação de laboratórios de

informática em escolas particulares não poderá deixar de ser executada, pois se configurou como direito subjetivo dessas coletividades.

451. (CESPE/TÉCNICO/TRE-ES/2011) A estabilização monetária tem constituído uma das razões primordiais para manutenção do caráter autorizativo do orçamento.

452. (CESPE/ADMINISTRADOR/MIN. TRABALHO/2008) Suponha-se que o orçamento para 2009 não leve em conta as advertências de vários especialistas e contenha uma estimativa de crescimento do PIB da ordem de 5%. Nesse caso, a justificativa de que o orçamento é meramente autorizativo possibilitará suplementações de crédito ao longo do exercício, aumentando a flexibilidade na execução do orçamento.

453. (CESPE/AUDITOR/FUB/2009) O orçamento público no Brasil é uma lei de iniciativa vinculada do chefe do Poder Executivo, aprovada pelo Poder Legislativo, para determinado exercício financeiro.

454. (CESPE/ECONOMISTA/MIN. TRABALHO/2008) Embora a LOA seja aprovada a partir de um processo legislativo especial, que envolve apenas a Comissão Mista de Orçamentos e o plenário do Congresso Nacional, seus dispositivos podem revogar e ser revogados de acordo com as mesmas regras aplicáveis às demais leis ordinárias.

455. (CESPE/ANALISTA/DPU/2010) A rejeição ao projeto de lei orçamentária anual é inadmissível, devendo as deliberações continuar até a sua aprovação.

456. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2008) A lei orçamentária é organizada na forma de créditos orçamentários, aos quais estão consignadas dotações. O crédito orçamentário é constituído pelo conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária, enquanto a dotação é o montante de recursos financeiros com que conta o crédito orçamentário.

457. (CESPE/AUDITOR/AUGE-MG/2009) A LOA poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais.

458. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) A lei orçamentária anual não pode conter dispositivo que autorize a União a contratar operação de crédito por antecipação de receita destinado a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

459. (CESPE/ANALISTA/SEGER-ES/2007) Para que os recursos provenientes de operações de crédito sejam incluídos na estimativa da receita orçamentária, essas operações deverão estar ou ser autorizadas pelo Poder Legislativo, de modo que o Poder Executivo possa realizá-las no exercício.

460. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) Integram a lei orçamentária e suas alterações não apenas a concessão de empréstimos e financiamentos, mas também os refinanciamentos e respectivas prorrogações.

461. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2009) O projeto de lei orçamentária será integrado pelo sumário geral da receita por funções e da despesa por fontes.

462. (CESPE/ANALISTA/SERPRO/2010) A lei do orçamento contém a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de trabalho, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

463. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) O sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo deve seguir os princípios da unidade, universalidade e anualidade, integrando a Lei de Orçamento e o quadro demonstrativo do passivo orçamentário anual.

464. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) Os tributos exigidos ou aumentados devem ser estabelecidos por lei, pois nenhum tributo poderá ser cobrado, em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira, as taxas de amortização de empréstimos e o imposto lançado por motivo de guerra.

465. (CESPE/ANALISTA/SECGE-PE/2010) Nenhum tributo deve ser exigido ou aumentado sem lei que o estabeleça, tampouco deve

ser cobrado tributo em cada exercício financeiro sem prévia autorização orçamentária.

466. (CESPE/ANALISTA/IBRAM-DF/2009) No orçamento anual, as receitas e despesas devem se apresentar classificadas de modo a identificar o programa de trabalho do governo e a política econômico-financeira.

467. (CESPE/CONTADOR/FUB/2009) Em caso de a lei orçamentária prever deficit, a realização da despesa ficará condicionada à identificação e obtenção de fontes de recursos, a serem aprovados durante o exercício financeiro de sua execução.

468. (CESPE/ACE/TCU/2007) O projeto da lei orçamentária deve ser acompanhado do demonstrativo regionalizado dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

469. (CESPE/ANALISTA/TST/2008) As chamadas renúncias de receitas, apesar de não representarem dispêndios de recursos, devem ser objeto de estimativa que acompanha o projeto de lei orçamentária, de forma a se evidenciarem os seus efeitos segundo critério de distribuição regional dessas renúncias.

470. (CESPE/ANALISTA/STM/2011) Se o governo federal concede anistia de juros sobre as dívidas tributárias federais de determinada região atingida por uma calamidade climática restrita a apenas um estado da Federação, o benefício não precisa ser demonstrado no projeto de lei orçamentária.

471. (CESPE/ANALISTA/HEMOBRAS/2008) As isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia somente entrarão em vigor depois de regularmente autorizadas pela lei orçamentária anual.

472. (CESPE/ANALISTA/SEGER-ES/2007) De acordo com a Constituição Federal de 1988, para efeito de previsão ou estimativa da receita, a lei que institua ou aumente tributo deve ser aprovada antes do início do exercício. A despeito disso, a lei orçamentária da União tem feito constar receitas condicionadas.

473. (CESPE/CONTADOR/MPE-RR/2008) A Lei de Orçamento consigna ajuda financeira a empresa com finalidade lucrativa somente quando se trata de subvenção cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

474. (CESPE/ANALISTA/MMA/2008) O Ministério do Meio Ambiente pode consignar, em seu orçamento, dotação específica, a título de ajuda financeira, a empresas privadas com projetos de conservação do meio ambiente, com base no caráter de lei especial de que se reveste o orçamento público.

475. (CESPE/ANALISTA/STM/2011) Em nenhuma hipótese, a lei orçamentária anual pode consignar recursos destinados a ajudar financeiramente empresas com fins lucrativos de cujo capital o poder público não faça parte.

476. (CESPE/ANALISTA/SECGE-PE/2010) A lei de orçamento não consignará ajuda financeira a empresa de fins lucrativos, ainda que se trate de subvenção cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

477. (CESPE/ANALISTA/IBRAM-DF/2009) A peça orçamentária pode conter a previsão de criação de cargos públicos, desde que acompanhada da sinalização das receitas necessárias para seu pagamento.

478. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) O Poder Executivo é o responsável por encaminhar ao Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos nas constituições e nas leis orgânicas dos municípios, proposta orçamentária composta por mensagem, projeto de lei de orçamento, tabelas explicativas, memorial descritivo, análise de cenário e planejamento estratégico.

479. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) Apesar de possuir três peças — fiscal, da seguridade social e de investimento —, o orçamento geral da União é único e válido para os três poderes.

480. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) A lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente às fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal, o orçamento de investimento das empresas em que a União, indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a

voto, bem como o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

481. (CESPE/ACE/TCU/2008) A Lei Orçamentária Anual (LOA) compreenderá o orçamento fiscal, o de investimento e o da seguridade social, devendo propiciar uma visão de conjunto e integrada das ações empreendidas pela administração pública. Devem integrar os orçamentos fiscal e da seguridade social os fundos de incentivos fiscais e as transferências para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

482. (CESPE/ESPECIALISTA/ANATEL/2009) Enquanto o orçamento de investimento das empresas estatais é individualizado, constituindo documento separado, os orçamentos fiscal e da seguridade social são apresentados conjuntamente no mesmo documento, o que tem ensejado críticas por parte dos que entendem que a falta de separação dos dois últimos compromete a necessária transparência dos respectivos valores, como, por exemplo, os referentes à previdência social.

483. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) Os orçamentos fiscal e da seguridade social integram a LOA, sendo apresentados conjuntamente no mesmo documento. Tais orçamentos compreendem as sociedades de economia mista que dependam do Tesouro Nacional para suas despesas de custeio.

484. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Os orçamentos fiscais de investimento das empresas estatais e da seguridade social devem ser compatibilizados com o PPA.

485. (CESPE/ANALISTA/SECGE-PE/2010) O orçamento fiscal abrange todas as receitas e despesas dos poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, das autarquias e das fundações mantidas e instituídas pelo poder público, além de empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam transferências à conta do Tesouro.

486. (CESPE/ANALISTA/SERPRO/2010) Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminam as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível e com suas respectivas dotações, enquanto que o orçamento de investimento é apresentado somente pelo maior

nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.

487. (CESPE/AUDITOR/AUGE-MG/2009) Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das estatais, que compõem a LOA, deverão funcionar como instrumentos voltados para a redução das desigualdades sociais.

488. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) Para que se atinja o equilíbrio distributivo e se reduzam as possíveis desigualdades inter-regionais, o orçamento fiscal deve ser compatível com o plano plurianual.

489. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2009) O orçamento fiscal não contempla a administração indireta.

490. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, podem ser ampliados os limites máximos de contrapartida, no caso de transferências voluntárias a municípios com menor índice de desenvolvimento humano.

491. (CESPE/TEFC/TCU/2009) Admite-se a utilização, mediante autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos.

492. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) Os projetos ou os seus subtítulos com menor percentual de execução física são priorizados nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

493. (CESPE/ANALISTA/SERPRO/2010) Os investimentos do governo federal devem ser realizados somente por meio de dotações orçamentárias específicas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, os quais recebem recursos de empresas estatais.

494. (CESPE/AGENTE/ABIN/2010) É desnecessária a inclusão do orçamento de investimentos de uma empresa binacional na LOA da União caso o Brasil detenha apenas 50% do capital social da empresa com direito a voto.

495. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) O orçamento da seguridade social abrange a chamada área social e, destacadamente, previdência, saúde e educação.

496. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2009) O orçamento da seguridade social cobre as despesas classificáveis como de seguridade social e não apenas as entidades ou órgãos da seguridade social.

497. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) A Constituição Federal de 1988 estabelece vários tipos de vedações em matéria orçamentária, entre elas, a utilização de recursos do orçamento da seguridade social para cobrir deficit de empresa, com específica autorização legislativa.

498. (CESPE/CONTADOR/MIN. SAÚDE/2010) O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

499. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2008) O orçamento da seguridade social abrange, além das entidades e órgãos da administração direta, os fundos instituídos pelo poder público e as fundações de assistência social sem fins lucrativos.

500. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) As despesas destinadas à saúde, constantes do orçamento da seguridade social, não poderão ter caráter discriminatório, não constituindo, assim, instrumento adequado para levar em conta desigualdades baseadas em critérios tais como gênero, raça ou etnia.

501. (CESPE/CONTADOR/MIN. SAÚDE/2010) O orçamento da seguridade social é elaborado de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, obedecendo as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos. Com isso, é de responsabilidade exclusiva da unidade orçamentária do Ministério da Saúde a execução das despesas com a saúde pública.

502. (CESPE/ESPECIALISTA/PREF. VILA VELHA/2008) O orçamento da seguridade social do município incluirá os recursos e os dispêndios relativos às ações e aos serviços públicos no âmbito do sistema único de saúde.

503. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2008) A receita da seguridade social advinda do recolhimento das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei incidente sobre a folha de salários será utilizada exclusivamente para pagamento de benefícios do regime geral da previdência social.

504. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2008) O orçamento da seguridade social abrange todas as funções executadas pelas entidades e órgãos da administração direta ou indireta destinadas ao atendimento de políticas públicas nas áreas de assistência social, saúde, previdência social e trabalho.

505. (CESPE/ACE/TCU/2008) As receitas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios destinadas à seguridade social constarão do orçamento da União, que será elaborado de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, pela previdência social e pela assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

506. (CESPE/ACE/TCU/2008) As despesas da seguridade social podem ser executadas por órgão ou entidade na esfera institucional da saúde, da previdência social ou da assistência social, ou seja, por órgão ou entidade vinculados aos ministérios correspondentes a essas áreas, independentemente da natureza da despesa.

507. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) A lei orçamentária anual compreende os orçamentos fiscais, de investimento e da seguridade social. Como orçamento de investimento, são considerados apenas os orçamentos das empresas cuja maioria do capital social com direito a voto pertença à União.

508. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A LOA federal compreenderá o orçamento fiscal das empresas estatais nas quais a União detenha a maioria do capital social com direito a voto.

509. (CESPE/ANALISTA/TCE-TO/2008) O orçamento de investimento está compreendido na lei orçamentária anual e representa o orçamento fiscal das empresas em que a União detenha, no mínimo, cinco por cento do capital social.

510. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2009) O orçamento de investimentos, que integra a LOA, contempla, de forma exclusiva, as despesas de capital, ou seja, as dotações para o planejamento e a execução de obras, bem como para os programas especiais de trabalho e a aquisição de instalações.

511. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2009) No orçamento de investimentos, somente constarão as empresas estatais dependentes.

512. (CESPE/AUDITOR/AUGE-MG/2009) As empresas públicas somente integram os orçamentos públicos na parte que diz respeito às despesas de capital.

513. (CESPE/AUDITOR/SECONT-ES/2009) A empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto fará parte do orçamento das empresas estatais, desde que não seja uma empresa dependente.

514. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) A lei orçamentária anual (LOA) contém, destacadamente, as despesas de custeio das empresas estatais não dependentes.

515. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) As empresas estatais não dependentes incluem as despesas de custeio no orçamento fiscal e as de capital, no orçamento de investimentos das estatais.

516. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2009) O orçamento de investimentos, contempla apenas as despesas correntes que serão realizadas pelas empresas que o compõem.

517. (CESPE/ANALISTA/TJ-ES/2011) O PLOA deve conter reserva de contingência, cuja forma de utilização será estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias.

518. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) O projeto de lei orçamentária anual deve conter reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, deve ser estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

519. (CESPE/ANALISTA/ANTAQ/2008) A necessidade de acompanhamento e controle públicos do orçamento de investimento das empresas estatais decorre não só do volume e da natureza de suas aplicações, no contexto da programação governamental, como também da origem de seus recursos, entre os quais dividendos retidos, aumento de capital pelo poder público, transferências orçamentárias, financiamentos e avais obtidos por meio do Estado.

520. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2009) A LOA, que tem por objetivo a concretização das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no plano plurianual (PPA), deve conter, com relação ao orçamento de investimento das empresas, a estimativa da receita e a fixação das despesas das empresas públicas e sociedades de economia mista.

521. (CESPE/ANALISTA/TJ-CE/2008) As empresas controladas pelo poder público, mesmo quando firmarem contratos de gestão, dispondo de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, submeterão seus investimentos à lei orçamentária anual do respectivo ente da Federação.

522. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) A Constituição Federal de 1988 estabelece vários tipos de vedações em matéria orçamentária, entre elas, a utilização de recursos do orçamento da seguridade social para cobrir deficit de empresa, com específica autorização legislativa.

523. (CESPE/ANALISTA/IBRAM-DF/2009) É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

524. (CESPE/ANALISTA/INMETRO/2010) Caso o governo não possua a estimativa do montante necessário para a implementação de determinado programa, será permitido ao Poder Legislativo o lançamento de dotação ilimitada no orçamento do ano seguinte.

525. (CESPE/ANALISTA/STM/2011) Mesmo que, em determinado exercício financeiro, as despesas de capital fixadas no orçamento sejam integralmente financiadas com recursos de operações de crédito, novos empréstimos poderão ser realizados, desde que autorizados por maioria absoluta do respectivo Poder Legislativo.

526. (CESPE/TÉCNICO/MIN. SAÚDE/2010) A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, é vedada constitucionalmente. Para a abertura de crédito suplementar ou especial, é necessária a autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

527. (CESPE/TÉCNICO/IPEA/2008) Se o Poder Executivo Federal promover a transposição de recursos de uma categoria de programação orçamentária para outra, ainda que com autorização legislativa, incorrerá em violação de norma constitucional.

528. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) É permitida a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada desde que tal medida seja tomada pelo chefe do Poder Executivo local no estrito cumprimento do dever legal.

529. (CESPE/TÉCNICO/IPEA/2008) Se a União utilizar recursos da contribuição social sobre o faturamento das empresas (COFINS), para o pagamento de despesas de natureza não previdenciária estará incorrendo em afronta a dispositivo constitucional.

530. (CESPE/ASSESSOR/TCE-RN/2009) A CF veda a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos pelos governos federal e estaduais para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do DF e dos municípios.

531. (CESPE/AUDITOR/CGE-PB/2008) É defeso o início de programa não incluído na lei orçamentária anual.

532. (CESPE/TÉCNICO/IPEA/2008) É vedado ao administrador público exceder os créditos orçamentários ou adicionais, e tal vedação envolve não apenas a realização de despesas, mas, também, a assunção de obrigações diretas.

533. (CESPE/AGENTE/ABIN/2010) Não é permitida a transferência, entre entes da Federação, de recursos destinados ao pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista, salvo nos

casos em que essa transferência tenha sido prevista em normas constitucionais ou legais.

534. (CESPE/OFICIAL/ABIN/2010) A Constituição Federal de 1988 permite que a seguridade social seja financiada pelo orçamento fiscal. Mas só com autorização legislativa específica o orçamento fiscal pode cobrir déficit de empresas estatais.

535. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A partir da edição da Constituição Federal de 1988, ficou vedada a instituição de fundos de qualquer natureza.

536. (CESPE/PROCURADOR/PGE-PE/2009) O estado de Pernambuco pode constituir, por decreto do governador, o fundo especial da pobreza, para destinar recursos a programas de atendimento a pessoas desempregadas ou de baixa renda.

537. (CESPE/ANALISTA/HEMOBRAS/2008) Uma lei ordinária que autorize o poder Executivo federal a criar, por decreto presidencial, um fundo destinado a financiar as ações em nível municipal de combate a proliferação da dengue deve ser considerada inconstitucional.

538. (CESPE/ANALISTA/TJDFT/2008) A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais será feita por meio de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

539. (CESPE/ANALISTA/TJDFT/2008) Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

540. (CESPE/AGENTE/ABIN/2010) As condições para a instituição e o funcionamento dos fundos de natureza contábil só podem ser estabelecidas por meio de lei complementar.

GABARITO:

443	C	468	C	493	E	518	C
444	C	469	C	494	C	519	C
445	C	470	E	495	E	520	E
446	E	471	E	496	C	521	C
447	E	472	C	497	E	522	E
448	C	473	C	498	C	523	C
449	E	474	E	499	E	524	E
450	E	475	E	500	E	525	C
451	E	476	E	501	E	526	C
452	E	477	E	502	C	527	E
453	C	478	E	503	C	528	E
454	E	479	C	504	E	529	E
455	E	480	C	505	E	530	C
456	C	481	E	506	C	531	C
457	C	482	C	507	E	532	C
458	E	483	C	508	E	533	C
459	C	484	E	509	E	534	C
460	C	485	C	510	E	535	E
461	E	486	E	511	E	536	E
462	C	487	E	512	E	537	C
463	E	488	C	513	C	538	C
464	E	489	E	514	E	539	C
465	E	490	E	515	E	540	C
466	C	491	C	516	E		
467	E	492	E	517	C		

COMENTÁRIOS:

443. CERTO. A matéria "orçamento" pertence ao campo da competência legislativa concorrente, em que a legislação federal é responsável pelo estabelecimento de regras gerais, ao passo que estados e DF têm resguardada a possibilidade de suplementar tais regras.

444. CERTO. Apesar de buscar-se certa restrição de seu conteúdo – em função do princípio da exclusividade – o orçamento não é uma mera peça contábil-financeira. Para que se chegue a sua forma final, com a alocação de recursos a certas despesas, e não a outras, há diversos fatores sociais, políticos e econômicos interferentes. Para ficar num simples comentário, o fato de certa despesa estar autorizada no orçamento significa que os grupos interessados em sua execução tiveram êxito em torná-la parte da agenda governamental.

445. CERTO. O orçamento, principalmente nos dias atuais, é um instrumento de planejamento operacional das ações governamentais, tendo em vista seu curto período de vigência – um ano. Vale ressaltar que mesmo esse planejamento em curto prazo é detalhado em instrumentos ainda "menores": programação financeira, cronograma de desembolso, e, em estados e municípios, quadro de detalhamento da despesa.

446. ERRADO. O projeto de LOA é composto pelas propostas orçamentárias dos órgãos e unidades de todos os Poderes, mas sua consolidação é responsabilidade da Secretaria de Orçamento Federal, do MPOG, inserida na esfera do Poder Executivo.

447. ERRADO. Realmente, a natureza jurídica do orçamento é ponto pacífico na doutrina: trata-se de uma lei apenas formal, com conteúdo mais aproximado de um ato administrativo do que de uma norma abstrata.

448. CERTO. No processo de discussão/votação das leis normais, não há limitação para a participação do Poder Legislativo. Entretanto, no que toca ao orçamento público, há restrições nesse sentido: apenas o Poder Executivo pode iniciar o processo, apresentando o projeto; as emendas não são de livre apresentação, já que há dotações que não permitem alteração de seus valores originais;

o processo legislativo ocorre no âmbito da casa legislativa Congresso Nacional, e não na sistemática bicameral, etc.

449. ERRADO. Uma das características especiais da lei orçamentária, em comparação com as demais leis ordinárias, é sua execução não obrigatória. Os dispositivos das leis normais devem ser observados e obedecidos, não cabendo sequer a alegação de desconhecimento de seus conteúdos (como afirma a Lei de Introdução ao Código Civil). O orçamento tem caráter apenas autorizativo, ou seja, o governo pode, ou não, executá-lo exatamente como previsto na lei orçamentária. Vale ressaltar que algumas despesas são executadas obrigatoriamente, mas não pelo fato de a LOA fixá-las; isso ocorre por conta ora de comandos constitucionais, ora de comandos legais, só que provenientes de outras leis.

450. ERRADO. Não há direito subjetivo relativamente a dotações orçamentárias. Como já visto, o orçamento é autorizativo, e sua execução não precisa seguir estritamente a previsão da LOA.

451. ERRADO. Não há correlação entre estabilidade da moeda e o caráter autorizativo do orçamento. Vale registrar que, até pouco tempo, a moeda brasileira era corroída diariamente pela inflação, e o orçamento detinha a mesma natureza autorizativa.

452. ERRADO. A natureza autorizativa do orçamento não significa necessariamente um “samba do crioulo doido” nas finanças públicas. Por exemplo, para a suplementação de despesas, é necessário seguir regras definidas (Lei 4.320/64, CF/88, LDOs, LOAs), e utilizar recursos também de fontes bastante específicas, indicadas pela legislação, ao contrário do que faz parecer a questão.

453. CERTO. Não é um privilégio da LOA: a apresentação dos projetos de todas as leis de matéria orçamentária depende da iniciativa exclusiva do Poder Executivo, para aprovação do Legislativo. No caso da LOA, a vigência se refere a um exercício financeiro.

454. ERRADO. Para que o orçamento seja alterado, é necessário que o instrumento que proceda a essa alteração também seja aprovado nos mesmos moldes. Dessa forma, leis que alterem dotações originais ou acrescentem novas dotações, ou mesmo

que tragam modificações apenas à parte textual da LOA, deverão se submeter às mesmas condições de processo legislativo.

455. ERRADO. A CF/88 admite textualmente a possibilidade de rejeição do projeto de LOA. No art. 166, § 8º, alerta-se que, em caso de “veto, emenda ou rejeição” do PLOA, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser aproveitados mediante futuros créditos suplementares ou especiais.

456. CERTO. A questão tratou de forma bastante didática a diferença entre créditos e dotações, que, muitas vezes, são termos tratados como sinônimos. O crédito é a autorização de despesa em si; a dotação é o montante, definido em moeda, atribuído à despesa.

457. CERTO. Como exceção ao princípio da exclusividade, a LOA poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares. Isso porque essa espécie de crédito adicional apenas aumenta o montante das dotações que a LOA já veiculou – daí sua grande identificação com o orçamento em si.

458. ERRADO. Entre as exceções ao princípio da exclusividade orçamentária, para o qual a LOA deveria apenas prever a receita e fixar a despesa, está a autorização para a contratação de operações de crédito – o que, na verdade, não se distancia da matéria financeira que caracteriza o orçamento, já que representa uma “quase previsão de receita”.

459. CERTO. Esse é o teor do art. 7º, § 2º, da Lei 4.320/64. As operações de crédito só poderão ser incluídos no volume de receita prevista se sua autorização pelo Poder Legislativo der-se de modo que o Executivo esteja apto para celebrar os contratos a elas concernentes.

460. CERTO. As operações de crédito previstas na LOA não são apenas as novas contratações de recursos, com novas despesas vinculadas; abarcam também o pagamento dos antigos empréstimos, ou seja, a rolagem da dívida.

461. ERRADO. Houve uma inversão na nomenclatura: o sumário a que se refere a questão traz as receitas por fontes (hoje, chamadas de origens) e as despesas por funções, conforme o art. 2º, § 1º, inc. I, da Lei 4.320/64.

462. CERTO. O enunciado da questão reproduz o teor do art. 2º da Lei 4.320/64.

463. ERRADO. A questão fez uma grande “salada” de conceitos. O sumário geral da receita e da despesa é um item que integra a LOA. Quem deve seguir os princípios da unidade, universalidade e anualidade é o próprio orçamento, e não um demonstrativo dele. Além disso, não existe algo como “passivo orçamentário anual”.

464. ERRADO. Há dois problemas na questão, que se baseia na redação do art. 51 da Lei 4.320/64. Para começar, “taxas de amortização de empréstimos” não são um item que consta desse dispositivo. Em segundo lugar, não é mais necessária a autorização orçamentária prévia para a cobrança de tributos. A arrecadação, hoje em dia, independe da existência de orçamento promulgado.

465. ERRADO. Novamente, destaca-se que, no sistema tributário vigente, a autorização na lei orçamentária não é um requisito a se observar para que se efetive a arrecadação das receitas.

466. CERTO. É mais uma questão baseada no teor do art. 2º da Lei 4.320/64. Em termos ideais, o orçamento deve identificar as linhas de atuação do governo, bem como a política econômico-financeira a ser executada durante o exercício.

467. ERRADO. Conforme o art. 7º, § 1º, da Lei 4.320/64, em casos de previsão de déficit, a própria LOA já “indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura”.

468. CERTO. O demonstrativo de renúncias de receita acompanha o PLOA, em cumprimento ao previsto no art. 165, § 6º, da CF/88.

469. CERTO. A CF/88 determina a elaboração de um demonstrativo próprio das renúncias de receita, que deve acompanhar o projeto de LOA. Nesse demonstrativo, a exposição das renúncias deve obedecer a critérios de regionalização dos seus efeitos.

470. ERRADO. Como se trata de um tipo de renúncia de receita (anistia), é necessário que essa concessão seja apresentada no demonstrativo de renúncias que acompanha a LOA.

471. ERRADO. O demonstrativo de renúncias de receita que acompanha a LOA não tem caráter autorizativo para que os respectivos dispositivos legais entrem em vigor. Sua função é, como diz seu nome, apenas demonstrar o quanto a arrecadação é afetada por essas renúncias.

472. CERTO. Na classificação da receita orçamentária (classificação por fonte de recursos), foi instituído um código de grupo de fontes relativo a recursos condicionados, que dizem respeito a receitas de utilização ainda não autorizada pela legislação, mas cuja expectativa de aprovação é fator suficiente para prevê-las.

473. CERTO. Conforme o art. 167, inc. VIII, e o art. 19 da Lei 4.320/64, é necessária autorização em lei especial (lei especificamente editada para esse fim) para a concessão de ajuda financeira a empresas com fins lucrativos. Essa ajuda financeira concretiza-se sob a forma de “subvenção”, com dotação própria no orçamento.

474. ERRADO. Para começar, o Ministério do Meio Ambiente, ou qualquer outro, não tem orçamento próprio; sua proposta orçamentária é agregada ao projeto de LOA encaminhado ao Congresso. Além disso, para que a hipotética ajuda financeira seja concedida, não se pode alegar que a LOA é uma “lei especial”; conforme a CF/88 e a Lei 4.320/64, é necessário que uma lei especial relativa a essa autorização seja editada. A função da LOA no caso é apenas trazer, depois dessa autorização, a dotação referente à ajuda financeira.

475. ERRADO. Como visto, é possível destinar recursos a título de ajuda financeira a empresas com fins lucrativos, mesmo não controladas pelo poder público concedente, desde que haja lei específica autorizadora.

476. ERRADO. Essa autorização legislativa satisfaz as exigências para que a ajuda financeira seja concedida.

477. ERRADO. Conforme a CF/88 (art. 169, § 1º, inc. II), a autorização para criação de cargos públicos cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias. À LOA compete tão somente trazer as receitas e despesas referentes ao caso.

478. ERRADO. Consoante o art. 22 da Lei 4.320/64, o Executivo deve encaminhar ao Legislativo proposta orçamentária composta de: mensagem; projeto de lei do orçamento; tabelas explicativas; e especificação dos programas especiais de trabalho.

479. CERTO. Não obstante haver três esferas orçamentárias contempladas na lei orçamentária anual (orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e orçamento de investimentos), considera-se, para todos os fins, a unicidade da peça.

480. CERTO. O enunciado reproduz sucintamente a descrição dos três orçamentos previstos nos incisos do art. 165, § 5º, da CF/88.

481. ERRADO. O orçamento da seguridade social, regido pelo princípio da universalidade de cobertura (art. 194, parágrafo único, inc. I, da CF/88), não se coaduna com as despesas indicadas no enunciado. A distribuição de recursos orçamentários em observância à redução de desigualdades interregionais se relaciona aos orçamentos fiscal e de investimento das estatais (art. 165, § 7º, da CF/88).

482. CERTO. A LOA traz as receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade em conjunto, o que torna bastante difícil a distinção entre essas peças e legitima as críticas referidas pela questão.

483. CERTO. O orçamento de investimento trata apenas das empresas que não necessitam de recursos orçamentários para suas atividades normais de custeio e investimento. Os recursos desse orçamento servem, portanto, a finalidades específicas como ampliação de empresas, reforço de participação acionária, projetos especiais etc. Por outro lado, as empresas estatais dependentes recebem dotações dos orçamentos fiscal e da seguridade.

484. ERRADO. Não há “orçamentos fiscais de investimento”. Os três orçamentos que compõem a LOA são o fiscal, o da seguridade e o de investimento.

485. CERTO. A questão relacionou corretamente as unidades que têm suas dotações previstas no orçamento fiscal. Vale destacar que as empresas estatais que dependem dos recursos do Tesouro, não gerando receitas próprias suficientes a sua manutenção,

também estão compreendidas nesse conjunto, embora não estejam discriminadas explicitamente no texto constitucional como favorecidas pelo orçamento fiscal: o art. 165, § 5º, inc. I, fala genericamente em “entidades da administração indireta”.

486. ERRADO. Todos os orçamentos que compõem a LOA são discriminados nos mesmos níveis. Atualmente, os menores níveis de classificação (elemento e subelemento de despesa) não são refletidos nas dotações, sendo utilizados somente na execução da despesa.

487. ERRADO. O orçamento da seguridade social não é indicado pela CF/88 como instrumento para redução de desigualdades interregionais, ao contrário do orçamento fiscal e do de investimento.

488. CERTO. Isso se aplica também ao orçamento de investimento. O próprio PPA deve trazer as diretrizes da administração de forma regionalizada, e isso deve se replicar nos orçamentos da LOA (à exceção do orçamento da seguridade social, caracterizado pelo princípio da universalidade de cobertura).

489. ERRADO. Na descrição da abrangência do orçamento fiscal (art. 165, § 5º, inc. I), evidenciam-se explicitamente as entidades da administração indireta.

490. ERRADO. No caso, ocorre o contrário: relativamente a municípios com menor índice de desenvolvimento humano, os limites mínimos para contrapartida de transferências voluntárias podem ser reduzidos, conforme regra recorrente das LDO’s (por exemplo, art.39, § 2º, inc. III, da LDO 2011 – Lei 12.309/2010).

491. CERTO. Esse tipo de socorro a empresas, fundações e fundos só é permitido depois de editada lei específica de autorização, nos termos do art. 167, inc. VIII, da CF/88.

492. ERRADO. A lei do PPA atual (Lei 11.653/2008) determina que sejam priorizados os projetos que possam ser concluídos no prazo do Plano ou que tenham maior percentual realizado de execução física (art. 3º, § 2º, inc. II).

493. ERRADO. Há um orçamento que trata especificamente de investimentos do governo federal: o orçamento de investimento das estatais, embora os outros orçamentos também possam trazer programações relativas a investimentos.

494. CERTO. O orçamento de investimento abrange apenas empresas estatais das quais a União detenha a maioria do capital social com direito a voto (art. 165, § 5º, inc. II).

495. ERRADO. A seguridade social abrange as áreas governamentais da saúde, previdência e assistência social (art. 194, caput, da CF/88).

496. CERTO. Como praticamente todos, se não todos, os órgãos e entidades governamentais executam despesas relativas à seguridade social, o orçamento da seguridade abrange mais do que as unidades próprias dessa área.

497. ERRADO. A vedação referida não é aplicável caso haja específica autorização legislativa para a operação.

498. CERTO. Essa é a descrição do orçamento da seguridade trazida pelo art. 165, § 5º, inc. III, da CF/88.

499. ERRADO. Fundações de assistência social, assim como quaisquer outras organizações não pertencentes à estrutura governamental, não são abrangidas diretamente pelas dotações orçamentárias. Apenas na execução do orçamento os órgãos e entidades podem julgar a conveniência de transferir recursos a tais organizações para que estas auxiliem no cumprimento do programa de trabalho respectivo.

500. ERRADO. Segundo a CF/88, o orçamento da seguridade não pode ser utilizado como instrumento de redução de desigualdades interregionais, evitando-se, portanto, um viés econômico na aplicação dos recursos dessa peça orçamentária. Nas LDO's, recorrentemente, o critério de redução de desigualdades regionais relativas a gênero, raça e etnia, que têm perfil mais social, vem sendo indicado como de observância obrigatória para a elaboração e execução das ações dos orçamentos fiscal e da seguridade (por exemplo, art. 17, § 7º, da LDO 2011 – Lei 12.309/2010).

501. ERRADO. Apesar de titularizar a atuação governamental na área da saúde, o Ministério da Saúde não é responsável exclusivo por todas as despesas respectivas. Vários órgãos e entidades podem executar ações nessa área, como, por exemplo, ao custear assistência médica e odontológica aos seus servidores.

502. CERTO. Ações relativas a saúde, previdência e assistência social são compreendidas no orçamento da seguridade social de cada ente federado responsável.

503. CERTO. O art. 167, inc. XI, da CF/88 veda a utilização da receita proveniente do recolhimento das contribuições sociais dos empregadores/empresas/entidades equiparadas, incidentes sobre a folha de salários e pagamentos (além da contribuição dos trabalhadores e demais segurados) em despesas distintas do pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social.

504. ERRADO. A seguridade social não abrange ações na área do trabalho, mas apenas as demais citadas no enunciado.

505. ERRADO. Cada ente federado elabora seu orçamento próprio, do qual constarão as receitas e despesas da respectiva área da seguridade social.

506. CERTO. Vale assinalar que, além dos órgãos e entidades próprios da seguridade social, as demais unidades gestoras de outros órgãos e entidades podem executar despesas dessa área.

507. ERRADO. Não há “orçamentos fiscais”, no plural. O orçamento fiscal compõe uma peça só, que integra a LOA. Além disso, o orçamento de investimento não é formado dos orçamentos das empresas controladas pela União, mas pelas dotações que veiculam investimentos nessas empresas.

508. ERRADO. A descrição trazida pelo enunciado se refere ao orçamento de investimento, não ao fiscal.

509. ERRADO. Descrição totalmente equivocada do orçamento de investimento, que não abrange “orçamento fiscal de empresas”

nem estatais com mínimo de 5% de controle acionário pela União.

510. ERRADO. O enunciado da questão abordou os investimentos de forma geral, que também são veiculados pelos orçamentos fiscal e da seguridade.

511. ERRADO. Ao contrário: constam do orçamento de investimento as estatais independentes. As dependentes estão contempladas pelos orçamentos fiscal e da seguridade.

512. ERRADO. No caso das empresas públicas classificadas como estatais dependentes, também as despesas correntes, para sua manutenção, fazem-se presentes nos orçamentos fiscal e da seguridade.

513. CERTO. Embora tenha uma redação ruim, a questão classifica corretamente as empresas independentes como abrangidas pelo orçamento (de investimento) das empresas estatais.

514. ERRADO. As despesas de custeio das estatais independentes não são abrangidas na LOA, fazendo parte apenas dos orçamentos próprios de cada uma delas, aprovados por atos internos.

515. ERRADO. As estatais independentes só têm apresentadas na LOA despesas de capital a título de investimento do ente controlador. As de custeio não têm representação orçamentária.

516. ERRADO. O orçamento de investimentos, como indica seu nome, apresenta despesas de capital a serem realizadas pelas empresas que o integram.

517. CERTO. Em cumprimento à previsão do art. 5º, inc. III, da LRF, o projeto de LOA deverá conter, entre suas dotações, aquela referente à reserva de contingência, que deverá ter sua forma de utilização previamente estabelecida na LDO.

518. CERTO. A questão trouxe um tratamento mais completo do assunto: a reserva de contingência deve ser calculada como proporção da receita corrente líquida, ter sua forma de utilização estabelecida na LDO e ser representada, sob a forma de dotação,

desde o projeto de LOA elaborado pelo Executivo. Além disso, sua utilização deve se destinar, prioritariamente, a atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais e créditos adicionais (conforme o Decreto-Lei 200/67).

519. CERTO. Antes da Constituição de 1988, o orçamento das estatais era uma caixa-preta, aprovado por decreto do Executivo e fora do alcance do controle pelo Legislativo. As altas somas envolvidas nas operações das empresas estatais, além do simples fato de se tratar de recursos públicos, exigem o acompanhamento e o controle da execução desse orçamento.

520. ERRADO. As previsões de receita e despesa das empresas estatais pertencem à gestão delas próprias. A participação da LOA nas finanças dessas empresas limita-se a trazer dotações para investimentos específicos, não relacionados às atividades normais das estatais.

521. CERTO. Essa é a função do orçamento de investimento da LOA. Destaca-se, entretanto, que nem todos os investimentos realizados pelas estatais surgem na LOA; quando se trata de investimentos custeados por recursos próprios da empresa, essas somas não constam do orçamento público, mas apenas do orçamento próprio aprovado no âmbito da estatal em análise.

522. ERRADO. A prévia autorização legislativa permite que sejam utilizados recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, conforme o art. 167, inc. VIII, da CF/88.

523. CERTO. Essa vedação consta do art. 167, inc. VII, somado ao art. 5º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os créditos orçamentários devem sempre indicar a dotação (quantificação) respectiva, bem como estarem correlacionados a algum objetivo traçado pelo governo.

524. ERRADO. Dotações ilimitadas são proibidas tanto pela Constituição quanto pela LRF, sem exceções.

525. CERTO. O enunciado trata da chamada “regra de ouro” fixada no art. 167, inc. III, da CF/88, segundo a qual não se podem realizar operações de crédito que superem o valor das receitas de capital previstas para o exercício. Essa regra pode ser

excepcionada mediante autorização legislativa, com maioria absoluta dos parlamentares.

526. CERTO. A questão aborda duas vedações trazidas pelo art. 167 da CF/88, constantes dos incisos V e VI. Para ambos os casos, apenas a específica autorização legislativa supre a vedação.

527. ERRADO. Como visto, a autorização legislativa específica para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra supre a vedação constitucional, permitindo a concretização da operação.

528. ERRADO. No caso de transferências voluntárias, os recursos repassados não podem ser aplicados em finalidade diversa da pactuada, conforme assevera o art. 25, § 2º, da LRF.

529. ERRADO. O art. 167, inc. XI, da CF/88 veda a aplicação dos recursos provenientes das contribuições sociais do empregador e do empregado em despesas distintas dos benefícios do regime geral de previdência. Assim, os recursos da COFINS não devem, necessariamente, ser utilizados para custear esse regime.

530. CERTO. O enunciado reproduz o teor do art. 167, inc. X, da CF/88. Como a despesa com pessoal é considerada crítica no conjunto das finanças públicas, pelas características de continuidade e dificuldade de redução, todo o aparato normativo, desde a Constituição, traz cuidados especiais sobre o tema. Assim, recursos emprestados ou entregues a título de parceria, no âmbito de transferências voluntárias, não podem ser utilizados para aplicação em despesas de pessoal – até porque o gasto com pessoal não representa, necessariamente, o cumprimento de objetivos do poder público.

531. CERTO. A Constituição proíbe que seja dado início a programas/projetos não incluídos na LOA. Seguindo a estrita interpretação desse dispositivo (inc. I do art. 167 da CF/88), um programa não pode ser iniciado, por exemplo, com autorização trazida por crédito adicional.

532. CERTO. Atualmente, com a informatização que caracteriza a execução orçamentária, torna-se difícil descumprir essa regra, trazida pelo art. 167, inc. II, da CF/88. Pelas vias normais de execução da despesa, é necessária a existência de crédito

disponível (inaugurado pela LOA ou créditos adicionais) para que sejam assumidas despesas ou obrigações diretas.

533. CERTO. O art. 167 da CF/88 apresenta vedação à transferência de recursos para pagamento de despesas com pessoal apenas quando esses recursos advêm de transferência voluntária ou empréstimos entre entes federados. Quando os recursos são resultantes de determinações legais ou constitucionais (por exemplo, fundos constitucionais ou complementação do FUNDEB), essa vedação não é aplicável.

534. CERTO. O famoso “déficit da previdência” representa justamente o montante de recursos provenientes do orçamento fiscal para cobrir as despesas excedentes da seguridade social. A permissão para utilização de recursos do orçamento fiscal nas ações da seguridade social encontra-se no caput do art. 195 da CF/88 (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios...). Além disso, no art. 167, inc. VIII, está vedada a aplicação de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, salvo autorização legislativa específica.

535. ERRADO. É possível a instituição de fundos com autorização legislativa específica, nos termos do art. 167, inc. IX, da CF/88.

536. ERRADO. As normas constitucionais não permitem a instituição de fundos a partir de decreto do Executivo. Para tanto, é necessária a autorização por lei específica (art. 167, inc. IX).

537. CERTO. A criação do referido fundo por decreto não é permitida. Por outro lado, a própria lei poderia autorizar essa instituição, já que, para a hipótese, é necessária autorização legislativa (art. 167, inc. IX, da CF/88).

538. CERTO. Essa é a previsão do art. 72 da Lei 4.320/64. A previsão orçamentária relativa aos fundos, na LOA ou em créditos especiais, indicará o referido fundo como unidade responsável pela gestão dos recursos – ainda que não exista estrutura administrativa correspondente ao fundo especial.

539. CERTO. Via de regra, os recursos vinculados aos fundos especiais permanecem à disposição das despesas a elas correspondentes, mesmo que em exercício diverso daquele em que se deu a arrecadação, nos termos do art. 73 da Lei 4.320/64.

540. CERTO. Consoante a previsão do art. 165, § 9º, inc. II, as condições para instituição e funcionamento de fundos correspondem a matéria a ser disciplinada por lei complementar.

CAPÍTULO 8

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO E MECANISMOS RETIFICADORES DO ORÇAMENTO.

541. (CESPE/ANALISTA/ANEEL/2010) As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias não poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, ainda que expressamente determinado na Lei de Orçamento.

542. (CESPE/CONSULTOR/CLDF/2006) A programação financeira tem o objetivo de ajustar o ritmo de execução da lei orçamentária anual ao fluxo provável de recursos financeiros, de modo a assegurar a execução dos programas de trabalho.

543. (CESPE/CONTADOR/MIN. SAÚDE/2010) Os créditos orçamentários podem ser descentralizados. O destaque de crédito é uma operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um ministério ou órgão transfere para outro ministério ou órgão o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

544. (CESPE/TÉCNICO/ANCINE/2005) Descentralização de crédito é a transferência, de uma unidade orçamentária ou administrativa para outra, do poder de utilizar créditos orçamentários ou adicionais que estejam sob sua supervisão ou lhe tenham sido dotados ou transferidos. São operações descentralizadoras de crédito orçamentário a cota, o repasse e o sub-repasse.

545. (CESPE/CONTADOR/MIN. SAÚDE/2010) A transferência do limite de saque da Secretaria do Tesouro Nacional para os órgãos setoriais do sistema de programação financeira (OSPF) ocorre por meio do repasse, enquanto a cota refere-se à liberação dos recursos do OSPF para entidades da administração indireta.

546. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) O repasse ocorre quando a liberação de recursos se efetua entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade.

547. (CESPE/CONTADOR/AGU/2010) Durante a execução do orçamento, um sub-repasse pode ser feito mesmo que não tenha havido, antes, um repasse.

548. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) A movimentação de crédito efetuada entre unidades gestoras de diferentes órgãos da administração constitui destaque.

549. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) A provisão é também chamada de descentralização interna, por efetuar-se entre unidades gestoras de um mesmo órgão.

550. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) A cota corresponde à movimentação de recursos entre as unidades do sistema de programação orçamentária e se efetua mediante destaque.

551. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) Os recursos financeiros, nas descentralizações, são transferidos às unidades administrativas incumbidas de executar a despesa.

552. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) A unidade beneficiária da descentralização passa a ser a detentora do crédito orçamentário ou adicional.

553. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2006) O Ministério das Comunicações pode efetuar a descentralização de créditos orçamentários à ANATEL, independentemente de prévia autorização legislativa, para execução de ações de responsabilidade do ministério.

554. (CESPE/TÉCNICO/ANCINE/2005) A disponibilidade de caixa é indispensável para dar início à execução financeira do orçamento, muito embora a descentralização de créditos orçamentários independa de haver saldo bancário.

555. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) As descentralizações, a exemplo das transferências e transposições, modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias.

556. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) A descentralização de créditos orçamentários transfere a programação para outra unidade orçamentária.

557. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) A centralização compartilhada de créditos orçamentários, equivalente em significado à transferência e à transposição por modificar o valor da

programação ou de suas dotações orçamentárias (créditos adicionais), ocorre quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas a classificação institucional, a funcional, a programática e a econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

558. (CESPE/TÉCNICO/MIN. SAÚDE/2010) As chamadas transferências voluntárias da União são realizadas por meio de descentralizações de crédito orçamentário.

559. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) As descentralizações de créditos orçamentários a outros entes da Federação, a exemplo das transferências voluntárias, devem ser classificadas como operações especiais.

560. (CESPE/TÉCNICO/ANCINE/2005) Com base na discriminação pormenorizada dos programas orçamentários (no nível de elemento de despesa) e nos limites estabelecidos pelo decreto de programação orçamentária e financeira, e após registradas as propostas de programação financeira, o órgão responsável pelo processo registra a programação financeira aprovada, elaborando o fluxo dos desembolsos do período, propiciando o acompanhamento das saídas da conta única em favor dos órgãos setoriais.

561. (CESPE/ANALISTA/IBRAM-DF/2009) Segundo os critérios fixados pela LDO, os Poderes e o Ministério Público deverão promover limitação de empenho e movimentação financeira, se verificado que a realização de despesas afetará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

562. (CESPE/TÉCNICO/ANCINE/2005) A ordem bancária de crédito é o documento utilizado para pagamentos diretamente ao credor, em espécie, na agência de domicílio bancário da unidade gestora, quando for comprovada a inexistência de domicílio bancário do credor ou quando for necessária a disponibilização imediata dos recursos correspondentes.

563. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Os créditos adicionais se referem às autorizações de despesa expressamente dotadas na lei de orçamento.

564. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Os créditos adicionais provocam,

necessariamente, um aumento do valor global do orçamento aprovado.

565. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O ato que abre o crédito adicional não precisa indicar a classificação da despesa.

566. (CESPE/TÉCNICO/UNIPAMPA/2009) O ato que autoriza a abertura de crédito adicional deve indicar a sua importância e espécie e a classificação da despesa, até onde for possível.

567. (CESPE/AUFC/TCU/2009) A única hipótese de autorização para abertura de créditos ilimitados decorre de delegação feita pelo Congresso Nacional ao presidente da República, sob a forma de resolução, que fixará prazo para essa delegação.

568. (CESPE/TÉCNICO/ANAC/2009) Os créditos orçamentários adicionais são classificados, exclusivamente, como suplementares, especiais ou extraordinários.

569. (CESPE/TÉCNICO/MIN. SAÚDE/2010) A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, é vedada constitucionalmente. Para a abertura de crédito suplementar ou especial, é necessária a autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

570. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) Os créditos destinados a reforço de dotação orçamentária são denominados créditos adicionais extraordinários.

571. (CESPE/AUDITOR/SECONT-ES/2009) A Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá ser utilizada para autorizar o Poder Executivo a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até determinado montante, o que garantirá certo grau de flexibilidade à execução orçamentária.

572. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A lei orçamentária anual pode trazer autorização para a abertura de créditos suplementares.

573. (CESPE/CONTADOR/AGU/2010) O crédito especial é o único que

pode ter sua abertura autorizada no âmbito da própria lei orçamentária anual.

574. (CESPE/AUDITOR/CGE-PB/2008) Medida provisória é instrumento adequado para abertura de crédito suplementar e para dispor sobre exercício financeiro.

575. (CESPE/ANALISTA/STF/2008) Quando o presidente da República veta dispositivo da lei orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional, os recursos remanescentes podem, por meio de projeto de lei de iniciativa de deputado federal ou senador, ser utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais.

576. (CESPE/TÉCNICO/IPEA/2008) Suponha que, em decorrência de uma crise cambial, uma série de obrigações do governo federal contratadas em moeda estrangeira tenham ultrapassado em 10% os valores originalmente aprovados no orçamento para essa finalidade. Nessa situação, para honrar tais compromissos, somente a abertura de crédito especial poderá suprir a dotação orçamentária do montante necessário.

577. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Os créditos adicionais podem ter vigência plurianual.

578. (CESPE/ANALISTA/DPU/2010) Todos os créditos adicionais devem ter vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, com exceção dos créditos suplementares, que poderão ser incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

579. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

580. (CESPE/ANALISTA/IBRAM-DF/2009) Independentemente da data de abertura do crédito adicional suplementar, os saldos não empenhados até o final do exercício financeiro serão extintos.

581. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) Os créditos especiais serão abertos por decreto do Poder Legislativo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Executivo.

582. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Caso o governo de Pernambuco, para executar os recursos repassados pelo governo federal destinados à construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda no estado, decidisse criar uma secretaria extraordinária de habitação, e não houvesse previsão da existência desse órgão no momento da aprovação da LOA, o Poder Executivo poderia abrir créditos extraordinários para a criação dessa nova secretaria.

583. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A abertura de crédito extraordinário somente deve ser admitida para atender a despesas decorrentes de inícios de programas ou projetos não incluídos na LOA.

584. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A lei orçamentária pode ser legalmente alterada, no decorrer de sua execução, mediante a inclusão de créditos adicionais, sendo denominado crédito especial o crédito adicional autorizado para atender despesas novas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

585. (CESPE/AUDITOR/SECONT-ES/2009) Os créditos adicionais especiais independem da existência prévia de recursos disponíveis e destinam-se a despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica.

586. (CESPE/ANALISTA/DPU/2010) Os créditos especiais, por serem autorizados mediante medida provisória, não são deliberados na comissão mista a que se refere o art. 166 da Constituição Federal de 1988.

587. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Apenas despesas imprevisíveis e urgentes admitem a abertura de crédito extraordinário.

588. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Os créditos extraordinários destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

589. (CESPE/TÉCNICO/UNIPAMPA/2009) Tanto os créditos especiais como os créditos extraordinários dependem da existência de recursos disponíveis para a sua abertura.

590. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A abertura dos créditos especiais e extraordinários depende da existência de recursos disponíveis para que ocorra a despesa e será precedida de exposição justificada.

591. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada.

592. (CESPE/ESPECIALISTA/ANCINE/2005) Em situações emergenciais, é possível autorizar dotações orçamentárias sem indicar as receitas correspondentes que as financiarão.

593. (CESPE/ANALISTA/TCE-TO/2008) É lícito à União realizar despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, mas não aos créditos extraordinários.

594. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) Quanto à finalidade, os créditos suplementares são reforços para a categoria de programação contemplada na LOA, enquanto os créditos especiais e os extraordinários atendem a despesas imprevisíveis e urgentes.

595. (CESPE/CONTADOR/AGU/2010) O crédito extraordinário somente deve ser aberto por meio de medida provisória.

596. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) Créditos extraordinários poderão ser abertos por medida provisória ou decreto do Poder Executivo, com os mesmos efeitos.

597. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Se uma forte enchente atingisse a região metropolitana de Recife, o presidente da República, por meio da edição de medida provisória, poderia abrir crédito especial, alterando a LOA, para atendimento a essa situação de calamidade pública local.

598. (CESPE/ANALISTA/TRE-BA/2010) Considere que os valores aprovados na LOA tenham sido subestimados ao não considerar o reajuste salarial previsto em acordo salarial assinado com o sindicato representativo dos servidores do TRE/BA. Nesse caso, o

TRE/BA poderá solicitar ao Poder Executivo a abertura de créditos extraordinários para reforçar a dotação orçamentária de suas despesas com pessoal.

599. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) Na abertura de crédito extraordinário por medida provisória, somente serão admitidas emendas para acréscimo, não para inclusão de dotação, e que dependerão de cancelamento de dotação preexistente.

600. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Caso ocorra uma comoção intestina em Pernambuco, o Poder Executivo local poderá fazer uso de créditos ilimitados do orçamento público, sem prévia autorização legislativa.

601. (CESPE/CONTADOR/DFTRANS/2008) Se a autorização para a abertura dos créditos extraordinários for promulgada nos quatro últimos meses do exercício, esses créditos poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

602. (CESPE/ANALISTA/ANAC/2009) O superávit financeiro, consistente na diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugados, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, deve ser reconhecido como receita orçamentária.

603. (CESPE/ANALISTA/TRT-16/2005) Os créditos extraordinários são abertos por meio de medida provisória e são compensáveis com o excesso de arrecadação utilizado na abertura de novos créditos adicionais.

604. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) As operações de crédito por antecipação de receita, autorizadas durante o exercício, constituem recursos para fins de abertura de créditos suplementares.

605. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O superávit orçamentário do exercício anterior é uma das fontes para abertura de créditos adicionais.

606. (CESPE/ANALISTA/MCT/2008) O superávit financeiro, apurado

bimestralmente no balanço patrimonial do exercício, é fonte de recursos para abertura de crédito adicional.

607. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Diante da existência de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do atual exercício financeiro, o governo de Pernambuco poderá, independentemente de autorização legislativa, utilizar o saldo positivo para abertura de crédito adicional no orçamento vigente.

608. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) Entende-se por superávit financeiro o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

609. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos suplementares abertos no exercício.

610. (CESPE/ANALISTA/TRE-BA/2010) Considere que a arrecadação efetiva do governo federal, mensalmente, supere as receitas previstas na lei orçamentária, indicando que essa seja a tendência do exercício financeiro. Nesse caso, é correto afirmar que, descontando os créditos extraordinários, esse excesso de arrecadação poderá ser utilizado para abertura de créditos suplementares e especiais.

611. (CESPE/ECONOMISTA/MIN. SAÚDE/2010) A diferença a mais entre as receitas previstas e as despesas fixadas poderá ser utilizada como fonte de recursos para novas despesas, ainda que não previstas na lei orçamentária anual.

612. (CESPE/ANALISTA/ANAC/2009) A reserva de contingência, que compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, desde que definida na lei de diretrizes orçamentárias.

613. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Excesso de arrecadação é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

614. (CESPE/ESPECIALISTA/ANATEL/2009) Suponha que, pouco antes do final do exercício, determinado ente, necessitando de crédito suplementar, apresente a seguinte situação: receita e despesa orçadas: R$ 3 bilhões; estimativa da arrecadação até o final do exercício: R$ 3,2 bilhões; despesa liquidada: R$ 2,6 bilhões; empenhos a serem efetuados até o final do exercício: R$ 250 milhões, anulando-se o saldo das dotações; saldo do superávit financeiro do exercício anterior: R$ 80 milhões. Com base nesses dados, é correto concluir que será possível abrir um crédito suplementar de até R$ 270 milhões.

615. (CESPE/AUFC/TCU/2009) Suponha que, pouco antes do final do exercício, seja necessário abrir um crédito adicional em um ente que apresentou os seguintes dados: a receita arrecadada ficou R$ 500.000,00 inferior à prevista, mas R$ 250.000,00 superior à despesa realizada; foram abertos R$ 120.000,00 em créditos extraordinários mediante cancelamento de dotações; foram reabertos R$ 135.000,00 de créditos adicionais não utilizados no exercício anterior; o superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior foi de R$ 245.000,00. Nessas condições, é correto concluir que seria possível abrir crédito suplementar ou especial de até R$ 110.000,00.

616. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) Perto do final do exercício de um ente, havia a intenção de abertura de um crédito especial no valor de R$ 5 milhões. Na época, esse ente dispunha dos dados a seguir: receitas e despesas orçadas no exercício - R$ 50 milhões; receita realizada no exercício - R$ 56 milhões; despesa realizada no exercício - R$ 47 milhões; despesas passíveis de cancelamento - R$ 1 milhão; deficit financeiro no balanço patrimonial do exercício anterior - R$ 2,5 milhões; crédito extraordinário aberto no exercício - R$ 0,8 milhão. Considerando que créditos adicionais podem ser abertos se houver necessidade de autorização para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas, é correto afirmar que, na situação acima descrita, havia recursos para abertura de créditos suplementares e especiais no valor, em reais, de até R$ 6,2 milhões.

617. (CESPE/ANALISTA/ANTAQ/2008) Considere a seguinte situação hipotética. Em meados de dezembro, ao se constatar, em determinado ente, a necessidade de suplementação para a conclusão de um programa, verificou-se que a arrecadação desse ente havia ultrapassado, em R$ 450.000,00, a previsão inicial, que havia um saldo de dotações de R$ 380.000,00, que não seria utilizado e um crédito especial de R$ 270.000,00,

aberto em outubro, que provavelmente só seria usado no exercício seguinte. Nessas condições, concluiu-se haver disponibilidade para a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 1.100.000,00.

618. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) Supondo que, pouco antes do encerramento do exercício, a receita arrecadada (já com a estimativa final) seja de R$ 6.000.000,00; a despesa empenhada e liquidada, R$ 5.500.000,00, dos quais R$ 5.000.000,00 serão pagos até o final do exercício; R$ 500.000,00 em dotações devem ser cancelados; e que o orçamento fora aprovado nos montantes iniciais de R$ 5.500.000,00, seria possível, ainda, abrir um crédito especial de até R$ 1.500.000,00.

619. (CESPE/TÉCNICO/PREF. VILA VELHA/2008) Considere a seguinte situação. No balanço patrimonial do final de 2007 de um município, houve uma diferença positiva de R$ 3.500.000,00 entre o ativo e o passivo financeiros. Nessa situação, essa diferença abre a perspectiva, para esse município, de cobertura financeira para a reabertura, em 2008, de um crédito especial de R$ 3.000.000,00, aprovado em setembro de 2007.

620. (CESPE/ANALISTA/STF/2008) Suponha a situação em que, em virtude da criação de um novo órgão, não havia recursos disponíveis. Verificou-se que: havia insuficiência de arrecadação acumulada, durante o exercício, de R$ 45.000,00; até então, registrava-se uma economia de despesas de R$ 60.000,00; o saldo, no balanço financeiro, tinha aumentado em R$ 15.000,00 durante o exercício. Com base nesses dados, é correto concluir que seria possível abrir um crédito suplementar de R$ 30.000,00.

GABARITO:

541	E	561	E	581	E	601	C
542	C	562	E	582	E	602	E
543	C	563	E	583	E	603	C
544	E	564	E	584	C	604	E
545	E	565	E	585	E	605	E
546	E	566	C	586	E	606	E
547	C	567	E	587	C	607	E
548	C	568	C	588	E	608	E
549	C	569	C	589	E	609	E
550	E	570	E	590	E	610	C
551	E	571	C	591	C	611	E
552	E	572	C	592	C	612	C
553	C	573	E	593	E	613	E
554	C	574	E	594	E	614	E
555	E	575	E	595	E	615	C
556	E	576	E	596	E	616	C
557	E	577	C	597	E	617	E
558	E	578	E	598	E	618	E
559	E	579	C	599	E	619	C
560	C	580	C	600	E	620	E

COMENTÁRIOS:

541. ERRADO. Por questões de organização, a lei orçamentária, com amparo no art. 66 da Lei nº 4.320/1964, pode prever que órgão central de administração movimente as dotações distribuídas às diversas unidades orçamentárias, constituindo tal faculdade uma exceção ao Princípio da Especificação. A própria doutrina considera que esta previsão de movimentação de forma centralizada constitui, também, exceção ao Princípio da Exclusividade Orçamentária (art. 165, § 8º, CF/88). De qualquer maneira, chama-se atenção ao fato de que o remanejamento de recursos de que trata o art. 66 da Lei nº 4.320/1964 deve estar em consonância com o que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

542. CERTO. O conjunto de atividades que tem o objetivo de ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de entrada de recursos financeiros que vão assegurar a realização dos programas anuais de trabalho e, consequentemente, impedir eventuais insuficiências de tesouraria, é definido como programação financeira.

543. CERTO. Na execução da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, temos movimentação de recursos financeiros e de créditos orçamentários entre as diversas unidades administrativas e orçamentárias da União.

Neste contexto, devemos visualizar que "recurso" é dinheiro ou saldo de disponibilidade bancária (enfoque da execução financeira) e que "crédito" é dotação ou autorização de gasto ou sua descentralização (enfoque da execução orçamentária). Na verdade, crédito e recurso são duas faces da mesma moeda, já que a execução orçamentária e a execução financeira, em geral, ocorrem concomitantemente. Daí surgem as figuras da descentralização orçamentária e da descentralização financeira.

A descentralização orçamentária é a transferência de uma unidade orçamentária ou administrativa para outra, do Poder de utilizar créditos orçamentários ou adicionais que estejam sob a sua supervisão, ou lhe tenham sido dotados ou transferidos. Já a descentralização financeira é a movimentação de recursos financeiros ($) entre as diversas unidades orçamentárias e administrativas.

São operações descentralizadoras de crédito orçamentário: o destaque (operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um Ministério ou Órgão transfere para outro Ministério ou Órgão o poder de utilização dos recursos que lhe foram

dotados) e a provisão (operação descentralizadora de crédito orçamentário, em que a unidade orçamentária de origem possibilita a realização de seus programas de trabalho por parte de unidade administrativa diretamente subordinada, ou por outras unidades orçamentárias ou administrativas não subordinadas, dentro de um mesmo Ministério ou Órgão).

544. ERRADO. A definição de descentralização de crédito constante da questão está correta. O problema é que, na verdade, são operações descentralizadoras de crédito orçamentário a provisão e o destaque. Cota, repasse e sub-repasse são operações descentralizadoras de recursos financeiros.

545. ERRADO. A programação financeira é o conjunto de atividades que tem o objetivo de ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de entrada de recursos financeiros que vão assegurar a realização dos programas anuais de trabalho e, consequentemente, impedir eventuais insuficiências de tesouraria.

As atividades de programação financeira do Tesouro Nacional são organizadas sob a forma de sistema, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda o papel de Órgão Central, às Unidades de Administração dos Ministérios e dos Órgãos equivalentes da Presidência da República e dos Poderes Legislativo e Judiciário o papel de Órgãos Setoriais (Órgãos Setoriais de Programação Financeira – OSPF) e às unidades que, em cada órgão da Administração Federal, centralizam funções de orçamento e execução financeira, o papel de Órgãos Seccionais.

O Órgão Central de Programação Financeira é a Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, os Órgãos Setoriais de Programação Financeira são as Subsecretarias de Planejamento e Orçamento e unidades equivalentes das Secretarias da Presidência da República e dos Poderes Legislativo e Judiciário, enquanto que os Órgãos Setoriais são as Unidades Gestoras.

Na execução da programação financeira surgem as operações descentralizadoras de crédito financeiro: a cota (montante de recursos colocados à disposição dos OSPF pela COFIN/STN, mediante movimentação intra-SIAFI dos recursos da Conta Única do Tesouro Nacional), o repasse (movimentação de recursos realizada pelos OSPF para as unidades de outros órgãos ou ministérios e entidades da Administração Indireta) e o sub-repasse (liberação de recursos dos OSPF para as unidades sob sua jurisdição e entre unidades de um mesmo órgão, ministério ou entidade).

546. ERRADO. O repasse é a “movimentação de recursos realizada pelos OSPF para as unidades de outros órgãos ou ministérios e entidades da Administração Indireta”. Ele também é conhecido como descentralização externa de recursos. Em contrapartida, a descentralização interna de recursos é representada pelo sub-repasse.

547. CERTO. Repasse e sub-repasse são os mecanismos de descentralização de recursos financeiros entre as diversas unidades orçamentárias e administrativas. O repasse é a “movimentação de recursos realizada pelos OSPF para as unidades de outros órgãos ou ministérios e entidades da Administração Indireta” enquanto que o sub-repasse se configura como “liberação de recursos dos OSPF para as unidades sob sua jurisdição e entre unidades de um mesmo órgão, ministério ou entidade”. Desta feita, entende-se que um sub-repasse pode ocorrer antes mesmo de um prévio repasse de recursos.

548. CERTO. O destaque - descentralização externa de créditos orçamentários – é a operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um Ministério ou Órgão transfere para outro Ministério ou Órgão o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

549. CERTO. A provisão é a operação descentralizadora de crédito orçamentário, em que a unidade orçamentária de origem possibilita a realização de seus programas de trabalho por parte de unidade administrativa diretamente subordinada, ou por outras unidades orçamentárias ou administrativas não subordinadas, dentro de um mesmo Ministério ou Órgão. Ela também é conhecida como descentralização interna de créditos orçamentários, em contrapartida com o destaque, que é a descentralização externa de créditos orçamentários.

550. ERRADO. A cota é o montante de recursos colocados à disposição dos OSPF pela COFIN/STN, mediante movimentação intra-SIAFI dos recursos da Conta Única do Tesouro Nacional. Não se confunde com o repasse, que é a movimentação de recursos realizada pelos OSPF para as unidades de outros órgãos ou ministérios e entidades da Administração Indireta.

551. ERRADO. Os recursos financeiros, nas descentralizações, são

transferidos às unidades gestoras (unidades orçamentárias ou administrativas investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização).

552. ERRADO. O crédito orçamentário ou adicional, na descentralização (provisão/destaque), pertence à unidade de origem. Cabe à unidade beneficiária a sua gestão, apenas.

553. CERTO. A descentralização orçamentária (provisão e destaque) independe de prévia autorização legislativa para se efetivar. Tal autorização é imprescindível, sim, para as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

554. CERTO. Sem a existência de recursos em caixa não há a possibilidade de descentralização financeira (cota, repasse e sub-repasse). O mesmo não acontece com a descentralização orçamentária (provisão e destaque), que trata de créditos orçamentários, não de dinheiro.

555. ERRADO. Transferência de recursos é a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, é uma alteração de priorização dos gastos a serem efetuados. Assim, pode acontecer de a administração ter que decidir entre realocar recursos para a manutenção de um posto de saúde ou adquirir um novo computador para o setor administrativo desse mesmo posto, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por destinar recursos para a manutenção do posto de saúde se efetivará através de uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução; nos créditos adicionais especiais ocorre a implantação de uma atividade nova.

Já a transposição é a realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Por exemplo, imaginemos que a administração de determinada entidade governamental resolva não pavimentar estrada localizada em área rural, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto.

Tanto as descentralizações, como as transferências quanto as transposições, não modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias.

556. ERRADO. A descentralização de créditos orçamentários, dada pela provisão e pelo destaque, não transfere a programação para outra unidade orçamentária. A única modificação da execução da "despesa descentralizada" para a despesa executada conforme a programação da LOA é que a unidade responsável pela aplicação dos recursos não é a "titular" desde o início.

557. ERRADO. A DEScentralização de créditos orçamentários, como a própria questão pontuou, ocorre quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas a classificação institucional, a funcional, a programática e a econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária. Ela não se confunde com a transferência e com a transposição, e não modifica o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias (créditos adicionais).

558. ERRADO. As transferências voluntárias (art. 25, LRF) são definidas como a "entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS)". Transferências voluntárias são realizadas por meio da execução tradicional da despesa, e envolvem, portanto, empenho, liquidação e pagamento.

O instrumento da transferência financeira, aqui, é uma Ordem Bancária, em favor do ente público ou entidade sem fins lucrativos que tiver celebrado termo específico com a União, para realização de objeto de interesse comum a ambos. Por outro lado, as descentralizações orçamentárias e financeiras que estamos estudando só ocorrem entre órgãos e entidades federais.

559. ERRADO. As descentralizações de recursos financeiros a outros entes da Federação são despesas classificadas programaticamente como operações especiais (transferências obrigatórias e transferências voluntárias). O mesmo não se aplica às descentralizações orçamentárias (provisão e destaque), que só se dão dentro da mesma esfera de governo, e que são procedimentos anteriores à realização da despesa.

560. CERTO. Os Órgãos Setoriais de Programação Financeira - OSPF são os responsáveis pelo registro diretamente no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), por meio de transação específica, de suas propostas de Programação Financeira. À Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de Órgão Central, compete a consolidação e aprovação de toda a programação financeira de desembolso para o Governo Federal no exercício, com base do decreto de programação orçamentária e financeira, procurando ajustar as necessidades da execução do orçamento ao fluxo de caixa do Tesouro (que engloba despesas e receitas), a fim de obter um fluxo de caixa mais consentâneo com a política fiscal e monetária do governo.

Esse processo se dá dentro do SIAFI, que foi desenvolvido para que cada UG possa elaborar sua programação financeira, submetê-la ao seu Órgão setorial de programação e este, por sua vez, possa consolidá-la e submetê-la ao Órgão Central de Programação Financeira. Assim, o Sistema permite um acompanhamento preciso do cronograma de desembolso dos recursos financeiros de cada UG (órgãos setoriais).

561. ERRADO. Segundo o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias a fixação de critérios para que os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, se, ao fim de algum bimestre, a realização de receitas, em nível menor que o estimado, afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

562. ERRADO. A definição, constante da questão, é de Ordem Bancária de Pagamento – OBP, prevista no art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa STN nº 4, de 31 de julho de 1998. A Ordem Bancária de Crédito – OBC (art. 4º, inciso I) é utilizada para pagamentos por meio de crédito em conta corrente do favorecido na rede bancária e para saque de recursos em conta bancária, para crédito na Conta Única da Unidade Gestora.

563. ERRADO. A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional. Por crédito orçamentário inicial, entende-se aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais. Por crédito adicional, entendem-se as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como conceituado pela Lei 4.320/64. Vale destacar que os créditos adicionais, como toda a matéria

relacionada a orçamento, têm sua edição condicionada à iniciativa do Executivo.

564. ERRADO. Nem sempre os créditos adicionais "adicionam" (releve a redundância) despesa ao orçamento vigente. Uma hipótese é a substituição de dotações aprovadas na LOA pelas dotações autorizadas posteriormente pelos créditos adicionais. Isso representaria a manutenção do valor global do orçamento.

565. ERRADO. De acordo com o artigo 46 da Lei nº 4.320/1964, o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do crédito (suplementar, especial ou extraordinário) e a classificação da despesa, até onde for possível.

566. CERTO. Essa é a cópia literal da disposição do art. 46 da Lei 4.320/64. O ato (medida provisória ou lei) que autorizar crédito adicional deverá trazer todas as informações necessárias para sua execução por parte dos setores administrativos responsáveis: a espécie do crédito, o valor atribuído e a classificação detalhada da despesa.

567. ERRADO. A concessão ou utilização de créditos ilimitados é vedada terminantemente, de acordo com a letra do artigo 167, inciso VII da Constituição Federal. Não há, em nenhum outro ponto da Carta Maior, exceção neste sentido (utilização/concessão de créditos ilimitados).

568. CERTO. Também conhecidos pela alcunha de "mecanismos retificadores do orçamento", os créditos adicionais, segundo o artigo 41 da Lei nº 4.320/1964, podem ser classificados em:

a) Suplementares – destinado ao reforço de dotação orçamentária. A LOA poderá conter autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares até determinada importância;

b) Especial – destinado a atender despesas para as quais não haja crédito orçamentário específico, devendo ser autorizados por lei; e

c) Extraordinários – destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

569. CERTO. Entende-se como transposição a realocação de recursos

no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Por exemplo, imaginemos que a administração de determinada entidade governamental resolva não pavimentar estrada localizada em área rural, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto.

Remanejamento seria a realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Pode ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não financeiros. Entretanto, se houver a necessidade da criação de um cargo novo, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa.

Por fim, transferência de recursos é a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, é uma alteração de priorização dos gastos a serem efetuados. Assim, pode acontecer de a administração de um ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de um posto de saúde ou adquirir um novo computador para o setor administrativo desse mesmo posto, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção do posto de saúde se efetivará através de uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução; nos créditos adicionais especiais ocorre a implantação de uma atividade nova.

A Constituição de Outubro de 1988 veda, em seu artigo 167, inciso VI, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Além disso, o mesmo artigo 167, em seu inciso V, proíbe a abertura de crédito suplementar ou especial, sem a necessária autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

570. ERRADO. O reforço de dotação orçamentária já existente dá-se mediante créditos suplementares. Entretanto, deve-se registrar que esse reforço diz respeito a dotações originais da LOA; para "reforçar" dotações não autorizadas no orçamento (caso dos créditos especiais e extraordinários), deve-se, na verdade, abrir novos créditos do mesmo tipo.

571. CERTO. Como já visto, a autorização, na LOA, para a abertura de créditos suplementares é uma das exceções ao princípio da exclusividade orçamentária (CF, art. 165, § 8º). Essa autorização, entretanto, não é ilimitada; a LOA aponta quais despesas e qual montante (normalmente, um percentual da quantia autorizada por créditos iniciais) poderão ser executados no exercício, sem nova autorização legislativa – por exemplo, a partir de um decreto do Executivo. Utilizado esse montante pré-autorizado, e sendo necessário expandir ainda mais a mesma despesa programada, aí então deverá ser editada nova lei autorizativa – uma lei específica de crédito suplementar.

572. CERTO. Nos termos do artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, a lei orçamentária anual não trará dispositivo estranho à previsão de recitas e fixação de despesas, exceção feita à autorização de abertura de créditos suplementares e de contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita orçamentária, nos termos da lei.

573. ERRADO. Na verdade, é o crédito suplementar que pode ter sua abertura autorizada no âmbito da própria lei orçamentária anual, como uma das exceções ao princípio orçamentário da exclusividade (art.165, § 8º, CF/88). Não faria sentido a LOA autorizar a abertura de créditos especiais, já que estes, conforme a definição legal, referem-se justamente a despesas que não constaram originalmente do orçamento.

574. ERRADO. Em atendimento ao disposto no art. 62, § 1º, inc. I, "d", a medida provisória não pode ser utilizada para tratar de "planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares", com exceção dos créditos extraordinários, e, conforme o mesmo art. 62, § 1º, inc. II, também não se emprega MP para dispor sobre matérias reservadas a lei complementar – que é o caso do exercício financeiro, nos dizeres do art. 165, § 9º, inc. I.

575. ERRADO. Depois que o Congresso aprova o projeto de lei

orçamentária, o veto do Presidente a determinado item de despesa leva ao desequilíbrio no orçamento (que, originalmente, é aprovado com receita e despesa em montantes idênticos), restando, assim, uma previsão de receita a maior. Essa "sobra" de recursos autorizados pode, segundo o art. 166, § 8º da CF/88, ser destinada a créditos suplementares ou especiais. Porém, deve-se lembrar que leis orçamentárias, e, por extensão, créditos adicionais (que retificam o orçamento), são de iniciativa exclusiva do chefe do Executivo (art. 165, inc. III).

576. ERRADO. Na hipótese apresentada, o orçamento já continha dotações que autorizavam o tipo de despesa referido (obrigações em moeda estrangeira). Como a necessidade seria de ampliação das mesmas dotações, trata-se de um caso de suplementação orçamentária – e, portanto, de edição de créditos suplementares. Deixando bem repisado, os créditos especiais tratam de despesas não previstas no orçamento.

577. CERTO. Questão correta no tocante aos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, os quais poderão ter seus saldos reabertos por instrumento legal apropriado, para vigerem até o término do exercício financeiro subsequente.

578. ERRADO. Os créditos suplementares são os únicos, entre os adicionais, que não podem ser transferidos de exercício. Na verdade, os créditos suplementares são uma "continuidade" da LOA, de forma que sobre eles incide, integralmente, o princípio da anualidade orçamentária. Assim, tanto créditos originais da LOA quanto créditos suplementares, caso não sejam utilizados, expirarão com a transição de exercício.

579. CERTO. Quanto à vigência dos créditos adicionais, explana a Lei nº 4.320/1964 que "os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários" (art. 45). Tal disposição legal em contrário encontra-se prolatada no § 2° do art. 167 da Constituição Federal de 1988:

"§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente". (grifo nosso)

580. CERTO. A vigência dos créditos adicionais é adstrita ao exercício financeiro (01 jan a 31 dez), com exceção dos créditos especiais e extraordinários cujo ato de abertura seja promulgado nos últimos quatro meses do exercício, quando serão reabertos até o limite de seus saldos, sendo incorporados ao orçamento subsequente (art. 167, § 2º, CF/88).

581. ERRADO. Os créditos adicionais abertos por decreto executivo, com a imediata notificação ao Poder Legislativo correspondente, são os créditos extraordinários (art. 44, Lei nº 4.320/1964). Os créditos especiais seguem a ordem inversa: são abertos por decreto do Poder Executivo após a devida autorização legislativa (art. 42, Lei nº 4.320/1964).

582. ERRADO. Os créditos extraordinários são destinados a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A criação de uma nova secretaria extraordinária de habitação no Estado de Pernambuco não se encaixa em nenhuma destas hipóteses.

Desta feita, para atender as despesas oriundas da criação dessa nova secretaria, deveria o Poder Executivo Estadual valer-se dos créditos especiais, que são destinados a atender despesas para as quais não haja crédito orçamentário específico na lei orçamentária.

583. ERRADO. Para o para atendimento de despesas decorrentes do início de programas ou projetos não incluídos na LOA, devemos nos valer dos créditos especiais.

584. CERTO. Os créditos adicionais especiais são os destinados a atender despesas para as quais não haja crédito orçamentário específico, devendo ser autorizados por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

585. ERRADO. Créditos suplementares e especiais só podem ser abertos com a comprovação da existência de recursos disponíveis para a operação.

586. ERRADO. Há dois problemas na questão: primeiro, os créditos especiais sempre são autorizados por lei específica, sem exceção. A medida provisória aplica-se especificamente aos créditos extraordinários. Em segundo lugar, todos os créditos

adicionais, como instrumentos orçamentários que são, necessariamente têm sua deliberação no âmbito da Comissão Mista de Orçamento.

587. CERTO. A Constituição Federal, ao tratar dos créditos extraordinários, referiu-se aos mesmos como aqueles destinados a atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. (art. 167, §3º). A semântica utilizada pela Constituição (“despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”) nos leva a deduzir que as situações ensejadoras de abertura dos referidos créditos nela exposta é exemplificativa, de forma que outras situações imprevisíveis e urgentes podem demandar a abertura de créditos extraordinários.

588. ERRADO. Os créditos que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são os créditos especiais. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

589. ERRADO. Créditos extraordinários, em razão das circunstâncias emergenciais que os envolvem, não precisam da indicação de recursos desimpedidos para atender as despesas a si correlacionadas. Entretanto, na esfera federal, mesmo não havendo o caráter de obrigatoriedade para tanto, as medidas provisórias que abrem créditos extraordinários discriminam quais fontes de recursos serão empregadas.

590. ERRADO. Para que se proceda à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, determina a Lei nº 4.320/1964 que existam recursos disponíveis para tanto, e que tal abertura seja precedida de exposição justificada. Por outro lado, os créditos adicionais extraordinários não ensejam tais cuidados, tendo em vista sua urgência e imprevisibilidade.

591. CERTO. A questão transcreve o teor do art. 167, inciso V, da Carta Maior de 1988.

592. CERTO. A necessidade de indicação de recursos para a abertura de créditos adicionais se restringe aos créditos suplementares e especiais. Os créditos extraordinários, devido à urgência

situacional que os mesmos devem cobrir, não necessitam da prévia indicação de recursos para que possam ser abertos.

593. ERRADO. A vedação mencionada pela questão é absoluta: não se pode realizar despesas que ultrapassem o autorizado em créditos originais ou adicionais. Atualmente, na esfera federal, com a extensão do uso do SIAFI na execução do orçamento, extingue-se a possibilidade de desobedecer a esse mandamento, visto o controle exercido sobre o montante autorizado para as despesas.

594. ERRADO. As despesas atendidas por créditos especiais não se caracterizam pela urgência de sua execução.

595. ERRADO. A abertura de créditos extraordinários, nos âmbitos Estaduais e Municipais, dá-se por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo (art. 44, Lei nº 4.320/1964). No âmbito federal, tais créditos são abertos por Medida Provisória (art. 62, CF/88), de acordo com o ditame do art. 167, parágrafo 3º, da Carta Maior. Porém, entende o Supremo Tribunal Federal que, nas unidades da federação que tiverem previsto a figura jurídica da Medida Provisória, os créditos extraordinários poderão ser abertos por meio do instrumento em epígrafe.

596. ERRADO. Apesar de ambos os instrumentos poderem ser utilizados na abertura de créditos extraordinários, os efeitos não são os mesmos, já que a medida provisória sujeita-se tanto a alterações por emendas parlamentares quanto à expiração por decurso de prazo, o que, em certos casos, pode alterar o planejamento inicial para o crédito. No caso do decreto, o Parlamento apenas toma conhecimento da abertura do crédito extraordinário, podendo, a partir de então, sustá-lo ou deixá-lo operar seus efeitos.

597. ERRADO. Para o atendimento de uma situação de calamidade pública local – no caso, forte enchente que atingiu a região metropolitana de Recife –, o Presidente da República deveria ter utilizado de créditos extraordinários, que têm a função de atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

598. ERRADO. O aumento das despesas com pessoal, em razão de reajuste já previsto, não se reveste do caráter de emergência e imprevisibilidade que justifica a edição de crédito extraordinário.

599. ERRADO. Essa questão envolve um raciocínio bastante interessante. Realmente, emendas propostas a medidas provisórias de créditos extraordinários não poderiam incluir novas dotações, ou seja, acrescentar outras despesas que, segundo os parlamentares, seriam também “imprevisíveis e urgentes”. Esse julgamento é privativo do chefe do Executivo, que, justamente por isso, edita a MP. Assim, a primeira parte do enunciado está OK. Porém, como os créditos extraordinários sequer precisam de indicação dos recursos que serão utilizados, não há vinculação a cancelamento de dotação preexistente para sua efetivação.

600. ERRADO. A Constituição Federal veda, em seu artigo 167, inciso VII, a concessão ou utilização de créditos ilimitados. Por conta do princípio da simetria (que obriga os Estados, DF e Municípios, na elaboração de suas Constituições e Leis Orgânicas, observar as regras e os princípios contidos na Lei Maior), tal mandamento é replicado na Constituição Estadual de Pernambuco, no artigo 128, inciso II.

601. CERTO. Os créditos especiais e extraordinários cujo ato de autorização seja promulgado nos últimos quatro meses do exercício já têm, digamos assim, uma pré-autorização da CF/88 para sua reabertura no exercício seguinte (art. 166, § 2º).

602. ERRADO. Define-se superávit financeiro como a diferença positiva entre o ativo financeiro (agregado contábil composto, principalmente, de disponibilidades financeiras e direitos de alta liquidez) e o passivo financeiro (integrado por obrigações de curto prazo). Para a utilização do superávit financeiro como fonte de recursos para créditos adicionais, deve-se conjugar, ao montante desse superávit, os saldos dos créditos adicionais transferidos de exercício e as operações de credito a eles vinculadas. Deve-se destacar que o superávit financeiro não deve ser reconhecido como receita orçamentária, tendo em vista que o mesmo foi apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.

603. CERTO. Determina o parágrafo 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 que, para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á (compensar-se-á) a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

604. ERRADO. A Lei nº 4.320/1964 coloca, em seu artigo 43, § 1º, que, para a abertura créditos suplementares e especiais, são necessários os seguintes recursos, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Define-se superávit financeiro como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Já o excesso de arrecadação, para os fins de abertura de créditos suplementares e especiais, é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A doutrina também considera mais duas fontes para a abertura de créditos adicionais:

a) os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, de acordo com o § 8° do artigo 166 da Constituição Federal; e

b) a dotação global não especificamente destinada a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica denominada reserva de contingência, prevista no artigo 91 do Decreto-Lei n° 200, de 1967.

Como as operações do tipo ARO não constituem “recursos adicionais”, já que são destinadas a despesas previstas no orçamento, não podem ser utilizadas para despesas adicionais – créditos adicionais.

605. ERRADO. O superávit financeiro do exercício anterior é uma das fontes para abertura de créditos adicionais.

606. ERRADO. A apuração do superávit financeiro é anual, adotando-se o montante verificado no fechamento de dezembro do exercício anterior.

607. ERRADO. A Lei nº 4.320/1964 determina que o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, é fonte para abertura de créditos suplementares e especiais, na letra do seu artigo 43, parágrafo 1º, inciso I.

608. ERRADO. A definição dada é do excesso de arrecadação (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/1964), uma das fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

609. ERRADO. Transcrição incorreta do parágrafo 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964: "§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício" (grifo nosso).

610. CERTO. O excesso de arrecadação é formado por duas vertentes: a arrecadação efetiva superior à prevista e a arrecadação "potencial", chamada pela legislação de "tendência do exercício". Além disso, como visto, é necessário descontar, do excesso de arrecadação, o valor referente aos créditos extraordinários abertos no exercício.

611. ERRADO. A diferença entre as receitas previstas e as despesas fixadas no orçamento não representa, no momento de aprovação da LOA, disponibilidades financeiras que possam ser empregadas. Trata-se, ainda, de uma estimativa, que necessita do acompanhamento da execução orçamentária para se confirmar.

612. CERTO. A dotação global denominada "Reserva de Contingência", prevista para a União no artigo 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Sua forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

613. ERRADO. Superávit financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se os saldos dos

créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. O excesso de arrecadação é definido como é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

614. ERRADO. Os recursos passíveis de utilização para a abertura de créditos suplementares e especiais, que nos interessam para a resolução da questão, são os dispostos em seguida: a) o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas); b) o excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzidos os créditos extraordinários abertos no exercício); e c) os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, de acordo com o § 8° do artigo 166 da Constituição Federal.

Para a abertura de créditos suplementares, de acordo com os dados da questão, temos a equação: [R$ 0,2 bilhões (excesso de arrecadação) – R$ 80 milhões (superávit financeiro apurado em balanço patrimonial anterior)]. Assim, temos um valor de R$ 120 milhões disponíveis para a abertura de novos créditos suplementares.

615. CERTO. Os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, que nos interessam para a resolução da questão, são os, a seguir, enumerados: a) o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas); b) o excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzidos os créditos extraordinários abertos no exercício); e c) os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, de acordo com o § 8° do artigo 166 da Constituição Federal.

Desta feita, temos que, de acordo com os dados da questão, houve insuficiência de arrecadação de R$ 500.000,00, valor que não é fonte de recurso para abertura de créditos.

Houve, também, resultado positivo de execução orçamentária no montante de R$ 250.000,00 (receita arrecadada maior que

despesa realizada. Este valor, também, não é fonte de abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais.

Já o superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior de R$ 245.000,00 é fonte de abertura de créditos adicionais, mas devemos subtrair do mesmo os créditos adicionais reabertos e somar as operações de créditos a ele vinculadas, de acordo com a fórmula a seguir: SF = AF – PF - CAR + OCV. Pelos dados da questão, temos que os créditos adicionais reabertos tem o montante de R$ 135.000,00 e não há operações de crédito vinculadas.

Assim, temos, finalmente que, para a abertura de créditos suplementares e especiais, há disponível o montante de R$ 110.000,00 (R$ 245.000,00 – R$ 135.000,00), o que demonstra o acerto da questão.

616. CERTO. Contabilizando-se as fontes de recursos para créditos adicionais, encontramos R$ 6 milhões de excesso de arrecadação e R$ 1 milhão de dotações passíveis de cancelamento. O fato de haver déficit financeiro no balanço patrimonial não significa que devemos reduzi-lo de alguma fonte; assim, trata-se de uma informação a se desconsiderar. Entretanto, o crédito extraordinário aberto no exercício, de R$ 0,8 milhão, deve ser deduzido do excesso de arrecadação, conforme indica a Lei 4.320/64. Dessa forma, somando-se as duas fontes e diminuindo o valor do crédito extraordinário, encontramos o resultado de R$ 6,2 milhões disponíveis para abertura do crédito especial pretendido.

617. ERRADO. Das fontes de recursos autorizadas pela lei, temos o excesso de arrecadação de R$ 450 mil e as dotações passíveis de anulação, no montante de R$ 380 mil. O crédito especial, na verdade, representa despesa; assim, não é um valor a se somar. Por outro lado, também não é um valor a se diminuir do excesso de arrecadação, por não se tratar de crédito extraordinário (único com essa prerrogativa). Desse modo, a soma das fontes de recursos para créditos adicionais alcança R$ 830 mil.

618. ERRADO. Pelos dados da questão, existe um excesso de arrecadação de R$ 500 mil e outros R$ 500 mil disponíveis em razão das dotações que serão canceladas. Com isso, o total passível de aplicação em créditos adicionais é de R$ 1 milhão.

619. CERTO. A questão apresenta apenas uma fonte de recursos: o superávit financeiro de R$ 3,5 milhões, verificado no balanço

patrimonial do exercício anterior. Dessa forma, estão satisfeitas as condições para utilização desses recursos em créditos adicionais, abrangido o crédito especial no valor de R$ 3 milhões.

620. ERRADO. Devemos prestar atenção aos dados apresentados. Aqui, houve o contrário do excesso de arrecadação – insuficiência; a “economia de despesas” significa apenas que a despesa programada até o momento não foi inteiramente gasta, não constituindo, assim, fonte de recursos para créditos adicionais; o aumento do saldo no balanço financeiro não significa, também, a existência de uma fonte legal de recursos. Portanto, com essas informações, podemos concluir que não há recursos para abertura de créditos adicionais, que pudessem suportar a instalação do órgão criado.

CAPÍTULO 9

DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA: INSTITUCIONAL, POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, POR FONTES. DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA.

621. (CESPE/ANALISTA/ANAC/2009) A contabilidade aplicada ao setor público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios fundamentais de contabilidade. Dessa forma, aplica-se, em sua integralidade, o princípio da competência, tanto para o reconhecimento da receita quanto para a despesa.

622. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A receita pública é objeto de estudo do Direito Tributário, pois caracteriza ingresso de numerário nos cofres públicos.

623. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) As receitas podem ser classificadas em provisórias e definitivas. Estas últimas são também denominadas de entradas ou ingressos.

624. (CESPE/ANALISTA/TRE-AP/2007) Receitas públicas são todos os ingressos de caráter não devolutivo, auferidos pelo poder público para alocação e cobertura das despesas públicas.

625. (CESPE/ACE/TCU/2007) Conforme os efeitos produzidos, ou não, no patrimônio líquido, a receita orçamentária pode ser classificada como efetiva ou não-efetiva.

626. (CESPE/ANALISTA/TRT-17/2009) No conceito de receita orçamentária, estão incluídas as operações de crédito por antecipação de receita, mas excluídas as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

627. (CESPE/ANALISTA/TRE-MA/2009) Só podem ser consideradas receitas orçamentárias aquelas que já estejam formalmente incluídas na LOA.

628. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) A receita orçamentária, sob as rubricas próprias, engloba todas as receitas arrecadadas e que

não possuem caráter devolutivo, inclusive as provenientes de operações de crédito. Por sua vez, os ingressos extraorçamentários são aqueles pertencentes a terceiros, arrecadados pelo ente público, exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução.

629. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) São reconhecidos como receita orçamentária os recursos financeiros oriundos do superávit financeiro, que é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

630. (CESPE/ANALISTA/TRE-AP/2007) Segundo a Lei n.º 4.320/1964, a receita pública é classificada economicamente como orçamentária ou extraorçamentária.

631. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2006) As entradas e saídas de dinheiro com efeito apenas transitório, em razão de o ente público ser mero depositário ou depositante desses valores, não são reconhecidas como receitas e despesas, por sua natureza extra-orçamentária.

632. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) A receita orçamentária, sob as rubricas próprias, engloba todas as receitas arrecadadas e que não possuem caráter devolutivo, inclusive as provenientes de operações de crédito. Por sua vez, os ingressos extraorçamentários são aqueles pertencentes a terceiros, arrecadados pelo ente público, exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução.

633. (CESPE/ANALISTA/ANAC/2009) No âmbito da administração pública, a restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente será contabilizada como dedução de receita orçamentária.

634. (CESPE/CONTADOR/AGU/2010) Receitas públicas derivadas são as obtidas pelo Estado mediante sua autoridade coercitiva, sendo exigidas do cidadão como tributos ou multas, de forma compulsória.

635. (CESPE/CONTADOR/IBRAM-DF/2009) As receitas originárias são obtidas pelo Estado em função de sua autoridade coercitiva,

mediante a arrecadação de tributos e multas.

636. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) As receitas auferidas nas situações em que o Estado atua em condição de igualdade com os particulares, sem o uso do poder de império, são consideradas receitas originárias, como é o caso da receita de serviços.

637. (CESPE/ANALISTA/CENSIPAM/2006) As receitas coercitivas são obtidas dos particulares, envolvendo o patrimônio alheio e não o do próprio Estado. Este grupo deriva do comando unilateral de vontade do Estado, em contraposição às originárias e às derivadas, em que a regra é a bilateralidade.

638. (CESPE/TÉCNICO/MIN. SAÚDE/2010) As receitas públicas são classificadas, juridicamente, como originárias ou derivadas. Um exemplo de receita derivada é aquela advinda do aluguel de imóvel público.

639. (CESPE/TÉCNICO/MIN. SAÚDE/2010) As fontes de recursos são classificadas como primárias e não primárias, de acordo com o impacto que provocam na formação do resultado fiscal.

640. (CESPE/CONSULTOR/CLDF/2006) Constituem fontes não-primárias de recursos: resultado do Banco Central, alienação de títulos e valores mobiliários e remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

641. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A natureza da receita busca identificar a origem da receita segundo seu fato gerador.

642. (CESPE/ANALISTA/ANTAQ/2009) O 1.º nível da codificação da natureza da receita é utilizado para mensurar o impacto das decisões do governo na economia nacional.

643. (CESPE/ANALISTA/ANCINE/2006) As receitas correntes, também denominadas primárias ou efetivas, correspondem a receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e de operações de créditos.

644. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2009) As receitas intraorçamentárias se contrapõem às despesas intraorçamentárias e se referem a

operações entre órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da mesma esfera governamental.

645. (CESPE/ADMINISTRADOR/AGU/2010) Receitas intraorçamentárias são diferentes de receitas correntes e de capital.

646. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) As receitas extraorçamentárias são ingressos provenientes do pagamento das despesas realizadas na modalidade de aplicação 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e o da seguridade social. Dessa forma, durante o processo de consolidação das contas públicas, é necessário conciliar as contas porque essas despesas e receitas não são identificadas automaticamente e podem proporcionar duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

647. (CESPE/ANALISTA/TRE-MA/2009) Receitas que decorrem de um fato permutativo são denominadas receitas correntes.

648. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) Uma das modalidades de receita pública é o imposto, que constitui contraprestação específica do Estado ao cidadão.

649. (CESPE/ANALISTA/TRE-BA/2010) Considere que a arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) tenha aumentado durante o último exercício financeiro da União. Nesse caso, é correto afirmar que houve aumento do montante da receita tributária da União no último ano.

650. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) A legislação e a doutrina classificam as receitas sob diversos critérios. Do ponto de vista das categorias econômicas, classifica-se como receita corrente a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público.

651. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) As contribuições no interesse de categorias profissionais ou econômicas, conhecidas também por contribuições corporativas, incluem as contribuições sindicais e as contribuições para os conselhos de fiscalização profissional.

652. (CESPE/ANALISTA/IBRAM-DF/2009) O ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente é classificado na categoria econômica de receitas correntes.

653. (CESPE/ANALISTA/IBRAM-DF/2009) O ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente é classificado na categoria econômica de receitas correntes.

654. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado são considerados transferências correntes, desde que haja contraprestação direta em bens e serviços.

655. (CESPE/ECONOMISTA/MIN. SAÚDE/2009) As transferências de recursos intergovernamentais podem constituir, para o ente beneficiário, receitas correntes ou receitas de capital.

656. (CESPE/AUDITOR/AUGE-MG/2009) As multas, juros de mora, indenizações e receitas diversas são classificadas como transferências correntes.

657. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) As receitas tributárias, de contribuições, agropecuárias, patrimoniais e o superávit do orçamento corrente são considerados receitas correntes.

658. (CESPE/TÉCNICO/MIN. SAÚDE/2010) O superávit do orçamento corrente, definido como a diferença positiva entre receitas e despesas correntes, constitui item da receita orçamentária.

659. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) O superávit do orçamento corrente é classificado como receita corrente.

660. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Os ingressos provenientes de operações de crédito são classificados como receitas correntes.

661. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) A legislação e a doutrina classificam as receitas sob diversos critérios. Do ponto de vista das categorias econômicas, classifica-se como receita corrente a amortização de empréstimo concedido para financiamento de despesas correntes.

662. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Empréstimos do Banco do Brasil são considerados receitas correntes.

663. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) A amortização de empréstimos é receita de capital, sendo considerado o retorno de valores emprestados anteriormente a outras entidades de direito público.

664. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2006) Entre as receitas de capital de um ente, incluem-se a amortização de empréstimo que tenha anteriormente concedido e os recursos recebidos para amortização de empréstimo anteriormente obtido.

665. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) A conversão em espécie, de bens e direitos, é classificada como receita corrente.

666. (CESPE/AGENTE/DPF/2009) O recurso financeiro proveniente de outra pessoa de direito público pode ser classificado como receita de capital.

667. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) A legislação e a doutrina classificam as receitas sob diversos critérios. Do ponto de vista das categorias econômicas, classifica-se como receita corrente a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

668. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) A legislação e a doutrina classificam as receitas sob diversos critérios. Do ponto de vista das categorias econômicas, classifica-se como receita corrente o resultado do Banco Central do Brasil.

669. (CESPE/ANALISTA/ANAC/2009) Na execução orçamentária, a codificação da destinação da receita indica a vinculação, evidenciando-se, a partir do ingresso, as destinações dos valores. Ao se realizar despesa, deve-se demonstrar a sua fonte de financiamento (fonte de recursos), estabelecendo-se, desse modo, a interligação entre receita e despesa.

670. (CESPE/ANALISTA/ANEEL/2010) A classificação da receita por fonte de recursos procura identificar quais são os agentes arrecadadores, fiscalizadores e administradores da receita e qual o nível de vinculação das mesmas.

671. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Destinação de recursos é o processo pelo qual os recursos públicos, desde a previsão da receita até sua efetiva utilização, são correlacionados a uma aplicação. Um exemplo de destinação é aquela derivada de convênios e contratos de empréstimos, caracterizada como destinação ordinária porque permite a alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos para atender a quaisquer finalidades.

672. (CESPE/ANALISTA/ANAC/2009) O controle das disponibilidades financeiras por destinação/fonte de recursos deve ser feito apenas durante a execução orçamentária.

673. (CESPE/ANALISTA/ANAC/2009) Ao se fixar a despesa orçamentária, deve-se incluir na sua classificação a fonte de recursos que irá financiá-la, juntamente com a natureza da despesa orçamentária, a função, a subfunção e o programa, bem como outras classificações necessárias para estabelecer uma interligação entre determinado gasto e o recurso que irá financiá-lo. Por conseguinte, o controle das disponibilidades financeiras por fonte de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo-se o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

674. (CESPE/ANALISTA/ANAC/2009) No momento do recolhimento/recebimento dos valores, é feita a classificação por natureza de receita e destinação de recursos, sendo possível a determinação da disponibilidade para alocação discricionária pelo gestor público, exceto daquelas reservadas a finalidades específicas, conforme vinculações estabelecidas.

675. (CESPE/CONSULTOR/CLDF/2006) Quanto maior a vinculação das receitas orçamentárias a órgãos, fundos e despesas, maior é o grau de discricionariedade da administração orçamentária na alocação de recursos para a realização das despesas públicas.

676. (CESPE/ANALISTA/ANEEL/2010) As receitas decorrentes de dívida ativa tributária ou não tributária devem ser classificadas como outras receitas de capital.

677. (CESPE/AGENTE/DPF/2009) Ao elaborar o planejamento

orçamentário do seu órgão, o agente público deve considerar que as obrigações de seu ente público com terceiros compõem a dívida ativa da União.

678. (CESPE/TEFC/TCU/2009) De acordo com as características do regime contábil adotado no Brasil, a receita lançada e não arrecadada será apropriada no exercício de seu recebimento, exceto se inscrita em dívida ativa, hipótese em que o resultado econômico será imediatamente afetado.

679. (CESPE/ANALISTA/ANEEL/2010) A dívida ativa é cobrada por meio da emissão da certidão da dívida ativa da fazenda pública da União inscrita na forma da lei, valendo como título de execução.

680. (CESPE/ANALISTA/TRE-TO/2006) Os créditos inscritos em dívida ativa não são objeto de atualização monetária, juros ou multas, previstos em contratos ou em normativos legais, não sendo, portanto, esses valores incorporados ao valor original inscrito.

681. (CESPE/CONSULTOR/SEFAZ-ES/2009) Segundo sua origem, o valor da arrecadação da receita decorrente de dívida ativa deve ser classificado como outras receitas de capital.

682. (CESPE/CONSULTOR/SEFAZ-ES/2009) A dívida ativa inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem equivalência de prova pré-constituída contra o devedor. A presunção de certeza e liquidez, no entanto, é relativa, pois pode ser derrogada por prova inequívoca, cuja apresentação cabe ao sujeito passivo.

683. (CESPE/CONSULTOR/SEFAZ-ES/2009) É atribuída à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a competência para gestão administrativa e judicial da dívida ativa da União e das demais esferas governamentais.

684. (CESPE/ANALISTA/TRE-TO/2006) Todo recebimento de dívida ativa, qualquer que seja a forma, deve corresponder a uma receita orçamentária e à simultânea baixa contábil de crédito registrado anteriormente no ativo.

GABARITO:

621	C	646	E	671	E
622	E	647	E	672	E
623	E	648	E	673	C
624	C	649	E	674	C
625	C	650	C	675	E
626	E	651	C	676	E
627	E	652	C	677	E
628	C	653	C	678	C
629	E	654	E	679	C
630	E	655	C	680	E
631	E	656	E	681	E
632	C	657	E	682	C
633	C	658	E	683	E
634	C	659	E	684	C
635	E	660	E		
636	C	661	E		
637	E	662	E		
638	E	663	E		
639	C	664	C		
640	C	665	E		
641	C	666	C		
642	C	667	E		
643	E	668	E		
644	C	669	C		
645	E	670	E		

COMENTÁRIOS:

621. CERTO. A partir das novas normas de contabilidade pública, instituídas nos últimos anos, passou-se a adotar, além do ponto de vista orçamentário tradicional, uma visão patrimonialista, com maior influência dos procedimentos e conceitos da contabilidade privada sobre a pública. Isso representa, portanto, o registro dos fatos contábeis a partir de seus fatos geradores (situações concretas que afetam o patrimônio), inclusive no caso da receita. Dessa forma, atualmente, convivem na contabilidade pública brasileira dois regimes: o orçamentário, segundo o qual as receitas são registradas apenas com o ingresso financeiro correspondente, e o patrimonial, segundo o qual a receita é apropriada quando se dá seu fato gerador, mesmo sem a entrada imediata de recursos em caixa.

622. ERRADO. Apesar de caracterizar ingresso de numerário nos cofres públicos, apenas as receitas públicas representadas pelos **tributos** e **multas de natureza tributárias** são objeto de estudo do Direito Tributário (as chamadas **receitas derivadas**). Fogem do escopo deste ramo do Direito Público as chamadas **receitas originárias** (aquelas resultantes da venda de produtos ou serviços colocados à disposição dos usuários ou da cessão remunerada de bens e valores pertencentes ao ente público), as **receitas extraorçamentárias** e as **receitas intraorçamentárias**.

623. ERRADO. Segundo a doutrina, considera-se "**entrada**" ou "**ingresso**" qualquer aporte de recursos nos cofres públicos. A denominação "**receita pública**" é reservada apenas ao ingresso que se faça de forma permanente (receita definitiva) no patrimônio do Estado e que não esteja sujeito à posterior devolução ou correspondente baixa patrimonial. No tocante às **receitas provisórias**, são definidas como aquelas que ingressam nos cofres públicos, mas que estão sujeitas à devolução por parte do Estado por não comporem o seu patrimônio. Os exemplos mais comuns de receitas provisórias são os **depósitos de terceiros**, **seguros** e **cauções**, que entram no caixa mas não pertencem à entidade pública. Assim, dentro desse contexto, **tanto as receitas provisórias como as definitivas serão consideradas entradas ou ingressos**, o que torna a afirmação constante da questão incorreta.

624. CERTO. O enunciado apresenta o conceito "lato sensu" de receita pública. Nesse sentido, receitas representam quaisquer entradas financeiras no caixa público, não sujeitas à devolução, e que podem ser tanto efetivas quanto não efetivas (afetar

positivamente ou não o patrimônio público). por outro lado, segundo o conceito “strictu sensu” de receita pública, esta consistiria na entrada financeira desvinculada de quaisquer obrigações, e que refletiria, necessariamente, um acréscimo ao patrimônio público.

625. CERTO. Diferentemente da esfera privada, em que receitas sempre aumentam o patrimônio líquido, no setor público admite-se a existência de receitas por mutação, ou seja, entradas financeiras associadas a lançamentos compensatórios, de forma que o patrimônio não é ampliado. Pode-se citar, como exemplo de receita não efetiva, a venda de um bem por um ente público; ao mesmo tempo em que ingressam recursos em caixa, registra-se a perda patrimonial decorrente da indisponibilidade do bem alienado. Vale insistir: na esfera privada, a mencionada operação não envolveria o registro de receita.

626. ERRADO. A Lei 4.320/64 afasta do conceito de receita orçamentária todos os itens mencionados na questão. Trata-se de operações meramente financeiras, que não representam recursos passíveis de aplicação em despesas a cargo do governo (requisito básico para classificação de certa quantia de recursos como “receita orçamentária”).

627. ERRADO. O que a LOA faz é uma previsão de arrecadação para o exercício. Essa previsão, como é de se esperar, normalmente não coincide com a arrecadação real. Portanto, podemos ter recursos previstos e recursos não previstos adentrando o erário, mas que passam, todos, a integrar o conjunto de receitas públicas, aplicáveis em atividades e serviços governamentais. Assim, recursos arrecadados para além da previsão da LOA são, também, classificados como receita orçamentária.

628. CERTO. Há diversas situações que implicam o depósito de valores no caixa do governo. Alguns desses valores têm passagem apenas transitória, não se integrando ao patrimônio do ente público. Tendo isso em vista, não é possível ao governo aplicar tais recursos em despesas públicas. Conclui-se, assim, que as receitas extraorçamentárias caracterizam-se pela necessidade de devolução futura a quem de direito.

629. ERRADO. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é uma das fontes de abertura dos **créditos adicionais** (art. 43, §1º, I, lei nº 4.320/1964). Define-se o

superávit financeiro como “a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas” (art. 43, §2º, Lei nº 4.320/1964). Justamente por ser apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, o superávit financeiro não pode ser considerado como item da receita orçamentária.

630. ERRADO. A classificação econômica da receita, estabelecida pela Lei 4.320/64, contempla as categorias corrente e de capital. A classificação da receita como “orçamentária” ou “extraorçamentária” é denominada por alguns autores como “classificação da receita pela natureza”.

631. ERRADO. As entradas e saídas de dinheiro com efeito apenas transitório no caixa do ente público são tratadas no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.320/1964. Apesar de sua natureza extraorçamentária, tais recursos são reconhecidos, sim, como receitas e despesas (no caso, **receitas e despesas extraorçamentárias**).

632. CERTO. Na sistemática da contabilidade pública brasileira, os recursos recebidos em razão de empréstimos tomados pelos entes públicos são considerados receitas, apesar de não trazerem incrementos ao patrimônio líquido. E os ingressos extraorçamentários foram bem caracterizados na questão: entradas devolutivas, que não são incorporadas aos recursos próprios do governo, e que ficam resguardadas no caixa público até findada a condição suficiente para sua devolução.

633. CERTO. Se, após a arrecadação da receita, houver parcelas da mesma a serem restituídas, tais como devolução de tributos recebidos a maior ou indevidamente, em regra, esses fatos não devem ser tratados como despesa, mas como dedução de receita, isso porque estes são recursos arrecadados que não pertencem e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do ente arrecadador, não necessitando, portanto, de autorização orçamentária para a sua execução.

634. CERTO. **Receitas Derivadas** são aquelas obtidas pelo Estado em função de sua autoridade coercitiva (*jus imperii*), mediante a arrecadação de tributos e multas. Contrapõem-se às **receitas originárias**, que são aquelas resultantes da venda de produtos

ou serviços colocados à disposição dos usuários ou da cessão remunerada de bens e valores pertencentes ao ente público. Como exemplo destas, podemos citar as receitas de aluguéis e as receitas patrimoniais.

635. ERRADO. Receitas originárias são obtidas pelo Estado a partir do esforço de seus agentes, entidades ou recursos próprios, em situações nas quais o poder público age ordinariamente como um ator econômico.

636. CERTO. A receita de serviços exemplifica o caso de recursos obtidos com base na atuação do Estado em pé de igualdade com os particulares. Nessa situação, o Estado é remunerado pela prestação de serviços por parte de seus agentes.

637. ERRADO. Não há três grupos distintos na classificação da receita quanto à coercitividade, como a questão faz parecer (coercitivas, originárias e derivadas). A bilateralidade caracteriza as receitas originárias, que refletem, normalmente, a remuneração obtida pela ação econômica do Estado, e a unilateralidade, as receitas derivadas, arrecadadas com fundamento no poder de império estatal.

638. ERRADO. **Receitas Derivadas** são aquelas obtidas pelo Estado em função de sua autoridade coercitiva (*jus imperii*), mediante a arrecadação de tributos e multas. Contrapõem-se às **receitas originárias**, que são aquelas resultantes da venda de produtos ou serviços colocados à disposição dos usuários ou da cessão remunerada de bens e valores pertencentes ao ente público. Como exemplo destas, podemos citar as receitas de aluguéis e as receitas patrimoniais.

639. CERTO. O **resultado fiscal do Governo**, também conhecido como **Necessidades de Financiamento do Setor Público – NFSP** ou **variação da Dívida Líquida**, avalia o desempenho fiscal da Administração Pública em um determinado período de tempo, geralmente dentro de um exercício financeiro, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Este instrumento apura o montante de recursos que o Setor Público não-financeiro necessita captar junto ao setor financeiro interno e/ou externo, além de suas receitas fiscais, para fazer face aos seus dispêndios. As fontes de recursos **financeiras ou não primárias** contribuem para a diminuição do resultado fiscal, enquanto que as fontes de recursos **não financeiras ou**

primárias empurram o resultado para cima.

640. CERTO. A **Especificação das Destinações de Recursos** é o código que individualiza cada destinação da receita. Possui a parte mais significativa da classificação das **Destinações de Recursos**, também chamada de **Fonte de Recursos**. Sua apresentação segrega as destinações em dois grupos: **Destinações Primárias e Não-primárias**. As Destinações (Fontes) Primárias são aquelas não-financeiras. As Destinações (Fontes) Não-Primárias, também chamadas financeiras, são representadas de forma geral por operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos. No caso da questão, todos os exemplos dados são fontes não-primárias.

641. CERTO. O parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/1964 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no seu art. 11, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar este código de **natureza de receita**. Tal codificação busca classificar a receita identificando a origem do recurso segundo seu fato gerador. Dessa forma, as naturezas de receitas orçamentárias procuram refletir o fato gerador que ocasionou o ingresso dos recursos aos cofres públicos.

642. CERTO. O primeiro nível da classificação por natureza da receita é a “categoria”, que contempla as subdivisões “correntes” e “de capital”. As receitas correntes são provenientes, em sua maior parte, da arrecadação tributária, e refletem o montante de recursos “novos” obtidos pelo Estado. As receitas de capital têm sua maior representação nas operações de crédito, ou seja, no endividamento do governo. Portanto, a partir das categorias de receita, é possível delinear qual a ênfase que o governo imprime, momentaneamente, aos instrumentos de arrecadação.

643. ERRADO. “Correntes”, “primárias” e “efetivas” são três critérios distintos de classificação de receitas públicas. Correntes são receitas obtidas de origens variadas (tributárias, de serviços, industriais etc.), que constituem a maior parte do que se pode chamar “recursos próprios do governo”. Primárias são as receitas arrecadadas pelo governo sem a participação de mecanismos do mercado financeiro, ou seja, são receitas obtidas sem a interferência de operações de crédito, financiamentos e outras assemelhadas. E efetivas são as receitas cuja arrecadação corresponde a um aumento do patrimônio líquido do governo, não estando relacionadas, portanto, a fatos ou operações que

impliquem devoluções ou pagamentos futuros.

644. CERTO. A **Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006** definiu como intra-orçamentárias as operações que resultem de despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

645. ERRADO. A **Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006** definiu como intra-orçamentárias as operações que resultem de despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo. Nos termos do § 2º do art. 2º da referida portaria, "as classificações ora incluídas **não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas corrente e capital**" (grifo nosso).

646. ERRADO. **Operações intra-orçamentárias** são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos, mas apenas remanejamento de receitas entre eles. As **receitas intra-orçamentárias** (e, não, **extraorçamentárias**) são contrapartida de despesas catalogadas na Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

647. ERRADO. A classificação econômica da receita não passa pela correlação com fatos contábeis permutativos. Trata-se de dois critérios totalmente diferentes de categorizar receitas públicas,

embora possam se encontrar coincidências no tocante às subdivisões dessas classificações. Nesse sentido, encontram-se exemplos de receitas permutativas tanto nas receitas correntes quanto nas de capital, embora estas últimas sejam, em sua maior parte, relacionadas a fatos permutativos. As receitas correntes são, quase todas, receitas efetivas, com impacto positivo sobre o patrimônio.

648. ERRADO. O imposto é legalmente conceituado como *"o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte"* (art. 15 do Código Tributário Nacional). Dessa forma, os impostos são arrecadados sem que o Estado fique obrigado a realizar qualquer contraprestação junto aos contribuintes. Não existe, no caso, algo como uma "justificativa" para a tributação.

649. ERRADO. A COFINS é uma contribuição social, e, como tal, integra a origem de receita chamada "contribuições". Isso porque a origem de receita chamada "receita tributária" não abrange todas as espécies tributárias, mas apenas os "tributos clássicos", assim tratados pelo Código Tributário Nacional: impostos, taxas e contribuições de melhoria. De lá para cá, já se reconheceram no ordenamento jurídico pátrio mais duas espécies tributárias, a saber, as contribuições e os empréstimos compulsórios. Quanto à classificação econômica da receita, as contribuições em geral estão na origem "contribuições", como já dito, e os empréstimos compulsórios são classificados como "operações de crédito".

650. CERTO. A contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público é uma **despesa de custeio** e, como tal, é uma **despesa corrente**. Quem paga tal contribuição patronal é a entidade pública que tem o servidor em sua folha de pagamento. Por outro lado, ela também é uma **receita corrente**, pois é o ente público que recebe tal valor para gerar/manter o plano de seguridade do servidor público.

651. CERTO. Os itens de receita citados estão compreendidos na origem "receita de contribuições", que são espécies tributárias para todos os fins, exceto para a classificação econômica da receita, que ainda obedece, nesse ponto, aos critérios firmados pelo Código Tributário Nacional, de 1966 (quando ainda não existiam "contribuições" da forma conhecida atualmente).

652. CERTO. Os rendimentos de investimentos mantidos pelo poder público são uma remuneração da utilização do patrimônio público – e por isso sua classificação, quanto à origem, dá-se entre as receitas correntes patrimoniais.

653. CERTO. O ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes é classificado como **receita corrente patrimonial**.

654. ERRADO. São considerados transferências correntes os recursos recebidos de outras pessoas de direito público, apenas.

655. CERTO. O critério para diferenciar transferências correntes de transferências de capital é o uso pretendido pelo ente beneficiário. Se a aplicação está relacionada a despesas correntes, a transferência será classificada como corrente; se a aplicação for destinada a despesas de capital, a transferência será de capital. Entretanto, não havendo clara definição da utilização dos recursos, como no caso das transferências tributárias constitucionais, consideram-se as transferências como correntes.

656. ERRADO. Os itens de receita mencionados no enunciado são classificados na origem "Outras Receitas Correntes", que agrupa elementos sem vínculo evidente com as demais origens.

657. ERRADO. O superávit do orçamento corrente (SOC) foi considerado pela Lei 4.320/64 como parte da receita de capital, embora não seja um item de receita orçamentária. Isso porque o SOC corresponde, na verdade, a uma expectativa de arrecadação de receitas correntes superior ao montante das despesas correntes, e não a uma arrecadação efetiva, como seu nome faz pensar de imediato.

658. ERRADO. O superávit do orçamento corrente, definido como a diferença positiva entre receitas e despesas correntes, **não** constitui item da receita orçamentária, por força do § 3º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964.

659. ERRADO. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 11 da Lei nº 4.320/1964, são consideradas **Receitas de Capital** as

provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital **e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente**.

660. ERRADO. Os ingressos provenientes de operações de crédito são classificados, na verdade, como **receitas de capital**.

661. ERRADO. A amortização de empréstimo concedido para financiamento de despesas correntes é uma **receita de capital** (art. 11, § 2º, Lei nº 4.320/1964).

662. ERRADO. Empréstimos do Banco do Brasil são considerados, na verdade, **receitas de capital,** classificados na origem "operações de crédito", por se tratarem de empréstimos tomados pelos entes públicos junto àquele agente financeiro.

663. ERRADO. **Amortização de empréstimo** é o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos, tanto para entidades de direito público, quanto para entidades de direito privado e para pessoas físicas. Tal amortização é uma receita de capital, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.320/1964.

664. CERTO. **Amortização de empréstimo** é o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos. Tal amortização é uma receita de capital, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.320/1964. Já o **recebimento de recursos para amortização de empréstimo anteriormente obtido** é, também, considerado uma receita de capital, tendo em vista a destinação dada aos referidos recursos, em consonância com o parágrafo 2º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 ("São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; **os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital** e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente").

665. ERRADO. A conversão em espécie, de bens e direitos, é classificada como **receita de capital** (art. 11, §2º, Lei nº 4.320/1964).

666. CERTO. Segundo o art. 11, § 2º da Lei n.º 4.320/1964, são consideradas **receitas de capital** as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; as provenientes da conversão, em espécie, de bens e direitos; **os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital**; e o superávit do Orçamento Corrente. Ou seja, nesse sentido, a receita oriunda de outra pessoa de direito público pode, sim, ser considerada receita de capital, desde que seja destinada ao atendimento de despesa de capital.

667. ERRADO. Conforme indicado pelo Ementário de Receitas Públicas, editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a remuneração de disponibilidades do Tesouro é classificada como receita de capital (da origem “Outras Receitas de Capital”).

668. ERRADO. A Lei nº 4.320/1964, no artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas: **receitas correntes** e **receitas de capital**. No caso do resultado do Banco Central do Brasil, tendo em vista que, de acordo com o art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ele é considerado receita do Tesouro Nacional e tem destinação exclusiva para o pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal (art. 3º, § 1º, MP nº 1.980-13/1999), tem-se que o mesmo é considerado, pela sua utilização, como uma **receita de capital**.

669. CERTO. Destinação de Recursos é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos. A metodologia de destinação de recursos constitui instrumento que interliga todo o processo orçamentário-financeiro, desde a previsão da receita até a execução da despesa. Esse mecanismo possibilita a transparência no gasto público e o controle das fontes de financiamento das despesas, por motivos estratégicos e pela legislação que estabelece vinculações para as receitas. O que a questão explicita é como funciona este mecanismo de vinculação de receita à sua despesa na execução do orçamento.

670. ERRADO. **Destinação** (ou **Fonte**) **de Recursos** é o processo

pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos. Tal codificação não tem por objeto a identificação dos agentes arrecadadores, fiscalizadores e administradores da receita mas, sim, identificar se os recursos arrecadados são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, qual a sua finalidade.

671.ERRADO. **Destinação** (ou **Fonte**) **de Recursos** é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos. A destinação pode ser classificada em: I) **destinação vinculada** – é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma e em obediência ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal: "Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."; II) **destinação ordinária** – é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

Em relação aos convênios e contratos de empréstimos, tais destinações são caracterizadas como destinações vinculadas, tendo em vista que os recursos advindos dos mesmos são obtidos com finalidade específica.

672.ERRADO. O controle das disponibilidades financeiras por destinação/fonte de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução.

673.CERTO. Interligando o processo de destinação/fonte de recursos, ao se fixar a despesa, os mesmos cuidados tomados com a receita devem se repetir para a despesa: ao fixá-la, incluir-se-á, na sua classificação, a fonte de recursos que irá financiá-la, a natureza da despesa, função, subfunção, programa e outras tantas classificações necessárias para estabelecer o liame entre um determinado gasto com o seu recurso financiador.

674.CERTO. A destinação de recursos é classificada em destinação vinculada (processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma) e destinação ordinária (processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades). A determinação da

disponibilidade de recursos para sua alocação discricionária pelo gestor público é feita no momento do recolhimento/recebimento dos mesmos, quando é feita a classificação por natureza de receita e destinação de recursos.

675. ERRADO. É exatamente o contrário: quanto maior a vinculação das receitas orçamentárias a órgãos, fundos e despesas, menor é o grau de discricionariedade da administração orçamentária na alocação de recursos para a realização das despesas públicas.

676. ERRADO. A **Dívida Ativa** constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Compõe-se de: I) **Dívida Ativa Tributária** - é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas; e II) **Dívida Ativa não Tributária** - são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudemios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Tais créditos, quando do pagamento por parte do devedor, devem ser escriturados/classificados de acordo com a categoria econômica da receita que os originou.

677. ERRADO. A Dívida Ativa, regulamentada a partir da legislação pertinente, abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas. Não se confunde com a **Dívida Passiva**, que representa as obrigações do Ente Público para com terceiros, e que é contabilmente registrada no Passivo e denominada de Dívida Pública.

678. CERTO. O **regime contábil orçamentário** previsto no artigo 35 da Lei nº 4.320/1964, diz que “pertencem ao exercício financeiro

as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas". Tal regime é conhecido doutrinariamente, como o **regime misto da contabilidade pública** (regime de **caixa** para as **receitas**; regime de **competência** para as **despesas**). É isso o que justifica que uma receita lançada e não arrecadada seja apropriada no exercício de seu recebimento. No caso da inscrição de sua inscrição em **dívida ativa**, tal receita será contabilmente incorrida, provocando alteração positiva no resultado patrimonial da entidade. Por isso que a inscrição em dívida ativa é considerada uma "exceção ao regime de caixa das receitas", pois **a receita, neste caso, segue o regime de competência**.

679. CERTO. A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei. Sua cobrança, na União, dá-se por execução fiscal do ente público, regulamentada pela Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), de posse da **certidão da dívida ativa** da fazenda pública.

680. ERRADO. Todos os adicionais listados pelo enunciado são cobrados em conjunto com o valor principal da dívida ativa, compondo, assim, o total devido no momento do pagamento.

681. ERRADO. Os recursos arrecadados devido ao recebimento da dívida ativa são classificados como "Outras Receitas Correntes".

682. CERTO. O enunciado da questão corresponde à previsão do art. 3º, caput e parágrafo único, da Lei 6.830/80, que "dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências". Entende-se, com isso, que o crédito gerado pelo poder público, a seu próprio favor, é dotado de fé pública, podendo ser imediatamente executado pela Administração sem processo de conhecimento, embora, claro, o sujeito passivo possa ter consigo prova em contrário (que será apreciada também em âmbito administrativo).

683. ERRADO. A PGFN (ligada ao Ministério da Fazenda) titulariza apenas a gestão da dívida ativa da administração direta da União. As entidades da administração indireta têm seus respectivos créditos de dívida ativa administrados e cobrados pela respectiva Procuradoria Federal (unidade da Advocacia-

Geral da União). Os outros entes federados devem dispor, cada um, sobre a forma e a estrutura responsável por sua cobrança de dívida ativa.

684. CERTO. O processamento contábil do recebimento de dívida ativa envolve o registro de entrada de receita orçamentária em contraposição ao registro de baixa do direito a receber.

CAPÍTULO 10

DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA: INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA, PELA NATUREZA.

685. (CESPE/ANALISTA ADMINISTRATIVO – IBRAM DF/2009) De acordo com a classificação da despesa orçamentária segundo a sua natureza, os elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto do gasto serão agregados no nível grupo de despesa.

686. (CESPE/ADMINISTRADOR – IBRAM DF/2009) As possíveis despesas previstas para a manutenção e o funcionamento de serviços públicos são classificadas como despesas de capital.

687. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A categoria econômica denominada investimentos contribui para a formação ou aquisição de um bem de capital.

688. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) O aumento das despesas orçamentárias com a elevação de capital de empresas industriais, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social, corresponde a acréscimo das despesas correntes do governo.

689. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) A União pode realizar cooperação financeira, por meio de subvenção social, com empresa privada, visando à prestação de serviços essenciais na área de educação, independentemente de legislação especial.

690. (CESPE/ANALISTA/INMETRO/2009) Cada ação orçamentária do INMETRO, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula. Nesse sentido, a operação especial refere-se às despesas do órgão diretamente relacionadas ao aperfeiçoamento das ações do governo federal.

691. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Inversões financeiras são despesas correntes destinadas à aquisição de imóveis.

692. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) As dotações para atender

a obras de conservação e adaptação de bens imóveis são consideradas despesas de capital.

693. (CESPE/CONTADOR/AGU/2010) O elemento de despesa é uma das subdivisões da classificação da despesa pública segundo sua natureza.

694. (CESPE/ANALISTA/ANEEL/2010) O que diferencia as despesas orçamentárias de capital das despesas orçamentárias correntes é o fato de estas contribuírem diretamente ou não para a formação ou aquisição de um bem de capital.

695. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) A cobertura de deficit de empresa pública é considerada subvenção social quando se trata de entidade com atuação em áreas sociais tais como habitação e saneamento.

696. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) A subvenção social para a prestação de serviços nas áreas de saúde e educação se justifica quando a suplementação de recursos de origem pública aplicada a essas finalidades revelar-se mais econômica.

697. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) As subvenções econômicas constituem despesas de capital para o ente que as efetua e receita de capital para o que as recebe.

698. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) A diferença entre o preço de mercado de um produto alimentício que o governo estocou e o seu preço de revenda aos consumidores constitui subvenção econômica.

699. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) Bonificações pagas como estímulo a produtores rurais constituem subvenção social.

700. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) A despesa orçamentária, assim como a receita orçamentária, é classificada em categorias econômicas. Uma operação que corresponde a despesa orçamentária de capital efetiva é a aquisição de material de expediente para estoque.

701. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) A despesa orçamentária,

assim como a receita orçamentária, é classificada em categorias econômicas. Uma operação que corresponde a despesa orçamentária de capital efetiva é a transferência de capital para outro ente da Federação.

702. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) A despesa orçamentária, assim como a receita orçamentária, é classificada em categorias econômicas. Uma operação que corresponde a despesa orçamentária de capital efetiva é o adiantamento por conta de aquisição de material de consumo.

703. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) A despesa orçamentária, assim como a receita orçamentária, é classificada em categorias econômicas. Uma operação que corresponde a despesa orçamentária de capital efetiva é a amortização de empréstimo obtido.

704. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) A despesa orçamentária, assim como a receita orçamentária, é classificada em categorias econômicas. Uma operação que corresponde a despesa orçamentária de capital efetiva é o pagamento de juros sobre empréstimos.

705. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Os gastos públicos definidos como inversão financeira incluem a execução de obras e a aquisição de imóveis necessários à execução dessas obras.

706. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Os gastos públicos definidos como inversão financeira incluem a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

707. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Os gastos públicos definidos como inversão financeira incluem as transferências de recursos para outras pessoas de direito público realizarem despesas de capital.

708. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Os gastos públicos definidos como inversão financeira incluem o pagamento de dívidas contraídas por outras pessoas de direito público.

709. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Os gastos públicos definidos como inversão financeira incluem a obtenção de título

representativo do capital de empresas já constituídas sem aumento de capital.

710. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Geralmente, a despesa efetiva coincide com a despesa de capital. Entretanto, há despesa de capital que não é efetiva, como, por exemplo, as transferências de capital que causam decréscimo patrimonial.

711. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Embora a despesa orçamentária corrente geralmente coincida com a despesa orçamentária efetiva, há despesa orçamentária corrente não efetiva, como a despesa com a aquisição de materiais para estoque e a despesa com adiantamentos. Essas são despesas correntes e, entretanto, representam um fato permutativo.

712. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Um exemplo de despesa orçamentária de capital que não é efetiva é a transferência de capital que causa decréscimo patrimonial.

713. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) As despesas públicas são classificadas em despesas correntes e de capital. Por imposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a classificação das despesas, a partir do exercício de l990, foi alterada. A nova classificação tem um desdobramento diferente do implantado pela Lei n.º 4.320/1964 e é composta por categorias: econômicas, de grupo de despesas, de modalidade de aplicação e de elemento de despesas.

714. (CESPE/ANALISTA/SGA-DF/2004) Na classificação da despesa segundo a sua natureza, o elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, entre outros, dos quais a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

715. (CESPE/ESCRIVÃO/POLÍCIA FEDERAL/2004) A classificação funcional, utilizada pela União, deve ser também utilizada pelos estados e municípios, observando as mesmas categorias.

716. (CESPE/ESPECIALISTA/ANCINE/2005) As contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado são classificadas como transferências correntes.

717. (CESPE/CONSULTOR/CLDF/2006) Nos termos da classificação funcional e da estrutura programática aplicáveis a partir do exercício financeiro de 2000, as despesas são especificadas por funções, programas, subprogramas, atividades/projetos e subatividades/subprojetos.

718. (CESPE/CONSULTOR/CLDF/2006) Constituem despesas extraorçamentárias de um ente público: devoluções de cauções efetuadas por terceiros, pagamentos de restos a pagar e restituições de tributos pagos a maior pelo contribuinte.

719. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2009) As despesas extraorçamentárias se caracterizam por desincorporação de passivo ou apropriação de ativo. É o caso da quitação das operações de crédito por antecipação de receita, efetuadas em razão de dificuldades momentâneas de caixa.

720. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) A concessão de subvenções sociais será pertinente sempre que a prestação de serviços essenciais de assistência social revelar-se mais econômica por intermédio da suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

721. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) As despesas de custeio são classificadas como despesas de capital.

722. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) A compra de terreno por determinado ente da Federação, destinado à construção de um hospital público, é dotação classificada como inversão financeira.

723. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) A dotação destinada ao aumento de capital de pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, é denominada investimento.

724. (CESPE/TÉCNICO/CNPQ/2003) A classificação funcional-programática atualmente utilizada, composta de um rol de funções e programas prefixados, detém o papel de agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, nas três esferas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos municípios, dos estados e da União, a classificação funcional-programática permite a consolidação nacional dos gastos do

setor público.

GABARITO:

685	C	699	E	713	E
686	E	700	E	714	C
687	E	701	C	715	C
688	E	702	E	716	ANULADA
689	E	703	E	717	E
690	C	704	E	718	C
691	C	705	E	719	C
692	E	706	E	720	C
693	C	707	E	721	E
694	E	708	E	722	E
695	E	709	C	723	E
696	C	710	E	724	E
697	E	711	C		
698	C	712	E		

COMENTÁRIOS:

685. CERTO. A classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de: I) Categoria Econômica; II) Grupo de Natureza da Despesa; e III) Elemento de Despesa. No caso do Grupo de Natureza de Despesa, ele é um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

686. ERRADO. As despesas relativas à manutenção e ao funcionamento de serviços públicos são classificadas como **despesas de custeio**, espécie do gênero **despesas correntes**.

687. ERRADO. As despesas podem ser classificadas em duas grandes categorias econômicas: **despesas correntes** e **despesas de capital**. Estas últimas são as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Aquelas são todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. As despesas classificadas como **investimentos** são, na verdade, uma subdivisão das despesas de capital.

688. ERRADO. As **Inversões Financeiras**, tipo de **despesa de capital**, destinam-se à: I) aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; II) **aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital**; e III) constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

689. ERRADO. A Lei Complementar nº 101, de 4 de abril de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu artigo 26, que a transferência de recursos públicos para o setor privado deve atender três premissas: I) deve ser autorizada por lei específica; II) deve atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; e III) estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. No caso das subvenções sociais, o artigo 32 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 – LDO 2010 traz as condicionantes para este tipo de transferência.

690. CERTO. As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa de governo. Incluem-se neste conceito as

transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como **atividades**, **projetos** ou **operações especiais**. Reza o artigo 4º da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, que, “nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de função, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais”. No caso destas últimas, são entendidas como operações especiais as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. As despesas que são diretamente relacionadas ao aperfeiçoamento das ações do governo federal são, na verdade, classificadas como **projetos**.

691. CERTO. As **Inversões Financeiras**, tipo de **despesa de capital**, destinam-se à: I) **aquisição de imóveis**, ou de bens de capital já em utilização; II) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e III) constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

692. ERRADO. Neste caso, tais despesas são classificadas como **despesas correntes** (despesas de custeio).

693. CERTO. A classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de: I) Categoria Econômica; II) Grupo de Natureza da Despesa; e III) Elemento de Despesa. Tal classificação será, ainda, complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

694. ERRADO. É o contrário: as **despesas correntes** são aquelas que **não** contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Já as **despesas de capital** são as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

695. ERRADO. A cobertura de deficit de empresa pública é considerada subvenção social quando se trata de entidade com atuação em áreas sociais tais como assistência e cultura (art. 12, § 3º, I, Lei nº 4.320/1964).

696. CERTO. É o que diz o artigo 16 da Lei nº 4.320/1964: "Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, **sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica**." (grifo nosso)

697. ERRADO. Tanto as subvenções sociais quanto as subvenções econômicas são consideradas **transferências correntes** (despesas correntes para a unidade que as efetua, receita corrente para a unidade que as recebe).

698. CERTO. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, são consideradas **subvenções econômicas** (art. 18, caput, Lei nº 4.320/1964). São, também, consideradas subvenções econômicas as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais e as **dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais** (art. 18, parágrafo único, Lei nº 4.320/1964).

699. ERRADO. Conforme visto nos comentários da questão anterior, as bonificações pagas a produtores rurais são consideradas **subvenções econômicas**.

700. ERRADO. Quanto ao impacto na situação líquida patrimonial, a despesa poder ser classificada em:

I) **Despesa Orçamentária Efetiva** – aquela que, no momento da sua realização, reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo diminutivo.

II) **Despesa Orçamentária Não efetiva** – aquela que, no momento da sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade e constitui fato contábil permutativo. Neste caso, além da despesa orçamentária, registra-se

concomitantemente conta de variação ativa para anular o efeito dessa despesa sobre o patrimônio líquido da entidade.

Em geral, a Despesa Orçamentária Efetiva coincide com a Despesa Corrente. Entretanto, há despesa corrente não efetiva como, por exemplo, a despesa com a **aquisição de materiais para estoque** e a despesa com adiantamento, que representam fatos permutativos. Por outro lado, **de uma maneira geral, a despesa não efetiva coincide com a despesa de capital**. Entretanto, há despesa de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital que causam decréscimo patrimonial e, por isso, classificam-se como despesa efetiva.

701. CERTO. Conforme vistos nos comentários da questão anterior, as transferências de capital para outro ente da Federação são consideradas **despesas orçamentárias de capital efetivas**.

702. ERRADO. O adiantamento por conta de aquisição de material de consumo é considerado **despesa orçamentária corrente não efetiva**.

703. ERRADO. A amortização de empréstimo obtido é uma **despesa orçamentária de capital não efetiva**.

704. ERRADO. O pagamento de juros sobre empréstimos é considerado uma **despesa orçamentária corrente efetiva**.

705. ERRADO. As Inversões Financeiras, tipo de despesa de capital, destinam-se à: I) aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; II) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e III) constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

Os gastos públicos para a execução de obras e a aquisição de imóveis necessários à execução dessas obras são classificados como **investimentos** (art. 12, § 4º, Lei nº 4.320/1964).

706. ERRADO. Tais gastos são, na verdade, também classificados como **investimentos** (art. 12, § 4º, Lei nº 4.320/1964).

707. ERRADO. Os gastos públicos referentes às transferências de

recursos para outras pessoas de direito público realizarem despesas de capital são classificados como **transferências de capital** (art. 12, § 6º, Lei nº 4.320/1964).

708. ERRADO. O pagamento de dívidas contraídas por outras pessoas de direito público são considerados **transferências de capital** (art. 12, § 6º, Lei nº 4.320/1964).

709. CERTO. Questão correta, como visto nos comentários da questão 705.

710. ERRADO. Geralmente, as despesas efetivas coincidem com as despesas **correntes**. Além disso, as transferências de capital são consideradas despesas de capital **efetivas** e, não, despesas não efetivas, como pontua a questão.

711. CERTO. A questão aborda a classificação das despesas em **efetivas** (aquelas que alteram a situação líquida patrimonial) e **não efetivas** (aquelas que não alteram a situação líquida patrimonial). No caso das despesas correntes, estas, na sua grande maioria, são consideradas despesas efetivas. Duas grandes exceções à regra são as despesas com a aquisição de materiais para estoque e as despesas com adiantamentos, consideradas, na contabilidade pública, como fatos permutativos.

712. ERRADO. Pelo contrário, as transferências de capital são consideradas despesas orçamentárias de capital **efetivas**.

713. ERRADO. O normativo que promoveu a nova classificação de despesas (categoria econômica, grupo de despesas, modalidade de aplicação e elemento de despesa) foi a **Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 4 de maio de 2001**, calcada nos mandamentos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seus artigos 51 e 67.

714. CERTO. O **elemento de despesa** tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins (art. 15, § 1º, Lei nº 4.320/1964).

715. CERTO. A classificação funcional é prevista na **Portaria do Ministério de Orçamento e Gestão** (atual Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão) **nº 42, de 14 de abril de 1999**. Esta portaria tem por premissas: I) atualizar a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e II) estabelecer conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dar outras providências. Neste sentido, a referida portaria determinou que seus mandamentos fossem de observância obrigatória para a União, Estados e DF, a partir do exercício financeiro de 2000, e para todos os municípios, a partir do exercício financeiro de 2002 (art. 6º, Portaria MOG nº 42/1999).

716. ANULADA. A questão seria parte da transcrição do parágrafo 2º do artigo 12 da lei nº 4.320/1964, onde diz que “Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à **manutenção** de outras entidades de direito público ou privado”. Conforme pode-se observar, o avaliador trocou a palavra “manutenção” constante da lei pelo vocábulo “manifestação”. Após os devidos recursos, a questão foi sumariamente anulada.

717. ERRADO. A classificação funcional e da estrutura programática, prevista na Portaria MOG nº 42/1999, não classifica as despesas em **subprogramas**, **subatividades** ou **subprojetos**.

718. CERTO. A despesa, por sua natureza, pode ser classificada em **despesa orçamentária** e em **despesa extraorçamentária**. São despesas orçamentárias aquelas fixadas na lei orçamentária anual ou na lei de créditos adicionais abertos durante o exercício. Já as despesas extraorçamentárias, são as que representam a saída de recursos financeiros transitórios, anteriormente registrados como receita extraorçamentária, são as despesas que não constam da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais como, por exemplo: restituição de cauções, pagamento de restos a pagar, resgate de ARO, etc. No caso da questão sob análise, todos os exemplos dados são de despesas extraorçamentárias.

719. CERTO. A quitação das operações de crédito por antecipação de receita é um exemplo de despesa extraorçamentária, conforme

vimos nos comentários da questão anterior. Elas são caracterizadas por desincorporação de passivo financeiro ou apropriação de ativo (diminuição de dívidas do ente para com terceiros, dívidas essas originárias de receitas que não lhe pertencem, como cauções e seguros, por exemplo).

720. CERTO. A questão traz a ideia central contida no artigo 16 da Lei nº 4.320/1964: "Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, **sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica**." (grifo nosso)

721. ERRADO. Na verdade, as despesas de custeio são classificadas como **despesas correntes** (art. 12, § 1º, lei nº 4.320/1964).

722. ERRADO. Os gastos públicos para a execução de obras e a aquisição de imóveis necessários à execução dessas obras são classificados como **investimentos** (art. 12, § 4º, Lei nº 4.320/1964). Caso do terreno adquirido por ente da federação para a posterior construção de um hospital público.

723. ERRADO. Uma dotação destinada ao aumento de capital de pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, é denominada **inversão financeira** (art. 12, § 5º, III, Lei nº 4.320/1964).

724. ERRADO. A classificação funcional-programática, cujo marco jurídico foi a Lei nº 4.320/1964, vigorou até o ano de 1999, quando foi substituída pelas classificações **funcional** e **programática**, instituídas pela **Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999**, do então **Ministério do Orçamento e Gestão**. Especificamente sobre a classificação **funcional**, a mesma segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação "em que" área de ação governamental a despesa será realizada, e é composta de um rol de funções e subfunções (e, não, **programas**) prefixados, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Tal classificação, por ser de observância obrigatória por todos os entes federados, permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

CAPÍTULO 11

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: ESTÁGIOS E EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E DA RECEITA PÚBLICA. RESTOS A PAGAR. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. SUPRIMENTO DE FUNDOS.

725. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) da União para 2010 autoriza que a programação orçamentária do exercício contemple subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira condicionada à adoção de medidas saneadoras. Para esse fim, entende-se como execução orçamentária o empenho da despesa, mediante sua inscrição como restos a pagar não processados.

726. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) da União para 2010 autoriza que a programação orçamentária do exercício contemple subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira condicionada à adoção de medidas saneadoras. Para esse fim, entende-se como execução financeira o pagamento da despesa, exceto dos restos a pagar.

727. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) No estágio do lançamento devem ser aplicados os efeitos preço, quantidade e legislação.

728. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O estágio da liquidação é caracterizado pela entrega realizada pelos contribuintes ou devedores dos recursos ao tesouro.

729. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) A arrecadação de todas as receitas deve ser feita em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para a criação de caixas especiais.

730. (CESPE/AGENTE/DPF/2009) O estágio de execução da receita classificado como arrecadação ocorre com a transferência dos valores devidos pelos contribuintes ou devedores à conta específica do Tesouro.

731. (CESPE/AGENTE/DPF/2009) A despesa orçamentária que percorre os estágios de empenho e liquidação pode ser inscrita como restos a pagar, que não podem, nesse caso, ser cancelados.

732. (CESPE/ANALISTA/INMETRO/2009) O estágio da liquidação só pode ser efetuado após o regular pagamento da despesa.

733. (CESPE/ANALISTA/ANAC/2009) Ao se realizar a execução orçamentária da despesa, deve haver, no momento da liquidação, a baixa do crédito disponível de acordo com sua a destinação.

734. (CESPE/ANALISTA/ANAC/2009) O cancelamento de restos a pagar corresponde ao recebimento de recursos provenientes de despesas pagas em exercícios anteriores, os quais devem ser reconhecidos como receita orçamentária.

735. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2009) O lançamento, caracterizado como um dos estágios da receita pública, não se aplica a todos os tipos de receita. São tipicamente objetos de lançamento os impostos indiretos e, em particular, os que decorrem de substituição tributária.

736. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2009) Supondo que determinada despesa estivesse inscrita em restos a pagar, com posterior cancelamento, por não se ter habilitado o credor no momento oportuno, e que, mais adiante, esse pagamento, para o qual já fora aprovada dotação no exercício correspondente, seja reclamado, o respectivo pagamento deverá ser feito mediante reinscrição do compromisso, sem necessidade de nova autorização orçamentária.

737. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2009) Se, em 31 de dezembro, uma autarquia tiver indicações de que determinado serviço, contratado durante o exercício, já tenha sido prestado, mas o direito adquirido pelo credor ainda esteja em fase de verificação pelos órgãos técnicos, a despesa deverá ser considerada não liquidada, passível de inscrição em restos a pagar.

738. (CESPE/TÉCNICO/TCU/2009) Na assinatura de um contrato de seguro para cobertura de riscos que poderão afetar o patrimônio de um ente público no exercício subsequente, o empenho, a

liquidação e o pagamento ocorrem antes do fato gerador na ótica do regime de competência, de acordo com a doutrina e a legislação contábeis.

739. (CESPE/ANALISTA/IBRAM-DF/2009) O empenho é o primeiro estágio efetivo da despesa e é conceituado como o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento.

740. (CESPE/ADMINISTRADOR/IBRAM-DF/2009) Após a aprovação do orçamento, é possível a realização de despesa sem a emissão de nota de empenho.

741. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Nos casos de suprimento de fundos, o empenho de uma despesa extinguirá a dívida com o fornecedor.

742. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A modalidade de empenho global deve ser utilizada para despesas cujo montante não pode ser determinado previamente.

743. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O controle e a avaliação constituem a última etapa da despesa orçamentária.

744. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) As despesas não empenhadas até 31 de dezembro podem ser pagas no exercício financeiro subsequente como restos a pagar não processados.

745. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) Reverte à dotação a importância da despesa inscrita em restos a pagar no exercício, sendo considerada como receita do ano em que se efetivar, quando a inscrição ocorrer após o encerramento deste.

746. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) A liquidação da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, desde que não esteja pendente o implemento de condição.

747. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) O empenho da despesa poderá exceder o limite de créditos concedidos, desde que comprovadamente necessário.

748. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) Em casos especiais previstos na legislação específica, pode ser dispensada a emissão da nota de empenho.

749. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) Poderá ser feito por estimativa o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

750. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) O pagamento da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito.

751. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) Um exemplo de instrumento utilizado para pagamento de suprimento de fundos na administração pública é o cartão de pagamento do governo federal, que, por ter características de cartão corporativo, é emitido em nome da unidade gestora, sendo vedado o seu uso para pagamento de despesa de caráter sigiloso.

752. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) O pagamento das despesas relativas ao uso de telefone em determinado órgão público pode ser realizado por meio do empenho ordinário, pois não se pode determinar, *a priori*, o montante exato a ser pago. No caso de despesas parceladas, mas previamente conhecidas, o pagamento ao fornecedor de serviço público deverá ser realizado por meio do empenho global.

753. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) Os restos a pagar são as despesas autorizadas, pendentes de pagamento até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro e inscritas contabilmente como obrigações a pagar no exercício subsequente. São consideradas despesas processadas quando já tiver transcorrido o estágio do empenho e despesas não processadas quando os serviços para os quais estão previstas ainda se encontrarem em execução.

754. (CESPE/AGENTE/DPF/2009) É vedado ao servidor público receber três suprimentos de fundos simultaneamente, mesmo que desenvolva missões distintas.

755. (CESPE/TÉCNICO/TCU/2009) De acordo com a legislação federal, a inscrição de despesas em restos a pagar é válida até o encerramento do exercício financeiro seguinte, mas, nos termos da legislação civil, os direitos dos respectivos credores só prescrevem cinco anos depois.

756. (CESPE/ESPECIALISTA/ANATEL/2009) A inscrição em restos a pagar de despesas, ainda que não liquidadas, deve ser efetuada, por serem de competência do exercício, quando, prestado o serviço ou entregue o material até 31 de dezembro, ainda se esteja verificando o direito do credor, ou, então, o prazo para o cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigendo.

757. (CESPE/TÉCNICO/TCU/2009) O atendimento de despesas de exercícios anteriores poderá ser feito mediante a reabertura de créditos adicionais, desde que aprovados nos quatro últimos meses do exercício antecedente.

758. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) O pagamento da despesa prescinde da sua regular liquidação.

759. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Para as despesas vinculadas ao sistema de parcelamento, será realizado o empenho estimativo, em que o valor exato de cada parcela e do montante geral possa ser conhecido a priori, como, por exemplo, a locação de um equipamento a valor fixo mensal, durante um semestre.

760. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Os empenhos que correm por conta de créditos com vigência plurianual que não tenham sido liquidados somente serão computados como restos a pagar no último ano de vigência do crédito.

761. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Para as despesas com o consumo de energia elétrica para determinado período, em regra, é realizado o empenho ordinário.

762. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Os restos a pagar de despesas processadas são os decorrentes de contratos em execução, cujas despesas ainda não foram liquidadas e para as quais não existe o direito líquido e certo do credor.

763. (CESPE/CONTADOR/AGU/2010) O empenho da despesa não cria obrigação para o Estado, mas reserva dotação orçamentária para garantir o pagamento estabelecido em relação contratual existente.

764. (CESPE/CONTADOR/AGU/2010) Caso o valor empenhado seja insuficiente para atender à despesa a ser realizada, o empenho poderá ser reforçado, entretanto, se o valor do empenho exceder o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado totalmente.

765. (CESPE/ANALISTA/ANEEL/2010) São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

766. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) As despesas não liquidadas poderão ser pagas no próprio exercício se houver disponibilidade financeira suficiente.

767. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) Na insuficiência de crédito orçamentário, efetua-se o pré-empenho no caso de despesas obrigatórias.

768. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) O empenho é a garantia incondicional de pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços à administração.

769. (CESPE/CONTADOR/DPU/2010) A despesa é considerada contabilmente incorrida quando é emitida a nota de empenho.

770. (CESPE/ANALISTA/TRE-BA/2010) A despesa pública é executada em três estágios: ordinário (montante previamente conhecido), por estimativa (cujo valor não se possa determinar previamente) e global (de pagamento parcelado).

771. (CESPE/TÉCNICO/CNPQ/2003) A emissão do empenho tem por efeito abater o valor respectivo da dotação orçamentária total do programa de trabalho, o que torna a quantia empenhada indisponível para nova aplicação. É uma garantia para o fornecedor ou prestador de serviço contratado pela administração pública de que a parcela referente ao seu contrato foi bloqueada para honrar os compromissos assumidos.

772. (CESPE/TÉCNICO/CNPQ/2003) Denomina-se suprimento de fundos a modalidade simplificada de execução de despesa que consiste na entrega de numerário a servidor para a realização de despesa que antecede ao empenho na dotação própria, que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal da execução orçamentária e financeira.

773. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) De acordo com o Código de Contabilidade Pública, de 1922, os estágios da despesa são empenho, liquidação e pagamento.

774. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) A liquidação da despesa é o estágio que caracteriza a competência do exercício, ou seja, serão consideradas despesas do exercício apenas aquelas que forem nele liquidadas.

775. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) Suprimento de fundos é a modalidade de realização de despesas por meio de adiantamento concedido a um servidor pelo ordenador de despesas, para prestação de contas posterior. O suprimento de fundos pode atender a qualquer tipo de despesa, de pequeno ou de grande porte, e a entrega do numerário é feita por meio de ordem bancária, ficando a emissão do empenho para o momento em que for feita a prestação de contas.

776. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) Restos a pagar são as despesas empenhadas, pendentes de pagamento na data de encerramento do exercício financeiro, inscritas contabilmente como obrigações a pagar no exercício subsequente.

777. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) Em se tratando de restos a pagar, a prescrição relativa ao direito do credor ocorre em 31 de dezembro do ano subsequente ao que o credor habilitou-se ao recebimento do que lhe é devido.

No exercício de 2003, uma entidade da administração pública recebeu dotação orçamentária para a execução de um programa de combate a uma doença que ataca a agricultura cafeeira. A dotação previa dispêndio com despesas correntes para diversas ações e de capital para a aquisição de um prédio. Com referência à situação hipotética descrita, julgue os itens a seguir.

778. (CESPE/CONTADOR/TERRACAP/2004) Considere que o prédio adquirido para o funcionamento de um centro de qualificação de técnicos para o combate à citada doença seja pago, de acordo com o contrato, em três parcelas mensais de igual valor. Nesse caso, o empenho a ser emitido é da modalidade global.

779. (CESPE/CONTADOR/TERRACAP/2004) Considere que, no programa, esteja prevista fiscalização às agriculturas cafeeiras, que envolverá despesas de pequeno vulto que exigem pronto pagamento em espécie, não se subordinando ao processo normal de aplicação. Nessa situação, será realizado suprimento de fundos ao servidor responsável pela fiscalização, e este prestará contas relativas às despesas realizadas, quando, então, será emitida a nota de empenho.

780. (CESPE/CONTADOR/TERRACAP/2004) No referido caso, se a última parcela referente ao empenho do prédio adquirido foi paga no exercício seguinte, a despesa será tratada, em 2004, como despesas de exercícios anteriores.

781. (CESPE/CONTADOR/TERRACAP/2004) Considere que uma agência bancária receba o pagamento, relativo ao IPVA, de um contribuinte e posteriormente transfira o valor recebido para o caixa do tesouro estadual. Nessa situação, a referida transferência caracteriza o estágio da receita denominado arrecadação.

782. (CESPE/ANALISTA/SGA-DF/2004) Na modalidade de lançamento da receita, existe o autolançamento, que é executado pelo fisco com a colaboração do próprio contribuinte.

783. (CESPE/ANALISTA/SGA-DF/2004) Não deve ser concedido suprimento de fundos a servidor que utilizará o material a ser adquirido com esses recursos, salvo se não houver na repartição interessada outro servidor.

784. (CESPE/ANALISTA/SGA-DF/2004) Considere que uma despesa com a aquisição de material de consumo tenha sido empenhada em um exercício e o pagamento não tenha se realizado dentro desse mesmo exercício. Nesse caso, essa despesa comporá a dívida flutuante no exercício seguinte.

785. (CESPE/ANALISTA/SGA-DF/2004) São tratadas como restos a

pagar as despesas de exercícios encerrados para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, mas que não foram empenhadas na época própria.

786. (CESPE/AGENTE/DPF/2004) A liquidação da despesa ocorre no momento em que o credor recebe o valor que lhe é devido pelo setor público.

787. (CESPE/ESCRIVÃO/DPF/2004) O empenho da despesa gera direito líquido e certo ao credor, razão por que, depois de efetuado, não pode ser cancelado ou alterado.

788. (CESPE/TÉCNICO/ANCINE/2005) São restos a pagar processados as despesas em que o credor já tenha cumprido suas obrigações, entregado o material, prestado os serviços ou executado a etapa da obra, dentro do exercício, tendo, portanto, direito líquido e certo, estando em condições de pagamento imediato. Representam os casos de despesas já liquidadas, faltando apenas o pagamento.

789. (CESPE/TÉCNICO/ANCINE/2005) O pagamento de despesas inscritas em restos a pagar é automático, tal como ocorre com o pagamento de qualquer despesa pública, exigindo-se, apenas, a verificação do empenho e da liquidação, independentemente de requerimento do credor. Após o cancelamento da inscrição da despesa como restos a pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido pela reinscrição do empenho em restos a pagar, apenas ao final do exercício financeiro em que ocorrer a solicitação do pagamento.

790. (CESPE/TÉCNICO/ANCINE/2005) Despesas de exercícios anteriores são as dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àqueles em que devam ocorrer os pagamentos e que não estejam inscritos em restos a pagar, no caso de se referirem ao exercício imediatamente anterior.

791. (CESPE/TÉCNICO/ANCINE/2005) Liquidação da despesa é a modalidade de pagamento de despesa permitida em casos excepcionais e somente quando a realização dessa despesa não possa subordinar-se ao processo normal de atendimento por via de ordem bancária.

792. (CESPE/ANALISTA/TRT-16/2005) Do ponto de vista administrativo, empenho é o ato da autoridade competente, que determina a dedução do valor da despesa a ser realizada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa.

793. (CESPE/ANALISTA/TRT-16/2005) A liquidação da despesa é que permite à administração reconhecer a dívida como líquida e certa, nascendo, portanto, a partir dela, a obrigação de pagamento, desde que as cláusulas contratadas tenham sido cumpridas.

794. (CESPE/ANALISTA/TRT-16/2005) O regime de adiantamento para a realização de despesa, dada a excepcionalidade do procedimento, possibilita a emissão do empenho por ocasião da prestação de contas correspondente, quando, então, se definirá o valor efetivamente despendido e reconhecido.

795. (CESPE/ANALISTA/TRT-16/2005) São enquadradas como despesas de exercícios anteriores aquelas para as quais o crédito próprio, consignado no orçamento, foi insuficiente, daí resultando a inscrição da dívida remanescente em restos a pagar.

796. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2006) A inscrição em restos a pagar é feita a qualquer momento do exercício e terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente. Na hipótese de cancelamento, o pagamento ao credor dependerá de reinscrição de restos a pagar.

797. (CESPE/CONSULTOR/CLDF/2006) Os compromissos com vigência plurianual serão atendidos por crédito próprio, consignado no plano plurianual, devendo a despesa ser objeto de empenho global no início do primeiro exercício financeiro de realização do respectivo programa.

798. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2006) Na legislação atual, não existe formulário específico para formalizar a fase da despesa denominada liquidação da despesa. A liquidação da despesa far-se-á por meio de exame do próprio processo ou do expediente que verse sobre a solvência do direito creditório, em que serão demonstrados os valores bruto e líquido a pagar. Somente após a apuração do direito adquirido pelo credor, tendo por base os

documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou da completa habilitação da entidade beneficiada, a unidade gestora providenciará o imediato pagamento da despesa.

799. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2006) O regime de competência exige que as despesas sejam contabilizadas conforme o exercício a que pertençam, ou seja, em que foram geradas. Se uma despesa foi empenhada em um exercício e somente foi paga no seguinte, ela deverá ser contabilizada como pertencente ao exercício em que foi empenhada. Por ter sido realizada no ano anterior, o eventual pagamento da despesa no exercício seguinte deverá ser considerado como extraorçamentário. Tal situação é que gera, na execução financeira e orçamentária da despesa, a figura dos restos a pagar.

800. (CESPE/ANALISTA/ANEEL/2010) Cabe aos detentores de suprimento de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31/12, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior.

801. (CESPE/ANALISTA/ANEEL/2010) A despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, não estando mais vigente o direito do credor, poderá ser paga à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores.

802. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) O ressarcimento das despesas consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realização futura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

803. (CESPE/AGENTE/DPF/2009) O estágio de execução da receita classificado como arrecadação ocorre com a transferência dos valores devidos pelos contribuintes ou devedores à conta específica do Tesouro.

804. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) O empenho somente pode ser feito em valor certo, sendo vedado o empenho realizado por estimativa ou o empenho global.

805. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) Os pagamentos de despesas dos órgãos públicos somente serão realizados após a

emissão da nota de empenho.

GABARITO:

725	E	753	E	781	E
726	E	754	C	782	E
727	E	755	C	783	C
728	E	756	C	784	C
729	E	757	E	785	E
730	E	758	E	786	E
731	C	759	E	787	E
732	E	760	C	788	C
733	E	761	E	789	E
734	E	762	E	790	C
735	C	763	C	791	E
736	E	764	E	792	C
737	C	765	C	793	C
738	C	766	E	794	E
739	C	767	E	795	E
740	C	768	E	796	E
741	E	769	E	797	E
742	E	770	E	798	C
743	C	771	C	799	C
744	E	772	E	800	C
745	E	773	C	801	E
746	E	774	E	802	E
747	E	775	E	803	E
748	C	776	C	804	E
749	E	777	E	805	E
750	E	778	C		
751	E	779	E		
752	E	780	E		

COMENTÁRIOS:

725. ERRADO. A **Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009** (LDO 2010) traz, em seu Capítulo VIII, as disposições sobre a fiscalização, pelo Poder Legislativo, de obras e serviços com indícios de irregularidades graves. Desta feita, dispõe o artigo 94 da lei que “a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição”. Assim, para a consecução dessa fiscalização, traz o parágrafo 1º do mesmo artigo definições específicas sobre **execução física**, **execução orçamentária**, **execução financeira** e **indícios de irregularidades**. Tendo em vista o comando da questão, define a lei como **execução orçamentária** “o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar”.

726. ERRADO. O mesmo art. 94, § 1º da LDO 2010 afirma que se entende como **execução financeira** “o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar”.

727. ERRADO. Entende a doutrina que a receita pública percorre três etapas e três estágios:

I) **Etapa do planejamento** - Compreende a previsão de arrecadação da receita orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual – LOA, resultante de metodologias de projeção usualmente adotadas, observada as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Nesta etapa é a plicada metodologia de projeção de receitas orçamentárias, que se baseia na série histórica de arrecadação das mesmas ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação);

II) **Etapa da execução** – subdividida nos estágios de **lançamento**, **arrecadação** e **recolhimento**; e

III) **Etapa do controle e avaliação** - fase que compreende a fiscalização realizada pela própria administração, pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Observação: Pontuamos que, recentemente, o **Manual Técnico de Orçamento – 2011**, editado em julho de 2010, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base no **artigo 22 do Decreto Legislativo no 4.536, de 28 de janeiro de 1922**, que organiza o **Código de Contabilidade da União**, colocou que a receita pública percorre três estágios: **previsão**, **arrecadação** e **recolhimento**. No tocante ao **lançamento**, firma o MTO 2011 que o mesmo é "procedimento administrativo realizado pelo Fisco – e não estágio."

728. ERRADO. Da mesma forma que a receita, a doutrina dispõe que a despesa pública percorre três etapas e três estágios:

I) **Etapa do planejamento** - Compreende, de modo geral, a fixação da despesa orçamentária, a descentralização/movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira e o processo de licitação;

II) **Etapa da execução** – subdivida nos estágios de **empenho**, **liquidação** e **pagamento**; e

III) **Etapa do controle e avaliação** - fase que compreende a fiscalização realizada pela própria administração, pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Quanto ao estágio de **liquidação**, o mesmo é previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e consiste, basicamente, na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, com o objetivo de **apurar a origem e o objeto do que se deve pagar**, **a importância exata a pagar** e **a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação**.

729. ERRADO. A **arrecadação** é o estágio da receita pública em que é realizada, pelos contribuintes ou devedoras, a entrega, aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente, dos recursos devidos ao Tesouro (exemplo: pagamento de IPTU devido por pessoa física em banco).

Quanto ao erro da questão, ela troca a palavra "recolhimento" pelo vocábulo "arrecadação" na transcrição do artigo 56 da Lei nº 4.320/1964 (princípio da unidade de caixa): "Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais."

730. ERRADO. A **arrecadação** é o estágio da receita pública em que é realizada, pelos contribuintes ou devedoras, a entrega, aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente, dos recursos devidos ao Tesouro (exemplo: pagamento de IPTU devido por pessoa física em banco).

A transferência dos valores devidos pelos contribuintes ou devedores à conta específica do Tesouro caracteriza o estágio de **recolhimento**.

731. CERTO. São considerados **restos a pagar** as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas no fim do exercício financeiro (31 de dezembro). Podem-se distinguir dois tipos de restos a pagar, os **processados** e os **não-processados**. Os **restos a pagar processados** são aqueles em que **a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação**, restando pendente, apenas, o estágio do pagamento. **Os restos a pagar processados não podem ser cancelados**, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar sob pena de estar deixando de cumprir os Princípios da Moralidade que rege a Administração Pública e está previsto no artigo 37 da Constituição Federal. O cancelamento caracteriza, inclusive, forma de enriquecimento ilícito, conforme **Parecer n.º 401/2000 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**.

732. ERRADO. É o contrário: o estágio do **pagamento** só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa (art. 62, Lei nº 4.320/1964).

733. ERRADO. Ao se realizar a execução orçamentária da despesa, deve haver, no momento do **empenho**, a baixa do crédito disponível de acordo com sua a destinação. É o estágio do empenho que caracteriza a “reserva” de recursos do ente público para saldar o compromisso firmado com fornecedores/prestadores de serviços.

734. ERRADO. O cancelamento de restos a pagar, aplicável apenas aos não processados, pode ser interpretado de duas formas quanto aos efeitos contábeis. Para a Lei 4.320/64, o cancelamento de um empenho, no próprio exercício de sua emissão, resultaria apenas na recomposição da dotação orçamentária da qual havia sido originado esse empenho, e o cancelamento de restos a pagar (empenhos emitidos em exercícios anteriores) resultaria no registro de receita

orçamentária. Entretanto, atualmente, a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pela edição das normas contábeis aplicáveis ao setor público, afirma que não há que se falar em receita orçamentária no caso, pelo simples fato de não haver entrada financeira. O cancelamento de restos a pagar seria apenas uma variação ativa do patrimônio público, devido à extinção de uma obrigação. O gabarito da questão revela a afiliação da banca ao posicionamento da STN.

735.CERTO. A Lei nº 4.320/1964 define o **lançamento**, um dos estágios da receita, como o "ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta". Segundo o mesmo normativo legal, "são objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regula mento ou contrato" (art. 52).

Observação: Mais uma vez chamamos a atenção para o fato de que, recentemente, o **Manual Técnico de Orçamento – 2011**, editado em julho de 2010, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base no **artigo 22 do Decreto Legislativo no 4.536, de 28 de janeiro de 1922**, que organiza o **Código de Contabilidade da União**, colocou que a receita pública percorre três estágios: **previsão**, **arrecadação** e **recolhimento**. No tocante ao **lançamento**, firma o MTO 2011 que o mesmo é "procedimento administrativo realizado pelo Fisco – e não estágio."

736.ERRADO. Não existe reinscrição de restos a pagar cancelados. O que acontece é que, após o cancelamento de restos a pagar, o pagamento que vier a ser reclamado posteriormente, poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores (art. 68, Decreto nº 93.872/1986), num prazo máximo de cinco anos, contados da data da inscrição da respectiva despesa em restos a pagar.

737.CERTO. As despesas empenhadas e liquidadas serão automaticamente inscritas em restos a pagar, ao fim do exercício (31 de dezembro). As despesas empenhadas e não liquidadas terão seus empenhos anulados ao fim do exercício, a não ser que atendam as seguintes condições (art. 35, Decreto nº 93.872/1986):

I – se ainda vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, estabelecida nos referidos empenhos;

II – se vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja do interesse da

Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

III - se os empenhos destinarem-se a atender transferências a instituições públicas ou privadas;

IV – se os empenhos corresponderem a compromissos assumidos no exterior.

738. CERTO. Pela **ótica orçamentária**, a despesa ocorre no empenho/liquidação, e pelo **enfoque patrimonial**, a despesa ocorre quando acontece o fato gerador. Quando contrata um seguro, o ente público paga, em regra antecipadamente, certa quantia, denominada **prêmio**, para ser indenizado caso ocorra a perda ou dano (sinistro) relativo ao bem coberto pelo contrato. Tal documento recebe o nome de **apólice,** que define o bem e o valor segurados, o período de cobertura do seguro, os riscos cobertos etc. Como o prêmio é pago antes da apropriação patrimonial do seguro propriamente dito, o ente público faz o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa correspondente ao prêmio. Porém, em termos patrimoniais, a despesa só será apropriada quando, mensalmente, conforme o ente for usufruindo o direito adquirido pela compra do seguro. Neste caso, a despesa orçamentária ocorre antes da despesa patrimonial.

739. CERTO. O empenho, primeiro estágio da despesa pública, é definido como “o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição” (art. 58, Lei nº 4.320/1964). O fato de o avaliador não ter mencionado a parte final do artigo não torna a questão errada.

740. CERTO. **Nota de Empenho** é um documento que formaliza a emissão de empenho, no qual devem constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária. Apesar de a Lei nº 4.320/1964 vedar, em seu artigo 60, a realização de despesa sem o prévio empenho, o parágrafo 1º do mesmo artigo permite que,que, em casos especiais, previstos em legislação específica, pode ser dispensada a emissão da nota de empenho. Ou seja, o empenho, propriamente dito, é indispensável; a nota de empenho, não.

741. ERRADO. Em qualquer caso, o que extingue a dívida com o credor é o **pagamento**, não o empenho.

742. ERRADO. A doutrina classifica os empenhos em três tipos:

I. **Ordinário**: é o tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

II. **Estimativo**: é o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e

III. **Global**: é o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

No caso em questão, o empenho a ser utilizado para despesas cujo montante não pode ser determinado previamente é um empenho do tipo **estimativo**.

743. CERTO. Para maiores detalhes, veja os comentários da questão 727.

744. ERRADO. Não existe a figura de **despesas não empenhadas**, pois a Lei nº 4.320/1964 veda a realização de despesas sem o prévio empenho (art. 60).

745. ERRADO. O artigo 38 da Lei nº 4.320/1964 afirma que "reverte à dotação a importância de despesa **anulada** no exercício: quando a **anulação** ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar."

746. ERRADO. A **liquidação** é o estágio da despesa pública que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, com o objetivo de apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação (art. 63, Lei nº 4.320/1964).

747. ERRADO. O empenho da despesa **não** poderá exceder o limite de créditos concedidos, de acordo com a letra do artigo 59 da Lei nº 4.320/1964.

748.CERTO. É o que prevê o parágrafo 1º do art. 60, da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais, previstos na legislação específica, será dispensada a emissão da nota de empenho.”

749.ERRADO. Ou o empenho é feito por **estimativa** (utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente) ou é do tipo **global** (utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento). A questão mistura as duas classificações, tentando confundir um leitor menos atento.

750.ERRADO. Na verdade, é a **liquidação** da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito.

751.ERRADO. O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é um meio de pagamento que proporciona à Administração Pública mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos. O CPGF é emitido em nome da Unidade Gestora, com identificação do portador, sendo utilizado para atendimento de despesas de pequeno vulto, despesas eventuais que exijam pronto pagamento e, caso previsto em legislação, despesas sigilosas.

752.ERRADO. O empenho do tipo **ordinário** é utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez, não se prestando para despesas de telefone de um órgão (como determinar o valor da conta, previamente, mês a mês?). Neste caso, devemos optar pelo empenho por **estimativa**.

No caso de despesas parceladas, mas previamente conhecidas, não há nenhum óbice para que o seu pagamento seja realizado por meio do empenho global.

753.ERRADO. Os **restos a pagar** são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se os **processados** (liquidados) dos **não processados** (não liquidados).

754.CERTO. O **suprimento de fundos** é um adiantamento de

valores a um servidor para futura prestação de contas. Visa a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos casos expressamente previstos em lei. Esse adiantamento caracteriza despesa orçamentária, por percorrer os três estágios: empenho, liquidação e pagamento. Segundo o parágrafo 3º do artigo 45 do Decreto nº 93.872/1986, não se pode conceder suprimentos de fundos:

I) **a servidor responsável por dois suprimentos**;

II) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor; e

III) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e

IV) a servidor declarado em alcance.

755. CERTO. A inscrição de despesas em restos a pagar é feita ao fim do exercício financeiro, para as despesas empenhadas e não pagas, que atendam aos ditames da legislação (artigo 36 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 35 do Decreto nº 93.872/1986), com validade até 31 de dezembro do exercício financeiro seguinte, no caso dos restos a pagar não processados. Quanto ao direito dos credores em pleitear o seu pagamento, ele segue as normas do Direito Civil (artigo 206, § 5º, I, Lei 10.406/2002 – Código Civil), sendo de cinco anos, contados da inscrição em restos a pagar, o prazo prescricional aplicável.

756. CERTO. A questão aborda o teor do art. 35, incisos I e II do Decreto nº 93.872/1986, abaixo colocados:

"Art. 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;

II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor".

757. ERRADO. **Despesas de Exercícios Anteriores** (art. 37, Lei nº 4.320/1964) são despesas fixadas, no orçamento vigente, decorrentes de compromissos assumidos em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento. Não se confundem com restos a pagar, tendo em vista que sequer

foram empenhadas ou, se foram, tiveram seus empenhos anulados ou cancelados. Já os **créditos adicionais** (art. 40, Lei nº 4.320/1964) são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Dividem-se em **suplementares**, **especais** e **extraordinários** e possuem vigência anual, com exceção dos créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício.

758. ERRADO. A inteligência contida na questão vai de encontro ao prescrito no artigo 62 da Lei nº 4.320/1964, que afirma que "o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação".

759. ERRADO. Como temos o conhecimento, *a priori*, do valor das parcelas de locação de equipamento, com valor fixo mensal, devemos optar pelo empenho do tipo **global** (art. 60, § 3º, Lei nº 4.320/1964).

760. CERTO. É o mandamento contido no parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 4.320/1964.

761. ERRADO. Como o consumo de energia elétrica em uma repartição pública é variável, mês a mês, não se pode ter a prévia ideia do valor dos recursos a serem empenhados. Neste caso, deve-se optar, no ato de contratação de empresa distribuidora de energia, a utilização do empenho por estimativa (art. 60, § 2º, Lei nº 4.320/1964).

762. ERRADO. Despesas **processadas** são as despesas **liquidadas**. Despesas **não processadas** são as despesas **não liquidadas**. Se as despesas oriundas de contratos em execução ainda não foram liquidadas, os restos a pagar que daí se originarem serão os **não processados**.

763. CERTO. **Empenho**, segundo o artigo 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico. Apesar de a letra da lei afirmar que o "empenho cria para o Estado obrigação de pagamento", se assim o fosse, a ferro e fogo, não restaria possível a faculdade de anulação de um empenho cuja obrigação não foi atendida, o que configuraria enriquecimento ilícito, por parte do credor, em desfavor do

Estado.

764. ERRADO. Caso o valor empenhado seja insuficiente para atender à despesa a ser realizada, o empenho poderá ser reforçado; se o valor do empenho exceder o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente, no valor em que exceder a despesa a ser honrada.

765. CERTO. A questão é transcrição do artigo 52 da Lei nº 4.320/1964.

766. ERRADO. Novamente, uma questão que vai contra o mandamento do artigo 62 da Lei nº 4.320/1964: "O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação". Ou seja, despesas não liquidadas **não** poderão ser pagas no próprio exercício mesmo se houver disponibilidade financeira suficiente para tanto.

767. ERRADO. **Despesas obrigatórias** são aquelas despesas que o Poder Público não tem a discricionariedade para a suspensão de sua execução. Como exemplo, podemos citar o pagamento de pessoal e as transferências constitucionais da União para Estados e Municípios. Tais despesas contrapõem-se às **despesas discricionárias**, que são aquelas realizadas, desde que haja recursos orçamentários para tanto. Estas últimas subdividem-se em **despesas essenciais** (fornecimento de bens e serviços à comunidade) e **despesas circunstanciais** (podem ser executadas ou não, se houver disponibilidade financeira).

Qualquer que seja o tipo de despesa, a lei veda a sua execução sem o prévio empenho (art. 60, Lei nº 4.320/1964).

768. ERRADO. Conforme visto anteriormente, se o empenho fosse garantia incondicional de pagamento, não seria possível a sua anulação, no caso de um empenho cuja obrigação não seja atendida pelo credor.

769. ERRADO. **Orçamentariamente** falando, a despesa é incorrida quando da emissão do empenho. **Patrimonialmente**, considera-se incorrida a despesa no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente do pagamento.

770. ERRADO. A despesa pública é executada em três estágios:

empenho (reserva de dotação orçamentária para atendimento de um fim específico), **liquidação** (verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito) e **pagamento** (quitação da dívida). A questão trouxe, na verdade, os tipos de empenho (ordinário, global e por estimativa).

771. CERTO. O **empenho** consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, tendo, por efeito, abater, do programa de trabalho, a quantia necessária para honrar a dívida assumida, tornando os recursos empenhados indisponíveis para nova aplicação.

772. ERRADO. **Suprimento de fundos** é a modalidade simplificada de execução de despesa que consiste na entrega de numerário a servidor para a realização de despesa que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal da execução orçamentária e financeira. O suprimento de fundos é considerado **despesa orçamentária**, por percorrer os três estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

773. CERTO. Entendimento doutrinário acerca dos mandamentos contidos no Decreto Legislativo nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 – Código de Contabilidade Pública da União.

774. ERRADO. **Orçamentariamente** falando, a despesa é incorrida quando da emissão do empenho. É este estágio que observará a competência do exercício.

775. ERRADO. Suprimento de fundos é a modalidade de realização de despesas por meio de adiantamento concedido a um servidor pelo ordenador de despesas, para prestação de contas posterior. O suprimento de fundos visa a atender às **despesas especificadas por lei**, de pequeno porte. A entrega do numerário é feita por meio de ordem bancária, **após** a emissão do respectivo empenho.

776. CERTO. É isso o que prescreve o artigo 36 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 4.320/1964. Lembrando que a inscrição em restos a pagar destas despesas, no âmbito federal, deve atender os ditames do artigo 35 do Decreto nº 93.872/1986, anteriormente comentado.

777. ERRADO. A prescrição relativa ao direito do credor ocorre em **cinco anos**, contados do momento da inscrição das despesas em restos a pagar (31 de dezembro do ano em que foram empenhadas).

778. CERTO. Tendo em vista que o montante da despesa é previamente conhecido e será pago de maneira parcelada, o tipo de empenho a ser utilizado para este dispêndio é o **global**.

779. ERRADO. Apesar de se destinar a despesas de pequeno vulto, que não se subordinam ao processo normal de aplicação, o **suprimento de fundos** é despesa orçamentária, percorrendo os três estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento) antes de sua liberação, via ordem bancária, ao servidor responsável.

780. ERRADO. A despesa, em questão, não se enquadra nos tipos de **despesas de exercícios anteriores** (despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria / Restos a Pagar com prescrição interrompida / compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente).

781. ERRADO. O recebimento do pagamento, relativo ao IPVA, de um contribuinte caracteriza o estágio de **arrecadação**. A posterior transferência do valor recebido para o caixa do tesouro estadual caracteriza o estágio do **recolhimento**.

782. ERRADO. O **lançamento** é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível, nos termos do **art. 142 do Código Tributário Nacional** (**CTN**). Ele pode ser de três tipos:

I) **de ofício ou direto** - é aquele realizado pela autoridade competente sem qualquer tipo de auxílio por parte do contribuinte. Como exemplo, temos o lançamento de uma multa tributária;

II) **por homologação ou autolançamento** - é aquele que ocorre quando a legislação atribui ao contribuinte ou responsável o dever de realizar o pagamento do tributo de forma antecipada,

sem necessidade de prévio exame pela autoridade administrativa, sendo que, quando a mesma toma conhecimento do mesmo, o homologa. Como o melhor exemplo, temos a declaração anual de imposto de renda pessoa física, realizada por milhões de brasileiros, todos os anos; e

III) **por declaração ou misto** - é aquele que é feito pela autoridade administrativa em face de uma declaração fornecida pelo contribuinte ou responsável, que anteriormente ao recolhimento, prestou uma declaração com informações a respeito da matéria tributável. Um exemplo bem simples é do turista que chega de viagem do exterior em aeroporto, sendo abordado pelo fiscal da alfândega, com a famosa pergunta: “Algo a declarar?”.

Ou seja, na modalidade de autolançamento, não há interferência do fisco, sendo o mesmo feito inteiramente pelo contribuinte, com a sua posterior homologação pelo setor fazendário.

783. CERTO. Questão correta, nos termos do artigo 45, § 3º, alínea 'b', do Decreto nº 93.872/1986, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 4.320/1964.

784. CERTO. Compõem a dívida flutuante de um ente público, segundo o artigo 92 da Lei nº 4.320/1964:

I) os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II) os serviços da dívida a pagar;

III) os depósitos; e

IV) os débitos de tesouraria.

No caso em questão, a despesa que tenha sido empenhada em um exercício, cujo pagamento não tenha se realizado dentro desse mesmo exercício, a princípio, será inscrita em **restos a pagar**.

785. ERRADO. Na realidade, são **despesas de exercícios anteriores** as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria.

786. ERRADO. O **pagamento** da despesa ocorre no momento em que o credor recebe o valor que lhe é devido pelo setor público. A **liquidação** consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e os documentos

comprobatórios do respectivo crédito.

787. ERRADO. Se o empenho fosse garantia incondicional de pagamento, não seria possível a sua anulação, no caso de um empenho cuja obrigação não seja atendida pelo credor. O empenho consiste, sim, na reserva de dotação orçamentária o fim a que se prestou, garantindo, ao credor, que o ente público possui recursos orçamentários para honrar a dívida assumida.

788. CERTO. O cumprimento da obrigação pelo credor, como informado no enunciado da questão, é constatado no estágio da liquidação da despesa. Dessa forma, ao transitar o exercício, os restos a pagar relativos à contratação serão registrados como restos a pagar processados, para os quais falta apenas o pagamento da obrigação.

789. ERRADO. O pagamento de despesas inscritas em restos a pagar **nem sempre é automático**: pode haver casos em que, para fazer jus ao recebimento, deverá o credor pleiteá-lo junto ao ente público, no prazo máximo de cinco anos, contados da data da inscrição destas despesas em restos a pagar. Se tal requerimento se der após o cancelamento dos restos a pagar (31 de dezembro do ano seguinte ao da inscrição), deve tal dívida ser honrada por recursos oriundos da dotação chamada de **despesas de exercícios anteriores**, pois não existe a figura da reinscrição de empenhos em restos a pagar.

790. CERTO. Um dos tipos de despesas anteriores é exatamente o definido na questão: dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àqueles em que devam ocorrer os pagamentos e que não estejam inscritos em restos a pagar, no caso de se referirem ao exercício imediatamente anterior. Um exemplo é o caso de auxílio-natalidade pleiteado por servidor em janeiro de 2011, referente a seu filho que tenha nascido em dezembro de 2010.

791. ERRADO. A definição dada na questão é de **suprimento de fundos**, não de liquidação de despesa.

792. CERTO. Trata-se de outra definição correta para o empenho de despesa.

793. CERTO. A **liquidação** de despesa é a verificação do direito

adquirido pelo credor tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito. É a partir da liquidação que nasce a obrigação de pagamento ao credor, por parte do ente público.

794. ERRADO. A excepcionalidade do regime de adiantamento de despesa não prescinde da emissão do respectivo empenho na dotação própria antes da entrega do numerário ao servidor.

795. ERRADO. São **despesas de exercícios anteriores** as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria. As despesas que não se tenham processado na época própria são aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação.

796. ERRADO. A inscrição em restos a pagar é feita **em 31 de dezembro do ano da emissão do empenho da despesa**. Tem validade até 31 de dezembro do ano subsequente. Na hipótese de cancelamento, o pagamento ao credor correrá por conta de dotação denominada **despesas de exercícios anteriores**.

797. ERRADO. Os compromissos com vigência plurianual serão atendidos por crédito próprio, consignado no **orçamento anual**, devendo a despesa ser objeto de empenho global no início do primeiro exercício financeiro de realização do respectivo programa. Se tal empenho não for liquidado ao fim do primeiro exercício, só será computado como restos a pagar no último ano de vigência do crédito (parágrafo único, art. 36, Lei nº 4.320/1964).

798. CERTO. A questão aborda o processo prático de liquidação de despesa, tal qual ele é feito no dia a dia dos entes públicos.

799. CERTO. O regime orçamentário da despesa, previsto no artigo 35 da Lei nº 4.320/1964, determina que "pertencem ao exercício financeiro as despesas nele empenhadas". Assim, se uma dívida, quitada em X1, foi empenhada em X0, é neste exercício que ela será contabilizada. O seu pagamento em X1 é considerado extraorçamentário, pois refere-se a despesa empenhada em

exercício anterior.

800. CERTO. É o que determina o artigo 46 do Decreto nº 93.872/1986: "Cabe aos detentores de suprimentos de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo ordenador da despesa."

801. ERRADO. Será paga à conta de despesas de exercícios anteriores a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, **estando vigente o direito do credor**. Se o requerimento do credor for realizado após o prazo prescricional de cinco anos, contados da inscrição da despesa em restos a pagar, seu direito ao pagamento terá caducado (prescrito).

802. ERRADO. A definição trazida na questão é a de **suprimento de fundos** (art. 68, Lei nº 4.320/1964).

803. ERRADO. A despesa pública percorre três estágios:

a) **lançamento**, entendido como o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível, nos termos do **art. 142 do Código Tributário Nacional** (**CTN**);

b) **arrecadação**, que consiste na entrega, realizada pelos contribuintes ou devedores, aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente, dos recursos devidos ao Tesouro; e

c) **recolhimento**, que é a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando-se o Princípio da Unidade de Caixa, representado pelo controle centralizado dos recursos arrecadados em cada ente.

A assertiva analisada troca os conceitos de **arrecadação** e **recolhimento**.

804. ERRADO. A Lei nº 4.320/1964 prevê, em seus artigos 58 e 60 os empenhos do tipo **ordinário** (utilizado para as despesas de valor

fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez), **global** (utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento) e **por estimativa** (utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente).

805. ERRADO. Existem despesas que podem ser pagas sem a emissão da nota de empenho, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 60 da Lei nº 4.320/1964: “Em casos especiais, previstos na legislação específica, será dispensada a emissão da nota de empenho.”

CAPÍTULO 12

GESTÃO ORGANIZACIONAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS: SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA CONSTANTES DA LEI Nº. 10.180/2001.

806. (CESPE/CONTADOR/MIN. SAÚDE/2010) O sistema de planejamento e de orçamento federal tem entre suas finalidades a formulação de planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social.

807. (CESPE/CONTADOR/MIN. SAÚDE/2010) Os órgãos setoriais e específicos que integram o sistema de planejamento e de orçamento federal são sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

808. (CESPE/CONTADOR/MIN. SAÚDE/2010) As unidades responsáveis pelas atividades de orçamento têm como atribuições: estabelecer classificações orçamentárias, tendo em vista a necessidade de sua harmonização com o planejamento e o controle; realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal e estabelecer políticas e diretrizes gerais para a atuação das empresas estatais.

809. (CESPE/CONTADOR/MIN. SAÚDE/2010) São competências das unidades responsáveis pelas atividades do sistema de administração financeira federal: manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais; gerir a dívida pública mobiliária federal de responsabilidade do Tesouro Nacional e gerir a dívida pública externa de responsabilidade do Tesouro Nacional.

810. (CESPE/CONTADOR/MIN. SAÚDE/2010) As unidades responsáveis pelas atividades do sistema de contabilidade federal têm como atribuições: instituir sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União; elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional e gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional; e elaborar os balanços gerais da União.

811. (CESPE/CONTADOR/MIN. SAÚDE/2010) Os órgãos e unidades do sistema de controle interno do Poder Executivo federal têm como atribuições: exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União; fornecer informações acerca da situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União; e criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União.

812. (CESPE/ADMINISTRADOR/IBRAM-DF/2009) Considere a seguinte situação hipotética: A União elaborou seu orçamento contendo todos os orçamentos, exceto os das estatais e da seguridade social. No orçamento do Poder Executivo, figura também a previsão de novos cargos públicos para o ano subsequente. Não foi previsto nessa proposta orçamentária, em virtude da crise econômica, nenhum tipo de repasse para outros entes federais (estados, Distrito Federal (DF) e municípios). Antes de ser aprovado, o orçamento foi rejeitado uma vez e, após a realização de algumas modificações, foi aprovado. Já durante a execução do orçamento, foi realizado o remanejamento de recursos de uma programação para outra e parte do orçamento fiscal foi utilizado para cobrir o deficit de uma empresa pública. Assim, antes da aprovação do orçamento, o Poder Legislativo deverá também estabelecer, por intermédio de um decreto legislativo, a programação financeira e o cronograma de execução mensal do desembolso.

813. (CESPE/ANALISTA/TRE-GO/2009) A análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas é exemplo de uma atividade do processo de elaboração da proposta orçamentária anual que não compete às unidades orçamentárias.

814. (CESPE/ANALISTA/MIN. INTEGRAÇÃO/2009) As diretrizes setoriais para a elaboração da proposta de lei orçamentária anual devem ser definidas no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal.

815. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) As funções de planejamento e orçamento, no Brasil, são estruturadas de forma centralizada, a exemplo de uma república unitária, pois o sistema de planejamento e de orçamento federal deve promover a articulação da União com os estados, o Distrito Federal (DF) e os municípios, visando à compatibilização das normas e atribuições de todos eles.

816. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) As unidades responsáveis pelos orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público estão sujeitas hierarquicamente ao órgão central, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

817. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) Os representantes do Tesouro Nacional indicados para integrar os conselhos fiscais ou similares nas entidades sob controle da União não poderão pertencer aos quadros dos sistemas de atividades auxiliares da administração federal nem estar em exercício em qualquer um de seus órgãos.

818. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) As unidades pertencentes ao sistema de contabilidade federal estão incumbidas da organização dos processos de prestação de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos.

819. (CESPE/CONTADOR/IPAJM-ES/2010) As operações que tenham impacto financeiro devem ser objeto de registro, individualização e controle contábeis, mesmo quando são operações de natureza extraorçamentária.

820. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é o órgão central do sistema de orçamento.

821. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) Nos ministérios, são os órgãos setoriais que, juntamente com o órgão de competências equivalentes da Presidência da República, revisam e consolidam as propostas das respectivas unidades orçamentárias antes de enviá-las à SOF.

822. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como a do Ministério Público da União, são enviadas à SOF, que é responsável pela compatibilização final que é encaminhada ao Congresso Nacional.

823. (CESPE/TÉCNICO/ANCINE/2005) Embora como exceção, uma unidade orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a

uma estrutura administrativa.

824. (CESPE/TÉCNICO/ANCINE/2005) Entende-se por unidade administrativa a estrutura da administração pública não contemplada nominalmente no orçamento da União, não podendo, assim, executar seus programas diretamente.

825. (CESPE/ANALISTA/TRT-16/2005) Os órgãos do Poder Executivo enviam suas propostas orçamentárias à Secretaria de Orçamento Federal, enquanto os órgãos dos demais poderes as enviam diretamente à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no Congresso Nacional, que consolida as referidas propostas.

826. (CESPE/CONSULTOR/CLDF/2006) As unidades orçamentárias ou administrativas poderão transferir para outras unidades o poder de utilização dos créditos que lhes foram dotados ou que lhes tenham sido transferidos.

827. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Toda unidade orçamentária tem uma estrutura administrativa correspondente, o que pode ser exemplificado por alguns fundos especiais e pela unidade orçamentária denominada transferências a estados, Distrito Federal e municípios.

828. (CESPE/CONTADOR/TERRACAP/2004) No processo de elaboração do orçamento anual da União, em determinado momento, a proposta é consolidada em nível setorial nos órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Posteriormente, é encaminhada ao órgão central de planejamento e orçamento, para ser ajustada, consolidada e submetida ao presidente da República, que a encaminha, sob a forma de projeto de lei, ao Congresso Nacional.

829. (CESPE/ANALISTA//ANEEL/2010) Os órgãos setoriais poderão solicitar a flexibilização dos limites orçamentários no decorrer do exercício para atender às suas programações, cujos pleitos devem ser encaminhados à Secretaria de Orçamento Federal.

GABARITO:

806	C	814	E	822	C
807	C	815	E	823	C
808	E	816	E	824	E
809	C	817	E	825	E
810	E	818	E	826	C
811	C	819	C	827	E
812	E	820	E	828	C
813	E	821	C	829	C

COMENTÁRIOS:

806. CERTO. O sistema de planejamento e de orçamento federal é regulamentado pela Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001. As finalidades do referido sistema estão elencadas no art. 2º da retrocitada lei, *in verbis*:

"Art. 2º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade:

I - formular o planejamento estratégico nacional;

II - **formular planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social**;

III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

IV – gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal;

V - promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal" (grifo nosso).

807. CERTO. Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal: I) o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central; II) órgãos setoriais; e III) órgãos específicos. Os órgãos setoriais e específicos ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados (art. 4º, § 3º, Lei nº 10.180/2001).

808. ERRADO. O artigo 8º da Lei nº 10.180/2001 elenca as atribuições das unidades responsáveis pelas atividades de orçamento:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração dos projetos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais;

II - estabelecer normas e procedimentos necessários à elaboração e à implementação dos orçamentos federais, harmonizando-os com o plano plurianual;

III - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

IV - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

V - estabelecer classificações orçamentárias, tendo em vista as necessidades de sua harmonização com o planejamento e o controle;

VI - propor medidas que objetivem a consolidação das informações orçamentárias das diversas esferas de governo.

No caso, o **estabelecimento de políticas e diretrizes gerais para a atuação das empresas estatais** é, na verdade, uma das atribuições das **unidades responsáveis pelas atividades de planejamento** (art. 7º, inciso VIII, Lei nº 10.180/2001), e não pelas atividades de orçamento.

809. CERTO. São competências das unidades responsáveis pelas atividades do sistema de administração financeira federal (art. 12, Lei nº 10.180/2001):

I - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;

II - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;

III - elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

IV - **gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional**;

V - controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta e indireta, do Tesouro Nacional;

VI - administrar as operações de crédito sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

VII - **manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais**;

VIII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

IX - promover a integração com os demais Poderes e esferas de governo em assuntos de administração e programação financeira (grifos nossos).

810. ERRADO. As atribuições das unidades responsáveis pelas atividades do sistema de contabilidade federal são as seguintes (art. 18, Lei nº 10.180/2001):

I - manter e aprimorar o Plano de Contas Único da União;

II - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;

III - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno;

IV - instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União e gerar informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à supervisão ministerial;

V - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

VI - elaborar os Balanços Gerais da União;

VII - consolidar os balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à elaboração do Balanço do Setor Público Nacional;

VIII - promover a integração com os demais Poderes e esferas de governo em assuntos de contabilidade.

Quem tem a competência para **elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional e gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional** são as **unidades responsáveis pelas atividades do sistema de administração financeira federal** (art. 12, inciso III, Lei nº 10.180/2001).

811. CERTO. Os órgãos e unidades do sistema de controle interno do Poder Executivo federal têm como atribuições (art. 24, Lei nº 10.180/2001):

I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;

II - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III - avaliar a execução dos orçamentos da União;

IV - **exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União**;

V - **fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União**;

VI - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

VII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

IX - avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta federal;

X - elaborar a Prestação de Contas Anual do Presidente da República a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;

XI - **criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União** (grifos nossos).

812. ERRADO. A questão possui diversos erros, a saber:

I) “A União elaborou seu orçamento contendo todos os orçamentos, exceto os das estatais e da seguridade social” - nos termos do § 5º do artigo 165 da Carta Política de 1988, o orçamento anual será composto, obrigatoriamente, de **orçamento fiscal**, **orçamento de investimentos** e **orçamento da seguridade social**;

II) “Não foi previsto nessa proposta orçamentária, em virtude da crise econômica, nenhum tipo de repasse para outros entes federais (estados, Distrito Federal (DF) e municípios)” - os repasses constitucionais de recursos para os estados, DF e municípios são realizados de maneira obrigatória pela União, sendo considerada “afronta ao princípio federativo” a não realização dos mesmos;

III) “Já durante a execução do orçamento, foi realizado o remanejamento de recursos de uma programação para outra” - o art. 167, inciso VI, da Carta Maior, veda o remanejamento, a

transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

IV) “parte do orçamento fiscal foi utilizado para cobrir o deficit de uma empresa pública” - o art. 167, inciso VIII, da Constituição Federal proíbe a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e de seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

V) “antes da aprovação do orçamento, o Poder Legislativo deverá também estabelecer, por intermédio de um decreto legislativo, a programação financeira e o cronograma de execução mensal do desembolso” - finalizando a análise dos erros, temos que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso são estabelecidos através de decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de abril de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

813. ERRADO. A unidade orçamentária desempenha o papel de coordenadora do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das unidades administrativas componentes. Tais unidades são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por programa, ação orçamentária e subtítulo. Seu campo de atuação no processo de elaboração compreende:

- Estabelecimento de diretrizes no âmbito da unidade orçamentária para elaboração da proposta orçamentária;

- Estudos de adequação da estrutura programática do exercício;

- Formalização ao órgão setorial da proposta de alteração da estrutura programática sob a responsabilidade de suas unidades administrativas;

- Coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;

- Fixação, de acordo com as prioridades, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias das unidades administrativas;

- Análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas; e

- Consolidação e formalização da proposta orçamentária da unidade orçamentária.

814. ERRADO. O estabelecimento de diretrizes setoriais para a

elaboração da proposta de lei orçamentária anual é competência dos **órgãos setoriais**, que atuam verticalmente no processo decisório, integrando os produtos gerados no nível subsetorial, coordenado pelas unidades orçamentárias, desempenhando o papel de articulador no seu âmbito.

815. ERRADO. Apesar de o sistema de planejamento e de orçamento federal promover a articulação da União com os estados, o Distrito Federal (DF) e os municípios, visando à compatibilização das normas e atribuições de todos estes, as funções de planejamento e orçamento, no Brasil, são estruturadas de forma descentralizada, no âmbito de cada esfera de governo (União, estados, DF e municípios). Exemplo disso é a norma constante do artigo 24, inciso II, da Lei Maior, que define a competência concorrente para legislar sobre orçamento público (normas gerais expedidas pela União e normas regionais/locais pelos estados e DF).

816. ERRADO. Reza o § 3º do artigo 4º da Lei nº 10.180/2001 que "os órgãos setoriais e específicos ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, **sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados**" (grifo nosso).

817. ERRADO. O art. 13 da Lei nº 10.180/2001 explicita que os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais, ou órgãos equivalentes das entidades da administração indireta, controladas direta ou indiretamente pela União subordinam-se tecnicamente à Secretaria do Tesouro Nacional. **Tais representantes deverão ser, preferencialmente, servidores integrantes da carreira Finanças e Controle** que não estejam em exercício nas áreas de controle interno no ministério ou órgão equivalente ao qual a entidade esteja vinculada (§ único, art. 13, Lei nº 10.180/2001).

818. ERRADO. Entre as atribuições das unidades responsáveis pelas atividades do sistema de contabilidade federal (art. 18, Lei nº 10.180/2001) não está a de organização dos processos de prestação de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos.

819. CERTO. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos,

e as dotações disponíveis. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individuação e controle contábil, no mandamento da Lei nº 4.320/1964.

820. ERRADO. O Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal é o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (art. 4º, I, Lei nº 10.180/2001). A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) é, nas palavras do **Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010**, “órgão específico e singular de orçamento do Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal”.

821. CERTO. O órgão setorial, no desempenho do papel de articulador em seu âmbito de atuação, realiza a análise e validação das propostas orçamentárias provenientes das unidades orçamentárias e a consolidação e formalização da proposta orçamentária do respectivo órgão.

822. CERTO. Tendo em vista a autonomia orçamentária e financeira do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, previstas na Constituição Federal, seus respectivos órgãos encaminham suas propostas orçamentárias à Secretaria de Orçamento Federal dentro dos prazos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando, então, as mesmas serão avaliadas e consolidadas no projeto de lei orçamentária anual, a ser enviado pelo Chefe do Poder Executivo ao Congresso Nacional.

823. CERTO. Constitui **unidade orçamentária** “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias” (art. 14, Lei nº 4.320/1964). Um órgão orçamentário ou unidade orçamentária pode eventualmente não corresponder a uma estrutura administrativa, existindo para individualizar determinado conjunto de despesas, de modo a atender à necessidade de clareza e transparência orçamentária. São exemplos dessa situação os órgãos orçamentários “Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios”, “Encargos Financeiros da União”, “Operações Oficiais de Crédito”, “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal” e “Reserva de Contingência”.

824. ERRADO. Acerta a questão na definição de unidade

administrativa. Entretanto, erra ao afirmar que tais unidades não podem executar seus programas diretamente. Para isso, existe o mecanismo denominado **descentralização de créditos** (movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária).

825. ERRADO. Todos os órgãos, sejam eles do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário ou do Ministério Público, enviam suas propostas orçamentárias à Secretaria de Orçamento Federal dentro dos prazos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando, então, terão suas propostas avaliadas e consolidadas no projeto de lei orçamentária.

826. CERTO. O mecanismo denominado descentralização de créditos é definido como a movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

827. ERRADO. Constitui **unidade orçamentária** "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias" (art. 14, Lei nº 4.320/1964). Um órgão orçamentário ou unidade orçamentária pode eventualmente não corresponder a uma estrutura administrativa, existindo para individualizar determinado conjunto de despesas, de modo a atender à necessidade de clareza e transparência orçamentária. São exemplos dessa situação os órgãos orçamentários "Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios", "Encargos Financeiros da União", "Operações Oficiais de Crédito", "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal" e "Reserva de Contingência".

828. CERTO. Quando da elaboração do orçamento anual da União, as **unidades orçamentárias** consolidam e formalizam as propostas de suas **unidades administrativas**, enviando-as para os **órgãos setoriais**. Estes, por sua vez, as consolidam em nível setorial nos órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo e, posteriormente, as encaminham ao **órgão central** de planejamento e orçamento, para ser ajustada, consolidada e submetida ao presidente da República, que, por fim, a envia, sob a forma de projeto de lei, ao Congresso Nacional.

829. CERTO. O órgão setorial, no processo de execução orçamentária, tem, entre suas atribuições, a de:

- Estabelecer diretrizes setoriais para alterações orçamentárias;

- Avaliar a adequação das alterações na estrutura programática e mapear as modificações necessárias;

- Formalizar ao MP a proposta de alteração da estrutura programática;

- Coordenar o processo de atualização e aperfeiçoamento da qualidade das informações constantes do cadastro de programas e ações;

- Definir instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de alterações orçamentárias;

- Coordenar o processo de alterações orçamentárias no âmbito do órgão setorial;

- Analisar e validar das alterações orçamentárias provenientes das unidades orçamentárias; e

- Consolidar e formalizar as solicitações de alterações orçamentárias do órgão.

CAPÍTULO 13

CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL: CONCEITO E PREVISÃO LEGAL.

830. (CESPE/TÉCNICO/TRE-AL/2004) A Conta Única é uma conta mantida junto ao Banco Central do Brasil e destinada a acolher, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, os recursos financeiros da União que se encontrem à disposição, *online*, das unidades gestoras, nos limites financeiros previamente definidos.

831. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) A arrecadação de todas as receitas deve ser feita em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para a criação de caixas especiais.

832. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. SAÚDE/2008) Os valores depositados a título de caução para a garantia de um direito, por constituírem recursos que não pertencem ao patrimônio público, não podem ser depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.

833. (CESPE/ANALISTA/TRE-GO/2008) As receitas extraorçamentárias, por constituírem recursos de terceiros, não devem ser recolhidas à conta única.

834. (CESPE/AUFC/TCU/2008) A Conta Única do Tesouro Nacional, mantida pelo Banco do Brasil, tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras da União movimentáveis pelas unidades gestoras da administração federal, excluindo-se a contribuição previdenciária, que ingressa em conta específica administrada pelo INSS.

835. (CESPE/ANALISTA/TRE-MA/2009) As parcelas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) correspondentes às contribuições para a previdência social devem ser excluídas da conta única.

836. (CESPE/TÉCNICO SUPERIOR/MIN. PREVIDÊNCIA/2010) As agências reguladoras e as autarquias devem utilizar obrigatoriamente a CUTN.

837. (CESPE/ANALISTA/ANTAQ/2008) A conta única do Tesouro Nacional, mantida junto ao Banco do Brasil e operacionalizada pelo Banco Central, destina-se a acolher as disponibilidades financeiras da União, à disposição das unidades gestoras.

838. (CESPE/CONTADOR/TERRACAP/2004) A operacionalização da conta única do Tesouro Nacional é efetuada exclusivamente por intermédio do Banco do Brasil S.A.

839. (CESPE/ANALISTA/MMA/2011) A realização da receita e da despesa da União deve ser feita por via bancária, em estrita observância ao princípio da unidade de caixa; o produto da arrecadação de todas as receitas da União deve ser, obrigatoriamente, recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil.

840. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A operacionalização da conta única é efetuada por meio de documentos registrados no SIAFI.

841. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A conciliação bancária da conta única é de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

842. (CESPE/AGENTE/DPF/2009) Nem todas as receitas são recolhidas à conta única do Tesouro, podendo ser revertidas a outras contas-correntes.

843. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) Apesar da centralização de recursos na conta única, as unidades gestoras podem manter contas-correntes em agências bancárias, para movimentar seus recursos quando houver necessidade de realizar operações que não possam ser efetuadas por meio da conta única.

844. (CESPE/ANALISTA/MIN. INTEGRAÇÃO/2009) Nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único do Tesouro Nacional, os recursos podem ser movimentados por qualquer instituição financeira autorizada a operar no mercado brasileiro.

845. (CESPE/ANALISTA/TRT-16/2005) As situações em que o órgão ou entidade da administração federal está autorizado a movimentar recursos em conta bancária específica, no Banco do Brasil, que não a única, incluem a das unidades gestoras com

disponibilidades financeiras em moeda estrangeira, para pagamento de despesas no exterior.

846. (CESPE/ANALISTA/TRE-MA/2009) Recursos recebidos por órgãos públicos em moeda estrangeira devem ser obrigatoriamente convertidos para a moeda nacional, pelo câmbio do dia do recebimento, e recolhidos à conta única.

847. (CESPE/CONTADOR/TERRACAP/2004) Mediante registro específico no SIAFI, é possível realizar aplicação financeira na conta única do Tesouro Nacional nas modalidades aplicação financeira diária e aplicação financeira a prazo fixo.

848. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Às entidades da administração federal indireta é vedada a utilização, em aplicações do mercado financeiro, de seus recursos diretamente arrecadados.

849. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) As entidades não integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social poderão efetuar aplicações financeiras na conta única do Tesouro Nacional.

850. (CESPE/ANALISTA/ANEEL/2010/ADAPTADA) A movimentação da conta única do Tesouro é efetuada por intermédio das unidades gestoras integrantes do SIAFI, sob a forma de acesso *online* e *offline*, utilizando como agente financeiro, para efetuar os pagamentos e recebimentos, o Banco Central do Brasil.

851. (CESPE/ANALISTA/SGA-DF/2004) A conta única institucional tem por finalidade acolher disponibilidades financeiras de entidades participantes do SIAFI, na modalidade *online*, as quais não movimentam seus recursos por meio da Conta Única do Tesouro Nacional.

852. (CESPE/ANALISTA/CEARAPORTOS/2004) A conta única do tesouro nacional é mantida pelo Banco Central do Brasil e tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras da União, movimentáveis pelas unidades gestoras da administração federal — direta e indireta — participantes do SIAFI, na modalidade *online*. A movimentação de conta única é realizada com o concurso do Banco do Brasil e, em casos especiais, com o apoio de outros agentes financeiros credenciados pelo Ministério da Fazenda.

853. (CESPE/ANALISTA/SERPRO/2008) Por meio do DARF se registra a arrecadação de tributos e demais receitas diretamente na conta única do Tesouro Nacional.

854. (CESPE/CONTADOR/TERRACAP/2004) Os documentos usados para a movimentação de recursos da conta única incluem a ordem bancária (OB), a guia de recolhimento da União e a nota de sistema (NS).

855. (CESPE/TEFC/TCU/2009) Além do documento de arrecadação de receitas federais (DARF) e da guia da previdência social (GPS), os ingressos de valores na conta única da União são efetuados por meio da GRU, utilizada, por exemplo, para pagamento de inscrições em concursos públicos.

856. (CESPE/TÉCNICO/ANCINE/2005) A ordem bancária de crédito é o documento utilizado para pagamentos diretamente ao credor, em espécie, na agência de domicílio bancário da unidade gestora, quando for comprovada a inexistência de domicílio bancário do credor ou quando for necessária a disponibilização imediata dos recursos correspondentes.

GABARITO:

830	C	840	C	850	E
831	C	841	E	851	C
832	E	842	C	852	C
833	E	843	C	853	C
834	E	844	E	854	C
835	E	845	C	855	C
836	C	846	E	856	C
837	E	847	C		
838	E	848	E		
839	C	849	E		

COMENTÁRIOS:

830. CERTO. A alternativa explicita determinação constante do § 3º do art. 164 da Carta Política de 1988: "§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei".

831. CERTO. A alternativa traz a exação literal do artigo 56 da Lei nº 4.320/1964, que é considerado, pela doutrina, a fiel expressão do **princípio orçamentário da Unidade de Caixa**. É este princípio que embasa, teoricamente, a noção geral da Conta Única do Tesouro Nacional. Posteriormente, com a edição do Decreto-Lei nº 200/1967 (em especial, o seu artigo 92) e do Decreto nº 93.872/1986 (arts. 1º, 2º e 5º), foram formados os sustentáculos jurídicos da Conta Única. No âmbito federal, a Conta Única é regulamentada pela **Medida Provisória nº 2.170-36**, de 23 de agosto de 2001 e pela **Instrução Normativa STN nº 04**, de 31 de julho de 1998.

832. ERRADO. A Conta Única, como revela seu nome, tem por objetivo concentrar as disponibilidades financeiras operadas pela União, ainda que não se tratem de receitas próprias. Dessa forma, as receitas extraorçamentárias também são recolhidas junto ao caixa único, permitindo maior controle e maior transparência da gestão financeira do governo federal.

833. ERRADO. Tanto receitas próprias quanto recursos de terceiros, como regra, devem ser recolhidos à Conta Única, obedecendo ao mandamento do art. 56 da Lei 4.320/64, que proíbe a abertura de "caixas especiais" e firma o princípio da unidade de tesouraria.

834. ERRADO. Com a edição da Medida Provisória nº 1.782/1998, atual **Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001**, as receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - que eram geridas pelo INSS, em conta bancária própria no Banco do Brasil, através do SIAFI – foram incorporadas aos mecanismos da Conta Única do Tesouro Nacional. Tal incorporação foi realizada a través da instituição de uma sub-conta da conta única, no Banco Central, que segregou a gestão dos recursos do RGPS dos demais recursos da Conta Única. Para isso, a MP 2.170-36/2001 revogou o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.212/1991, que determinava que os

recursos da seguridade social deveriam ser centralizados em banco estatal federal.

835. ERRADO. Todas as receitas provenientes da arrecadação tributária devem ser recolhidas à Conta Única, incluindo as decorrentes de contribuições sociais e previdenciárias, que até pouco tempo eram destinadas a uma conta segmentada cuja gestão cabia ao INSS (atualmente, as receitas de contribuições estão também unificadas sob a gestão da CUTN).

836. CERTO. Tendo em vista que a CUTN concentra as disponibilidades financeiras da União (recursos públicos, frise-se), os órgãos, entidades públicas e estatais dependentes, que estão abrangidos pelos orçamentos fiscal e da seguridade social, têm seus recursos depositados nesta conta. Essa abrangência resulta da adoção do princípio da unidade de tesouraria, estabelecido na Lei 4.320/64 (art. 56) e na própria Constituição (art. 164, § 3º).

837. ERRADO. O enunciado fez uma inversão entre os papéis dos atores relacionados à Conta Única do Tesouro. Conforme os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa 04/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional, a CUTN é mantida junto ao Banco Central do Brasil, enquanto que o Banco do Brasil atua como seu agente financeiro, por meio do qual se fazem, em sua maior parte, as movimentações de recursos (entradas e saídas).

838. ERRADO. O art. 2º da Instrução Normativa STN nº 04/1998 prevê que a operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional será efetuada por intermédio do Banco do Brasil S/A, ou, **excepcionalmente**, por outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.

839. CERTO. A questão tem enunciado polêmico, baseado no art. 2º do Decreto 93.872/86. O problema é que esse texto conflita com a redação constitucional do art. 164, § 3º, segundo o qual as disponibilidades financeiras da União serão depositadas no Banco Central. Entretanto, essa não foi a única vez, nos últimos tempos, em que o CESPE adotou a normatização anterior à Constituição para fundamentar esse ponto de vista.

840. CERTO. A conta única do Tesouro Nacional é mantida junto ao Banco Central e operacionalizada pelo Banco do Brasil. Assim,

todas as unidades gestoras deverão possuir obrigatoriamente uma conta no BB para fins de movimentação de recursos através do SIAFI. A normatização, ou seja, o gerenciamento da forma de utilização da conta única é competência da Secretaria do Tesouro Nacional (IN STN nº 04/1998).

841. ERRADO. Segundo informa o Manual SIAFI (macrofunção 020305, item 3.9), a conciliação bancária da Conta Única é atribuição da Coordenação de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, e consiste "na compatibilização diária, em nível global, dos lançamentos contábeis efetuados no Sistema com a movimentação ocorrida no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, que fornece Extrato de Depósito do Governo Federal - Conta Única – STN".

842. CERTO. Apesar de o princípio orçamentário da Unidade de Caixa ser o pilar de sustentação da idéia de Conta Única do Tesouro, devemos sempre ter em mente de que **não há princípios absolutos**. Desta feita, podemos citar dois exemplos de exceções ao princípio de caixa: I) **as receitas de aplicação financeiras de fundos e de convênios**, receitas estas que revertem às suas respectivas contas correntes; e II) recursos depositados, excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, em casos extraordinários, por conta de características operacionais específicas que não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único do Tesouro Nacional (parágrafo único, art. 1º, MP n.º 210-36/2001). A questão sob comento refere-se ao primeiro exemplo dado, no caso de convênios e contratos de repasse, que têm as suas respectivas contas-correntes.

843. CERTO. A Instrução Normativa 04/2004 da STN acena para a possibilidade de utilização de contas bancárias diversas, junto ao Banco do Brasil ou outras instituições autorizadas pelo Ministério da Fazenda, em situações nas quais não se possa empregar a CUTN. Entre essas situações, podem-se citar o manejo de recursos em moeda estrangeira, contas de suprimento de fundos e contas de fomento.

844. ERRADO. Diante de excepcionalidades que não permitam a utilização da Conta Única, poderão ser abertas contas correntes no Banco do Brasil ou em instituições financeiras autorizadas pelo Ministério da Fazenda (art. 2º da Instrução Normativa STN 04/2004).

845. CERTO. O arcabouço legal existente não permite que os órgãos públicos movimentem recursos fora da conta única, em outras contas correntes mantidas em instituições financeiras públicas ou privadas. Entretanto, algumas exceções ainda são previstas: **as contas de unidades gestoras que não dispõem de recursos técnicos para utilização do SIAFI (unidades *offline*)**; **as contas em moeda estrangeira (em bancos fora do país)**; e **contas destinadas a atendimento de situações especiais**, mediante autorização específica da STN, na forma prescrita na IN STN nº 04, de 30 de agosto de 2004.

846. ERRADO. O recebimento de recursos em moeda estrangeira deve se efetivar mediante conta bancária especial, distinta da CUTN, já que a Conta Única abriga recursos apenas em moeda nacional.

847. CERTO. Existem dois tipos de aplicações financeiras dos recursos da Conta Única:

i) **aplicação financeira diária** – aplicação de disponibilidades financeiras decorrentes de arrecadação própria das autarquias, dos fundos e fundações públicas que contarem com autorização legislativa específica, não se admitindo aplicações por parte de entidades não integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

ii) **aplicação financeira a prazo fixo** – tipo de aplicação permitida às autarquias, aos fundos, fundações públicas e órgãos autônomos dea administração pública federal, integrantes do Orçamentos Fiscal e da seguridade Social.

Tais aplicações são realizadas de forma *online*, por meio da transação >APLICAFIN, no SIAFI.

848. ERRADO. Existe rotina no SIAFI (>APLICAFIN) para remuneração das disponibilidades financeiras dos órgãos e entidades da CUTN, abrangendo tanto receitas próprias, arrecadadas diretamente pelo órgão/entidade responsável, quanto recursos provenientes do Orçamento da União. Vale destacar que apenas as unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade podem se utilizar dessa rotina de remuneração.

849. ERRADO. Como estabelece o Manual SIAFI, apenas órgãos e entidades abrangidos pelos orçamentos fiscal e da seguridade, e que, portanto, utilizam a CUTN, podem se valer da rotina de remuneração das disponibilidades da Conta Única.

850. ERRADO. A proposição contém dois erros: I) a movimentação da conta única é feito pelas unidades gestoras do SIAFI, por meio de acesso ***online***, apenas; II) o agente financeiro para efetuar os pagamentos e recebimentos por meio da conta única é, na verdade, o **Banco do Brasil (BB)**.

851. CERTO. A conta única institucional tem por finalidade acolher disponibilidades financeiras de Entidades participantes do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na modalidade *online*, que **não** movimentam seus recursos por meio da Conta Única do Tesouro Nacional (art. 18, IN STN nº 04 /1998). Exemplificando, temos o Banco do Brasil que, apesar de exercer atividade econômica, não movimenta seus recursos através da conta única do tesouro nacional. O BB não participa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, haja vista que suas despesas operacionais (de custeio) e seus servidores não são pagos pela União, mas sim, pela própria instituição, através de seus ganhos, suas receitas. Assim, o BB utiliza a conta única institucional, através do SIAFI, para fins de recolhimento de receitas federais (tributos arrecadados) e recebimento de recursos da União para empréstimos de fomento à agricultura.

852. CERTO. A Conta Única, em âmbito federal, é regulamentada pela **Instrução Normativa STN nº 04**, de 31 de julho de 1998. A questão em epígrafe traz o teor dos artigos 1º e 2º da referida IN.

853. CERTO. O DARF é o documento utilizado para pagamentos relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil. Há dois tipos de DARF: o convencional, processado pela rede bancária, gerado pelo contribuinte (pessoa física ou jurídica não integrante da Conta Única do Tesouro), e o DARF Eletrônico, processado diretamente pelo SIAFI, e destinado a recolher os tributos devidos pelos órgãos e entidades integrantes da Conta Única.

854. CERTO. A movimentação de recursos da Conta Única será efetuada através de **Ordem Bancária - OB**, **DARF-Eletrônico - DF**, **GRPS – Eletrônica**, **Nota de Sistema - NS** ou **Nota de Lançamento - NL**, de acordo com as respectivas finalidades (art. 3º, IN STN nº 04/1998).

855. CERTO. Trata-se de três documentos distintos pelos quais se realizada a arrecadação de recursos para a Conta Única. O DARF é utilizado para pagamento de tributos administrados pela Receita Federal (por exemplo, imposto de renda); a GPS, para recolhimento de contribuições destinadas ao Fundo de Previdência e Assistência Social; e a GRU, para usos diversos, como o referido pagamento de inscrições em concursos, o recolhimento de saldos de convênios, a devolução de parcelas pagas indevidamente pelo poder público etc.

856. CERTO. O artigo 4º da IN STN nº 04/1998 especifica as modalidades de emissão de Ordens Bancárias para movimentação de recursos mantidos na Conta Única:

I - **Ordem Bancária de Crédito - OBC**, utilizada para pagamentos por meio de crédito em conta corrente do favorecido na rede bancária e para saque de recursos em conta bancária, para crédito na Conta Única da Unidade Gestora;

II - **Ordem Bancária de Pagamento - OBP**, utilizada para pagamentos diretamente ao credor, em espécie, junto à agência de domicílio bancário da Unidade Gestora, quando for comprovada a inexistência de domicílio bancário do credor ou quando for necessária a disponibilização imediata dos recursos correspondentes.

III - **Ordem Bancária para Banco - OBB**, utilizada para pagamentos a diversos credores, por meio de lista eletrônica, para pagamento de documentos em que o Agente Financeiro deva dar quitação ou para pagamento da folha de pessoal.

IV – **Ordem Bancária de Sistema – OBS**, utilizada para cancelamento de OB pelo agente financeiro com devolução dos recursos correspondentes, bem como pela STN para regularização das remessas não efetivadas.

V – **Ordem Bancária de Aplicação – OBA**, utilizada pelos órgãos autorizados para aplicações financeiras de recursos disponíveis na Conta Única ou Institucional.

VI - **Ordem Bancária de Câmbio** - utilizada para pagamentos de operações de contratação de câmbio, no mesmo dia de sua emissão. Terá como destinatário o Banco do Brasil S.A.

VII - **Ordem Bancária para pagamentos da STN - OBSTN**, utilizada pelas Unidades Gestoras da Secretaria do Tesouro Nacional para pagamentos específicos de responsabilidade do Tesouro Nacional, no mesmo dia de sua emissão. Terá como destinatário o Banco do Brasil S.A.

VIII - O**rdem Bancária Avulsa - OB –** Avulsa, utilizada em situação extraordinárias, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional.

IX - **Ordem Bancária Judicial – OBJ**, utilizada para pagamentos na mesma data de sua emissão, decorrentes de determinações judiciais específicas.

X – **Ordem Bancária para Crédito de Reservas Bancárias – OBR**, utilizada pelas Unidades Gestoras autorizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, para pagamentos por meio de crédito às contas de Reservas Bancárias dos bancos, bem como outras contas mantidas no Banco Central do Brasil. O crédito da OBR será efetuado no dia seguinte à emissão da ordem bancária, após autorizações do ordenador de despesa e do gestor financeiro, por meio da transação ATU-REMOBR. As OBR para crédito de contas de provisões no Banco Central do Brasil terão os seus créditos efetuados no mesmo da emissão; após autorizações do ordenador de despesa e do gestor financeiro.

CAPÍTULO 14

LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000: PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, CONCEITOS, PLANEJAMENTO, RENÚNCIA DE RECEITAS, GERAÇÃO DE DESPESAS, LIMITES PARA DESPESAS DE PESSOAL, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO, LIMITES PARA DÍVIDA, REGRA DE OURO, TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL.

857. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2009) Em atendimento ao disposto no texto constitucional, estabelecendo a necessidade de lei complementar em matéria orçamentária, editou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que preencheu as lacunas da Lei nº 4.320/1964.

858. (CESPE/ADMINISTRADOR/IBRAM-DF/2009) Entre os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal podem-se mencionar a prevenção de riscos e a correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas.

859. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) De acordo com as regras estabelecidas pela LRF, no cômputo da receita corrente líquida, não devem ser considerados os recursos obtidos por meio da exploração de atividades industriais.

860. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A respeito da apuração do cálculo da receita corrente líquida, nos estados, serão deduzidas as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional.

861. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Na apuração do cálculo da receita corrente líquida não serão computadas as receitas patrimoniais.

862. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A apuração da receita corrente líquida deverá ser para o período correspondente ao exercício financeiro, que deve coincidir com o ano civil.

863. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Na apuração do cálculo da receita corrente líquida as receitas de operações de crédito deverão ser computadas, excluídas as receitas obtidas por antecipação de receita orçamentária.

864. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A apuração da receita corrente líquida será realizada somente na União, nos estados e no Distrito Federal.

865. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A RCL representa o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas também correntes.

866. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A RCL é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, incluídas as duplicidades.

867. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Segundo a LRF, a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF.

868. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A receita corrente líquida deve sempre ser apurada no período referente a um ano, coincidente com o ano civil.

869. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Antes de a LRF ser promulgada, o processo de integração planejamento-orçamento caracterizava o orçamento público como necessariamente multidocumental, em virtude da aprovação, por leis diferentes, de vários documentos. Atualmente, com o intuito de conciliar múltiplos interesses, o orçamento público é monodocumental e concentrado em um único instrumento.

870. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) No que se refere à elaboração do PPA, o planejamento governamental não foi afetado pela aprovação da LRF.

871. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) instituiu novas regras e funções para a LDO que vão além daquelas contidas na CF, como a exigência de equilíbrio entre receita e despesa e formas de limitar empenho.

872. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) Integrará o RREO o anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas do exercício anterior, bem como para os dois exercícios seguintes.

873. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O demonstrativo relativo ao resultado nominal deve acompanhar o anexo de riscos fiscais.

874. (CESPE/ANALISTA ADMINISTRATIVO/ANTAQ/2009) O montante previsto para as receitas de operações de credito pode ser superior ao das despesas de capital, desde que o excesso seja aprovado pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

875. (CESPE/CONSULTOR/CLDF/2006) Na Lei de Responsabilidade Fiscal, está determinado que, nos planos plurianuais, constem dois anexos: um com as metas fiscais para os quatro anos de sua vigência; outro de riscos fiscais com os ativos e passivos contingentes, para cada ente da Federação.

876. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A LDO deve conter as metas fiscais para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, mas deve também incluir, obrigatoriamente, avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

877. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A LDO é responsável pelo estabelecimento de normas, critérios e limitações de empenho para os entes da Federação.

878. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Entre outras determinações, a LDO estabelece limites e condições para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

879. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) De acordo com a LRF, o projeto de lei do PPA deve ser enviado ao Poder Legislativo até oito meses e meio antes do término do exercício financeiro.

880. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A LRF determina a inclusão, na LDO, dos objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como dos parâmetros e das projeções para seus principais agregados.

881. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, para que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, os recursos da reserva de contingência são uma forma de prevenir os riscos de desequilíbrios nas contas públicas provocados por situações contingentes.

882. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Segundo a LRF, integrarão o projeto da LDO um anexo de metas fiscais e outro de riscos fiscais.

883. (CESPE/TÉCNICOMPU/2010) A LDO deve conter anexo no qual sejam avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

884. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Os valores correspondentes ao pagamento de precatórios judiciais não devem ser incluídos no anexo de riscos fiscais, mesmo que se refiram ao exercício de que trata a LDO.

885. (CESPE/ ESPECIALISTA/ANATEL/2009) Se o governo federal apresentar, no início de determinado ano, um projeto de lei restabelecendo a cobrança da contribuição sobre movimentação financeira, nesse caso, no segundo semestre daquele ano, a previsão de receita constante da proposta de Lei Orçamentária Anual somente poderá incluir os recursos do novo tributo se o projeto tiver sido definitivamente aprovado.

886. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou a reversão de reservas, constitui receita corrente líquida do Tesouro Nacional.

887. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados deve ser realizada de forma proporcional às reduções efetivadas.

888. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O Poder Executivo, conforme prevê a LRF, deve estabelecer metas de arrecadação sem levar em consideração a necessidade de implementar medidas de

combate à sonegação fiscal.

889. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) A limitação de empenho no caso de não realização da receita somente pode ser feita pelos titulares de cada poder.

890. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público deverão promover, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

891. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) São objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

892. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais referentes, respectivamente, a cada quadrimestre.

893. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, a Secretaria do Tesouro Nacional deve apresentar, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e das metas das políticas monetária, creditícia e cambial.

894. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) No prazo de sessenta dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas deverão ser desdobradas pelo Poder Executivo em metas semestrais de arrecadação, com a especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação.

895. (CESPE/CONTADOR/AGU/2010) De acordo com a lei de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo pode limitar o empenho e a movimentação financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário.

896. (CESPE/ANALISTA/ANEEL/2010) Se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita no Poder Executivo não comportará o cumprimento de metas e não for promovida a limitação de empenho e movimentação financeira no prazo estabelecido, o Poder Legislativo está autorizado a limitar os valores financeiros relativos aos poderes e órgãos segundo critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

897. (CESPE/ANALISTA/TRE-BA/2010) Os recursos legalmente vinculados a uma finalidade específica devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

898. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Com o objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, no caso de frustração da receita estimada no orçamento, não há necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, pois é possível contornar o problema por meio de empréstimos junto a instituições financeiras.

899. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) O ente da Federação que não instituir e arrecadar todos os impostos da sua competência estará proibido de receber transferências voluntárias de qualquer espécie.

900. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) prevê a responsabilidade na gestão fiscal em relação à própria instituição do tributo da competência constitucional do ente da federação.

901. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A arrecadação de tributos não é elemento essencial da responsabilidade na gestão fiscal da receita pública, como prevê a LRF.

902. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Ainda nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma operação de crédito por antecipação de receita somente pode ser feita nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

903. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) A dívida fundada de um ente da Federação corresponde ao montante das suas obrigações financeiras assumidas para amortização em prazo superior a

doze meses.

904. (CESPE/TÉCNICO/MIN. SAÚDE/2010) As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo ficam disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.

905. (CESPE/TÉCNICO/MIN. SAÚDE/2010) O relatório resumido da execução orçamentária é emitido ao final de cada quadrimestre pelos titulares dos poderes e órgãos.

906. (CESPE/TÉCNICO/MIN. SAÚDE/2010) A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada, caso ocorra, não poderá superar a variação do índice de preços previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou em legislação específica.

907. (CESPE/TÉCNICO/MIN. SAÚDE/2010) A renúncia de receita prevista na LRF compreende remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, mas não contempla as situações de anistia fiscal.

908. (CESPE/TÉCNICO/MIN. SAÚDE/2010) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a operação de crédito por antecipação de receita orçamentária deverá ser liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano, sem juros e outros encargos incidentes.

909. (CESPE/ANALISTA/IBRAM-DF/2009) A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, será considerada, pela LRF, adequada com a LOA quando a soma de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício.

910. (CESPE/ADMINISTRADOR/IBRAM-DF/2009) Considere a seguinte situação hipotética: A União elaborou seu orçamento contendo todos os orçamentos, exceto os das estatais e da seguridade social. No orçamento do Poder Executivo, figura também a previsão de novos cargos públicos para o ano subsequente. Não foi previsto nessa proposta orçamentária, em virtude da crise

econômica, nenhum tipo de repasse para outros entes federais (estados, Distrito Federal (DF) e municípios). Antes de ser aprovado, o orçamento foi rejeitado uma vez e, após a realização de algumas modificações, foi aprovado. Já durante a execução do orçamento, foi realizado o remanejamento de recursos de uma programação para outra e parte do orçamento fiscal foi utilizada para cobrir o deficit de uma empresa pública. De acordo com a referida situação hipotética, no caso dos orçamentos estaduais, é permitida a vinculação de impostos estaduais para a prestação de garantia à União.

911. (CESPE/ADMINISTRADOR/IBRAM-DF/2009) Considere a seguinte situação hipotética: A União elaborou seu orçamento contendo todos os orçamentos, exceto os das estatais e da seguridade social. No orçamento do Poder Executivo, figura também a previsão de novos cargos públicos para o ano subsequente. Não foi previsto nessa proposta orçamentária, em virtude da crise econômica, nenhum tipo de repasse para outros entes federais (estados, Distrito Federal (DF) e municípios). Antes de ser aprovado, o orçamento foi rejeitado uma vez e, após a realização de algumas modificações, foi aprovado. Já durante a execução do orçamento, foi realizado o remanejamento de recursos de uma programação para outra e parte do orçamento fiscal foi utilizado para cobrir o deficit de uma empresa pública. Nos termos da referida situação hipotética, é permitido aos cidadãos tomar conhecimento do orçamento público, mas apenas a partir da sua aprovação pelo Poder Legislativo.

912. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) O RREO referente ao último quadrimestre do exercício será acompanhado do demonstrativo das projeções atuariais dos regimes de previdência social dos servidores públicos.

913. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) Quando for o caso, serão apresentadas no RREO justificativas do excedente de despesas, especificando a modalidade dos valores empenhados.

914. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

915. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) O RREO conterá indicação das medidas corretivas adotadas e a adotar, mesmo que os

limites não sejam ultrapassados.

916. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) O RGF será emitido a cada bimestre pelos titulares dos Poderes e pelos tribunais de contas.

917. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) O RGF será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno.

918. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) O RGF será publicado até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder, com acesso público restrito aos gestores e órgãos fiscalizadores.

919. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) O RGF deverá ser elaborado de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelos tribunais de contas.

920. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) O descumprimento do prazo para publicação do RGF sujeitará o ente a sanções como a autorização para contratação de operações de crédito, inclusive as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária.

921. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada semestre, relatório resumido da execução orçamentária.

922. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A concessão das renúncias de receita não devem ser levadas em consideração na estimativa da lei orçamentária quando se trata da concessão de crédito presumido, de acordo com a LRF.

923. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) As operações de crédito e a assunção de compromissos junto a terceiros devem ser escrituradas de modo a evidenciarem o montante da dívida acumulado no período e, facultativamente, detalharem a natureza e o tipo de credor.

924. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O governo federal deve manter um sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária e financeira dos entes nacionais e subnacionais.

925. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo devem ficar disponíveis, no exercício subsequente, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e pelas instituições da sociedade.

926. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Os tribunais de contas devem emitir parecer final conclusivo sobre contas no prazo de trinta dias do recebimento, se nada em contrário estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

927. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A despesa e a assunção de compromisso devem ser registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

928. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A apuração, a evolução e a previsão do desempenho da RCL até o final do exercício devem acompanhar o relatório de gestão fiscal.

929. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados e dos municípios devem ser fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo.

930. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O resultado primário indica se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas financeiras e as não financeiras de uma entidade.

931. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) As receitas não financeiras correspondem ao total da receita orçamentária, incluídas as das operações de crédito e as provenientes de superávits financeiros.

932. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) As despesas não financeiras correspondem ao total da despesa orçamentária, incluídas as despesas com amortização da dívida interna e da externa.

933. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A apuração do resultado primário deve compreender todos os órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais

dependentes.

934. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Na apuração do resultado primário, devem ser consideradas como receitas e despesas as transferências entre as entidades que compõem o ente da Federação.

935. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O resultado nominal, que representa a capacidade de endividamento do setor público, informa acerca do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF.

936. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Pela metodologia de apuração denominada acima da linha, o resultado nominal é obtido deduzindo-se do resultado primário os valores pagos e recebidos de juros nominais.

937. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) A metodologia de apuração denominada abaixo da linha é utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, com base na variação dos saldos mensais da dívida fiscal líquida.

938. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O saldo da dívida consolidada líquida é obtido deduzindo-se da dívida consolidada as receitas de privatização e os passivos reconhecidos, decorrentes de déficit de anos anteriores.

939. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O demonstrativo das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos deve acompanhar o RGF referente ao último quadrimestre do exercício.

940. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O RGF deve conter o comparativo com os limites dos montantes de operações de crédito, excluindo-se as operações por antecipação de receita.

941. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) O RGF deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, assegurando-se amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

942. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) Quando for o caso, deverão ser apresentadas, no RGF, justificativas da frustração de receitas, especificando-se as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e de cobrança.

943. (CESPE/ANALISTA/SAD-PE/2010) É facultativa a divulgação ou não do RGF de municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes.

944. (CESPE/ADMINISTRADOR/MPS/2010) Combinando-se as disposições constitucionais com as da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), constata-se que mesmo os servidores estáveis podem perder seus cargos, na hipótese de as despesas de pessoal ultrapassarem determinados limites, o que, entretanto, poderia ser evitado no caso de redução consensual dos respectivos vencimentos.

945. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) Em atendimento ao que dispõe a LRF, os valores dos contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos são contabilizados como outras despesas de pessoal.

946. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) Entre os gastos contabilizados no montante da despesa bruta com pessoal, deve estar o destinado ao pagamento de incentivos à demissão voluntária.

947. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) Os gastos com inativos e pensionistas estão excluídos da despesa total com pessoal, mas são computados na apuração do limite prudencial da despesa líquida com pessoal.

948. (CESPE/CONTADOR/SAD-PE/2010) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) apresentou uma nova tendência em relação ao controle interno e à supervisão ministerial, ao estabelecer que o relatório de gestão fiscal deve ser assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, além de ter dispensado o Ministério Público da União e dos estados da publicação do relatório de gestão fiscal.

949. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2009) Se, ao final de determinado quadrimestre, a receita corrente líquida da União, nos últimos 12

meses, atingir R$ 200 bilhões, e a despesa com pessoal do Poder Judiciário, R$ 11,5 bilhões, será correto concluir que foi ultrapassado o limite prudencial do Poder Judiciário, que terá de retornar a esse limite nos dois quadrimestres seguintes.

950. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2009) O refinanciamento da dívida mobiliária corresponde à emissão de títulos para pagamento do principal, não incluídos a atualização monetária e os juros, e se limita, ao final de cada exercício, ao montante existente no exercício anterior.

951. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2009) As despesas com pessoal, pagas à conta de despesas de exercícios anteriores, decorrentes de decisão administrativa ou judicial e relativas aos cinco exercícios anteriores, serão normalmente computadas para efeito de cálculo dos limites fixados para cada ente e cada um dos Poderes.

952. (CESPE/TÉCNICO/TCU/2009) Se um município, ao final do primeiro quadrimestre de 2009, tiver ultrapassado o limite da sua dívida consolidada em R$ 600 milhões, isso significará que, até o final de agosto, ele deverá reduzi-la em R$ 200 milhões, sob pena de ficar impedido de receber transferências voluntárias a partir de setembro.

953. (CESPE/TÉCNICO/TCU/2009) Se o aumento acentuado e inesperado do número de matrículas na rede pública de ensino obrigar a administração a efetuar a contratação de novos professores mediante terceirização, as despesas daí decorrentes terão de ser enquadradas entre as despesas de pessoal e computadas para efeito de cálculo do respectivo limite.

954. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Compete ao Poder Executivo publicar o relatório resumido da execução orçamentária no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

955. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Segundo a LRF, o benefício concernente à ampliação de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, dependente de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, só entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte.

956. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Na verificação do atendimento dos limites definidos na LRF, para despesas com pessoal, devem ser computadas despesas relativas a incentivos à demissão voluntária.

957. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) É vedada a majoração de benefício relativo à seguridade social sem a indicação da fonte de custeio total, salvo benefício ou serviços de saúde, previdência e assistência social destinados aos servidores militares, ativos e inativos.

958. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) É lícito aos entes da Federação disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes ao lançamento e ao recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referentes a recursos extraordinários.

959. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) As despesas com reajuste de servidores estão compreendidas no conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado.

960. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Para que seja estendido um serviço de saúde, previdência e assistência social, incluindo os destinados aos inativos e pensionistas, é necessária indicação da fonte de custeio total.

961. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) A despesa total com pessoal será apurada pela soma no mês em referência com as previstas para os onze meses imediatamente subsequentes.

962. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Para reduzir as despesas excedentes com pessoal, o órgão público pode reduzir temporariamente a jornada de trabalho com a devida adequação dos vencimentos à nova carga horária.

963. (CESPE/PROCURADOR/TCE-ES/2009) Segundo a LRF, a União não pode realizar despesa com pessoal em percentual superior a 50% da receita corrente líquida, nela incluídas as despesas de indenização por demissão de servidores ou empregados.

964. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Ao contrário das transferências voluntárias realizadas aos demais entes da Federação que, via

de regra, devem ser classificadas como operações especiais, as descentralizações de créditos orçamentários devem ocorrer em projetos ou atividades.

965. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) É necessário constituir nova dotação para a liquidação das despesas não processadas de exercícios encerrados, cujo orçamento consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-la.

966. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) No caso de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, é facultado o acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência.

967. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) A despesa objeto de dotação específica ou que esteja abrangida por crédito genérico é considerada compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

968. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Para os efeitos da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente da federação com os servidores ativos, excluindo-se do cálculo o montante pago aos inativos e pensionistas.

969. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas deve ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na LDO e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

970. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) A dívida pública infundada é o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a seis meses.

971. (CESPE/ANALISTA/SGA-DF/2004) Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, o ente deve reconduzir a dívida ao seu limite até o final do 3º quadrimestre subsequente.

972. (CESPE/ANALISTA/SGA-DF/2004) Para preservar o patrimônio público, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

973. (CESPE/ANALISTA/TCU/2005) Em cada unidade federativa, as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos presidentes dos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário e do chefe do Ministério Público, as quais receberão, separadamente, parecer prévio do respectivo tribunal de contas. No âmbito da União, as contas do Poder Judiciário serão apresentadas pelos presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores, consolidando as dos respectivos tribunais.

974. (CESPE/ANALISTA/TCU/2005) Os tribunais de contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de 60 dias do recebimento, vedado o estabelecimento de prazo diverso nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

975. (CESPE/ANALISTA/TCU/2005) As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo poder legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, os quais especificam os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

976. (CESPE/ANALISTA/TCU/2005) Todos os relatórios demandados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação serão previamente auditados, para que o tribunal de contas a que estiver jurisdicionado o ente público verifique se as normas atinentes estão sendo observadas, em especial as que tratam sobre contabilidade.

977. (CESPE/ANALISTA/TRT-16/2005) Considere que o mandato do

dirigente de um dos poderes expira em 31 de dezembro de determinado exercício. Nesse caso, a partir de maio desse mesmo ano, ele só pode contrair obrigação de despesa cujo pagamento esteja previsto para o exercício seguinte se houver saldo de caixa em valor igual ou superior ao da referida obrigação no momento em que o compromisso for assumido.

978. (CESPE/ANALISTA/TRT-16/2005) A operação de crédito por antecipação de receita, além de ter de ser obrigatoriamente liquidada até 10 de dezembro de cada ano, não poderá ser utilizada para a execução de novos programas.

979. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2006) As despesas com pessoal das agências reguladoras estão sujeitas a limites específicos, compreendidos nos limites atribuídos aos Poderes Executivos de cada ente da Federação.

980. (CESPE/ANALISTA/ANATEL/2006) Considere que o limite das despesas de pessoal de um ente seja de R$ 5.000.000,00 e que, ao final de abril de 2006, o montante dessas despesas tenha atingido R$ 4.800.000,00. Nessa situação, o ente terá de reduzir o total das despesas para, no máximo, R$ 4.750.000,00 até o final de 2006.

981. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2006) Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará que a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada e que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

982. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2006) A câmara municipal não gastará mais de 60% de sua receita com folha de pagamento, excluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. O desrespeito a esse preceito constitui crime do presidente da câmara municipal, sujeitando-o a pena de quatro a oito anos de prisão.

983. (CESPE/ANALISTA/TCE-AC/2006) A resolução a seguir está em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a

autoridade que pratica o ato não é competente para aprovar o Relatório de Gestão Fiscal, mas, sim, apenas o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Órgão que presidia.

Resolução n.º 1, de 26 de janeiro de 2006

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, ad referendum do Conselho de Administração, em atendimento ao disposto no art. 54, da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3.º quadrimestre do exercício financeiro de 2005, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da Internet, consoante previsto no § 2.º, art. 55 da referida lei.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

984. (CESPE/ANALISTA/TRE-MT/2010) Durante a execução do orçamento público, há o registro da receita orçamentária em algumas transações, mesmo não havendo ingressos efetivos, devido à necessidade de autorização legislativa para sua realização. Transações como aquisições financiadas de bens e arrendamento mercantil financeiro são registradas como receita orçamentária e despesa orçamentária, pois são consideradas operação de crédito, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Um ente da Federação contratou operação de crédito com instituição financeira sediada no Brasil. Com relação a essa situação, julgue os seguintes itens.

985. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) A referida instituição financeira é obrigada a exigir a comprovação de que a operação de crédito atende às condições e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

986. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) É sanável a operação de crédito realizada em desobediência ao disposto na LRF, desde que seja comprovado posteriormente inexistir prejuízos ao poder público.

987. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) Sendo declarada nula a operação de crédito, por ilegalidade ou inconstitucionalidade, será procedido o seu cancelamento com a devolução do principal, acrescido de juros e correção monetária.

988. (CESPE/PROCURADOR/TCM-GO/2007) Havendo a declaração da nulidade da operação de crédito, enquanto não for devolvido o valor creditado, o ente da Federação ficará impedido de criar cargo, emprego ou função.

O projeto de lei orçamentária de um ente contemplava a autorização das seguintes despesas: pessoal: R$ 200.000,00; juros: R$ 300.000,00; investimentos: R$ 150.000,00; inversões financeiras: R$ 80.000,00. Considerando os dados acima e as limitações constitucionais, julgue o próximo item.

989. (CESPE/ANALISTA/TRT-16/2005) O teto para novas operações de crédito, a ser utilizado como fonte de recursos por este ente, é de R$ 150.000,00.

990. (CESPE/ANALISTA/MPU/2010) Em auditoria realizada no MPU, um auditor observou que a despesa com pessoal atingiu 0,58% da receita corrente líquida. Nessa situação, o auditor deve atestar, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, a regularidade da despesa.

991. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Se determinado órgão público for obrigado a pagar a seus servidores vantagens ou indenizações decorrentes de decisões judiciais, então ele deve, obrigatoriamente, excluir esses valores no cálculo de sua despesa total com pessoal para efeito da aplicação do limite imposto pela LRF.

992. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A LRF estabelece prazos para estados e municípios encaminharem suas contas ao Poder Executivo da União, para efeito de consolidação das contas dos entes da Federação, mas não estabelece punição em caso de descumprimento dos prazos determinados.

993. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Embora a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título possa ser proibida antes que o órgão público atinja o limite de despesas de pessoal, a exoneração de servidores não estáveis por excesso de despesa

somente é possível depois que esse limite for ultrapassado.

994. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Conforme dispõe a LRF, o estado ou município que não promover a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os impostos de sua competência constitucional ficará impossibilitado de receber transferências voluntárias da União.

995. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Os limites globais para o montante da dívida consolidada da União e para o montante da dívida mobiliária federal devem ser fixados, em percentual da receita corrente líquida, para cada esfera de governo.

996. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) As despesas relativas às pensões, por não constituírem gastos com servidores inativos, não fazem parte da limitação de despesas de pessoal prevista na LRF.

997. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) No Distrito Federal (DF), o controle para a verificação do cumprimento do limite da despesa total com pessoal deve ser realizado ao final de cada quadrimestre.

998. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) Qualquer nova ação governamental que implique aumento de despesa deve ser considerada irregular e lesiva ao patrimônio público, se não houver a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor.

999. (CESPE/TÉCNICO/MPU/2010) A despesa total com pessoal da União não deve ultrapassar a 50% da sua receita corrente líquida.

1000. (CESPE/ADMINISTRADOR/MPS/2010) O funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal, previsto na LRF, permitirá a participação de entidades técnicas da sociedade em matéria orçamentária pública, com vistas à melhoria da eficiência na arrecadação das receitas e na alocação e execução das despesas.

1001. (CESPE/ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA JÚNIOR/CNPq/2011) Se um ente federativo deixar de publicar, no prazo legal, relatório resumido de execução orçamentária, ficará impossibilitado de receber transferências voluntárias e

de contratar operações de crédito, excetuando-se as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

GABARITO:

857	E	906	C	955	E
858	C	907	E	956	E
859	E	908	E	957	E
860	C	909	C	958	C
861	E	910	C	959	C
862	E	911	E	960	C
863	E	912	E	961	E
864	E	913	E	962	E
865	C	914	C	963	E
866	E	915	E	964	C
867	C	916	E	965	E
868	E	917	C	966	E
869	E	918	E	967	E
870	C	919	E	968	E
871	C	920	E	969	C
872	E	921	E	970	E
873	E	922	E	971	C
874	C	923	E	972	C
875	E	924	E	973	C
876	C	925	E	974	E
877	E	926	E	975	C
878	E	927	C	976	E
879	E	928	E	977	E
880	C	929	C	978	C
881	C	930	E	979	E
882	C	931	E	980	E

883	C	932	E	981	C
884	C	933	C	982	E
885	C	934	E	983	E
886	E	935	E	984	C
887	C	936	E	985	C
888	E	937	E	986	E
889	E	938	E	987	E
890	E	939	E	988	E
891	E	940	E	989	E
892	E	941	C	990	C
893	E	942	E	991	E
894	E	943	E	992	E
895	E	944	E	993	C
896	E	945	C	994	C
897	C	946	E	995	C
898	E	947	E	996	E
899	C	948	E	997	C
900	C	949	E	998	C
901	E	950	E	999	C
902	E	951	E	1000	C
903	C	952	E	1001	C
904	C	953	C		
905	E	954	C		

COMENTÁRIOS:

857. ERRADO. O artigo 165, § 9º, da Constituição Federal dispõe que caberá à lei complementar a edição de normas gerais sobre exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. Esta lei complementar estabelecerá, também, normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como fixará condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Esse dispositivo constitucional é parcialmente regulamentado pela **Lei nº 4.320/1964** (exercício financeiro e regulação de fundos especiais) e pela **Lei Complementar nº 101/2000** (normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta).

Apesar disto, é errôneo afirmar que a LRF preencheu as lacunas da Lei nº 4.320/1964. O campo de aplicação de cada uma das leis é diferente. Enquanto a Lei nº 4.320/1964 "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a LRF "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal". Uma lei não complementa a outra. O que vale para as duas é que, no caso de conflito legal entre as mesmas, vale o prescrito na LRF, por ser lei específica mais recente.

858. CERTO. Na definição de **responsabilidade na gestão fiscal** (art. 1º, § 1º) a Lei de Responsabilidade Fiscal explicita alguns de seus objetivos:

"§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se **previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar" (grifo nosso).

859. ERRADO. Para os efeitos da **Lei Complementar nº 101/2000**, conhecida como **Lei de Responsabilidade Fiscal**, entende-se como **receita corrente líquida (RCL)** o somatório das receitas tributárias, de contribuições,

patrimoniais, **industriais**, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) **na União**, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) **nos Estados**, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) **na União, nos Estados e nos Municípios**, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 (a chamada **Lei Kandir**, que trata sobre compensação financeira aos Estados e Municípios, decorrentes de perdas do ICMS), e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb**).

Por fim, não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19 da LRF (receitas advindas da União para pagamento de pessoal dos antigos territórios do Amapá e Roraima, além do pessoal do Distrito Federal do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e outros).

Concluindo, **as receitas industriais entram no cômputo do cálculo da RCL dos entes federados**.

860. CERTO. Na apuração da receita corrente líquida estadual deve-se diminuir, da receita corrente bruta, as parcelas que serão entregues aos **municípios** por decorrência da Constituição Federal de 1988 (25% do ICMS, 50% do IPVA etc.). Esse cálculo é exarado no artigo 2º, inciso IV, alínea “b”, da LRF.

861. ERRADO. A **receita corrente líquida (RCL)** de um ente federado é, de uma **maneira** geral, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, **patrimoniais**, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos as transferências constitucionais de recursos, a contribuição dos servidores para

o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

862. ERRADO. Segundo a LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º). Ou seja, a cada mês a RCL é calculada, levando em consideração também a arrecadação dos onze meses anteriores. Dessa forma, não há vinculação entre o cálculo da RCL e o exercício financeiro.

863. ERRADO. Como o próprio nome diz, a **receita corrente líquida** trata de **receitas correntes**. As **operações de crédito** e as **operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO)** são classificadas como **receitas de capital**, não entrando no cômputo da RCL.

864. ERRADO. A receita corrente líquida será apurada na União, nos Estados, no Distrito Federal **e nos Municípios**.

865. CERTO. Afirmação em consonância com a definição de receita corrente líquida presente no art. 2º, IV, da LRF. Todavia, vale ressaltar que o conceito apresentado de RCL encontra-se incompleto, já que não faz referência às deduções que cada ente federado deve fazer incidir sobre a soma das receitas correntes respectivas. O gabarito, portanto, é duvidoso.

866. ERRADO. A RCL é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, **excluídas** as duplicidades.

867. CERTO. Para os efeitos da LRF, entende-se como **receita corrente líquida (RCL)** o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) **na União**, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) **nos Estados**, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) **na União, nos Estados e nos Municípios**, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

868. ERRADO. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º, LRF). Esse período de doze meses não necessariamente é coincidente com o exercício financeiro/ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

869. ERRADO. Trazidas como novidades pela Constituição de 1988, o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, junto com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** compõem o chamado **sistema de planejamento** dos entes públicos. A integração planejamento-orçamento é dada, basicamente, pela LDO, que faz a ponte entre as metas constantes do PPA e o quantitativo de receitas e despesas presentes na LOA. Apesar de serem **leis orçamentárias**, o orçamento propriamente dito – documento que traz a previsão de receitas e fixação de despesas - é representado pela LOA, apenas. A promulgação da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) não alterou a caracterização do orçamento público, que sempre foi entendida como monodocumental e concentrado em um único instrumento (princípio orçamentário da unidade).

870. CERTO. O art. 3º da LRF, que tratava do Plano Plurianual, foi vetado pelo Presidente da República. Entre as razões do veto, podemos citar que a fixação de uma mesma data (30 de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder executivo) para que a União, os Estados e os Municípios enviassem, ao respectivo Poder Legislativo, o referido projeto de lei, não levou em conta a complexidade, as peculiaridades e as necessidades de cada ente da Federação – inclusive os pequenos municípios.

Colocamos, aqui, nossa divergência com o gabarito oficial definitivo, que foi ERRADO.

871. CERTO. Instituída pela Constituição Federal de Outubro de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é o normativo legal que trata das metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Tal lei também orientará a elaboração da lei

orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com o advento da LRF, a LDO ganhou novos contornos, tornando-se elemento de planejamento para a realização de receitas e controle de despesas públicas, com a finalidade de alcance e manutenção do equilíbrio fiscal. As novas funções da LDO encontram-se plasmadas no artigo 4° da LRF.

872. ERRADO. Integrará o projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias** Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, **para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes** (art. 4º, § 1º, LRF).

873. ERRADO. O demonstrativo relativo ao resultado nominal deve acompanhar o **Anexo de Metas Fiscais** da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 4º da LRF:

“§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, **resultados nominal** e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes” (grifo nosso).

874. CERTO. Questão correta, de acordo com o plasmado no art. 167, inciso III da Carta Magna de 1988.

875. ERRADO. Os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais são previstos, pela LRF, para constarem da **Lei de Diretrizes Orçamentárias**. O **Anexo de Metas Fiscais** deve trazer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes. Já o **Anexo de Riscos Fiscais** conterá a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do ente federado a que se refere, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

876. CERTO. É o que diz o art. 4º, §§ 1º e 2º da LRF.

877. ERRADO. A LDO é responsável pelo estabelecimento de critérios e formas de limitação de empenho, apenas, para o ente da Federação ao qual se referir.

878. ERRADO. No tocante às despesas obrigatórias de caráter continuado, a LDO deve trazer demonstrativo da sua margem de expansão. Tais despesas devem ser acompanhadas de comprovação de que as mesmas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

879. ERRADO. O art. 3º da LRF, que tratava do Plano Plurianual, foi vetado pelo Presidente da República. No caso, o **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)** determina que o projeto de lei da **LDO** deve ser enviado ao Poder Legislativo até oito meses e meio antes do término do exercício financeiro.

880. CERTO. Afirmação constante do § 4º do artigo 4º da LRF.

881. CERTO. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos dizeres da LRF, conterá **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. São entendidos como **passivos (riscos) contingentes** as dívidas públicas cuja existência depende fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

882. CERTO. É o que se coloca nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da LRF.

883. CERTO. Transcrição quase que literal do § 3º do artigo 4º da LRF:

"§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

884. CERTO. **Precatórios Judiciais** são dívidas da União, Estados e Municípios, cujo pagamento já foi determinado em instância

final pela Justiça e são regulados pelo art. 100 da Constituição Federal. Seu pagamento deve ser feito em estrita obediência à sua ordem de protocolização.

Por serem espécie do gênero “passivos contingentes” as ações judiciais que tratam dos mesmos devem ser inclusas no Anexo de Riscos Fiscais da LDO. Mas **os valores correspondentes ao seu pagamento devem ser consignados na lei orçamentária anual do respectivo ente federado**. Os precatórios protocolados até o dia 1º de julho devem ser consignados no orçamento do exercício seguinte e seus pagamentos (**momento da atualização monetária de seus valores**) devem ser realizados até o dia 31 de dezembro, de acordo com a Constituição Federal de 1988.

885. CERTO. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá tratar, basicamente, da previsão de receitas e de fixação de despesas. No tocante à previsão de receitas, temos que tal estágio corresponde à “estimativa de arrecadação da receita, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA, resultante de metodologia de projeção de receitas orçamentárias, adotada pela Secretaria do Tesouro nacional (STN), em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal (SOF)”. Ou seja, a metodologia adotada pela SOF, em conjunto com a STN, para a previsão de receitas a constar do projeto de lei orçamentária anual leva em conta as receitas **orçamentárias**.

Voltando à questão analisada, a previsão de receita constante da proposta de Lei Orçamentária Anual somente poderá incluir os recursos da contribuição sobre movimentação financeira se o projeto apresentado no semestre anterior tiver sido definitivamente aprovado.

886. ERRADO. O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou a reversão de reservas, constitui **receita** do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais (art. 7º, LRF).

Além disso, conforme o Manual Técnico de Orçamento, o resultado do BACEN constitui despesa de capital e, portanto, não poderia ser somado à conta das receitas correntes para obtenção da RCL.

887. CERTO. Verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão,

por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira. Restabelecido o fluxo de receitas previstas, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados será realizada de forma proporcional às reduções efetivadas (art. 9º, § 1º, LRF).

888. ERRADO. Da leitura do artigo 13, combinado com o artigo 8º, temos que, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em **metas bimestrais de arrecadação**, com a especificação, em separado, quando cabível, das **medidas de combate à evasão e à sonegação**, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

889. ERRADO. Buscando adequar a entrada de recursos no caixa do ente com a execução de despesas do mesmo, a Lei de Responsabilidade Fiscal determinou, em seu artigo 9º o mecanismo da **limitação de empenho**. Ou seja, se verificado, ao final de um bimestre, que a arrecadação de receitas não comportará o atingimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverão os Poderes e Chefe do Ministério público, nos trinta dias subsequentes, promoverem a limitação de empenho e de movimentação financeira, observados os critérios constantes da LDO e as despesas excepcionadas.

A limitação de empenho será realizada pelos **ordenadores de despesa**, autoridades de cujos atos resultam emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda (art. 80, § 1º, Decreto-Lei nº 200/1967).

890. ERRADO. O erro da questão encontra-se no prazo para apuração da realização de receita em confronto com as metas de resultado primário ou nominal. Nos termos da LRF, deve-se realizar tal apuração a cada **bimestre**.

891. ERRADO. Pelo contrário: na aplicação do instituto da limitação de empenho, **não serão objetos de limitação** as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

892. ERRADO. Cabe ao **Poder Executivo**, apenas, a avaliação e demonstração, no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, do cumprimento das metas fiscais referentes, respectivamente, a cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição (Comissão Mista de Orçamento e Finanças) ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

893. ERRADO. No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o **Banco Central do Brasil** apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços (art. 9º, § 5º, LRF).

894. ERRADO. No prazo de **trinta** dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas deverão ser desdobradas pelo Poder Executivo em metas **bimestrais** de arrecadação, com a especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação (art. 8º c/c art. 13, tudo da LRF).

895. ERRADO. O parágrafo 3º do artigo 9º da LRF afirma que, no caso de **os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público** não promoverem a limitação de empenho e de movimentação financeira, prevista no *caput* do artigo, no prazo lá estabelecido, **o Poder Executivo** estará autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Pontuamos que, atualmente, este artigo encontra-se com sua eficácia suspensa pela cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da **ADIN nº 2238-5**. Tal medida foi outorgada, tendo em vista que o referido artigo vai contra o **princípio constitucional da separação e interdependência dos poderes** (art. 2º, CF/88). Claro fica que, se o Poder Executivo pudesse efetivar a limitação de empenho e de movimentação financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ficaria evidenciada a ingerência de um Poder sobre o outro, ato este considerado inconstitucional pelo STF.

Tendo em vista que o STF apenas concedeu uma cautelar, suspendendo a eficácia do referido parágrafo, ele ainda não foi

considerado inconstitucional em definitivo, constando, ainda, do texto da lei.

896. ERRADO. Diz o artigo 9º da LRF que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devem os Poderes e o Ministério Público promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. Logo após, o parágrafo 3º do mesmo artigo afirma que, no caso de **os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público** não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, **o Poder Executivo** estará autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme visto acima, este parágrafo encontra-se com sua eficácia suspensa pela cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da **ADIN nº 2238-5**.

897. CERTO. É o que determina o parágrafo único do artigo 8º da LRF. Este mandamento, junto com o presente no artigo 50 da mesma lei é que justifica a classificação da receita chamada **destinação de recursos (DR)**, instrumento que interliga todo o processo orçamentário-financeiro, desde a previsão da receita até a execução da despesa, possibilitando a transparência no gasto público e o controle das fontes de financiamento das despesas, por motivos estratégicos.

898. ERRADO. A LRF é bastante taxativa neste ponto: se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, **devem** os Poderes e o Ministério Público promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. Ou seja, a limitação de empenho e de movimentação financeira não é uma faculdade dada pela LRF aos entes políticos, no caso de frustração de receita: é uma obrigação a ser cumprida, sob pena de multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa; multa esta a ser aplicada pelo respectivo Tribunal de Contas (art. 5º, I, Lei nº 10.028/2001 – Lei de Crimes Fiscais).

899. CERTO. Com o advento da Constituição Federal de 1988, aumentaram-se exponencialmente as transferências de recursos da União para os Estados e Municípios. Como consequência, muitos gestores viram a possibilidade de aumento das benesses de cunho tributário aos cidadãos, com o objetivo político de obtenção de "ganhos eleitorais". O grande montante de recursos que vinham do caixa federal foi a senha que deu partida para que os administradores lançassem mão de isenções de tributos, perdão de dívidas e outros mecanismos semelhantes, gerando grande apoio popular aos mesmos.

Com o fim de coibir tal prática, o artigo 14 da LRF trouxe regras bem definidas sobre as formas de utilização da chamada **renúncia de receitas**. Além disso, na parte que trata de previsão e arrecadação de receitas públicas, a Lei Complementar nº 101/2000 é taxativa quanto às obrigações dos entes federados:

"Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal **a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação**.

Parágrafo único. **É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput,* no que se refere aos impostos**" (grifos nossos).

900. CERTO. É o que diz o *caput* do artigo 11 da lei:

"Art. 11. **Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação**.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput,* no que se refere aos impostos" (grifo nosso).

901. ERRADO. Muito pelo contrário! É explícito no *caput* do artigo 11 da LRF que um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal é, justamente, a **efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação**.

902. ERRADO. A **operação de crédito por antecipação de receita** destina-se a atender insuficiência de caixa durante o

exercício financeiro e cumprirá as exigências constantes do art. 32 da LRF e as seguintes:

I - **realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício**;

II - **deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano**;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - **estará proibida**:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

903. CERTO. A LRF define como **dívida pública consolidada ou fundada** o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, **para amortização em prazo superior a doze meses**. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

904. CERTO. O mandamento assentado no *caput* do artigo 48 da LRF (Transparência na Gestão Fiscal) é uma decorrência direta do **princípio constitucional da publicidade**, insculpido no artigo 37, cabeça, da Constituição de 1988. Desta forma, temos que a LRF determina, neste sentido, que “são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”. Logo após, o artigo 49 da mesma lei determina que **as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo fiquem disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade**.

905. ERRADO. O **relatório resumido da execução orçamentária (RREO)** é emitido ao final de cada **bimestre** pelo **titular do Poder Executivo** (art. 165, § 3º, CF/88).

906. CERTO. Encontramos o conceito de **dívida pública mobiliária** na **Resolução do Senado Federal nº 40/2001**: dívida pública representada por títulos emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios (art. 1º, § 1º, IV,). No tocante a esta dívida, coloca o parágrafo 3º do artigo 5] da LRF que “a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica”.

907. ERRADO. Nos dizeres do parágrafo 1º do artigo 14 da LRF, a **renúncia de receita** compreende **anistia**, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

908. ERRADO. A **operação de crédito por antecipação de receita (ARO)** destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro. Só poderá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício; **deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano**; e não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.

909. CERTO. Na definição presente no parágrafo 1º do artigo 16 da LRF, considera-se **despesa adequada com a lei orçamentária anual**, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

910. CERTO. Apesar das inúmeras infrações à legislação orçamentária presentes na situação hipotética apresentada pela questão (ausência dos orçamentos da seguridade social e de investimentos; ausência da previsão dos repasses

constitucionais de recursos para os estados, DF e municípios; remanejamentos de recursos de uma programação para outra sem a prévia autorização legislativa; utilização de recursos do orçamento fiscal para cobrir deficit de empresa pública), devemos nos ater ao seu comando – que se encontra em sua frase final – para podermos julgá-la.

Diz a questão, em sua oração final, que “no caso dos orçamentos estaduais, é permitida a vinculação de impostos estaduais para a prestação de garantia à União.” Esta frase está correta, tendo em vista que a LRF, no seu artigo 40, parágrafo 1º, permite aos Estados e aos municípios o oferecimento de suas receitas tributárias diretamente arrecadadas e as provenientes de transferências constitucionais para que possam saldar suas dívidas vencidas.

911. ERRADO. Novamente nos atendo ao comando da questão (“é permitido aos cidadãos tomar conhecimento do orçamento público, mas apenas a partir da sua aprovação pelo Poder Legislativo”), verifica-se que ela está errada, tendo em vista que aos cidadãos é garantido a participação em audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 48, § único, I, LRF).

912. ERRADO. O RREO referente ao último **bimestre** do exercício será acompanhado do demonstrativo das projeções atuariais dos regimes de previdência social dos servidores públicos (art. 53, § 1º, LRF).

913. ERRADO. Quando for o caso, serão apresentadas no RREO justificativas do excedente de despesas, especificando a modalidade dos valores empenhados.

914. CERTO. Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida, dentro do RREO (art. 52, § 1º, LRF).

915. ERRADO. O relatório que trata dos limites constantes da LRF é o **Relatório de Gestão Fiscal (RGF)**. Neste relatório deverá constar, entre outras coisas, comparativo dos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, com os montantes da despesa total com pessoal (distinguindo a com inativos e pensionistas), das dívidas consolidada e mobiliária, da

concessão de garantias e das operações de crédito (inclusive por antecipação de receita). O RGF deve demonstrar, também, indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites retrocitados.

916. ERRADO. O RGF será emitido a cada **quadrimestre** pelos titulares dos Poderes e dos órgãos elencados no artigo 20 da LRF.

917. CERTO. É o que determina o artigo 54 da LRF:

"Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. **O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno**, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20" (grifo nosso).

918. ERRADO. O RGF será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, **com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico**.

919. ERRADO. Tanto o RREO quanto o RGF deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo **Conselho de Gestão Fiscal**, previsto no artigo 67 da LRF. Até a presente data, tal conselho não foi implantado.

Com o fim de preenchimento deste "vácuo administrativo", o parágrafo 2º do artigo 50 da LRF determina que a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o CGF. Nos termos do art. 4º do Decreto nº

3.589/2000, o órgão central de contabilidade da União é a **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**.

Em decorrência disso, o RREO e o RGF deverão ser elaborados de acordo com as determinações constantes da **Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010**.

920. ERRADO. O descumprimento do prazo para a publicação do RGF impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, **exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária**.

921. ERRADO. O Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada **bimestre**, relatório resumido da execução orçamentária (art. 165, § 3º, CF/88).

922. ERRADO. A **renúncia de receita**, na letra do parágrafo 1º do artigo 14 da LRF, compreende anistia, remissão, subsídio, **crédito presumido**, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

923. ERRADO. Na parte que trata de Contabilidade Pública, a LRF determina, quanto à escrituração das operações de crédito, que as mesmas "deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, **detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor**" (art. 50, V, LRF).

924. ERRADO. Na verdade, devem o governo federal, os governos estaduais, os governos municipais e o governo distrital manterem um sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial respectiva, por força do parágrafo 3º do artigo 50 da LRF.

925. ERRADO. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo devem ficar disponíveis, **durante todo o exercício**, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos

e pelas instituições da sociedade (art. 49, LRF).

926. ERRADO. O prazo para a emissão de parecer conclusivo sobre as contas pelos Tribunais de Contas é, na verdade, de **sessenta dias**, se não houver outro prazo estipulado nas constituições estaduais e nas leis orgânicas (art. 57, LRF).

927. CERTO. Outra determinação contábil expedida pela LRF em seu artigo 50, inciso II, a ser observadas pelos entes federados na sua escrituração de contas.

928. ERRADO. O **Relatório de Gestão Fiscal**, como mencionado anteriormente, é o **relatório dos limites da LRF**. Nele deverão constar, basicamente, os demonstrativos de comparação do desempenho fiscal do ente federado com os limites impostos pela LRF e as medidas tomadas para resolução de possível descumprimento aos mesmos.

O **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** é quem deve trazer, entre outras coisas, a apuração, a evolução e a previsão do desempenho da RCL até o final do exercício (art. 53, I, LRF).

929. CERTO. É a determinação do parágrafo 3º do artigo 30 da LRF, quando trata da dívida pública consolidada. Estes limites encontram-se na **Resolução do Senado Federal nº 40/2001**, infra:

"Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - **no caso dos Estados e do Distrito Federal**: **2 (duas) vezes a receita corrente líquida**, definida na forma do art. 2; e

II - **no caso dos Municípios**: a **1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida**, definida na forma do art. 2.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (grifos nossos)

930.ERRADO. **Resultado Primário** (déficit ou superávit) é valor que procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, representando a diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Estado, excluindo-se as receitas de aplicações financeiras, e as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, bem como as despesas com empréstimos. Em síntese, avalia se o Governo está ou não vivendo dentro de seus limites orçamentários, ou seja, contribuindo para a redução ou elevação do endividamento do setor público. Em outras palavras, o resultado primário traduz se as receitas primárias (não financeiras) são capazes de suportar as despesas primárias (não financeiras). O **resultado primário** também é compreendido como a **diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras**.

931.ERRADO. As **receitas não financeiras** (ou **receitas primárias**) correspondem ao total da receita orçamentária, **deduzidas** as das operações de crédito, as provenientes de rendimento de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

932.ERRADO. As **despesas não financeiras** (ou **despesas primárias**) correspondem ao total da despesa orçamentária, **excluídas** as despesas com amortização da dívida interna e da externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

933.CERTO. A apuração do resultado primário deve compreender todos os órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. As empresas estatais não dependentes não entram nessa conta, haja vista que as mesmas não recebem recursos do ente federado para cobrir déficit de custeio.

934.ERRADO. Como a apuração do resultado primário é realizada por ente da federação, as despesas e receitas entre seus diversos órgãos se anulam na realização deste cálculo.

935. ERRADO. O resultado fiscal do Governo, também conhecido como **Necessidades de Financiamento do Setor Público** - NFSP, avalia o desempenho fiscal da Administração Pública em um determinado período de tempo, geralmente dentro de um exercício financeiro, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Este instrumento **apura o montante de recursos que o Setor Público não-financeiro necessita captar junto ao setor financeiro interno e/ou externo, além de suas receitas fiscais, para fazer face aos seus dispêndios**. As NFSP correspondem a um déficit nas contas do governo. Este déficit pode ser visualizado sob o enfoque financeiro (déficit financeiro) ou sob o enfoque não-financeiro (déficit primário).

O **resultado nominal** é obtido acrescentando-se ao resultado primário os valores pagos e recebidos de **juros nominais** junto ao sistema financeiro, o setor privado não-financeiro e o resto do mundo. Deste modo, este resultado indica, efetivamente, **o montante de recursos que o setor público necessitou captar junto ao sistema financeiro, ao setor privado e ao resto do mundo para a realização de suas despesas orçamentárias** (capacidade de endividamento).

Mas o resultado nominal não possibilita inferir que o ente federado cumpriu ou não os limites impostos pela LRF.

936. ERRADO. O **resultado nominal** é obtido **acrescentando-se** ao resultado primário os valores pagos e recebidos de juros nominais junto ao sistema financeiro, o setor privado não-financeiro e o resto do mundo.

937. ERRADO. Para se apurara o **resultado fiscal** de um ente existem duas metodologias: “acima da linha” e “abaixo da linha”.

A metodologia de apuração do resultado fiscal chamada de “**acima da linha**” utiliza os dados de receitas, custeio e investimento do ente federado para calculá-lo. Já a metodologia “**abaixo da linha**” lança mão de saldos dos Ativos Financeiros e Obrigações do ente para calcular a variação da Dívida Líquida entre dois períodos. A variação da Dívida Líquida é igual ao resultado nominal.

No cálculo do resultado fiscal do setor público pelo método “acima da linha”, como fazer para se levantar todos os dados, de forma tempestiva, de receitas arrecadadas, gastos de custeio e gastos de investimento, para se obter tal resultado? Quem teria a capacidade e tecnologia disponível para esta missão hercúlea?

Se pelo lado do “acima da linha” é um tanto inexequível realizar tal cálculo, pelo lado do “abaixo da linha” (variação da dívida líquida) existe um órgão capaz de obter o resultado fiscal. Tal órgão é o **Banco Central do Brasil** (e não a Secretaria do Tesouro Nacional).

938. ERRADO. A **Resolução do Senado Federal nº 40/2001**, que “dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, define **dívida consolidada líquida** como a “dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros” (art. 1º, § 1º, V).

Voltando à questão, não é o saldo da dívida consolidada líquida que é obtido deduzindo-se da dívida consolidada as receitas de privatização e os passivos reconhecidos decorrentes de déficit de anos anteriores, mas sim o **saldo da dívida fiscal**.

939. ERRADO. O demonstrativo das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos deve acompanhar o **Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)** referente ao último **bimestre** do exercício.

940. ERRADO. O RGF deve conter, entre outros, o comparativo com os limites dos montantes de operações de crédito, **incluindo-se** as operações por antecipação de receita (art. 55, LRF).

941. CERTO. Deve o Relatório de Gestão Fiscal ser publicado até trinta dias após o encerramento do quadrimestre, sendo-lhe dada ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

942. ERRADO. A afirmação da questão é transcrição do inciso II, parágrafo 2º do artigo 53 da LRF. **Tal mandamento refere-se ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e não ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF)**.

943. ERRADO. Os municípios com menos de 50 mil habitantes podem divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), na letra do art. 63, inciso II, alínea “b”, da LRF. Tal faculdade a eles dada não os desobriga da elaboração e divulgação do RGF: a lei apenas lhes dá um prazo maior para

fazê-lo.

944. ERRADO. A exoneração de servidores estáveis para o atendimento dos limites com despesa de pessoal previstos na LRF - após a adoção das medidas de redução de pelo menos 20% de despesas com cargos em comissão e exoneração de servidores não estáveis - está explicitada no parágrafo 4º do artigo 169 da Carta Política de 1988. Tal exoneração não poderia ser evitada pela redução consensual de vencimentos (redução esta devidamente acompanhada com a respectiva redução da jornada de trabalho), tendo em vista que este o normativo da LRF que permite tal fato (§ 2º, art. 23) está com a sua eficácia suspensa por conta da liminar exarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238-5**.

Entendeu o egrégio tribunal que este normativo afronta o **princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos**, prolatado no inciso XV do artigo 37 da Carta Maior.

945. CERTO. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", na letra do parágrafo 1º do artigo 18 da LRF. Visa-se, com isso, coibir possível burla à LRF por meio de contratação de “terceiros” para realização de serviços que deveriam ser executados por funcionários públicos.

946. ERRADO. O artigo 169 da Constituição de Outubro de 1998 determina que a despesa total com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a limites estabelecidos em lei complementar. Tal lei complementar é a LRF, que coloca, em seu artigo 19, os limites de despesas de pessoal a serem atendidos pelos entes federados, em termos de receita corrente líquida (50% para a União; 60% para os Estados e DF; 60% para os municípios). Na verificação do atendimento deste limite, **não serão computadas**, entre outras, as despesas relativas a incentivos à demissão voluntária, nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 19 da LRF.

947. ERRADO. É o contrário: Os gastos com inativos e pensionistas estão **incluídos** da despesa total com pessoal, por força do *caput* do artigo 18 da LRF. Mas tais gastos **não são computados** na apuração do limite prudencial da despesa

líquida com pessoal (artigo 19, § 1º, IV, LRF).

948. ERRADO. A LRF não dispensou o Ministério Público da União e os dos estados da publicação do relatório de gestão fiscal, conforme se observa no art. 54, inciso IV e parágrafo único, infra:

"Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

(...)

IV - **Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados**.

Parágrafo único. **O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno**, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20." (grifos nossos)

949. ERRADO. O chamado **limite prudencial** da LRF, correspondente a 95% do limite com despesas com pessoal previsto no artigo 20, é exarado no parágrafo único do artigo 22.

Com esse dado em mente, e tendo em vista que a LRF prevê que o limite de gastos com pessoal do Poder Judiciário é de 6% da RCL, temos que:

receita corrente líquida da União = R$ 200 bilhões

limite de gastos com pessoal do Poder Judiciário (6% RCL) = 0,06 x R$ 200 bilhões = **R$ 12 bilhões**

limite prudencial para o Poder Judiciário = 95% x R$ 12 bilhões = **R$ 11,4 bilhões**

Ou seja, tendo em vista que os gastos do Poder Judiciário, de acordo com a questão, atingiram o montante de R$ 11,5 bilhões, é correto concluir que foi ultrapassado o limite prudencial do Poder Judiciário. Mas tal Poder não ultrapassou o limite imposto pela LRF, não necessitando tomar providência alguma quanto a tal fato.

950. ERRADO. Entende-se como **refinanciamento da dívida mobiliária** a emissão de títulos para pagamento do principal **acrescido da atualização monetária**. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, **somado ao das operações de crédito**

autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

951. ERRADO. O artigo 169 da Constituição determina que a despesa total com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a limites estabelecidos em lei complementar. Tal lei complementar é a LRF, que coloca, em seu artigo 19, os limites de despesas de pessoal a serem atendidos pelos entes federados, em termos de receita corrente líquida (50% para a União; 60% para os Estados e DF; 60% para os municípios). Na verificação do atendimento deste limite, **não serão computadas**, entre outras, as despesas decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LRF (a despesa total com pessoal será apurada **somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores**, adotando-se o regime de competência).

952. ERRADO. A LRF define como **dívida pública consolidada ou fundada** o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, **deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes**, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro. Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária; e deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho. Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

No caso em questão, se um município, ao final do primeiro quadrimestre de 2009, tivesse ultrapassado o limite da sua dívida consolidada em R$ 600 milhões, isso significará que,

até o final de agosto, ele deveria reduzi-la em **R$ 150 milhões** (25% de R$ 600 milhões). Tal município ficaria impedido de receber transferências voluntárias **a partir de abril de 2010**, caso não conseguisse reconduzir sua dívida consolidada ao limite (eliminar os R$ 450 milhões restantes).

953. CERTO. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", na letra do parágrafo 1º do artigo 18 da LRF. Visa-se, com isso, coibir possível burla à LRF por meio de contratação de “terceiros” para realização de serviços que deveriam ser executados por funcionários públicos.

954. CERTO. É o que determina o parágrafo 3º do artigo 165 da Carta Magna de 1988.

955. ERRADO. Determina o artigo 14 da LRF que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita **deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**. Deverá, também, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições presentes nos incisos I e II do artigo em epígrafe, abaixo colocados:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 ad LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o artigo 14 decorrer da condição contida no inciso II supra, **o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso**, o que invalida a afirmação da questão.

956. ERRADO. O artigo 169 da Constituição de Outubro de 1998 determina que a despesa total com pessoal ativo e inativo da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a limites estabelecidos em lei complementar. Tal lei complementar é a LRF, que coloca, em seu artigo 19, os limites de despesas de pessoal a serem atendidos pelos entes federados, em termos de receita corrente líquida (50% para a União; 60% para os Estados e DF; 60% para os municípios). Na verificação do atendimento deste limite, **não serão computadas**, entre outras, as despesas relativas a incentivos à demissão voluntária, nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 19 da LRF.

957. ERRADO. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do art. 17 da LRF (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; demonstração da origem dos recursos para seu custeio). Tal determinação abrange, também, benefício ou serviços de saúde, previdência e assistência social destinados aos servidores militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

958. CERTO. A **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**, também chamada de **Lei da Transparência**, acrescentou dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal, com o fim de disponibilizar, para o público em geral, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dentre as alterações promovidas, temos a constante do art. 48-A, abaixo transcrito:

> "Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, **os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a**:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – **quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários**." (grifos nossos)

959. CERTO. Considera-se **obrigatória de caráter continuado** a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. As despesas com reajuste de servidores estão compreendidas neste conceito.

960. CERTO. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido **sem a indicação da fonte de custeio total**, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do art. 17 da LRF (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; demonstração da origem dos recursos para seu custeio).

961. ERRADO. Entende-se como **despesa total com pessoal** o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente **anteriores**, adotando-se o regime de competência.

962. ERRADO. A questão aborda o teor do art. 169, § 3º, da Constituição Federal. Esse dispositivo determina que, para o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, entre outras providências, a redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

Na regulamentação de tal ditame, a LRF, no parágrafo 2º do artigo 23, facultou aos entes a **possibilidade de redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária**.

Por conta de este parágrafo da LRF ir de encontro ao **princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos** (art. 37, XV, CF/88), o Supremo tribunal Federal, no julgamento da **Ação Direta de**

Inconstitucionalidade nº 2238-5, conferiu liminar suspendendo a eficácia do referido normativo.

963. ERRADO. O artigo 169 da Constituição de Outubro de 1998 determina que a despesa total com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a limites estabelecidos em lei complementar. Tal lei complementar é a LRF, que coloca, em seu artigo 19, que a União não poderá gastar mais de 50% de sua receita corrente líquida com despesas de pessoal. Na verificação do atendimento deste limite, **não serão computadas** as despesas de indenização por demissão de servidores ou empregados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I do artigo 19 da LRF.

964. CERTO. As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, etc., e os financiamentos. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

As transferências voluntárias realizadas aos demais entes da Federação devem, via de regra, ser classificadas como **operações especiais**. Já as descentralizações de créditos orçamentários devem ocorrer por meio de **projetos** e **atividades**.

965. ERRADO. Da conjugação do artigo 42 da LRF ("É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito") com o artigo 35, inciso II, da Lei nº 4.320/1964 ("Pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas"), verificamos que **não** é necessário constituir nova dotação para a liquidação das despesas não processadas de exercícios encerrados, cujo orçamento consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-la.

966. ERRADO. Nos termos do artigo 14 da LRF, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da

qual decorra renúncia de receita **deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**. Deverá, também, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições presentes nos incisos I e II do artigo em epígrafe.

967. ERRADO. Para os efeitos da LRF, considera-se **despesa adequada com a lei orçamentária** aquela objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Já **despesa compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias**, nos termos da LRF, é aquela despesa que está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos naqueles instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Tais definições encontram-se no parágrafo 1º do artigo 16 da lei complementar.

968. ERRADO. O artigo 18 da LRF, que regulamenta o artigo 169 da Constituição Federal, define como **despesa total de pessoal** "o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência".

969. CERTO. Disposição contida no artigo 26 da LRF, com vistas a evitar as transferências de recursos públicos a entidades irregulares, com critérios baseados apenas na discricionariedade do gestor.

970. ERRADO. A LRF define como **dívida pública consolidada ou fundada** o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em

prazo superior a doze meses.

Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Especificamente na dívida consolidada da União incluem-se, também, as advindas de emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

971. CERTO. De acordo com o artigo 31 da LRF, se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, **deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes**, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

972. CERTO. A determinação contida na questão (transcrição do artigo 44 da LRF) tem por objeto assegurar que a administração pública não se desfaça de seu patrimônio para, por exemplo, quitar salários em atraso.

973. CERTO. A questão trata das determinações contidas na LC nº 101/2000, especificamente em seu artigo 56 e parágrafo 1º.

Lembramos, porém, que, atualmente, este artigo encontra-se com sua eficácia suspensa pela cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **ADIN nº 2238-5**. Tal medida foi outorgada, tendo em vista que o referido artigo vai contra o disposto no artigo 71, inciso I da Constituição Federal:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da república, mediante **parecer prévio** que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento" (grifo nosso)

Entendeu o STF que o artigo 56 da LRF inova o ordenamento jurídico, em afronta à Carta Maior, quando determina que as contas do chefe do Poder Executivo, as dos presidentes dos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário e as do chefe do Ministério Público receberão, separadamente, **pareceres prévios** do respectivo tribunal de contas.

Tendo em vista que o STF apenas concedeu uma cautelar, suspendendo a eficácia do referido artigo, ele ainda não foi

considerado inconstitucional em definitivo, constando, ainda, no texto da lei.

974. ERRADO. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais, de acordo com a letra do artigo 57 da LRF.

Da mesma forma e pelos mesmos motivos que o artigo 56, este artigo também está com sua eficácia suspensa pela ADIN 2238-5.

975. CERTO. A questão é transcrição literal do artigo 49 da LRF e de seu parágrafo único.

976. ERRADO. Apesar de caber precipuamente aos tribunais de contas a verificação do atendimento dos mandamentos da LRF pelos órgãos e entes federados, não há determinação na referida lei complementar para que todos os relatórios ali elencados sejam previamente auditados antes de sua publicação.

977. ERRADO. Diz o artigo 42 da LRF: "É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Entendem vários tribunais de contas sobre o disposto neste artigo que o dirigente não tem que ter em caixa, no momento da assunção do compromisso, valor igual ou superior ao da referida obrigação, mas sim **no final do mandato**.

978. CERTO. A **operação de crédito por antecipação de receita (ARO)** destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro. Só poderá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício; deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano; e não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.

As ARO não podem ser utilizadas para atender a novos programas porque, como elas antecipam receitas previstas no orçamento, só podem cobrir as despesas para as quais o orçamento reservou os recursos substituídos pelas ARO.

979. ERRADO. As despesas com pessoal das agências reguladoras estão dentro dos limites atribuídos aos Poderes Executivos de cada ente da Federação (arts. 19 e 20, LRF). Não existe na LRF ou em outro normativo jurídico vigente a excepcionalização dessas despesas ou sua segregação em limites específicos a serem seguidos.

980. ERRADO. Efetuando-se os devidos cálculos, temos o seguinte:

R$ 4.800.000/R$ 5.000.000 = 0,96 = 96%

Assim, temos que as despesas de pessoal deste ente ultrapassaram o **limite prudencial** (95% do limite com despesas de pessoal), previsto no parágrafo único do artigo 22 da LRF. As sanções previstas pela lei, neste caso, são as seguintes:

I – vedação para a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – vedação para a criação de cargo, emprego ou função;

III – proibição de alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – proibição para provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V – proibição para contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se observa acima, não existe a obrigatoriedade de redução das despesas de pessoal do ente em epígrafe para o montante de R$ 4.750.000,00 até o final de 2006.

981. CERTO. É o que determina o *caput* e os incisos I e II do artigo 50 da LRF, acerca da escrituração contábil e da consolidação das contas públicas.

982. ERRADO. A câmara municipal não gastará mais de **setenta por cento** de sua receita com folha de pagamento, **incluído** o gasto com o subsídio de seus vereadores, na letra do parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal de 1988. O desrespeito a esse preceito constitui **crime de responsabilidade do presidente da câmara municipal**, nos termos do parágrafo 3º do mesmo artigo.

983. ERRADO. O **Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)**, previsto no art. 52 da LRF e no art. 165, § 3º da Constituição Federal, abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, devendo ser publicado, bimestralmente, pelo Chefe do Poder Executivo. No caso da União, ele é assinado pelo Presidente da República.

O **Relatório de Gestão Fiscal (RGF)**, emitido ao final de cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e órgãos previstos no artigo 20 da LRF, será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Para o efeito do artigo 20 da LRF, são considerados **órgãos**:

I - o Ministério Público;

II- no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - **no Poder Judiciário**:

a) **Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição**;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver. (grifos nossos)

984. CERTO. A LRF define como **operação de crédito** o “compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, **aquisição financiada de bens**, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, **arrendamento mercantil** e outras operações assemelhadas,

inclusive com o uso de derivativos financeiros". Segundo a mesma lei, equiparam-se às operações de crédito "a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação".

Na escrituração dessas operações, determina a mesma LRF que sejam registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa (art. 50, II).

985. CERTO. De acordo com as palavras do artigo 33 da LRF, a instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

986. ERRADO. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 33 da LRF, a operação realizada com infração do disposto naquela Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

987. ERRADO. A operação de crédito realizada com infração aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, **vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros** (art. 33, § 1º, LRF).

988. ERRADO. A operação de crédito realizada com infração aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

A devolução do montante das operações de crédito canceladas deve ser realizada no exercício de seu ingresso no caixa do ente contratante. Se isso não ocorrer, deverá o referido ente consignar reserva específica na sua lei orçamentária para o exercício seguinte. Enquanto não for efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva retrocitada, o ente não poderá receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

989. ERRADO. Diz a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso III que é vedado a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Esta regra é denominada pela doutrina como "**regra de ouro**".

Assim, de posse dos dados da questão, podemos dizer que as **despesas correntes atingem o montante de R$ 500.000,00** (as despesas com juros mais as despesas de pessoal). Por outro lado, **as despesas de capital são da ordem de R$ 230.000,00** (os investimentos mais as inversões financeiras).

Pela regra de ouro, **as operações de crédito do referido ente público não poderão ultrapassar o valor de R$ 230.000,00**.

990. CERTO. As porcentagens da RCL para os limites de gastos com pessoal, dentro da LRF, no âmbito da União, são as seguintes:

"Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) **0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União**"

Assim, tendo em vista que os gastos com pessoal no MPU atingiram o montante de 0,58% da receita corrente líquida, deve o auditor atestar a regularidade da despesa.

Por fim, pontuamos, aqui, o nosso espanto com a banca CESPE que, no documento "Justificativas para alterações de gabarito" explanou, com outras palavras, o raciocínio acima colocado para fundamentar a questão e, no fim, resolveu

alterar seu gabarito preliminar de CERTO para o gabarito definitivo ERRADO.

991. ERRADO. As despesas oriundas de pagamento de vantagens ou indenizações a servidores decorrentes de decisões judiciais não devem fazer parte do cômputo do cálculo para o atendimento dos limites constante do artigo 19 da LRF **se elas forem da competência de período anterior ao da apuração da RCL** (art. 19, § 1º, I, LRF). Caso contrário, devem tais despesas serem inclusas no cálculo dos limites de despesas de pessoal do referido órgão público.

992. ERRADO. Deve o Poder Executivo da União promover, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e divulgá-las, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

Tal consolidação seguirá os prazos abaixo:

I – Envio, pelos Municípios, de suas contas, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até o dia trinta de abril;

II – Envio, pelos Estados, de suas contas mais as dos municípios sob sua jurisdição, para o Poder Executivo da União até o dia trinta e um de maio.

Caso esses prazos não sejam cumpridos pelos Municípios e/ou pelos Estados, o ente da Federação estará impedido, até que a situação esteja regularizada, de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (art. 51, § 2º, LRF).

993. CERTO. Caso o órgão público atinga o **limite prudencial** (95% do limite de gastos com pessoal, previsto no artigo 20), ele será impedido de efetuar a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, **exceto a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança** (parágrafo único, artigo 22, LRF). Essa exceção **não** invalida a afirmação contida na assertiva.

Quanto à a exoneração de servidores não estáveis por excesso de despesa, ela só é possível, realmente, depois que o limite de gastos com despesa com pessoal for ultrapassado, de acordo com o § 3º, II, do artigo 169 da Carta Política de 1988.

994. CERTO. Tal sanção está prevista no parágrafo único do artigo 11 da LRF:

> “Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.
>
> Parágrafo único. **É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput,* no que se refere aos impostos**.” (grifo nosso)

995. CERTO. É a determinação do parágrafo 3º do artigo 30 da LRF, quando trata da dívida pública consolidada. Estes limites encontram-se na **Resolução do Senado Federal nº 40/2001**, infra:

> “Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:
>
> I - **no caso dos Estados e do Distrito Federal**: **2 (duas) vezes a receita corrente líquida**, definida na forma do art. 2; e
>
> II - **no caso dos Municípios**: a **1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida**, definida na forma do art. 2.
>
> Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (grifos nossos)

996. ERRADO. **Pensão** é o pagamento mensal correspondente ao valor da remuneração ou provento do servidor devido aos seus dependentes, a partir da data de seu óbito. As pensões fazem parte da despesa total com pessoal (caput do art. 18), e, por isso, também se enquadram nos limites da LRF.

997. CERTO. Todos os entes federados, ao final de um quadrimestre, devem realizar o controle para a verificação do cumprimento do limite da despesa total com pessoal, na letra do *caput* do artigo 22 da LRF.

998. CERTO. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, sendo considerada irregular e lesiva ao patrimônio público a despesa que não obedecer este ditame (arts. 15 e 16, LRF).

999. CERTO. É o que diz o artigo 19 da LRF:

"Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - **União: 50% (cinqüenta por cento)**;

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)." (grifo nosso)

1000. CERTO. O **Conselho de Gestão Fiscal**, previsto no artigo 67 da LRF, será constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, para realizar, de forma permanente, o acompanhamento e a avaliação da política e da operacionalidade da gestão fiscal, com vistas a:

I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II - disseminação de práticas que resultem em **maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas**, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social; e

IV - divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

1001. CERTO. O RREO, previsto no art. 52 da LRF e no § 3° do art. 165 da CF/88, deve ser publicado em até trinta dias após o encerramento do bimestre ao qual se refere. Caso tal prazo não seja cumprido, o ente federativo ficará impossibilitado, até que a situação se regularize, de receber transferências

voluntárias e contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do § 2° do art. 51 da LRF.